



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0206700-41.2008.5.02.0068

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/09/2008

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Partes:

RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO

ADVOGADO: ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA

RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM

ADVOGADO: JOSE WELLINGTON DOS REIS SILVA

RECLAMADO: INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C. LTDA.

ADVOGADO: VALQUIRIA MITIE INOUE

RECLAMADO: ALESSANDRA DA SILVA PINTO

RECLAMADO: GISLAINE MORAES DOS SANTOS

RECLAMADO: ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA

ADVOGADO: RODRIGO GIMENEZ AGUILAR

RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO



**PODER JUDICI RIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2 REGI O
68 Vara do Trabalho de S o Paulo**

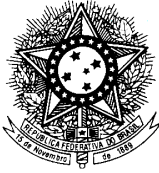
TERMO DE ABERTURA DE EXECU O

Nesta data, fa o o cadastro CCLE do processo n 02067004120085020068.

Certifico que as partes foram intimadas da convers o dos autos do meio f sico para o eletr nico e os autos f sicos foram arquivados, devendo o autor providenciar a digitaliza o das pe as.

S o Paulo, 04/09/2018





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo nº 2067/2008

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos aos Meritíssimos Juízes do Trabalho. Dra. Cleusa Soares de Araújo e Dr. Fábio Ribeiro da Rocha.

São Paulo/SP, 29 de Ago de 2018

Lázaro Santos Carrascosa
Assistente de Diretor

Considerando os diversos benefícios da tramitação do processo judicial em meio eletrônico, tais como;

- i. a visibilidade do processo às partes em qualquer meio de acesso à internet, dispensando a locomoção de advogados e partes à Secretaria da Vara para consulta processual;
- ii. a diminuição do risco de danos, como extravio de documentos e processos, com a exclusão das hipóteses de não localização dos autos em Secretaria, mesmo que temporária, e de restauração de autos;
- iii. maior agilidade na remessa de autos à 2ª instância, bem como a possibilidade de envio eletrônico de autos ao Setor de Conciliação com maior facilidade;
- iv. a possibilidade de desarquivamento dos autos a qualquer tempo;
- v. a eliminação das tarefas de autuação, juntada e numeração de autos; e, sem a exclusão de outros benefícios,
- vi. a maior celeridade na tramitação processual e conseqüente melhora na prestação jurisdicional.

Considerando, ainda, os termos da Portaria GP/CR nº 02/2017 deste E. TRT, bem assim o entendimento deste Juízo de que a tramitação eletrônica do feito assegura às partes maior celeridade processual e efetividade na prestação jurisdicional, **proceda a Secretaria à conversão**

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7294094
Data da assinatura: 29/08/2018, 06:31 PM. Assinado por: CLEUSA SOARES DE ARAUJO



Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN - 24/09/2018 14:43:12 - 7d0a3ec
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090401011700000000116303838>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068 ID. 7d0a3ec - Pág. 1
Número do documento: 18090401011700000000116303838

do processo físico ao meio eletrônico, devendo observar os procedimentos estabelecidos no referido dispositivo.

É facultado às partes a juntada de quaisquer peças adicionais, constantes dos autos físicos, **diretamente no processo convertido**, observando-se as determinações constantes da Resolução CSJT nº 185/2017, conforme art. 3º da Portaria GP/CR nº 02/2017 deste E. TRT.

Considerando os termos da Portaria GP/CR nº 02/2017 deste E. TRT intime-se o (a) autor (a) para, no prazo de 30 dias, juntar aos autos, **no ambiente eletrônico do PJE** (processo judicial eletrônico) e **em arquivo PDF barra A de até 3,0 MB, obrigatoriamente** os seguintes documentos pertinentes ao (à) reclamante e reclamada (o):

- a) Petição inicial;
- b) Procuração/substabelecimentos da parte exequente;
- c) Declaração de pobreza;
- d) Manifestação sobre a defesa;
- e) Cálculos de liquidação apresentados pela parte;
- f) Contestação;
- g) Procuração e substabelecimentos das reclamadas;
- h) Sentença/emargos declaratórios;
- i) Acórdãos (fase de conhecimento e de execução);
- j) Cálculos de liquidação apresentado pela parte e/ou contestação à conta da parte autora;
- k) Laudos periciais e contábeis;
- l) Sentença de liquidação;
- m) Avisos de crédito/guias de depósito;
- n) Convênios já efetuados;
- o) Outros documentos e/ou despachos que a parte considere úteis ou necessários.

Atente-se a parte autora que os documentos deverão ser juntados no ambiente eletrônico (PJE) **corretamente nominados (item descrição do documento) e individualizados e em ordem cronológica**, nos termos do art. 13 da Resolução CSJT nº 185/2017, sendo que poderão ser anexados como documentos diversos **apenas** na hipótese de inexistência de nomenclatura específica.

Observe, ainda, que **apenas os autos físicos serão arquivados** permanecendo em trâmite normal o processo eletrônico.

Para que as partes possam proceder à juntada das peças necessárias à tramitação eletrônica, informa-se que os **autos físicos dos processos permanecerão disponíveis em Secretaria para retirada em carga por 30 (trinta) dias, sendo que, após, serão arquivados**, nos termos do art. 52, §4º, da Resolução CSJT nº 185/2017. Ainda, em igual prazo deverão as



partes se manifestarem sobre o interesse em manter a guarda de eventual documento original juntado aos autos, conforme art. 54 da referida Resolução. Ante a conversão do feito ora determinada e a impossibilidade de trâmite simultâneo nos meios físico e eletrônico, **tal manifestação deverá ocorrer no sistema PJe.**

Após decurso do prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, local onde a parte interessada deverá diligenciar para obtenção das cópias que entender necessárias à tramitação eletrônica do feito, caso não tenha procedido à juntada anteriormente.

Destaca-se que apesar do arquivamento dos autos físicos no sistema SAP (lançamento do movimento “arquivamento dos autos”), **haverá trâmite normal para o processo eletrônico no sistema PJe.** Ainda, ressalto que a numeração do processo físico no meio eletrônico permanece inalterada.

Após o cumprimento das determinações supra, venham os autos conclusos para pesquisas no convênio CDT em face das reclamadas, ficando o autor intimado para, no prazo de 20 dias, prover meios para dar efetividade à execução. No silêncio ou a requerimento de providências já realizadas, os autos aguardarão provocação útil no arquivo geral, a teor do art. 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006, dando início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

(assinatura eletrônica - cópia da decisão para conferência pode ser obtida diretamente no site do TRT)

CLEUSA SOARES DE ARAÚJO

Juíza do Trabalho Titular

FÁBIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7294094
Data da assinatura: 29/08/2018, 06:31 PM. Assinado por: CLEUSA SOARES DE ARAUJO



Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN - 24/09/2018 14:43:12 - 7d0a3ec
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090401011700000000116303838>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068 ID. 7d0a3ec - Pág. 3
Número do documento: 18090401011700000000116303838



PODER JUDICI RIO FEDERAL
Justi a do Trabalho - 2 Regi o

68 Vara do Trabalho de S o Paulo

PROCESSO: 0206700-41.2008.5.02.0068

CLASSE: A O TRABALHISTA - RITO ORDIN RIO (985)

RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO

RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM e outros (5)

C E R T I D O

CERTIFICO, para os devidos fins, que os autos físicos foram arquivados em conformidade com a decisão constante dos autos e aguardar o eventual providência da parte no Arquivo Geral. Era o que me cumpria certificar.

Nada mais.

SAO PAULO, 11 de Outubro de 2018.





PODER JUDICI RIO FEDERAL
Justi a do Trabalho - 2 Regi o

68 Vara do Trabalho de S o Paulo

PROCESSO: 0206700-41.2008.5.02.0068

CLASSE: A O TRABALHISTA - RITO ORDIN RIO (985)

RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO

RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM e outros (5)

C E R T I D O

CERTIFICO, para os devidos fins, que os autos físicos foram arquivados em conformidade com a decisão constante dos autos e aguardar o eventual providência da parte no Arquivo Geral. Era o que me cumpria certificar.

Nada mais.

SAO PAULO, 11 de Outubro de 2018.



NUÑEZ & COCIOLITO
Advogados Associados

Rua Riachuelo, 96, conj. 302
São Paulo – SP – CEP: 01007-000
Fones: 3101-804/ 3115-5466
e-mail: eliseuprof@uol.com.br

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 02067200806802008

PRISCILA COIMBRA VELOSO, qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que move contra **GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C LTDA, ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GENI DA SILVA SANTO, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA e GISLAINE MORAES DOS SANTOS**, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa. para, em vista do r. despacho (id 7dOa3ec), requerer a juntada aos autos do PJe dos documentos digitalizados anexos.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 29 de março de 2019

ELISEU ROSENDO NUÑEZ VICIANA
OAB/SP - 103.791



NUNEZ, CAVALCANTI & COELHO
Advogados Associados

Rua Rinschstein, 96, conj. 791
São Paulo - SP - CEP: 01067-000
Fones: 1101-8641, 1115-5466
e-mail: ccoelho@nca.com.br

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

PRISCILA COIMBRA VELOSO, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da CTPS nº 18.557 série 266-SP do RG 420.908.080 e do CPF 317.505.628-80, filha de Denise Coimbra Veloso, nascida em 24.10.81, residente e domiciliada na Rua Angelo Rizzi, 250, Jd. Santa Carolina, Mogi das Cruzes, SP, CEP. 081770-050, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa. propor uma

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

contra **GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM** (mantenedora da Escola Técnica de Enfermagem Silva Santo), inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.355/0001-30, com sede na Rua Maria Branca, 414, Vila Rosaria, São Paulo, CEP. 04099-010 e subsidiariamente contra a tomadora dos serviços da reclamante **INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.676.795/0001-03, com sede na Av. Kumaki Aoki, 950, São Miguel Paulista, São Paulo, SP, CEP. 08090-370, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

PRELIMINARMENTE

1. A responsabilidade subsidiária se impõe no caso em tela, haja vista que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos



NUNEZ CAVALCANTI & COELHO
Advogados Associados

Rua Ruybarbosa, 96, conj. 701
São Paulo - SP - CEP: 01067-000
Fones: 3101-8043; 3115-5486
e-mail: eliseurosendo@nunez.com.br

serviços quanto aquelas obrigações, a teor do que dispõe o Enunciado 331, IV do C. TST.

2. Conforme informação obtida nesta data, junto ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (Rua Rondonia, 72, Capital, fone: 6858-9500) ao qual é filiada a reclamante, essa entidade sindical não possui a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical prevista no art. 625-D, da CLT, tendo, pois, a reclamante, o direito de propor a presente demanda diretamente ao Poder Judiciário.

DOS FATOS E DO DIREITO

01. A reclamante é enfermeira e foi admitida aos serviços da primeira reclamada em 01.03.2005 para exercer as funções de Professora e Supervisora de Estágio do curso técnico de enfermagem ministrado pela segunda reclamada no Hospital Dr. Osiris Florindo Coelho, na Rua Princesa Isabel, 270, em Ferraz de Vasconcelos, que apenas cedia o espaço para as aulas, mediante um Termo de Cooperação firmado com a reclamada (docs. anexos).

02. A reclamante trabalhava cinco ou seis dias por semana, lecionando ou supervisionando alunos de estágio em turnos pela manhã, tarde e noite, conforme os registros anexos, recebendo um salário médio de R\$ 1.200,00 por mês.

03. Assim, apesar de prestar serviços de natureza não eventual à reclamada, cumprindo jornada de trabalho determinada, mediante salário e com vínculo de subordinação e dependência jurídica desta, a reclamante jamais foi registrada em sua CTPS, em flagrante desrespeito ao art. 29 da CLT.

04. A reclamante faz jus, pois, ao registro na CTPS de todo o período trabalhado, bem como os reflexos nas verbas salariais como férias + 1/3, 13º salário, diferenças salariais e depósitos do FGTS + 40%, e rescisórias.

05. Os salários eram pagos quase sempre com atraso, em várias parcelas, em dinheiro e às vezes com cheques de alunos das reclamadas. A partir de novembro/2006 deixou de receber salários mas continuou trabalhando até o dia 31.01.2007 quando não acreditando mais nas promessas de regularização dos pagamentos por parte da empregadora, resolveu deixar o serviço, por culpa exclusiva da reclamada, a teor do que dispõe o art. 483, letra "d" da CLT, fazendo jus, portanto, às indenizações rescisórias pertinentes, quais sejam, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, liberação do FGTS e o pagamento

04



NUNEZ, CAVALCANTI & COZOLITO
Advogados Associados

Rua Rincunelo, 96, conj. 701
São Paulo - SP - CEP: 01097-600
Fones: 3101-8043; 3115-5466
e-mail: eliseu@pje.org.br

de 40% de multa, mais a multa do art. 477 da CLT, eis que até a presente data não recebeu seus haveres trabalhistas.

06. A reclamante trabalhava cinco ou seis dias por semana, lecionando ou supervisionando alunos de estágio em turmas pela manhã, tarde e noite, conforme os registros anexos (a recle não possui todos), totalizando uma média de 9 a 10 horas diárias ou uma média de 52 horas semanais, fazendo jus, pois, a pelo menos 8 horas extras semanais, que deverão ser remuneradas com o acréscimo de 100%, como prevê a cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho de sua categoria profissional, anexa

As referidas horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento dos DSRs (Enunciado nº 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário (E. 45 do C. TST), FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva multa de 40%, aviso prévio (E. 94 do C. TST), férias e abono constitucional de 1/3 (E. 151 do C. TST).

07. Durante todo o período laboral a reclamante recebeu salários inferiores ao piso de sua categoria profissional. Assim é que a reclamante recebia aproximadamente R\$ 1.200,00 por mês, quando o piso salarial de sua categoria era de R\$ 1.463,00, a partir de 1º.09.2006, conforme a cláusula 2ª da Convenção Coletiva de Trabalho, anexa, razão pela qual faz jus às diferenças salariais com os devidos reflexos nos DSRs, FGTS + 40%, férias+1/3, 13º salário, horas extras e adicional noturno.

08. Para dirimir quaisquer dúvidas, tanto em relação às horas extras pleiteada quanto aos salários pagos, requerer-se a juntada aos autos pela reclamada, de todos os registros de estágio em que a reclamante trabalhou, controles de horários e recibos de pagamento da autora, nos termos do art. 355 e seguintes do CPC e 765 da CLT, sob pena de confissão.

09. A reclamada deixou de efetuar os depósitos do FGTS da autora, que por isso requer a condenação das ré ao pagamento do FGTS devido durante todo o seu período laboral, inclusive sobre as verbas rescisórias, com a indenização de 40% sobre o total (art. 16 da Lei 8.036/90), bem como a correção monetária, juros de mora e a multa de 20% prevista no art. 22 da Lei 8.036/90 e as guias para o levantamento dessas verbas.

10. Pelo descumprimento das cláusulas 10ª (fornecimento de comprovantes de pagamento) e 39ª (obrigatoriedade do registro em carteira) da CCT, anexa, a reclamante faz jus ao recebimento das multas previstas na cláusula 50, "a", da referida CCT.

05



NUNEZ, CATALANZI & CECILIANO
Advogados Associados

Rua Buehudo, 96, conj. 701
São Paulo - SP - CEP: 01007-000
Fones: 1101-8041, 1115-5466
e-mail: eliseurosendo@terra.com.br

11 A reclamada, nos termos do art. 404 do Código Civil, deve ser compelida ao pagamento de uma indenização de 30% sobre o valor da condenação apurado em execução, para compensar o pagamento dos honorários advocatícios, que serão descontados do crédito do reclamante, para propor esta ação. E o que prevê o diploma mencionado e também consoante a bem fundamentada sentença proferida pelo M.M. Magistrado da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo nos autos do processo nº 863/2005, publicada em 28.06.2005, que assim exarou:

" É sabido que os trabalhadores são obrigados a arcar com o pagamento de 30% do valor recebido para custear seu advogado, o que lhes causa evidente prejuízo, ficando seu ex-empregador sem qualquer responsabilidade em ressarcir, numa manifesta injustiça, o que resulta em recebimento pelo empregado de apenas 70% do que lhe era devido. Assente em direito de que quem causa prejuízo a outrem deve ressarcir integralmente a parte contrária, a luz do que dispõe o parágrafo único do art. 404, do Código Civil, contendo a reclamada a pagar ao reclamante uma indenização de 30% sobre o valor da condenação, conforme calculado em execução."

12 Como bem fundamenta a Exma. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, do E. TRT da 2ª Região:

"Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser suportados pela reclamada, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais insculpidos no art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios da isonomia e da progressividade contidos nos artigos 150, II e 153, § 2º, da Constituição Federal. Já especificamente quanto ao imposto de renda, há de se ver que o art. 46 da Lei 8.541/92, que regula a matéria, prevendo a retenção, na fonte, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, deve ser interpretado em consonância com o disposto no art. 150, I e 153, § 2º ambos da Constituição Federal. Em decorrência, não pode o trabalhador arcar com os pagamentos dos recolhimentos devidos à Receita Federal, posto que, tivessem sido recolhidos à época correta, beneficiar-se-ia o mesmo de isenção tributária, ou, na pior das hipóteses, com a aplicação de alíquota inferior à utilizada na fase executiva. A responsabilidade dos recolhimentos deve ser imputada ao recorrente (reclamada), posto que entendimento contrário implicaria penalizar o empregado (que teve seu direito reconhecido em sentença judicial) por atraso ou sonegação a que não deu causa" (Acórdão nº 02980038576 da 8ª Turma do E. TRT da 2ª Região, em 26.01.98)

Isto posto, pletena o reclamante



NUNEZ, CAVALCANTI & CACIOLATO
Advogados Associados

Rua Buarque, 86, conj. 701
São Paulo - SP - CEP: 01097-909
Fones: 3101-8943; 3115-5466
e-mail: eliseu@falzetta.com.br

a) Anotação do período contratual na CTPS do reclamante de 01.03.2005 a 02.03.2007, fim do aviso prévio, vez que mesmo indenizado integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais (Enunciado nº 5 do C. TST e Precedente 82 da S.D.I. do C. TST), sob pena de anotação ser procedida pela Secretária dessa M.M. Junta, com a consequente expedição de ofício à DRT para a aplicação da multa previsto no art. 39 § 1º da CLT.

b) Férias integrais 2005/06 e proporcionais (1/12) + 1/3, conf. Item 04..... R\$ 3.067,00

c) 13º Salário de 2005 (09/12), 2006 e 2007 prop. (02/12), conf. Item 04..... R\$ 2.300,00

d) Aviso prévio..... R\$ 1.200,00

e) Multa do art. 477 da CLT, conf. o Item 05..... R\$ 1.200,00

f) Horas extras e reflexos, conf. Item 06..... R\$ 11.012,00

g) Diferenças do piso salarial e reflexos, conf. Item 07..... R\$ 1.893,00

h) FGTS de todo o período laboral, guias e multas, conf. Item 08..... R\$ 3.904,00

i) Multas normativas, conforme o Item 10..... R\$ 59,00

j) Indenização de 30% sobre o total apurado, conf. Item 11..... R\$ 7.391,00

k) Correção monetária e juros de mora sobre todas as verbas defendidas;

l) Concessão de assistência judiciária gratuita, nos termos dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º § 4º da Lei nº 1.060/50, declarando como autoriza o art. 1º da Lei 7.115/83 (doc anexo) e sob as penas da lei, sua condição de miserabilidade jurídica, que o impede de demandar, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família.

m) Honorários advocatícios, nos termos do art. 11 da Lei nº 1.060/50.

n) Expedição de ofícios à DRT, INSS, Caixa Econômica Federal e Secretária da Receita Federal, informando sobre as infrações legais supracitadas, na forma da lei.

o) Que os encargos fiscais e previdenciários fiquem sob a responsabilidade da reclamada, pelos fundamentos contida no Item 12.

07



NUNEZ, CAVALCANTI & COCCOLATO
Advogados Associados

Rua Riberbardo, 96, conj. 701
São Paulo - SP - CEP: 01607-009
Fones: 3101-8043; 3115-5466
e-mail: eliseu@nvcab.com.br

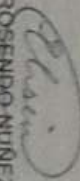
Salientando que as verbas incontroversas devem ser pagas na audiência inaugural, sob pena de pagamento posterior com o acréscimo de 50% previsto no art. 467, requer a citação da reclamada para responder aos termos da presente, bem como prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão e revelia, prosseguindo-se até final sentença, quando deverá ser julgada procedente, condenando-se a reclamada na forma dos pedidos, assim como nas custas e demais cominações legais.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, dando à presente o valor de R\$ 32.026,00 (trinta e dois mil e vinte e seis reais).

Termos em que,

Pede deferimento

São Paulo, 18 de setembro de 2008


ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA
OAB/SP - 103.791



NUNEZ & CAVALCANTI
Advogados Associados

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO, brasileira, solteira, supervisora de estágio, portadora do RG: 420.908.080 e do CPF: 317.505.628-80, residente e domiciliada na Rua Angelo Rizzi, 250, Jd. Santa Carolina, Mogi das Cruzes, SP, CEP: 08770-050.

OUTORGADOS: ELISEU ROSENDO NUÑEZ VICIANA, advogado inscrito na OAB/SP sob nº. 103.791, HÉLIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI, advogado inscrito na OAB/SP sob nº. 112.626-A e JOSÉ COCIOLITO, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 154.330, todos com escritório na Rua Riachuelo, 96, conj. 701, Centro, São Paulo, CEP: 01007-000, fone 3101-8043.

PODERES: O(s) Outorgante(s) conferir(m) aos Outorgados os mais amplos poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-los nas contrárias, acompanhando urnas e outras até final decurso, interpondo os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes para desistirem, confessarem, transigirem, firmarem compromisso ou acordos, receber valores, dar quitação e substabelecer poderes, dando tudo por firme e valioso, especialmente para propor ação contra as empresas GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM e INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI

São Paulo, 17 de setembro de 2008

Priscila Coimbra
PRISCILA COIMBRA VELOSO



NUNEZ, CAVALLANTI & OCCOLITO
Advogados Associados

Doc 01

Rua Rischuetto, 96, cond. 701
São Paulo - SP - CEP: 01107-009
Fones: 3101-8045; 3115-5466
e-mail: eliseu@prof@unad.com.br

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Declaro, sob as penas da lei, que encontro-me em situação econômica que não me permite arcar com custas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações legais para demandar em juízo, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, razão pela qual requiero a assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50.

São Paulo, 17 de setembro de 2008

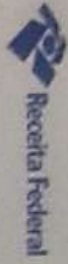
Priscila Coimbra

PRISCILA COIMBRA VELOSO

10



02



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Contra os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.777.235/0001-30		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/11/2005
MATRIZ				
NOME EMPRESARIAL DENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM SILVA SANTO				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA MANUTENÇÃO JURÍDICA 213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)				
LOGRADOURO R MARIA BRANCA	NÚMERO 414	CIDADE/ESTADO SAO PAULO		UF SP
CEP 09.091-420	BARRIO/ANEXO VILA ROSARINA	MANTENEDOR SAO PAULO		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2005
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007

Emitido no dia 18/09/2008 às 14:22:31 (data e hora de Brasília)

Voltar



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão

dec 03

Página 1 de 1



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.678.795/0001-03	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/09/2001
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI SBC LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) Instituto		
CATEGORIA E REGISTRO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.19-9-00 - Ensino fundamental		
CATEGORIA E REGISTRO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO DE REGISTRO DE EMPRESAS 2244 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA		
IDENTIFICADOR R 00000000	NOME DO SÓCIO R RUBIANKI ADRI	QUALIFICAÇÃO TERCEIRO
CNPJ 04.090.370	ENDEREÇO JARDIM HELENA	CIDADE SÃO PAULO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2004	UF SP
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
SITUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007

Emitido no dia 02/04/2008 às 18:51:03 (data e hora de Brasília).

Voltar



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA MM.
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Processo nº 02067-2008-068-02-00-8.

CONTESTAÇÃO

GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, nos autos do processo ressaltado supra, que contra está lhe promove **PRISCILA COIMBRA VELOSO**, vem, respeitosamente à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, aduzir a sua **CONTESTAÇÃO**, nos ditames que seguem:

A hodierna ação não merece qualquer guarida, tendo em vista que a contestada nunca laborou para esta contestante, jamais houve vínculo entre estas, seja de subordinação, cumprimento de horário ou salário.



Na realidade dos fatos, **a contestada sempre trabalhou para o Instituto Educacional Castellucci, e não para a Escola Técnica de Enfermagem Silva Santo.**

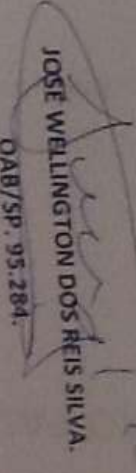
A Escola Técnica de Enfermagem Silva Santo, surgiu no início do ano de 2.007, bem depois do ingresso da Contestada no Instituto Educacional Castellucci, como a própria contestada deixa insofismável em sua peça vestibular, **que foi admitida em data de 01 de março de 2.005**, inexistindo, portanto, qualquer responsabilidade da contestante nos direitos trabalhistas da contestada.

Em face do exposto, requer-se a **Vossa Excelência**, que se digne a julgar totalmente improcedente a presente ação proposta pela contestada, uma vez que, nunca existiu vínculo trabalhista da contestante e a contestada, aliás, como já suscitado acima,

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de novembro de 2.009.


JOSE WELLINGTON DOS REIS SILVA.

OAB/SP. 95.284.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 68ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO

Autos do processo: 02067200806802008

*Instituto Educacional Castilucci S/C Ltda, inscrita
no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica sob. nº 01.134.690/0001-22, com
sede à Rua Kumaki Aoki, 950 – Jardim Helena – São Paulo – SP, vem mui-
respeitosamente através de sua advogada, à presença de V. Excia, apresentar
CONTESTAÇÃO DA AÇÃO TRABALHISTA, movida por **PRISCILA COIMBRA
VELOSO**, pelos seguintes motivos:*



PRELIMINARMENTE

Requer mui respeitosamente à V. Excia
que a reclamante seja condenada por **LITIGÂNCIA DE MÁ - FÉ** de acordo com o
Art. 17 do CPC inciso II que dispõe:

**Art. 17 - Reputa-se
ligante de má-fé aquele que:*

- I - deduzir pretensão ou defesa
contra texto expresso de lei ou fato
incontrovável;*
 - II - alienar a verdade dos fatos;*
 - III - usar do processo para
conseguir objetivo ilegít;*
 - IV - opuser resistência injustificada
andamento do processo;*
 - V - proceder de modo temerário em
qualquer incidente ou ato do
processo;*
 - VI - provocar incidentes*
- ** Artigo com redação determinada
pela Lei nº 6.771, de 27 de março
de 1950.*

Em razão da propositura desta

*Presente Reclamação Trabalhista, onde todas as alegações são inverídicas,
quando o disposto do Art. 17 inciso II "Altera a verdade dos fatos", e ainda requer*



Requer desde já, que a reclamante seja condenada a aplicação do Artigos 16, 17 e 18 do CPC – Da responsabilidade das partes por Dano Processual – conf. segue dispositivo:

Art. 16- Responde por perdas e danos aquele que pleitear de má – fé como autor, réu ou interveniente.

Art. 18- O juiz ou tribunal, do ofício ou o requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que está sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou.

Parágrafo 1º - quando forem dois ou mais os litigantes de má – fé, o juiz condenará cada um na proporção do seu respectivo interesse na causa, ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária.

Parágrafo 2º - O valor da indenização será desde logo fixado pelo juiz, em quantia não superior a 30% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ou liquidado por arbitramento.



E ainda, IMPROCEDÊNCIA TOTAL DA PRESENTE RECLAMATÓRIA, visto que, conf. juntada do doc. 04 – Instrumento Particular de Arrendamento, onde claramente dispõe que a reclamada conf. Causula 1º como arrendador.

Id que reza o se segue:

Assim, conf. cláusula 5º deste mesmo doc.

Cláusula 5ª - O arrendatário declara aceitar este contrato de arrendamento nas condições mencionadas acima, confessando ter recebido o referido curso de enfermagem com os equipamentos de laboratório exigidos pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN) Curso este registrado em 03/2004 e publicado em D.O. em 28/01/2004 em parêntese estado de conservação e funcionamento com todos os equipamentos em ordem para a continuidade das atividades, responsabilizando-se pela restituição no mesmo estado em que recebeu e respondendo por todos e qualquer dano que o mesmo sofrá, indenizado em dinheiro à vista, aos arrendadores, no caso de falta, inutilização ou dano ao referido bem, ao qual para este efeito será dado o valor que o arrendador considerar conveniente

Claro está, que conf. (doc. 05)

Temos de Responsabilidade a mesma sócia arrendataria Alessandra da Silva Faria, afirma juntamente com a sua sócia Geni da Silva Santo, o que se segue.



Responsabilizo pelos professores e quaisquer encargos de salário e futuras RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS, e também débitos por alunos que tiveram com COREN e ficando este sob a minha responsabilidade.

CONTESTANDO

Quanto aos fatos e do Direito

01- Improcede totalmente as alegações que a reclamante tenha sido admitida aos préstimos da reclamada em 01.03.2005 para a exercer as funções de professora e supervisora de estágio do curso técnico de enfermagem.

02- Improcede as alegações que a reclamante trabalhava cinco a seis dias por semana, que jamais a reclamada efetuou qualquer tipo de salário a reclamante.

03- Improcede as alegações pleiteadas a contábil onde alega que realizava uma média de nove a dez horas diárias



abaixo descriminados:

Sendo assim, Improcede todos os itens

a) Anotação do período contratual na CTPS do reclamante de 01/03/2005 a 02/03/2007, fim do aviso prévio, vez que mesmo indenizado integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais (Enunciado nº 5 do C. TST e Precedente 82 da S.D.I. do C. TST), sob pena da anotação ser procedida pela Secretária dessa M.M. Junta, com a consequente expedição de ofício à DRT para a aplicação da multa previsto no art. 39 §1º da CLT.

b) Férias integrais 2005/06 e proporcionais (11/12) + 1/3, conf. Item 04..... Improcede

c) 13º Salário de 2005 (9/12), 2006 e 2007 prop. (02/12), conf. Item 04..... Improcede

d) Aviso Prévio..... Improcede

e) Multa do art. 477 da CLT, conf. o Item 05..... Improcede

f) Horas extras e reflexos, conf. Item 06..... Improcede

g) Diferenças do pisos salarial e reflexos, conf. Item 07..... Improcede

h) FGTS de todo o período laboral, guias e multas, conf. Item 08..... Improcede

i) Multas normativas, conforme o Item 10..... Improcede

j) Indenização de 30% sobre o total apurado, conf. Item 11..... Improcede

k) Correção monetária e juros de mora sobre todas as verbas defendidas. Improcede.



l) Concessão de assistência judiciária gratuita, nos termos dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º §4º da Lei 1.060/50, declarando como autoriza o art. 1º da Lei 7.115/83 (doc. Anexo) e sob as penas da lei, sua condição de miserabilidade jurídica, que o impede de demandar, sem prejuízo de ser sustento próprio e de sua família. Improcede

m) Honorários advocatícios, nos termos do art. 11 da Lei nº 1.060/50. Improcede

n) Expedição de ofícios à DRT, INSS, Caixa Econômica Federal e Secretaria da Receita Federal, informado sobre as infrações legais supracitadas, na forma de lei. Improcede

o) Que os encargos trabalhistas e previdenciários fiquem sob a responsabilidade da reclamada, pelo fundamentos contidos no item 12. Improcede

Protestando provas alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, notadamente pelo depoimento pessoal da reclamante sob pena, de confissão, oitiva de testemunhas, exames periciais, vídeos e as demais que fizeram necessárias no curso da lide, bem como sejam devidos honorários advocatícios na base de 20%.

Nestes Termos,
Pede Deterimento

São Paulo, 23 de Novembro de 2009.

Paulo Henrique de Oliveira C. dos Santos





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
6ª Vara do Trabalho de São Paulo

TERMO DE AUDIÊNCIA
PROCESSO N.º 02067-2008-068-02-90-8

Às vinte e três dias do mês de novembro do ano de 2008, às 18:30 horas, na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Substituto RICHARD WILSON JAMBERG, foram apresentados os litigantes: PRISCILA COIMBRA VELOSO, reclamante, e GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM e INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLCCI S.C LTDA, reclamada(s).

Assentes as partes, foi o processo submetido a julgamento e proferida a seguinte

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

PRISCILA COIMBRA VELOSO, qualificada(s) na inicial, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM e INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLCCI S.C LTDA, pelas razões que expôs, juntando documentos e formulando sua petição. Atribuiu a causa o valor de R\$ 12.026,00.

Regularmente citada, defendeu-se o réu, ressaltando as premissas:
Foram colhidos os depoimentos pessoais das partes e ouvidos dois testemunhas.

Sem outras provas, foi decretada a instauração processual. Razões finais renúncias as. As propostas conciliatórias foram rejeitadas. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

LITIGANCIA DE MA.FE

Ao contrário do afirmado pelas partes, não se vislumbra na presente demanda a ocorrência de litigância de má-fé por quaisquer das partes, não incidindo suas condutas em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 17 do Código de Processo Civil. Vale lembrar que a mera improcedência do pedido não é suficiente de modo a caracterizar o dolo, estando inscrito no direito de ação a obtenção de um pronunciamento judicial sobre as alegações da parte.

CONTRATO DE TRABALHO

Instituímos, nos autos a prestação de serviço no âmbito doméstico na eventual, alegando a primeira reclamante que a reclamante laborou





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
68ª Vara do Trabalho de São Paulo

para a segunda ré e vice-versa.

Emerge dos autos, particularmente da discussão travada entre as rées sobre quem é o empregador da autora, que a segunda reclamada atua no segmento educacional, tendo arrendado para a primeira reclamada a exploração do curso de enfermagem, conforme contrato juntado pela segunda reclamada e depoimento pessoal da primeira reclamada. As testemunhas confirmaram que o curso era ministrado em conjunto pelas rées, sendo utilizado os uniformes em nome da segunda reclamada, que cedeu bolsa de estudos a testemunha Márcia, com administração do curso pela primeira reclamada.

Deste modo, confirmado que a primeira reclamada administrava o curso e que contratou a reclamante, impõe-se a declaração da existência de relação de emprego nos moldes declarados na exordial, eis que restou incontroverso o período, função e remuneração, posto não existir impugnação específica defensiva, não se admitindo a contestação genérica (art. 302 do Código de Processo Civil).

Declaro, pois, a existência de relação de emprego entre a autora e a primeira reclamada no período de 01.3.2005 a 31.01.2007, abrangendo a reclamante na função de Professora e Supervisora de Ensino, mediante salário mensal de R\$ 1.200,00, condenando a reclamada a efetuar as anotações na CTPS (ou) autôntica) no prazo de oito dias, a partir da intimação da junta de tal documento aos autos, após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 em favor do autor, sem prejuízo da adoção da providência pela Secretaria da Vara, nos termos do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Para formalização do contrato, deverá o reclamante, após o trânsito em julgado da sentença, juntar aos autos cópias de seus documentos pessoais para serem entregues à ré (RG, CPF, Título de Eleitor, PIS, foto 3x4 recente e Certificado de Reservista ou de Dispensa da Incorporação, no caso de reclamante do sexo masculino), bem como sua CTPS, intimando-se a reclamada para retirar tais documentos e efetuar o registro e anotações, juntando nos autos a ficha de registro ou Livro de Registro de empregados, para que o reclamante possa assinar tal documento por ocasião de retirada da CTPS, que deverá ser feita pessoalmente pelo reclamante, sendo entregue a ré após a validação pelo autor, promovendo a inscrição (ou) reclamante junto ao PIS, caso este não possua tal inscrição (isto é, se o trabalho na reclamada foi o seu primeiro emprego).

Na anotação do contrato de trabalho na CTPS (ou) autôntica, seja pelo réu, seja pela Secretaria, fica proibida a utilização de qualquer anotação relativa a presente demanda, assim como a utilização de carimbos ou rubricas do Poder Judiciário, independentemente do campo "Anotações Gerais". Na hipótese de anotação ser realizada pela Secretaria, o(a) Diretor(a) deverá preencher (ao somar os dados do mesmo) e, no campo "assumam do empregador", consignar a identificação da respectiva pessoa física, subscritiva com a sua assinatura (assinatura do Diretor) como se empregador fosse, verificando nos autos as anotações. Tal conduta deverá ser





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho - 2ª Região
 68ª Vara do Trabalho de São Paulo

reclamante guardar cópia do presente julgado para prevenir futuros problemas junto à Previdência Social.

Tais precauções se justificam tendo em conta que as dificuldades para a obtenção de novo emprego, cada vez mais difícil e disputado nos dias de hoje, pois, como é cediço, há na cultura do empresário brasileiro restrição à admissão de trabalhadores que se valerem do Judiciário na busca de seus direitos, equivalentes em associação que indique a existência de um processo trabalhista a uma declaração desobediência do empregado perante seus futuros empregadores, ressaltando que a própria Consolidação das Leis do Trabalho veda as anotações desobedecedoras do empregado em seu CTPS (artigo 29, § 4º).

Diante da ausência de registro do contrato de trabalho, expedida a Secretaria, após o trânsito em julgado, ofícios a DRT, INSS e CEF.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO REGISTRO

Para que as anotações do contrato de trabalho possam servir os efeitos perante todos os órgãos e para todos os fins legais, nos termos do artigo 461 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, determino a reclamada a comprovação, no prazo de trinta dias após a retirada dos documentos do reclamante para formalização do contrato, sob pena de multa em favor do IAT, no valor de R\$ 10.000,00 a ser executada nos próprios autos, sem prejuízo das demais consequências legais, o cumprimento das obrigações acessórias do ponto, notadamente a retificação da RAIS, na forma do artigo 160 da CLT e do Decreto 76.900/79, e a informação ao Cadastro Central de Empregados e Desempregados - CADCE, nos termos da Lei 4.923/65 e Portaria MTE 2.115/99.

Fica a UFRJ a redação do Parágrafo Único do artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, dada pela Lei nº 11.457, de 19.1.2007, deverá a reclamada comprovar nos autos o pagamento de todas as contribuições previdenciárias do período referido, abrangendo as parcelas que cabem ao empregado e empregador, com todos os encargos decorrentes da mora, no prazo de 8 dias após a intimação da sentença de apuração, sob pena de execução nos próprios autos, ficando autorizada a decisão dos julgados que cabem ao empregado de outros créditos de tal natureza, atualizados mensalmente, devendo o empregador arcar integralmente com os encargos decorrentes da mora, visto ter dado causa aos mesmos por não registrar o(a) empregado(a) na época própria. Saliente-se que a imposição do § 5º do artigo 33 da Lei 8.112/91 sobre responsabilidade do empregador pelos valores não decorridos do empregado a época da contratação, não exclui o dever de contribuição do empregado pelas parcelas previdenciárias decorrentes do contrato de trabalho, tratadas-se apenas de garantia estatal de recolhimento de contribuições previdenciárias de forma integral, ficando ao empregado o ônus de efetuar o respectivo recolhimento em valores não deduzidos, até porque se não fosse assim, ocorreria a incidência integral, sem os descontos, passando posteriormente a somar com o tempo de





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
68ª Vara do Trabalho de São Paulo

serviço e de contribuição sem ter que arcar com o custo respectivo. Fato que os princípios constitucionais previdenciários de regime contributivo e da solidariedade (artigo 195, caput e inciso II, Constituição Federal).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

De início, cumpre registrar que o reclamante não pretende a declaração de vínculo de emprego com a tomadora, mas tão somente a responsabilização subsidiária desta pelos créditos trabalhistas, em razão do ruído tipicamente imperinentes (todas as alegações defensivas correspondentes).

Incontroverso nos autos que a segunda reclamada foi a tomadora dos serviços da autora, conforme mencionado pelos testemunhos e já aborçado no tópico relativo ao vínculo de emprego.

Apesar do ensinamento pessoal deste magistrado de que a responsabilidade do tomador de serviços em relação aos direitos trabalhistas dos empregados do prestador é solidária eis que, ao transferir puramente a execução de seus serviços ligados a atividade-meio (terceirização feita), esta a tomadora convalida a atuação do comitente, a qual é objetiva, hipótese que enseja a responsabilidade solidária do comitente, a qual é objetiva, segundo dispõem os artigos 932, III e 933 do Código Civil Brasileiro, em razão do princípio da segunda reclamada pelos créditos do autor, ressaltando que como a subsidiariedade é uma criação jurisprudencial e doutrinária, correspondendo a uma forma de solidariedade mitigada, comporta esta mesma o benefício de ordem, por aplicação analógica do disposto no artigo 506 do Código de Processo Civil que trata da responsabilidade subsidiária dos sócios, podendo a segunda reclamada ser demandada desde o início de eventual execução, independentemente do esgotamento das ações executivas contra o devedor principal. Quando lhe assegurado, contudo, o exercício do benefício de ordem, desde que o faça no prazo legal para interposição de bens a penhora, segundo a ordem preferencial do artigo 655 do Código de Processo Civil, não havendo bens de fácil alienação do devedor principal, hors desembaraços e licitações, não há que se falar em consideração ao Código Civil Brasileiro em relação ao exercício do benefício de ordem (artigo 627, Parágrafo Único), cabendo-lhe ainda o direito de reter diretamente no lote a quantia devida ao autor de outros valores que tiver que pagar a primeira reclamada (artigo 455, Parágrafo Único, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Ante o que dispõe o artigo 275 do Código Civil Brasileiro levando-se em consideração que a subsidiariedade é uma forma mitigada da solidariedade, desobedece a responsabilização proporcional da segunda reclamada ao período em que foi beneficiária dos serviços do reclamante, ou qualquer limitação do crédito, já que o devedor solidário responde por toda a dívida.

Resalte-se ainda, que a inobservância da primeira reclamada já ter sido caracterizada ao não cumprir os direitos trabalhistas relativos ao





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho - 2ª Região
 88ª Vara do Trabalho de São Paulo

reclamante (verbas rescisórias decorrentes de despedimento) no prazo legal, também não o sendo feito em audiência, como impõe a Lei.

Diante da existência de previsão legal impondo a responsabilidade do eximite, resta prejudicada a alegação de inconsistência da Súmula 331 por afronta ao princípio da legalidade.

Se a primeira reclamada pretende que a execução não alcance as cores, basta efetuar a quitação dos valores devidos no autor antes do início da execução.

Saliente-se que se o tomador não pretende correr o risco contratar diretamente os trabalhadores de empresas terceirizadas, deve ser o risco da atividade econômica a responsabilização por créditos trabalhistas de empregados terceirizados, de acordo com a teoria do risco, na medida em que a empresa opta por contratar mão-de-obra em tais condições, se beneficiando do trabalho alheio.

Por fim, destaco que a existência de cláusula contratual entre as PEs (contrato comercial), não atinge terceiros, notadamente os empregados da primeira reclamada, que não participaram da relação contratual, esquivando apenas o direito de regresso, a ser exercido no juízo competente.

DIFERENÇAS SALARIAIS

Por decorrer do contrato de trabalho entre as partes e da dependência das demais coterivas, procedam os pleitos de diferenças salariais, a partir de 01/9/2006, conforme cláusula 2ª do contrato coletivo, que estabelece o salário de R\$ 1.465,31, sendo devidas as diferenças salariais, pelo valor de R\$ 283.000 em relação aos meses de setembro de 2006 a novembro de 2006 (R\$ 289.000).

RESCISÃO INDIRETA

Em depoimento pessoal a reclamante, sustentando os fatos da petição inicial, afirmou que deixou de receber os salários desde dezembro de 2006, sendo recebidos aqueles devidos até novembro de 2006.

A primeira reclamada contribuiu a ausência de pagamento de salários dos dois últimos meses.

Face ao não pagamento dos salários nos meses de setembro de 2006 e janeiro de 2007, resta caracterizada a falta grave, inafectada por desconhecimento da principal obrigação contratual após a escolha a opção de retorno do trabalho nos termos do artigo 483, "g", da Consolidação das Leis do Trabalho, em caso do não aceitar a execução de despedimento indireto, rescisendo o contrato de trabalho.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
8ª Vara do Trabalho de São Paulo

havido entre as partes, fixando como termo final a data de 31/01/2007, último dia laborado pela reclamante, como restou incontroverso, devendo ser anulado em CTPS o termo do contrato em 02.3.2007, em razão da projeção do aviso prévio indenizado (Diferença temporal) nº 82 da SDI-1 do TST).

VERBAS DECORRENTES DO ROMPIMENTO

Diante do despedimento indireto, reconhecido e não existindo prova de pagamento de qualquer verba decorrente da extinção do contrato, possuem os pleitos de salário dos meses de dezembro de 2006 (R\$ 1.463,00) e janeiro de 2007 (R\$ 1.463,00), aviso prévio indenizado (R\$ 1.463,00), décimo terceiro salário dos anos de 2005 (10/12 - R\$ 1.000,00), 2006 (R\$ 1.463,00) e 2007 (02/12 - R\$ 243,83) e férias com um terço, vencidas do período 2005/2006 (R\$ 1.950,00) e proporcional (12/12 - R\$ 1.950,00), já computadas as diferenças em relação ao piso salarial e a projeção do aviso prévio indenizado, ressaltando que o valor do décimo terceiro salário deve ficar em consideração o valor do salário vigente no mês de dezembro de cada ano ou do último mês de trabalho e o valor das férias deve observar o valor do salário de referência (Salário 07 do Tribunal Superior do Trabalho).

MULTAS DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Considerando que a relação de emprego e o pagamento do contrato de trabalho por falta patronal somente foram declarados em Juízo, nos autos, por decisão proferida em 02/03/2007, impõe-se os pleitos das multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DEPOSITOS DO FGTS

Em razão da existência de trabalho sem o devido registro da autarquia de prova quanto ao recolhimento dos depósitos, fundações e da empresa indicava, consoante a reclamada a exclusão os depósitos do FGTS de todo o período contratual, inclusive a incidência das parcelas rescisórias e da multa rescisória de 40%, nos termos do inciso II da obrigação (vencido, não cumprido) na época própria, sendo, porém, todos os depósitos decorrentes da multa e das contribuições, inscritas pela Lei Complementar nº 119/2001, empregando os depósitos mensais, as parcelas de natureza salarial, como restou apurado em liquidação de sentença, no prazo de 30 dias a contar da intimação da execução de "quantum debetur" (com a juntada de todas as GFEP's), sob pena de multa de R\$ 1.000,00 em favor da(a) autor(a), sem prejuízo da exceção do valor equivalente à manutenção do depósito pela Secretaria. Comprometo nos autos os depósitos, expressamente judicial para levantamento.

A determinação da realização do depósito, ao invés de depósito direto ao beneficiário, apesar de gerar aparente retardamento na entrega do pagamento rescisório, não decorre de impedimento legal (artigo 2º, Parágrafo Único, da Lei nº 8.742/90), se for necessário também para que o empregado possa ter seu tempo de serviço





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho - 2ª Região
 60ª Vara do Trabalho de São Paulo

compensada pelo órgão previdenciário, eis que, nos termos da Portaria Interministerial nº 35.2000 dos Ministérios da Previdência e Assistência Social e do Ministério do Trabalho e Emprego e, da Circular CEF 372/2005, e através da realização do depósito que a empresa informa ao INSS, o valor da contribuição do empregado, possuindo tais valores a integridade o hato de dados da previdência, cabendo a tal órgão, a partir de então, a posse de meios para eventual cobrança das contribuições devidas pelo empregador, de sorte que o pagamento direto dos valores do FGTS ao empregado pode gerar ao mesmo prejuízos de ordem previdenciária na contagem das contribuições.

Na hipótese de execução do valor correspondente e de depósito pela Secretária, deverá ser expedido pela Secretaria ofício dirigido à Caixa Econômica Federal, considerando o nº do PIS do reclamante e CNPJ da reclamada, relação dos valores devidos mês a mês a título de FGTS e copia da ofício de transferência do valor excetuada, com ordem para que seja realizado o crédito na conta vinculada do autor com tal observância e concessão de prazo de trinta dias para comprovação do crédito, sob pena de desdedetoria.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A reclamante não declarou no exordial a jornada trabalhada, o que inviabiliza o acolhimento de sua pretensão de recebimento de horas extraordinárias.

Ademais, não produziu a abertura qualquer prova de que trabalhara nos turnos da manhã e tarde, por quanto basta em cada turno, e por vezes no turno da noite.

A testemunha Paulo Hugo afirmou que viu a reclamante deixando apenas nos turnos da manhã ou da tarde.

Destarte, não provada a jornada de trabalho, que sequer foi alegada em inicial, improcedem os pedidos de horas extraordinárias e reflexos.

MULTAS NORMATIVAS

Faz-se o descumprimento, pela reclamada, das obrigações normativas relativas ao registro do contrato de trabalho e conhecimento de sua substância de recebimento de salário, conduto a ele a pagar ao término os valores fixados nas substanciais normativas, verificando-se os períodos de vigência e os prazos para incidência por infração mensal, limitando-se ao valor postulado R\$5.000,00.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
68ª Vara do Trabalho de São Paulo

permitir a observância da media remuneratória correta para cálculo de futuros benefícios que venham a ser concedidos ao autor(a), independentemente da realização dos depósitos de depósitos do FGTS, expreça-se mandado de averbação, dirigido ao diretor regional do INSS, instruído com cópia da sentença de liquidação (relativamente a apuração do crédito previdenciário), informação do número de inscrição do autor (NIK/PIS), CPF da reclamada e cópia da guia de recolhimento da contribuição previdenciária no do ofício de transferência dos valores ao INSS, para que tal órgão proceda a averbação na CNIS do(a) reclamante em relação aos valores acrescidos ao salário de contribuição pagos mês a mês em decorrência desta sentença, devendo a autoridade comprovar o cumprimento do mandado no prazo de sessenta dias, sob pena de desobediência.

No que tange ao imposto de renda, deverá ser adotado o regime de caixa estabelecido pelo artigo 46 da Lei 8.541/92, isto é, incidirá sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis no momento em que estes estiverem disponíveis ao reclamante, cujo valor será deduzido de seu crédito, a fim de evitar empacotamento sem efeito, tendo em vista que o valor retido poderia ser resarcido ao empregado quando da apresentação da declaração anual de rendimentos, não se tratando da hipótese de aplicação da progressividade, eis que: a) o reconhecimento do direito sobre o qual incidirá a tributação se deu através de decisão judicial, sendo incontroverso e resolvido a par pela arbitragem sob pena de ocorrência em que eletronicamente é resolvida a par pela arbitragem pelo beneficiário, pois neste momento é que passa a integrar seu patrimônio; c) a aplicação do critério da tributação relativa a época em que a parcela deveria ter sido paga se não houvesse a controvérsia sobre o direito em que se funda, instaura o curso apertado que deve ser lido através da declaração anual de rendimentos. No que tange a forma da arrecadação e retenção do crédito do autor, deverá ser observado o procedimento estabelecido pelo Provimento 03/2005 da CGJT, esclarecendo-se que deve ser compreendido como "rendimento" a totalidade das parcelas tributáveis que compõem o crédito e não a totalidade deste de acordo com a interpretação sistemática da legislação que rege a matéria, não podendo haver incidência tributária sobre parcelas não declaradas nos termos do artigo 6º da Lei 7.713/88, tais como o aviso prévio indenizado, depósitos bancários e respectivas multas rescisórias, PIS, seguro desemprego e indenizações por acidente de trabalho, e, ainda, ressarcimento do vale-transporte (artigo 2º, inciso III, da Lei 7.418/84). Todos os parcelas que não constam do rol acima descritos como receitas, inclusive os juros de mora, estão sujeitos a tributação.

COMPENSAÇÃO DE DEDUÇÃO

Não há compensação ou dedução de valores, pois a sentença não foi deferida no próprio item.

IMPENHABILIDADE DOS VALORES

Em razão da competência da sentença, não há possibilidade de penhora.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
88ª Vara do Trabalho de São Paulo

valores devidos não poderão ultrapassar aquelas lançadas na cartilha, com exceção apenas a incidência de juros e correção monetária, assim como na hipótese de perdas líquidas de verba cessar as limitações do próprio pedido.

JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração de pobreza (fl. 101 anexa) ao autor a gratuidade da prestação jurisdicional, nos termos do § 3.º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho, rejeitando as impugnações de defensores.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

No Processo do Trabalho somente há condenação de honorários advocatícios diante da constatação da ocorrência concomitante de três requisitos: gratuidade da prestação jurisdicional, assistência do empregado pelo respectivo sindicato profissional (artigos 14 e 16 da Lei 5.584/70 e Orientação Jurisprudencial 305 da SOLT do TST) e sucumbência do empregador. Nos demais casos, por ainda subsistir o "ius postulandi" das partes (artigo 791 da Consolidação das Leis do Trabalho) e facultativa a contratação de advogado particular, não sendo devidos honorários advocatícios (Súmulas 219 e 329 do TST). Já que, mesmo que o trabalhador não exerça o "ius postulandi" o mesmo pode se valer da assistência judiciária que deve ser prestada gratuitamente pelo sindicalista profissional, independentemente da condição de filiado do empregado, por ser tal prerrogativa do art. 14 da Lei 5.584/70, não se aplicando ao caso, pois, o disposto nos artigos 389 ou 414 do Código Civil Brasileiro, diante da previsão específica da assistência judiciária pelo sindicato e do "ius postulandi". No presente caso, verifica-se não estarem presentes os pressupostos legais, em razão do que indolfo o pedido de verba honorária ou reparação de danos materializada pelo contratação de advogado.

APLICACAO DO ARTIGO 475-J AO PROCESSO DO TRABALHO

Dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil

Uma vez o despacho, considerado um pronunciamento de natureza estrita de lei processual, impõe-se, sob o efeito do prazo de quatro dias, o momento da contestação, uma vez observado de antea no processo de fls. 101, 102 e 103, a respectiva intimação, e a observância do disposto no art. 614, inciso II, da Lei 5.584/70, aplicando-se o disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil.

A reforma processual civil extinguiu o processo de conhecimento (título judicial, transformado tal procedimento em uma fase a mais do processo), preservando-se nos mesmos autos as bases de conhecimento, hipótese de litigância.

O processo do trabalho nunca teve em processo de conhecimento das partes, sendo que sempre foram consideradas a





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
68ª Vara do Trabalho de São Paulo

Impedimento e a exceção como fases distintas de um mesmo processo

Assim, como sempre se tratou de um único processo, o disposto no artigo 581 da Consolidação das Leis do Trabalho sempre contém em si mesmo as regras da exceção de um processo, o que no caso é absolutamente desnecessário, posto que o executado já tem conhecimento do processo, normalmente com advogado constituído, o qual poderá continuar na defesa sem a necessidade de um novo instrumento de procuração, posto que o mandado conferido para a fase de conhecimento tem validade para todo o processo.

Note-se que para a liquidação da sentença trabalhista, nunca houve a necessidade de citação do réu, tal como ocorre no processo civil, não existindo qualquer razão lógica para determinar a citação do réu para pagamento.

Destarte, o preceito do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil é aplicável ao processo do trabalho, por ser plenamente compatível com essa sistemática, posto que sempre a exceção foi considerada como mera fase processual sendo perfeitamente válida a intimação do réu, na pessoa de seu patrono, para pagar o valor devido, sob pena de multa - porquanto o réu tem conhecimento de todo o processo, acompanhado em todas as fases por seu advogado.

Nem se argumenta que o prazo conferido pela lei processual civil é incompatível com o prazo reduzido previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, posto ser mais agil a intimação da parte, por ser advogado constituído nos autos, através de publicação no Diário Oficial (artigo 236, § 2º do Código de Processo Civil), do que a expedição de mandado de citação, distribuição a um oficial de justiça e cumprimento da diligência, levando-se em conta a sobrecarga existente de trabalhos, mormente nas regiões metropolitanas, e a escassez de servidores da justiça, que faz com que o ato (citação do devedor) demore pelo menos de dois a três meses, isto quando o devedor é encontrado logo na primeira diligência do oficial de justiça.

Como a Consolidação das Leis do Trabalho dispõe de procedimentos específicos para impugnação da execução (artigos 584 e seguintes), não se aplica a exceção aos demais processos da lei processual civil, aplicando-se apenas e tão somente a forma de intimação do devedor para pagar a dívida reconhecida judicialmente (a qual já é conhecido) e eventual penhora de bens, após a liquidação do julgado, promovido no mesmo o depósito do valor devido como garantia do juízo para eventual pedido de embargos do devedor, prosseguindo-se a execução nos demais termos.

De outro lado, a própria Consolidação das Leis do Trabalho permite a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil quando houver lacuna e compatibilidade da lei processual trabalhista (artigos 296, 582 e 589 do Consolidação das Leis do Trabalho).





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho - 2ª Região
 60ª Vara do Trabalho de São Paulo

Como "fazem" a ser controlada pelos meios de regulamentação normativa, como também a existência de regulamentação que se encontra desajustada com a realidade social (baseia ontológica) ou cuja aplicação traz um resultado injusto ou insatisfatório (baseia axiológica).

Como nos ensina a Prof. Maria Helena Diniz, "o direito é lacunoso, sob o prisma dinâmico, já que se encontra em constante mutação, pois vive com a sociedade, sofre com ela, recebendo a cada momento o influxo de novos fatos, sob a possibilidade lógica de conter, em si, prescrições normativas para todos os casos. As normas são sempre insuficientes para solucionar os infinitos problemas da vida. O legislador por mais hábil que seja, não consegue reduzir os conflitos normativos às necessidades do momento, abrangendo todos os casos emergentes da constante elaboração da vida social que vêm pedir garantia ao direito, por mais que este dilate o seu alcance e significado. As lacunas jurídicas podem ser colmatadas, passando-se de um sub-sistema a outro".

A evolução social é constante, notadamente nos últimos anos, com a implementação tecnológica, que nos conduziu à "era da tecnologia da informação", onde com apenas um "clique" do computador de nossa casa ou do trabalho conseguimos resolver problemas que antes eram complexos e demandavam horas para serem resolvidos. A sociedade moderna exige a mesma presença do serviço público, que deve buscar soluções ágeis e eficientes (art. 37, caput - (1), momento através do fedatário no cumprimento de seu dever de entrega de bem da vida ao jurisdicionado que reclama sua intervenção, que não pode se prender a formalismos que retardam a entrega efetiva da prestação jurisdicional, notadamente pela aplicação de procedimentos que não mais se somam, como é o caso da criação por oficial de justiça do desobedi reconhecimento em título judicial (art. 890, § 2º - (Consolidação das Leis do Trabalho)), até porque, nos termos do artigo 5º da LICC, "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum".

Nesse sentido, a própria Justiça do Trabalho tem sido pioneira na busca de meios célere e eficazes para aplicar os seus procedimentos normativos, como a perbora "on line" que atualmente alcança não só os atos finais (Bardudis) como também verbais (Remoju) e indiretos, estando em curso a implementação do processo digital e do protado "on line" de sentenças trabalhistas, que será uma realidade em pouco tempo.

Outra não pode essa mesma Justiça do Trabalho, em sintonia com a justiça social e adaptada na implantação de sistemas adequados para atingir da efetiva prestação jurisdicional de caráter alimentar, ser restringida com novos meios, se prendendo a formalismos iniciais do passado que não se justificam e que se tornam desobedi ao pelo processo comum, reconhecendo formalista, em termos da

1002 Maria Helena Diniz/Ano de Direito Civil Brasileiro - 1. Curso Civil do Direito Civil, 17ª ed., p. 100.
 São Paulo, Editora Saraiva, 2017, pag. 69





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
68ª Vara do Trabalho de São Paulo

Impugnação de mérito, em nome do próprio processo do trabalho, que há muito tempo prevê um processo único, com fases distintas (conhecimento e execução).

Note-se que o procedimento de extinção do devolter por abster de postula, além de não atender a celeridade e economia processual, e contraria também ao interesse público, na medida em que há mais custos do Estado para a prática do ato, envolvendo a atuação de outros profissionais, sendo contrário, portanto, às modernas técnicas de gestão pública, que deve ser otimizada para se obter os melhores resultados, com maior celeridade e com os menores custos, atentando contra o princípio da eficiência administrativa (art. 37, CF), que deve ser adotado pelos administradores públicos, incluindo o Judiciário.

Não pode se admitir o apego a interpretação gramatical do disposto no artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho para não aplicar o disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil ao processo do trabalho, por existir processo de procedimento específico na CLT para atuação do executado, pois o próprio Tribunal Superior do Trabalho já determinou a aplicação de disposições mais abrangentes do Código de Processo Civil em detrimento de previsão expressa de lei processual trabalhista, uma vez que o caso da limitação do recame necessário para os processos com valor até sessenta salários mínimos (Súmula 303, I, "a"), pois o Decreto Lei 770/69, que é norma específica do Processo do Trabalho, não traz tal limitação, prevendo expressamente constituir privilégio da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos autarquias e fundações de direito público, "o recurso ordinário às decisões que lhe seguem, em caráter parcialmente contrárias" (art. 1º, inciso VI, sendo sido adotado pelo Corte Trabalhista o disposto no § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 10.352/2001).

Assim, constata-se a existência de teor (axiologia) da norma processual trabalhista quanto a forma de intimação para cumprimento do título executivo judicial, impondo-se a sua integração com a aplicação do procedimento previsto adotado pelo Código de Processo Civil, que se demonstra mais ágil, eficaz e compatível com o sistema processual trabalhista, que nunca teve um processo específico para execução de títulos judiciais, atendendo aos reclamos sociais e constitucionais de proteção ou tutela da prestação jurisdicional e eficiência do serviço público, com redução de gastos desnecessários.

Ademais, o § 1º do artigo 332 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que deve o juiz, na hipótese de procedência do pedido, determinar a forma e a forma de cumprimento da sentença, o que autoriza também a aplicação do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Desaque-se, ainda, julgado da turma de câmara, Min. Ministro Godofredo Delgado, enquanto Desembargador do T. RJ da 1ª Região.

Assinado eletronicamente por: ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA - 29/03/2019 19:05:30 - 2255174





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho - 2ª Região
 68ª Vara do Trabalho de São Paulo

que não se compatibiliza com a CLT e viúva a celebrante processada. Não
 representa qualquer coisa no processo de execução probatória que também não
 adquire a natureza de crédito de natureza alimentar, haja vista que não se
 que se trata de crédito de natureza alimentar. No que tange à prova pericial
 do art. 475-J do CPC, sua aplicação no processo de trabalho somente é
 cabível em exceções definidas por lei, sendo necessária a comprovação de
 exceção geral do CPC, com as exceções da CLT. No entanto, a matéria é
 devidamente analisada, inclusive harmonizada a Constituição com o
 LAIVIII (PSSO TRT - RR - IT - AP00824-200401010101 - RR)
 Desembargador Mauricio Godinho Delgado. DIRTG 03.08.2007.

Em se tratando de sentença que dependa de prova
 liquidação para execução, não há óbice para aplicação do disposto no artigo 475-J do
 Código de Processo Civil, posto que tal somente se dá após o respectivo procedimento de
 liquidação da sentença.

Sabente-se, por fim, que em se tratando de direito
 trabalhista reconhecido por sentença o valor a ser pago tem NATUREZA ALIMENTAR, o
 que impõe a adoção de normas processuais que visem promover a efetivação do direito
 reconhecido da forma mais célere e eficaz.

PROTESTO DA SENTENÇA

Tendo em vista que a sentença proferida em julgado é
 em título executivo que constitui documento de dívida pessoal de natureza extrajudicial,
 nos termos da Lei 9.492/97, que visa dar publicidade à dívida, após o decurso do prazo
 concedido ao réu para o cumprimento da sentença (quize dias a partir da intimação da
 sentença de liquidação), expõe a secretaria certidão de depósito e põe a qual deve ser
 encaminhada para o Distribuidor de Títulos e Protestos desta comarca, por meio de ofício,
 para que seja lavrado o respectivo protesto, abrangendo a reclamada e seus sucessores, a que
 não respondam diretamente pela dívida da empresa, nos termos do artigo 590 do Código
 de Processo Civil.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, face ao direito aduzido e o que dos
 autos consta, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por FRISELLA
 ODEBRA VILOSO para declarar a existência de relação de emprego com CENSI DA
 SAIVA SANTO ENFERMAGEM e, no período de 01/12/2005 a 07/12/2007, inclusive a
 indenização no âmbito de Profissão e Supervisão de Pedágio, mediante salário mensal de
 R\$ 13.000,00, aumentado em 01/9/2006 para R\$ 14.610,00 e, condicionar a 10 dias seguintes
 a entrega, com responsabilidade, substância de **INSTITUTO EDUCACIONAL**
CASTILHOS & CIA LTDA quanto aos créditos.

fls. 1-42-43

09/03/2019





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho - 2ª Região
 68ª Vara do Trabalho de São Paulo

1. Anular o contrato de trabalho na CTPS do(a) reclamante, no prazo de oito dias a partir da intimação para retirada da CTPS e dos documentos pessoais do(a) autor(a) nos autos (RG, CPF, Título de Eleitor, PIS, INSS, etc.) e do(a) empregador de Reserva ou de Dispensa da Inquirição, no caso de reclamante do sexo masculino), após o trânsito em julgado desta sentença, juntando a respectiva ficha de registro ou livro de registro de empregado a ser assinado pessoalmente pelo reclamante por ocasião da retirada de sua CTPS, entregando-se posteriormente à reclamada, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 pelo descumprimento da obrigação de fazer, sem prejuízo da adição da providência pela Secretaria da Vara, ficando vedada, em qualquer hipótese, qualquer menção a presente reclamatória. Na hipótese da anulação ser realizada pela Secretaria, o(a) Diretor(a) deverá preencher tão somente os dados do contrato, e, no campo "assinatura do empregador", consignar a denominação da empresa/pessoa física, subscritendo com a sua assinatura (assinatura do Diretor), como se empregador fosse.

2. Efetuar, no prazo de 30 dias a contar da intimação da sentença de liquidação, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 em favor do(a) autor(a), sem prejuízo da execução do valor equivalente e realização do depósito pela Secretaria (com expedição de ofício à CEF com informação do nº do PIS do reclamante, CNPJ da reclamada, relação dos valores devidos mês a mês e cópia do ofício de intimação), com ordem para que seja realizado o crédito na conta vinculada do autor com tal observância no prazo de trinta dias sob pena de desobediência, nos termos da fundamentação, os depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, inclusive a incidência das parcelas rescisórias e da multa prevista de 40%, afetando com todos os encargos decorrentes da mora e das contribuições instituídas pela Lei Complementar 110/2001, empregando os depósitos necessários todos os parâmetros de natureza salarial, conforme tratar exposto em liquidação de sentença, expedindo-se o alvará judicial para levantamento após a comprovação dos depósitos nos autos.

3. Comprouar, no prazo de trinta dias após a retirada dos documentos do(a) reclamante para formalização do contrato, sob pena de multa em favor do PAT no valor de R\$ 10.000,00 a ser executada nos próprios autos, sem prejuízo das demais consequências legais, o cumprimento das obrigações acessórias do ponto, recolhimento e publicação da RAIS e a informação ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, relativas ao reclamante.

b) DE PAGAR:

- 1) Diferenças salariais dos meses de setembro de 2006 a novembro de 2006, pelo valor de R\$ 203,00 por mês (R\$ 789,00);
- 2) Salário do mês de dezembro de 2006 (R\$ 1.463,00);
- 3) Salário do mês de janeiro de 2007 (R\$ 1.463,00);
- 4) Aviso prévio indenizado (R\$ 1.463,00);
- 5) Decimo terceiro salário proporcional (10/12) de 2006 (R\$ 1.000,00);
- 6) Decimo terceiro salário de 2006 (R\$ 1.463,00);
- 7) Decimo terceiro salário proporcional (02/12) de 2007 (R\$ 243,83).





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
68ª Vara do Trabalho de São Paulo

8 Férias vencidas com 1/3 (R\$ 1.980,66);
9 Férias proporcionais (12/12) com 1/3 (R\$ 1.980,66);
10 Multas normativas (R\$ 59,00).

Os valores dos títulos liquidados serão apurados em liquidação de sentença por cálculos, incluindo sobre todos os títulos juros, correção monetária e os encargos fiscais e previdenciários, na forma da lei e observados os parâmetros da fundamentação, parte integrante do "decisum", que não poderão ultrapassar aqueles liquidados na exordial, com exceção apenas a incidência de juros e correção monetária.

Deverá a reclamada comprovar nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias de todo o período laborado pela reclamante, sob pena de execução autorizada-se a compensação da parte que cabe ao empregado, com os valores das demais créditos que este tiver a receber.

At(s) reclamada(s) Real(m) abs(s) (re)clama(s) dos demais pedidos formulados na petição inicial.

Faz-se as irregularidades trabalhistas, assim como ausência de registro do contrato de trabalho, expõe a Secretaria, após o trânsito em julgado, obrigar a DRET, INSS e CEF.

Ante o disposto no artigo 833, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, fixo em quinze dias o prazo de comparecimento da presente decisão, devendo para tanto, depois de liquidada a presente, ser intimada a reclamada, através de seu patrono, na forma dos artigos 230, § 1º e 475-J do Código de Processo Civil, para promover o pagamento do total apurado, inclusive das contribuições previdenciárias no prazo legal (artigo 376 do Decreto 3448/99), sob pena de, até o dia 2 do mês subsequente ao da intimação, sob pena de execução acrescida de multa de 10% quanto ao crédito de autuação dos custos da execução (artigo 789 A da Consolidação das Leis do Trabalho) e outras medidas cautelares das contribuições previdenciárias fixadas em lei. Decorrido o prazo para comparecimento da sentença, expõe a Secretaria verificado de objeto e p. do processo, notando o valor liquidado apurado, a qual deverá ser remetida por meio de ofício, ao Distribuidor de Faltas e Processos desta Comarca para apuração da dívida trabalhista de fim e seus valores diretores.

AG(s) segunda reclamada(s) INSTITUTO FUNDACIONAL CASTELLETTO S/C LTDA, preterito(s) e/demandado(s) desde o ato de extinção extinguido, respondendo inclusive pelas multas acima fixadas, e que poderão retirar o depósito em juízo dentro do prazo estipulado para fins de recolhimento de multa, independentemente do extinção dos meios executivos, assim como a decisão final, ficando-lhe assegurado, contudo, o exercício do benefício de ordem, desde que o faça no prazo legal para recolhimento de bens a prestação, segundo a ordem processual, sob pena de ser considerado em mora, conforme o disposto no artigo 376 do Decreto 3448/99.

19/03/2019





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
68ª Vara do Trabalho de São Paulo

para: pje, PJeWS, desembargados e localizados nesta Comarca.

Atendem as partes ao disposto no Parágrafo Único de artigo 518 do Código de Processo Civil quanto aos embargos declaratórios que não versam sobre real omissão, contraditório ou obscuridade do julgado, não cabendo por essa via a alegação de omissão na apreciação da prova ou do Direito que a parte entende aplicável, que desafia recurso próprio, observando que não é aplicável em primeira instância o entendimento da Súmula 297 do STJ, de sorte que não se admite embargos de declaração com objetivo de prequestionamento, sendo reputados como protelatórios eventuais embargos que questionem a análise da prova ou do Direito aplicado ou visem prequestionar matérias.

intimando:

Defenda a gratuidade da prestação jurisdicional (apoio)
CUSTAS (pelos reclamados) no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 10.000,00

Transitada em julgado compare-se.

Após a comprovação do pagamento da contribuição previdenciária, expedir-se mandado de averbação, dirigido ao diretor regional do INSS, instruído com cópia da sentença de liquidação (exclusivamente a apuração do crédito previdenciário), informação do número de inscrição do autor (SIT-PISS), CNPJ da reclamada e cópia da guia de recolhimento da contribuição previdenciária sob do afeto de transferência dos valores ao INSS, para que tal órgão proceda a averbação na CNIS (do(a) reclamante em relação aos valores acrescidos ao salário de contribuição) e pague em 15 dias em decorrência desta sentença, devendo a autarquia cumprir o cumprimento do mandado no prazo de sessenta dias, sob pena de desobediência.

Intimem-se as partes e o União (artigo 302, § 5º, CLT)

RICHARD WILSON JAMBERG
ALZDO TRABALHADO SEBASTIÃO

Diretor(a) de Secretaria



PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

GENI DA SILVA SANTO.
BASSILEINA, ENFERMEIRA.
POSSUÍDORA DO RG.
COM DAVID SILVA NETO (PARENTI)
AVELI, Nº 950. SÃO MIGUEL, 914.
S. PAULO, - - - - -

pelos presentes instrumentos de procuração, nomeia
o advogado(a) José Wellington dos
Reis Silva, brasileiro,
casado, anexo ao na emp/51
de nº 95284, com cari-
ca: técnico de nível 637
no Precatório de Mécio Est-
8-90. Debr. - H. Rainha de
S. Paulo, - - - - -

a quem terá amplos poderes para o fim em geral, com a validade ad-judicis, em qualquer
Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem da direito as ações competentes e
defesas nas causas, segundo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais
e acompanhando-as, dando poderes especiais para confessar, desistir, transigir,
fazer acordos ou ajustes, receber e dar quitação apódo em conjunto ou separadamente,
podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva da qual houver, dando todo
poderes, termo e valho. ESPERAN MEN TO PA.
RN De Fen Dê-2m no p. mais
co sob nº 09064-2008.068-09008
no e transi- + m m. 68 - com
Do Trabalho em São Paulo.
S. Paulo, 28/10/09.



PROCURAÇÃO

INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C LTDA, inscrita no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 04.676.795/0001 - 03, representada neste ato pela sócia ROSALI CASTELLUCCI DE SOUZA, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 10.318.581 e C.P.F. nº 077.396.958-11, residente e domiciliada na Rua Maria Branca, 414 - São Miguel Paulista - São Paulo - SP pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados, Dra. Valquíria Milite Inoue, brasileira, separada judicialmente, inscrita na OAB SP nº 63.327 e para Dr. Paulo Henrique Oliveira Cursino dos Santos, brasileiro, inscrito na OAB SP nº 224.027, com escritório sito à Av. Academia de São Paulo nº 310 - 2º andar - Jardim Camargo Novo - Itaim Paulista - São Paulo - SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad Judicia et extra", em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra que de direito, as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando bom, firme e valioso, praticando enfim todos os demais atos judiciais necessários, especialmente para apresentar DEFESA NO PROCESSO TRABALHISTA Nº 02067200806802008 DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP.

São Paulo, 23 de novembro de 2009

Rosali Castellucci de Souza
ROSALI CASTELLUCCI DE SOUZA



RESUMO DOS VALORES DEVIDOS ATÉ 01/03/2008

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	12.748,08
JUROS DE MORA	R\$	2.768,17
SUBTOTAL APURADO	R\$	15.516,25

Requerer as **CONTAS DE LIQUIDAÇÃO**, requerendo sua homologação, fixando-se a con-
 duto Trabalhista, processo supra citado, vem, respeitosamente, por seu advogado infra firmado,
PRISCILA COIMBRA VELLOSO, já qualificada nos autos da Reclama-

RECLAMADA : GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM + 1

RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELLOSO

PROCESSO Nº 02067.2008.068.02.00.8

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP



ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA
OAB/SP 103.791

Termos em que,
Pede deferimento,
São Paulo, 3 de agosto de 2010.

INSS - RECLAMADA.....	RS	9.785,45
INSS - RECLAMANTE (pela recda.).....	RS	175,59

F.G.T.S. PARA DEPÓSITO.....	RS	4.800,15
-----------------------------	----	----------

PARCELAS A DEBITAR:		
(-) INSS.....	RS	3.008,91
(-) IRRF.....	RS	648,41
VALOR LÍQUIDO.....	RS	11.457,83

150



Processo nº 02067 2008 068 02.00.8 - 6ª V.T. de São Paulo - SP
 Reclamante: Priscila Coimbra Veloso
 Reclamada: Geni da Silva Santo Enfermagem + 1

ANEXO 01 - Demonstrativo do cálculo dos valores devidos a reclamante a título de diferença salarial em face do piso salarial normativo, conforme deferido pela r. Sentença proferida nos autos:

Período	Referência	Salário Base	r. Sentença	Salário Normativo	Diferença
Mês / Ano	Apurado para	III	II	IV	V
09/2006	1.200,00	1.200,00	1.463,00	263,00	263,00
10/2006	1.200,00	1.200,00	1.463,00	263,00	263,00
11/2006	1.200,00	1.200,00	1.463,00	263,00	263,00
TOTAL	R\$				789,00

156



Processo nº 02067.2008.008.02.00.8 - 68ª V.T. de São Paulo - SP
 Reclamante: Priscilla Coimbra Veloso
 Reclamada: Geni da Silva Sano Enfermagem + 1

ANEXO 02 - Demonstrativo do cálculo dos valores devidos à reclamante a título de verbas contratuais e rescisórias impagas ao longo do pacto laboral reconhecido, conforme deferido pela r. Sentença proferida nos autos:

Período	Base de Salários para Apuração	III	IV	V	VI	VII	VIII
Mês / Ano	Calculo	Impagos Salários	Salários	13ª	Férias + 1/3	Aviso	Apurado Valor
12/2005	1.200,00	1.200,00	1.000,00	1.000,00			1.000,00
12/2006	1.463,00	1.463,00	1.463,00				1.463,00
12 Salário/06	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00			1.463,00
31/01/2007	1.463,00	1.463,00	1.463,00				1.463,00
Verbas Rescisórias							
12 Salário/07 Prop.	1.463,00	1.463,00	121,92				121,92
12 Sal. Av. Previo	1.463,00	1.463,00	121,92				121,92
12 Sal. Veic. 05/06	1.463,00	1.463,00		1.950,67			1.950,67
12 Sal. Prop. 06/07	1.463,00	1.463,00		1.950,67			1.950,67
12 Sal. Previo	1.463,00	1.463,00			1.463,00		1.463,00
TOTAL	RS						10.997,18



Mês/Ano	01/2006	02/2006	03/2006	04/2006	05/2006	06/2006	07/2006	08/2006	09/2006	10/2006	11/2006	12/2006	01/2007	02/2007	03/2007	04/2007	05/2007	06/2007	07/2007	08/2007	09/2007	10/2007	11/2007	12/2007	01/2008	02/2008	03/2008	04/2008	05/2008	06/2008	07/2008	08/2008	09/2008	10/2008	11/2008	12/2008
Período para Rescisão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DIF. Apurada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Req. Salarial Anexo 01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VT. Apurado Anexo 02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
V. Rescisórias Anexo 02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Base de Cálculo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
F.G.T.S.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00	112,00

ANEXO 03 - Demonstrativo do cálculo dos valores devidos à reclamante a título de F.G.T.S. + multa de 40% para depósito, calculados sobre as parcelas de caráter salarial, deferidas pela r. Decisão proferida nos autos;

Reclamada: Geni da Silva Santo Enfermagem + I
 Reclamante: Priscila Coimbra Veloso
 Processo nº 02067200806802008 - 68ª V.T. de São Paulo - SP



PERÍODO	Salário	Base de Cálculo	F.G.T.S.	Base de Cálculo	F.G.T.S.	Base de Cálculo	F.G.T.S.	Multa	F.G.T.S.
01/2005	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
02/2005	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
03/2005	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
04/2005	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
05/2005	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
06/2005	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
07/2005	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
08/2005	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
09/2005	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
10/2005	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
11/2005	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
12/2005	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
01/2006	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
02/2006	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
03/2006	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
04/2006	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
05/2006	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
06/2006	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
07/2006	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
08/2006	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
09/2006	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
10/2006	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
11/2006	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
12/2006	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
01/2007	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
02/2007	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
03/2007	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
04/2007	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
05/2007	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
06/2007	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
07/2007	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
08/2007	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
09/2007	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
10/2007	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
11/2007	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
12/2007	1.200,00	1.200,00	96,00	134,40	38,40	134,40	96,00		11,20%
ANEXO 04 - Demonstrativo do cálculo dos valores devidos a reclamante a título de F.G.T.S. + multa de 40% para depósito, incidente sobre os salarios pagos durante o pacto laboral reconhecido, conforme deferido pela r. Sentença proferida nos autos:									
Processo nº 02067/2008-068-02.00.8 - 68ª V.T. de São Paulo - SP									
Reclamante: Priscilla Coimbra Veloso									
Reclamada: Geni da Silva Santos Enfermagem + 1									
159									



Item	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
1	121,92	121,92	121,92	121,92	121,92	121,92	121,92	121,92
10	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
12	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
26	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
27	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
28	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
29	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
30	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
31	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
32	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
33	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
34	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
35	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
36	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
37	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
38	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
39	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
40	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
41	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
42	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
43	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
44	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
45	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
46	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
47	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
48	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
49	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
50	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
51	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
52	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
53	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
54	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
55	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
56	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
57	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
58	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
59	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
60	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
61	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
62	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
63	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
64	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
65	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
66	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
67	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
68	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
69	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
70	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
71	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
72	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
73	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
74	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
75	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
76	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
77	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
78	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
79	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
80	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00

ANEXO 02 - Demonstrativo do cálculo de principal devido à reclamante, bem como, da base de cálculo dos descontos previdenciários (INSS) e fiscais (IRRF).

Item	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
I	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
II	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
III	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
IV	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
V	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
VI	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
VII	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
VIII	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00
IX	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00	1.463,00

Base de Cálculo: Base de Cálculo
Cálculo: Cálculo
INSS: INSS
IRRF: IRRF

Assinado eletronicamente por: ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA - 29/03/2019 19:05:33 - 553fa40
<https://pje.trt2.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032919003849500000134401913>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 19032919003849500000134401913
ID. 553fa40 - Pág. 7



Período	para	Epoca	F.G.T.S.	Índice	Valor	% de	Total
04/05	30 / 30	04/05	134,40	1,086883133	146,08	22,40%	178,80
05/05		05/05	134,40	1,084710458	145,79	22,40%	178,45
06/05		06/05	134,40	1,081976304	145,42	22,40%	177,99
07/05		07/05	134,40	1,078747612	144,98	22,40%	177,46
08/05		08/05	134,40	1,075976971	144,61	22,40%	177,00
09/05		09/05	134,40	1,072260516	144,11	22,40%	176,39
10/05		10/05	134,40	1,069440402	143,73	22,40%	175,93
11/05		11/05	134,40	1,067199284	143,43	22,40%	175,56
12/05		12/05	134,40	1,065144620	143,16	22,40%	175,23
01/06		01/06	134,40	1,062733278	142,83	22,40%	174,82
12/05	10 / 12	12/05	112,00	1,065144620	119,30	22,40%	146,82
02/06		02/06	134,40	1,060267097	142,50	22,40%	174,42
03/06		03/06	134,40	1,059498960	142,40	22,40%	174,30
04/06		04/06	134,40	1,057307162	142,10	22,40%	173,93
05/06		05/06	134,40	1,056400937	141,98	22,40%	173,78
06/06		06/06	134,40	1,054413205	141,71	22,40%	173,45
07/06		07/06	134,40	1,052374735	141,44	22,40%	173,12
08/06		08/06	134,40	1,050533267	141,19	22,40%	172,82
09/06		09/06	134,40	1,047982182	140,85	22,40%	172,46
10/06		10/06	163,86	1,046390822	171,46	22,40%	209,48
11/06		11/06	163,86	1,044432511	171,14	22,40%	209,21
12/06		12/06	163,86	1,043095263	170,92	22,40%	208,89
01/07		01/07	163,86	1,041510084	170,66	22,40%	208,59
12/06	10 / 12	12/06	163,86	1,043095263	170,92	22,40%	209,21
02/07		02/07	163,86	1,039235199	170,29	22,40%	208,43
03/07		03/07	13,66	1,039235199	14,20	22,40%	17,38
04/07		04/07	13,66	1,039235199	14,20	22,40%	17,38
05/07		05/07	13,66	1,039235199	14,20	22,40%	17,38
06/07		06/07	13,66	1,039235199	14,20	22,40%	17,38
07/07		07/07	13,66	1,039235199	14,20	22,40%	17,38
08/07		08/07	13,66	1,039235199	14,20	22,40%	17,38
09/07		09/07	13,66	1,039235199	14,20	22,40%	17,38
10/07		10/07	13,66	1,039235199	14,20	22,40%	17,38
11/07		11/07	13,66	1,039235199	14,20	22,40%	17,38
12/07		12/07	13,66	1,039235199	14,20	22,40%	17,38
02/07	30 / 30	02/07	163,86	1,039235199	170,29	22,40%	208,43
03/07		03/07	163,86	1,039235199	170,29	22,40%	208,43
04/07		04/07	163,86	1,039235199	170,29	22,40%	208,43
05/07		05/07	163,86	1,039235199	170,29	22,40%	208,43
06/07		06/07	163,86	1,039235199	170,29	22,40%	208,43
07/07		07/07	163,86	1,039235199	170,29	22,40%	208,43
08/07		08/07	163,86	1,039235199	170,29	22,40%	208,43
09/07		09/07	163,86	1,039235199	170,29	22,40%	208,43
10/07		10/07	163,86	1,039235199	170,29	22,40%	208,43
11/07		11/07	163,86	1,039235199	170,29	22,40%	208,43
12/07		12/07	163,86	1,039235199	170,29	22,40%	208,43
02/07	30 / 30	02/07	163,86	1,039235199	170,29	22,40%	208,43

ANEXO 07 - Atualização monetária do F.G.T.S. devida para depósito até 01/08/2010, bem como, incidência de juros moratórios:

Processo nº 02067.2008.008.02.00.8 - 68ª V.T. de São Paulo - SP
 Expediente: Prática Coimbra Veloso
 Autoridade: Geni da Silva Santo Enfermeiro + 1



ANEXO 09 - Atualização monetária do INSS apurado mês a mês até 01/08/2010:		R\$		R\$	
Período	Período para Aparento	Época Propria	Apurado INSS	Índice T.R.T	Atualizado INSS
Mês/Ano	Mês/Ano	III	IV	V	VI
01/03/2005	01/03/2005	108,00	108,00	1.086883133	117,38
02/2005	02/2005	108,00	108,00	1.084710458	117,15
03/2005	03/2005	108,00	108,00	1.081976304	116,85
04/2005	04/2005	108,00	108,00	1.078747612	116,50
05/2005	05/2005	108,00	108,00	1.075976971	116,21
06/2005	06/2005	108,00	108,00	1.072260516	115,80
07/2005	07/2005	108,00	108,00	1.0694440402	115,50
08/2005	08/2005	108,00	108,00	1.067199284	115,26
09/2005	09/2005	108,00	108,00	1.065144620	115,04
10/2005	10/2005	108,00	108,00	1.062733278	114,78
11/2005	11/2005	90,00	90,00	1.065144620	95,86
12/05	12/05	108,00	108,00	1.060267097	114,51
01/2006	01/2006	108,00	108,00	1.059498960	114,43
02/2006	02/2006	108,00	108,00	1.057307162	114,19
03/2006	03/2006	108,00	108,00	1.056403937	114,09
04/2006	04/2006	108,00	108,00	1.054413205	113,88
05/2006	05/2006	108,00	108,00	1.052374755	113,66
06/2006	06/2006	108,00	108,00	1.050535267	113,46
07/2006	07/2006	108,00	108,00	1.047982382	113,18
08/2006	08/2006	108,00	108,00	1.046390822	108,40
09/2006	09/2006	160,93	160,93	1.044432511	108,08
10/2006	10/2006	160,93	160,93	1.043095263	167,87
11/2006	11/2006	160,93	160,93	1.041510084	167,61
12/06	12/06	160,93	160,93	1.043095263	167,87
01/07	01/07	160,93	160,93	1.039235199	167,24
02/07	02/07	160,93	160,93	1.039235199	9,70
03/07	03/07	9,33	9,33	1.039235199	
04/07	04/07			1.039235199	
05/07	05/07			1.039235199	
06/07	06/07			1.039235199	
07/07	07/07			1.039235199	
08/07	08/07			1.039235199	
09/07	09/07			1.039235199	
10/07	10/07			1.039235199	
11/07	11/07			1.039235199	
12/07	12/07			1.039235199	

Processo nº 02067/2008 068 02 00 8 - 68º V.T. de São Paulo - SP
 Procurador: Priscila Coimbra Veloso
 Defensora: Geni da Silva Santos Enfermeiro - I



Índice	Base de Cálculo INSS	Base de Cálculo	Proporção	Valor	Parcelas	Forma de Pagamento
V	1.084.873,33	1.200,00	04/05	1.200,00	30	1304,26
V	1.084.710,45	1.200,00	06/05	1.200,00	30	1.298,37
V	1.081.976,50	1.200,00	07/05	1.200,00	30	1.294,50
V	1.078.747,61	1.200,00	08/05	1.200,00	30	1.291,17
V	1.075.970,97	1.200,00	09/05	1.200,00	30	1.286,71
V	1.072.605,16	1.200,00	10/05	1.200,00	30	1.281,33
V	1.069.440,02	1.200,00	11/05	1.200,00	30	1.276,04
V	1.067.190,84	1.200,00	12/05	1.200,00	30	1.270,78
V	1.065.144,50	1.200,00	01/06	1.200,00	30	1.265,14
V	1.062.733,28	1.200,00	12/05	1.200,00	30	1.260,00
V	1.065.144,620	1.000,00	04/06	1.000,00	12	1.254,09
V	1.062.331,99	1.463,00	07/07	1.463,00	12	1.328,09
V	1.059.989,60	1.200,00	03/06	1.200,00	30	1.328,09
V	1.057.307,62	1.200,00	04/06	1.200,00	30	1.328,09
V	1.056.403,937	1.200,00	05/06	1.200,00	30	1.328,09
V	1.054.413,205	1.200,00	06/06	1.200,00	30	1.328,09
V	1.052.374,739	1.200,00	07/06	1.200,00	30	1.328,09
V	1.050.333,267	1.200,00	08/06	1.200,00	30	1.328,09
V	1.047.983,282	1.200,00	09/06	1.200,00	30	1.328,09
V	1.046.000,822	1.463,00	10/06	1.463,00	30	1.328,09
V	1.044.123,11	1.463,00	11/06	1.463,00	30	1.328,09
V	1.042.094,263	1.463,00	12/06	1.463,00	30	1.328,09
V	1.041.310,84	1.463,00	01/07	1.463,00	30	1.328,09
V	1.039.233,99	1.463,00	02/07	1.463,00	30	1.328,09
V	1.037.233,99	1.463,00	03/07	1.463,00	30	1.328,09
V	1.035.233,99	1.463,00	04/07	1.463,00	30	1.328,09
V	1.033.233,99	1.463,00	05/07	1.463,00	30	1.328,09
V	1.031.233,99	1.463,00	06/07	1.463,00	30	1.328,09
V	1.029.233,99	1.463,00	07/07	1.463,00	30	1.328,09
V	1.027.233,99	1.463,00	08/07	1.463,00	30	1.328,09
V	1.025.233,99	1.463,00	09/07	1.463,00	30	1.328,09
V	1.023.233,99	1.463,00	10/07	1.463,00	30	1.328,09
V	1.021.233,99	1.463,00	11/07	1.463,00	30	1.328,09
V	1.019.233,99	1.463,00	12/07	1.463,00	30	1.328,09
V	1.017.233,99	1.463,00	01/08	1.463,00	30	1.328,09
V	1.015.233,99	1.463,00	02/08	1.463,00	30	1.328,09
V	1.013.233,99	1.463,00	03/08	1.463,00	30	1.328,09
V	1.011.233,99	1.463,00	04/08	1.463,00	30	1.328,09
V	1.009.233,99	1.463,00	05/08	1.463,00	30	1.328,09
V	1.007.233,99	1.463,00	06/08	1.463,00	30	1.328,09
V	1.005.233,99	1.463,00	07/08	1.463,00	30	1.328,09
V	1.003.233,99	1.463,00	08/08	1.463,00	30	1.328,09
V	1.001.233,99	1.463,00	09/08	1.463,00	30	1.328,09
V	999.233,99	1.463,00	10/08	1.463,00	30	1.328,09
V	997.233,99	1.463,00	11/08	1.463,00	30	1.328,09
V	995.233,99	1.463,00	12/08	1.463,00	30	1.328,09
V	993.233,99	1.463,00	01/09	1.463,00	30	1.328,09
V	991.233,99	1.463,00	02/09	1.463,00	30	1.328,09
V	989.233,99	1.463,00	03/09	1.463,00	30	1.328,09
V	987.233,99	1.463,00	04/09	1.463,00	30	1.328,09
V	985.233,99	1.463,00	05/09	1.463,00	30	1.328,09
V	983.233,99	1.463,00	06/09	1.463,00	30	1.328,09
V	981.233,99	1.463,00	07/09	1.463,00	30	1.328,09
V	979.233,99	1.463,00	08/09	1.463,00	30	1.328,09
V	977.233,99	1.463,00	09/09	1.463,00	30	1.328,09
V	975.233,99	1.463,00	10/09	1.463,00	30	1.328,09
V	973.233,99	1.463,00	11/09	1.463,00	30	1.328,09
V	971.233,99	1.463,00	12/09	1.463,00	30	1.328,09
V	969.233,99	1.463,00	01/10	1.463,00	30	1.328,09
V	967.233,99	1.463,00	02/10	1.463,00	30	1.328,09
V	965.233,99	1.463,00	03/10	1.463,00	30	1.328,09
V	963.233,99	1.463,00	04/10	1.463,00	30	1.328,09
V	961.233,99	1.463,00	05/10	1.463,00	30	1.328,09
V	959.233,99	1.463,00	06/10	1.463,00	30	1.328,09
V	957.233,99	1.463,00	07/10	1.463,00	30	1.328,09
V	955.233,99	1.463,00	08/10	1.463,00	30	1.328,09
V	953.233,99	1.463,00	09/10	1.463,00	30	1.328,09
V	951.233,99	1.463,00	10/10	1.463,00	30	1.328,09
V	949.233,99	1.463,00	11/10	1.463,00	30	1.328,09
V	947.233,99	1.463,00	12/10	1.463,00	30	1.328,09
V	945.233,99	1.463,00	01/11	1.463,00	30	1.328,09
V	943.233,99	1.463,00	02/11	1.463,00	30	1.328,09
V	941.233,99	1.463,00	03/11	1.463,00	30	1.328,09
V	939.233,99	1.463,00	04/11	1.463,00	30	1.328,09
V	937.233,99	1.463,00	05/11	1.463,00	30	1.328,09
V	935.233,99	1.463,00	06/11	1.463,00	30	1.328,09
V	933.233,99	1.463,00	07/11	1.463,00	30	1.328,09
V	931.233,99	1.463,00	08/11	1.463,00	30	1.328,09
V	929.233,99	1.463,00	09/11	1.463,00	30	1.328,09
V	927.233,99	1.463,00	10/11	1.463,00	30	1.328,09
V	925.233,99	1.463,00	11/11	1.463,00	30	1.328,09
V	923.233,99	1.463,00	12/11	1.463,00	30	1.328,09
V	921.233,99	1.463,00	01/12	1.463,00	30	1.328,09
V	919.233,99	1.463,00	02/12	1.463,00	30	1.328,09
V	917.233,99	1.463,00	03/12	1.463,00	30	1.328,09
V	915.233,99	1.463,00	04/12	1.463,00	30	1.328,09
V	913.233,99	1.463,00	05/12	1.463,00	30	1.328,09
V	911.233,99	1.463,00	06/12	1.463,00	30	1.328,09
V	909.233,99	1.463,00	07/12	1.463,00	30	1.328,09
V	907.233,99	1.463,00	08/12	1.463,00	30	1.328,09
V	905.233,99	1.463,00	09/12	1.463,00	30	1.328,09
V	903.233,99	1.463,00	10/12	1.463,00	30	1.328,09
V	901.233,99	1.463,00	11/12	1.463,00	30	1.328,09
V	899.233,99	1.463,00	12/12	1.463,00	30	1.328,09
V	897.233,99	1.463,00	01/13	1.463,00	30	1.328,09
V	895.233,99	1.463,00	02/13	1.463,00	30	1.328,09
V	893.233,99	1.463,00	03/13	1.463,00	30	1.328,09
V	891.233,99	1.463,00	04/13	1.463,00	30	1.328,09
V	889.233,99	1.463,00	05/13	1.463,00	30	1.328,09
V	887.233,99	1.463,00	06/13	1.463,00	30	1.328,09
V	885.233,99	1.463,00	07/13	1.463,00	30	1.328,09
V	883.233,99	1.463,00	08/13	1.463,00	30	1.328,09
V	881.233,99	1.463,00	09/13	1.463,00	30	1.328,09
V	879.233,99	1.463,00	10/13	1.463,00	30	1.328,09
V	877.233,99	1.463,00	11/13	1.463,00	30	1.328,09
V	875.233,99	1.463,00	12/13	1.463,00	30	1.328,09
V	873.233,99	1.463,00	01/14	1.463,00	30	1.328,09
V	871.233,99	1.463,00	02/14	1.463,00	30	1.328,09
V	869.233,99	1.463,00	03/14	1.463,00	30	1.328,09
V	867.233,99	1.463,00	04/14	1.463,00	30	1.328,09
V	865.233,99	1.463,00	05/14	1.463,00	30	1.328,09
V	863.233,99	1.463,00	06/14	1.463,00	30	1.328,09
V	861.233,99	1.463,00	07/14	1.463,00	30	1.328,09
V	859.233,99	1.463,00	08/14	1.463,00	30	1.328,09
V	857.233,99	1.463,00	09/14	1.463,00	30	1.328,09
V	855.233,99	1.463,00	10/14	1.463,00	30	1.328,09
V	853.233,99	1.463,00	11/14	1.463,00	30	1.328,09
V	851.233,99	1.463,00	12/14	1.463,00	30	1.328,09
V	849.233,99	1.463,00	01/15	1.463,00	30	1.328,09
V	847.233,99	1.463,00	02/15	1.463,00	30	1.328,09
V	845.233,99	1.463,00	03/15	1.463,00	30	1.328,09
V	843.233,99	1.463,00	04/15	1.463,00	30	1.328,09
V	841.233,99	1.463,00	05/15	1.463,00	30	1.328,09
V	839.233,99	1.463,00	06/15	1.463,00	30	1.328,09
V	837.233,99	1.463,00	07/15	1.463,00	30	1.328,09
V	835.233,99	1.463,00	08/15	1.463,00	30	1.328,09
V	833.233,99	1.463,00	09/15	1.463,00	30	1.328,09
V	831.233,99	1.463,00	10/15	1.463,00	30	1.328,09
V	829.233,99	1.463,00	11/15	1.463,00	30	1.328,09
V	827.233,99	1.463,00	12/15	1.463,00	30	1.328,09
V	825.233,99	1.463,00	01/16	1.463,00	30	1.328,09
V	823.233,99	1.463,00	02/16	1.463,00	30	1.328,09
V	821.233,99	1.463,00	03/16	1.463,00	30	1.328,09
V	819.233,99	1.463,00	04/16	1.463,00	30	1.328,09
V	817.233,99	1.463,				

11.844,70	R\$	PRINCIPAL APURADO	
504,28	R\$	CORREÇÃO MONETÁRIA	
12.348,98	R\$	PRINCIPAL CORRIGIDO MONETARIAMENTE	
2.766,17	R\$	JUNTAS MORTATORIOS - 22,40%	
15.115,15	R\$	CREDITO BRUTO DO RECLAMANTE - EM 01/AGOSTO/2010	
1.008,91	R\$	JUNTAS MORTATORIOS - 22,40%	
648,41	R\$	PRINCIPAL APURADO - EM 01/AGOSTO/2010	
11.457,83	R\$	CREDITO LÍQUIDO DO RECLAMANTE - EM 01/AGOSTO/2010	
3.705,54	R\$	JUNTAS MORTATORIOS - 22,40%	
216,18	R\$	CORREÇÃO MONETÁRIA F.G.T.S.	
3.021,69	R\$	JUNTAS CORRIGIDO MONETARIAMENTE	
878,46	R\$	JUNTAS MORTATORIOS - 22,40%	
4.800,15	R\$	CREDITO BRUTO DO RECLAMANTE - EM 01/AGOSTO/2010	
9.609,56	R\$	JUNTAS MORTATORIOS - 22,40%	
178,59	R\$	PRINCIPAL APURADO - EM 01/AGOSTO/2010	

ANEXO 12 - Resumo Geral do crédito devido à reclamante, com apontamento dos valores apurados a título de INSS e IRRF, todos posicionados em 01/08/2010:

Processo nº 02067 2008 068 02 00 8 - 68ª V.T. de São Paulo - SP
 Reclamante: Priscila Coimbra Vellozo
 Reclamada: Geni da Silva Sano Enfermagem + 1



Mariza Santos da Costa
Juiz de Direito

São Paulo, 11/01/2011

Cite-se a recada para que proceda o pagamento do
deito supra, em 15 dias, sob pena de exatão.

Intimada ao INSS (Lei 10.033/2001),
ofício aos órgãos competentes, independentemente de
de crédito em juízo, sob pena de expedição de
fiscal e de prestação, em 15 dias, contados a partir
no momento do depósito; Comprovação dos recolhimentos;
dos tributos e serem retidos do crédito do Recorrido;
Lei. A Recorrido deverá apresentar valores atualizados
fatos e correção monetária subsequentes as datas de

atualizado até 01.03.2008,
(quize mil, cento e quinze reais, quinze centavos);

Principais: R\$ 12.348,98
Juros de mora: R\$ 2.766,11
Crédito Prato: R\$ 15.115,15
de R\$ 156/167, fixando o crédito do Recorrido em:
Ante as retificações procedidas, homologa o cálculo
Reporte-me as R\$ 170

Paulo E. Wenzel
Téc. Judic.

Mariza Santos da Costa
Juiz de Direito
São Paulo, 11/01/2011
Y elevada competência de V. Exa.
CONJUNTO A MM. Juiz do Trabalho Dist.
Haverá data faga os presentes autos

Nº 2067/2008

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Juiz de Trabalho - 2º Região
88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital



CLÉUSA SOARES DE ARAÚJO
Juíza do Trabalho

SP, 16 de fevereiro de 2011

Injuntivo - se
da responsabilização subsidiária
imediatamente para si a execução, ante a declaração
dependências, sob pena de ter voltada
atividades da primeira reclamada em suas
juntada de documento adequado o encerramento das
primeira reclamada, comprovando através da
DOF para esclarecer, em 10 dias, o parágrafo da
Justiça, as fls. 174, injuntivo-se a 2ª reclamada via
considerando os termos da certidão do Sr. Oficial de
Sem prejuízo do acima determinado,
respectivos endereços de fls. 126/127.
citação penhora e avaliação de bens livres, nos
Alessandra da Silva Pires, expõem-se mandados de
ENFERMAGEM também e representada pela Sra.
reclamada - GINI DA SILVA SANTO
documentos de fls. 126/127 dos autos, a primeira
Considerando que, conforme
Vistos etc.

Rodrigo Leandro Toib
Assistente de Juiz

Em 16 de fevereiro de 2011

A elevada apreciação de V. Exas(s).

CLÉUSA SOARES DE ARAÚJO

conclusos à MM Juíza do Trabalho Dra.
Nesta data, faço os presentes autos

CONCLUSÃO

Processo nº 2067-2008

68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Fls. 175

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região



PODER JUDICIARIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região



6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
Processo: 02067004120085020068 (02067200806802008)

Mand/In/Not. 0369/2011
CPF/CNPJ: 29725217810

Reclamante: Priscila Coimbra Veloso
Reclamado: Geni da Silva Santo Enfermagem

Destinatário: Alessandra da Silva Pinto
Endereço: RUA CAMÕES, 67, Complemento: VILA HELENA
Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 08081420

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que me dirigi na data de 17/03/2011 ao endereço acima e ai citei a destinatária na pessoa de Roseli Duque da Silva, RG 17.100.557-0, SSP/SP, que de tudo ficou ciente e recebeu a citação, comprometendo-se em entregá-la à mesma.
Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa
SÃO PAULO, 17 DE MARÇO DE 2011.

[Assinatura]
MARCO ANTONIO DE ALMEIDA
Oficial de Justiça Avaliador

183



Oficial de Justiça Avaliador
MARCO ANTONIO DE ALMEIDA

[Handwritten signature]

SÃO PAULO, 24 DE MARÇO DE 2011.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa. disse que não os possui.

Indagada acerca de existência de outros bens, a sra. Alessandra da Silva Pinto, inseríveis para hasta pública, dado o baixo valor comercial que agregam, fundos, onde há apenas móveis e eletrodomésticos já bastante usados e Me dirigi ao interior do imóvel e constatei que trata-se de casa muito simples, nos onde fui recebido pela sra. Alessandra da Silva Pinto, RG 33.358.810-1, SSP/SP. Me dirigi ao endereço supra em 24/03/2011, por volta das 8 horas e 30 minutos, determinada neste r. mandado, pelos motivos a seguir expostos:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi ao endereço supra e ai deixei de efetuar a penhora

68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
Processo: 02067004120085020068 (02067200806802008)
Mand./Inq./Not.: 0369/2011
CPF/CNPJ: 29725217810
Reclamante: Priscila Coimbra Veloso
Reclamado: Geni da Silva Santo Enfermagem
Destatário: Alessandra da Silva Pinto
Endereço: RUA CAMÕES, 67, Complemento: VILA HELENA
Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 08081420

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região



184



Oficial de Justiça Avaliador

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA

[Handwritten Signature]

SÃO PAULO, 18 DE MARÇO DE 2011.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa

(anos)

Identificação, passo a descrevê-la: Estatura mediana, morena, idade entre 45 e 55 anos) Obs: (como a pessoa que recebeu o mandado não apresentou documento de identificação.

certifico e dou fé que me dirigi na data de 17/03/2011 ao endereço acima e aí citei a destinatária na pessoa que declarou ser Geni da Silva Santo, a qual não apresentou documento de identificação, mas lançou no mandado, de próprio punho, seu nome e nº de RG(16307498-7)que de tudo ficou ciente e recebeu a

CERTIDÃO

68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
Processo: 02067004120085020068 (02067200806802008)
Mand./Inl./NoL: 0370/2011
CPF/CNPJ: 6067010879
Reclamante: Priscila Coimbra Veloso
Reclamado: Geni da Silva Santo Enfermagem
Destinatário: Geni da Silva Santo
Endereço: RUA CAMÕES, 39, CASA 2, Complemento: SÃO MIGUEL PAULISTA
Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 08081420



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

186



MARCO ANTONIO DE ALMEIDA
Oficial de Justiça Avaliador

[Handwritten signature]

SÃO PAULO, 30 DE MARÇO DE 2011.

CERTIDÃO
Certifico e dou fe que me dirigi ao endereço supra e ali deixei a penhora a penhora determinada neste r. mandado, pelos motivos a seguir expostos:
Me dirigi ao endereço supra em 24/03/2011, por volta das 08 horas e 55 minutos, onde fui atendido pela sra Geni da Silva Santo, RG 16.307.408-7 SSP/SP, a qual me acompanhou até o interior da residência, onde encontrei apenas móveis e eletrodomésticos da residência, já usados e com baixo valor econômico para fins de hasta pública.
Encontrei ainda no local, duas máquinas xerocopiadoras modelo 212, as quais não estavam em funcionamento, segundo a sra Geni, por falta de toner.
Diante do exposto, devo-o e submeto à apreciação de V. Exa

68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
Processo: 02067004120085020068 (020672008068802008)
Mand/Int/Not: 0370/2011
CPF/CNPJ: 6087010879
Reclamante: Priscila Coimbra Veloso
Reclamado: Geni da Silva Santo Enfermagem
Destinatário: Geni da Silva Santo
Endereço: RUA CAMÕES, 39, CASA 2, Complemento: SÃO MIGUEL PAULISTA
Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 08081420

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região



187



EX. JUZGADO DE SÃO PAULO, 119 - 1ª VARA DE TRABALHO - SÃO PAULO, 14 DE JUNHO DE 2011. Nº 0206700-41.2008.5.02.0068

VALÉRIA MITE INOUE
OAB/SP 327
Advogada

São Paulo, 14 de junho de 2011

Nestes termos,
Pede Determanto

Código de Processo Civil

Mandante a fim de que lhe nomeie substituto, na forma do Art. 45 do
Pelo exposto requer, a intimação do

doc. (01 a 03).

renunciar ao mandato, ainda, informa que já notificou a reclamada conf.
V.Excia., conforme instrumento de mandato nos autos da
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que corre perante este T. Juízo,
inscrita na OAB/SP sob nº 63.327, vem mui respeitosamente à presença de
VALÉRIA MITE INOUE, advogada

Processo nº 02067200806802008

h)Proc. 2067/2008
Regularize a 2ª reclamação processual, no
prazo de 5 dias, sob as penas da Lei.
São Paulo, 01/02/2012
Renata Cristina Ribeiro
Juiz(a) do Trabalho

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 68ª VARA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO - SP.

VALÉRIA MITE INOUE
ADVOGADA
OAB/SP 327



José de Alcides Pereira
Juiz de Direito

SÃO PAULO, 24 DE OUTUBRO DE 2011

Cartão e dou se dou na data de 21/10/2011 às 10:52h no endereço acima e ai obei
Prestio Educacional Castanho S/A Ltda - na pessoa de sua representante Patricia da Silva
Mendes - que de tudo ficou bem certa e recebeu e alego levando sua assinatura. Diante
do exposto, devolvo e submeto a apreciação de V. Exa

CERTIDÃO

REPARAÇÃO DO TRABALHO DE SÃO PAULO
Processo: 0206700412008502008 (0206720080002008)
Mandado nº: 1961/2011
CPF/CNPJ: 4578795000100
Razão Social: Prática Clínica Veiros
Procurador: Geni da Silva Santos Erdemagom
Endereço: AVENIDA KUMAKI AOKI 850
Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 08090070

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Juiz(a) do Trabalho - 2ª Região



João de Almeida Andrade
Juiz do Trabalho

SAO PAULO, 21 DE JANEIRO DE 2012

Cartão e dou 16 que devidamente citado o devedor não ocorreu pagamento. Então, se valer em 19/01/12 às 12:25h, e se deixar de efetuar a prestação em razão de encontrar bens do requerido. Observando que foi atendido e informado pela Dra. Adriana, de que tratado Locacional Castilhos, se havia encontrado suas atividades e que agora, se faz presente o Trabalho. Diante do exposto devoto e submeto à apreciação de V. Exa

DETERMINO

RE VIVA DO TRABALHO DE SAO PAULO
Processo: 02067004-41.2008.5.02.0068 (0206720880000008)
Mandado: 1961/2011
Chf-ORP: 4676795000103
Requerente: Proca/Cembra Veico
Requerido: Gers da Sava Sava Enfermagem
Endereço: AVENIDA KUMAKI AKKI 950
Cidade: SAO PAULO UF: SP CEP: 08060370

PODER JUDICIARIO FEDERAL
Juiz do Trabalho - 2ª Região



01/09/14

Credito Bruto		Valor em 01/09/14	
R\$	12.914,22	R\$	25.893,97
Total		R\$ 208,75	
Custas		R\$ 26.098,62	
Total		R\$ 26.098,62	

Valor em 01/10/11		Valor em 01/09/14	
R\$	12.823,37	R\$	12.979,65
Principal		R\$ 12.823,37	
Juros de mora		R\$ 8.264,67	
Credito Bruto		R\$ 21.087,94	
Valor em 01/10/11		R\$ 1.012.187	
Atualização até 01/09/14		R\$ 1.012.187,19	
Credito TR (01/10/11)		R\$ 1.012.187,19	
Credito TR (01/09/14)		R\$ 1.000.000,00	
Variação		R\$ 1.012.187,19	
Credito TR (01/10/11)		R\$ 1.012.187,19	
Credito TR (01/09/14)		R\$ 1.000.000,00	
Diferença		R\$ 12.823,37	

208/2008

706



ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA
OAB/SP - 103.791

São Paulo, 11 de agosto de 2017

Termos em que pede deferimento

3 Assim, e a presente para requerer a inclusão destes últimos no polo passivo desta execução, bem como a intimação dos mesmos para pagarem o crédito trabalhista da exequente, sob pena de penhora.

2 Conforme o documento anexo, constata-se que na data de 21/04/2012 o Diário Oficial do Poder Executivo publicou uma Portaria da Diretoria de Ensino do Estado de São Paulo tornando pública a mudança de denominação da entidade mantenedora do Instituto Educacional Castelucci para o Centro Educacional Arandas e Silva LTDA - ME (CNPJ: 15.087.418/0004-55, que também possui outro CNPJ sob nº 07.471.265/0001-17 com o nome Centro Educacional Arandas LTDA - ME, e nome fantasia de Colégio Arandas Leal, todos funcionando no mesmo local, Rua Kumari Oaki, 950, São Miguel Paulista, São Paulo, SP, CEP: 08090-370 (vide Cadastros de Pessoa Jurídica da Receita Federal anexos).

1 Tendo em vista as novas informações obtidas pelo seu patrono, a exequente requer o desarquivamento deste processo, Relatório nº 273/2015 Data: 16/05/2015 Oide vols. 2, para que se dê prosseguimento a execução da r. sentença.

PRISCILA COIMBRA VELOSO, qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que move contra GENI DA SILVA SANTO ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GENI DA SILVA SANTO ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA e GISLAINE MORAES DOS SANTOS, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

PROCESSO Nº 02067200806802008

EXCERENTÍSSIMO JUIZ DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Rua Buarque, 96, conj. 303
São Paulo - SP - CEP: 01007-000
Fones: 1101-8041/1115-1456
e-mail: eliseu@prf.com.br

MARIZA COGOLITO
Advogada inscrita



© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/08/2017

Página 10

Revogado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Empdo no dia 11/08/2017 às 17:46:45 (data e hora de Brasília)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 23-13-00 - Ensino fundamental	
Não informada	
R. KUMARO ACHI SAO PAULO	
JARDIM HELENA SAO PAULO	
68.030-370	
INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C. LTDA. - ME	
MATRIZ MATR. 785001-03	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE EMISSÃO 24/05/2017	

11/08/2017 17:46:45

Para a sua inscrição cadastral, providencie junto a

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

20x

Página 1 de 1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impresso



© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/08/2017

Página 1/1

Enviado no dia 11/08/2017 às 17:15:36 (data e hora de Brasília)

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

<p>REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA</p>	
<p>ESTADO DE REGISTRO: MATRIZ</p>	<p>NUMERO DE REGISTRO: 17 AT 265/0001-17</p>
<p>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA: 24/05/2005</p>	
<p>CENTRO EDUCACIONAL ARANDAS LTDA - ME</p>	
<p>COLEGIO ARANDAS LEAL</p>	
<p>EMPRESA DE REGISTRO DE ATIVIDADE ECONOMICA FISCAL</p>	
<p>ES 13-9-00 - Ensino fundamental</p>	
<p>EMPRESA DE REGISTRO DE ATIVIDADE ECONOMICA FISCAL</p>	
<p>ES 20-1-00 - Ensino médio</p>	
<p>ES 12-1-00 - Educação infantil - pré-escola</p>	
<p>EMPRESA DE REGISTRO DE ATIVIDADE ECONOMICA FISCAL</p>	
<p>ES 24-9 - Sociedade Simples Limitada</p>	
<p>R. KUNYARI ADRI</p>	
<p>CEP: 66.990-170</p>	<p>ENDEREÇO: JARDIM HELENA</p>
<p>CID: SAO PAULO</p>	<p>UF: SP</p>
<p>ALIASCONTABIL@TEREIA.COM.BR FONE/FAX: (11) 2569-6472</p>	
<p>EMPRESA DE REGISTRO DE ATIVIDADE ECONOMICA FISCAL</p>	
<p>ATIVA</p>	
<p>DATA DE ABERTURA: 24/05/2005</p>	
<p>EMPRESA DE REGISTRO DE ATIVIDADE ECONOMICA FISCAL</p>	
<p>EMPRESA DE REGISTRO DE ATIVIDADE ECONOMICA FISCAL</p>	

2017 08 17 16:18:14 143277 0000000134402296

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impresso

Este documento contém informações de caráter reservado. É vedada a divulgação de dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providências junto à Receita Federal do Brasil.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Página 1 de 1



© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/08/2017

Página 1/1

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.624, de 06 de maio de 2016.
Enviado no dia 11/08/2017 às 17:39:19 (data e hora de Brasília)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
Nº de Matrícula: 1387149007-55 Data de Emissão: 22/12/2015	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CENTRO EDUCACIONAL ARANHAS & SILVA LTDA - ME	
DOLEIRO ARANHAS	
85 154-05 - Ensino fundamental	
85 20-1-05 - Ensino médio	
85 13-1-05 - Educação infantil - pré-escola	
2240 - Sociedade Simples Limitada	
Nº do CNPJ: 13.871.490/0001-55	Nome: JARDIM HELENA
Cidade: SAO PAULO	UF: SP
ATASCANTABR@TERRA.COM.BR (11) 2868-4473 / (11) 2867-4430	
Situação: ATIVA	
Data de Emissão: 22/12/2015	

TRT 2a Reg - 09/11/2017 18:09:14 - 442044 INTERNET

Os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, proceda junto à Prefeitura.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impresso

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA - 29/03/2019 19:05:38 - 54ac7ea
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032919041352400000134402296>
 Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
 Número do documento: 19032919041352400000134402296
 ID. 54ac7ea - Pág. 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADERNÃO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

13/11/2008

13/11/2008

NOME DA EMPRESA		CNPJ	
RUA DA SILVA SANTO ENFERMEIRO - NE		13.112.000/0001-30	
CATEGORIA DA EMPRESA			
213.3 - EMPREGADOR INDIVIDUAL			
NOME DO PROPRIETÁRIO			
M. KOWARI ADORE			
RUA		C/PO	
RUA DA SILVA SANTO ENFERMEIRO - NE		SP	
Cidade		UF	
SANTO ENFERMEIRO		SP	
Município		Estado	
SANTO ENFERMEIRO		SP	
CEP		Data de emissão do comprovante	
13130-000		13/11/2008	

Data de emissão do comprovante

13/11/2008

© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/08/2017

Página 1/1

Novada pela Instrução Normativa RFB nº 1.034, de 05 de maio de 2016. Emitido no dia 11/08/2017 às 17:42:19 (data e hora de Brasília).

TRT 2ª Reg. - SP 1108/17 18 13 1402000 0134402296

Este documento é emitido em razão da identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a Prefeitura Municipal de Santo Enfermeiro, SP.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão

Assinado eletronicamente por: ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA

Página 1 de 1



Processo nº 0206700-41.2008.5.02.0068 - ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA

11 de abril de 2012 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I - 35

SECRETARIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 2

Resolução do Conselho Regional de Ensino de 20-04-2012

O Conselho Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 01/98, alterada pela Deliberação CEE 10/00 e a vista do processo nº 001326/0006/2001, expediu a presente Portaria.

Artigo 1º - O Instituto Educacional Castilucci, situado na Rua Kumaki Aoki, 850 - Jardim Helena - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 04.876.796/0001-03, autorizada por Portaria do Conselho Regional de Ensino de 14-12-2001, passa a denominar-se Instituto Educacional Castilucci, localizada a Rua Kumaki Aoki, 850 - Jardim Helena - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 04.876.796/0001-03.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Conselho Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 01/99 e a vista do processo nº 001326/0006/2001, expediu a presente Portaria.

Artigo 1º - O Conselho Regional de Ensino toma ciência e aprova a mudança de denominação da entidade mantenedora do Instituto Educacional Castilucci, localizada a Rua Kumaki Aoki, 850 - Jardim Helena - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 04.876.796/0001-03, para Centro Educacional Arandas e Silva Ltda. CNPJ nº 02.077.419/0001-55.

Artigo 2º - O Colégio Arandas continuará mantendo os mesmos registros.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Conselho Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, alterada pela Deliberação CEE 01/99, aprovada pela Resolução CEE 10/00 e a vista do processo nº 001326/0006/2001, expediu a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Colégio Arandas e Silva Ltda.

Artigo 2º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Colégio Arandas e Silva Ltda.

Artigo 3º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Colégio Arandas e Silva Ltda.

Artigo 4º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Colégio Arandas e Silva Ltda.

Artigo 5º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Colégio Arandas e Silva Ltda.

Artigo 6º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Colégio Arandas e Silva Ltda.

Artigo 7º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Colégio Arandas e Silva Ltda.

Artigo 8º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Colégio Arandas e Silva Ltda.

Artigo 9º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Colégio Arandas e Silva Ltda.

Artigo 10º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Colégio Arandas e Silva Ltda.



FABIO RIBEIRO DA ROCHA
Juiz do Trabalho Substituto

CLEUSA DE AGUIAR BARROS
Juza do Trabalho Titular

Assinatura eletrônica - copia da decisão para controle por ser feita eletronicamente no sistema (TRT)

Devoivo a exequente o prazo constante de fls. 304 para que providencie os contratos sociais das empresas sobre as quais requer sucessão, utilizando-se para isso do meio eletrônico acessível a todo cidadão cadastrado no sistema Nota Fiscal Paulista da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo.
Após, voltem conclusos.

Gisela Maria Rodrigues de Oliveira
Diretora de Secretaria

São Paulo/SP, 16 de julho de 2018

Nesta data, faço os presentes autos conclusos aos Meritíssimos Juizes do Trabalho, Dra. Cleusa Soares de Araújo e Dr. Fabio Ribeiro da Rocha.

CONCLUSÃO

Processo nº 02067004120085020068

8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO



PROCESSO Nº 02067200806802008

Termos em que pede deferimento
São Paulo, 30 de julho de 2018
ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA
OAB/SP - 103.781

Assim requer-se a utilização do referido
comênio para obter-se os Contratos Sociais e suas alterações das empresas, a
fim de dar-se efetividade a r. sentença transitada em julgado.

Titulos e Documentos.

- **Convênios Estabelecidos - CDT - Centro de Estudos e Distribuição de**
desde janeiro/2015, conforme podemos constatar no site do **TRT - Institucional**
cência de que já existe um Convênio entre o E. TRT da 2ª Região com o CDT.
Ocorre que nesta data este advogado possui

transitada em julgado.

respeitas alterações, a fim de dar-se efetividade a r. sentença
fornecem a esse M. Juiz as cópias desses contratos sociais e
registrados os contratos sociais das referidas empresas, bem como
Paulo SP para que informem em qual desses Cartórios estão
sede na Rua 15 de Novembro, 251, CEP 01013-001 - Centro - São
que reúne os 10 Oficiais Registradores na Capital de São Paulo, com
- Centro de Estudos e Distribuição de Titulos e Documentos, órgão
sentença, requer-se o pedido para requerer-se desde V. Exa. oficial o CDT
empresas, razão pela qual requeru e teve deferida a justiça gratuita na r.
das buscas e cópias dos contratos sociais e alterações das referidas
Como a exequente não tem condições econômicas para arcar com os custos

justificando e reiterando seu pedido anterior de expedição de Ofício ao CDT.
Em 30.07.2018 a exequente protocolou pedido

segue

advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que
CASTELUCCI DE SOUZA e GISLAINE MORAES DOS SANTOS, por seu
ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GENI DA SILVA SANTO ROSALI
ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELUCCI S/C LTDA,
autos da Reclamação Trabalhista que move contra GENI DA SILVA SANTO
PRISCILA COIMBRA VELOSO qualificada nos

PROCESSO Nº 02067200806802008

EXCÉLENTÍSSIMO JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Rua Barbauld, 84, inv. 202
São Paulo - SP - CEP: 01508-000
Fones: 1191-892 / 1151-5466
e-mail: eliseu@eliseuadv.com.br

MINISTRO ALEXSANDRE DE MORAES
Relatório Finalizado



NUÑEZ & COCIOLITO
Advogados Associados

Rua Riachuelo, 96, conj. 302
São Paulo – SP – CEP: 01007-000
Fones: 3101-804/ 3115-5466
e-mail: eliseuprof@uol.com.br

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 02067200806802008

PRISCILA COIMBRA VELOSO, qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que move contra **GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C LTDA, ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GENI DA SILVA SANTO, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA e GISLAINE MORAES DOS SANTOS**, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa. para, em vista de ter este advogado juntado os documentos digitalizados de cabeça para baixo, requerer a juntada dos referidos documentos, desta feita em posição correta.

Outrossim, requer o prosseguimento do feito, com o deferimento do pedido de utilização do convênio entre o E. TRT-SP e o **CDT - Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos** para obter-se os Contratos Sociais e suas alterações das executadas, a fim de dar-se efetividade à r. sentença transitada em julgado, conforme requerido em sua última petição em papel, agora já digitalizado.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 01 de abril de 2019.

ELISEU ROSENDO NUÑEZ VICIANA
OAB/SP - 103.791



NUNEZ, CAVALCANTI & COCIOLITO
Advogados Associados

Rua Riachuelo, 96, conj. 701
São Paulo - SP - CEP: 01007-000
Fones: 3101-8043; 3115-5466
e-mail: eliseuprof@terra.com.br

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

PRISCILA COIMBRA VELOSO, brasileira, solteira, enfermeira, portadora portadora da CTPS nº 18.557 série 266-SP do RG. 420.908.080 e do CPF: 317.505.828-80, filha de Denise Coimbra Veloso, nascida em 24.10.81, residente e domiciliada na Rua Ângelo Rizzi, 250, Jd. Santa Carolina, Mogi das Cruzes, SP, CEP: 08770-050, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa. propor uma

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

contra GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM (mantenedora da Escola Técnica de Enfermagem Silva Santo), inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.355/0001-30, com sede na Rua Maria Branca, 414, Vila Rosaria, São Paulo, CEP: ~~00084-420~~ 08084-420 e subsidiariamente contra a tomadora dos serviços da reclamante INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.676.795/0001-03, com sede na Av. Kumaki Aoki, 950, São Miguel Paulista, São Paulo, SP, CEP: 08090-370, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

PRELIMINARMENTE

1. A responsabilidade subsidiária se impõe no caso em tela, haja vista que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos



04

NUNEZ, CAVALCANTI & COCIOLITO
Advogados Associados

Rua Riachuelo, 96, conj. 701
São Paulo - SP - CEP: 01007-000
Fones: 3101-8043; 3115-5466
e-mail: eliseuprof@terra.com.br

serviços quanto àquelas obrigações, a teor do que dispõe o Enunciado 331, IV do C. TST.

2. Conforme informação obtida nesta data junto ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (Rua Rondinha, 72, Capital, fone: 6858-9500) ao qual é filiada a reclamante, essa entidade sindical não possui a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical prevista no art. 625-D, da CLT, tendo, pois, a reclamante, o direito de propor a presente demanda diretamente ao Poder Judiciário.

DOS FATOS E DO DIREITO

01. A reclamante é enfermeira e foi admitida aos serviços da primeira reclamada em 01.03.2005 para exercer as funções de Professora e Supervisora de Estágio do curso técnico de enfermagem ministrado pela segunda reclamada no Hospital Dr. Osiris Fiorindo Coelho, na Rua Princesa Isabel, 270, em Ferraz de Vasconcelos, que apenas cedia o espaço para as aulas, mediante um Termo de Cooperação firmado com a reclamada (docs. anexos).

02. A reclamante trabalhava cinco ou seis dias por semana, lecionando ou supervisionando alunos de estágio em turmas pela manhã, tarde e noite, conforme os registros anexos, recebendo um salário médio de R\$ 1.200,00 por mês.

03. Assim, apesar de prestar serviços de natureza não eventual à reclamada, cumprindo jornada de trabalho determinada, mediante salário e com vínculo de subordinação e dependência jurídica desta, a reclamante jamais foi registrada em sua CTPS, em flagrante desrespeito ao art. 29 da CLT.

04. A reclamante faz jus, pois, ao registro na CTPS de todo o período trabalhado, bem como os reflexos nas verbas salariais como férias + 1/3, 13º salário, diferenças salariais e depósitos do FGTS + 40%, e rescisórias.

05. Os salários eram pagos quase sempre com atraso, em várias parcelas, em dinheiro e às vezes com cheques de alunos das reclamadas. A partir de novembro/2006 deixou de receber salários mas continuou trabalhando até o dia 31.01.2007 quando, não acreditando mais nas promessas de regularização dos pagamentos por parte da empregadora, resolveu deixar o serviço, por culpa exclusiva da reclamada, a teor do que dispõe o art. 483, letra "d" da CLT, fazendo jus, portanto, às indenizações rescisórias pertinentes, quais sejam, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, liberação do FGTS e o pagamento



05

NUÑEZ, CAVALCANTI & COCOTLITO
Advogados Associados

Rua Riachuelo, 98, conj. 701
São Paulo - SP - CEP: 01007-000
Fones: 3101-8043; 3115-5466
e-mail: eliseuprofa@terra.com.br

de 40% de multa, mais a multa do art. 477 da CLT, eis que até a presente data não recebeu seus haveres trabalhistas.

06. A reclamante trabalhava cinco ou seis dias por semana, lecionando ou supervisionando alunos de estágio em turmas pela manhã, tarde e noite, conforme os registros anexos (a recte não possui todos), totalizando uma média de 9 a 10 horas diárias ou uma média de 52 horas semanais, fazendo jus, pois, a pelo menos 8 horas extras semanais, que deverão ser remuneradas com o acréscimo de 100%, como prevê a cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho de sua categoria profissional, anexa.

As referidas horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento dos DSRs (Enunciado nº 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário (E. 45 do C. TST), FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva multa de 40%, aviso prévio (E. 94 do C. TST), férias e abono constitucional de 1/3 (E. 151 do C. TST).

07. Durante todo o período laboral a reclamante recebeu salários inferiores ao piso de sua categoria profissional. Assim é que a reclamante recebia aproximadamente R\$ 1.200,00 por mês, quando o piso salarial de sua categoria era de R\$ 1.463,00, a partir de 1º.09.2006, conforme a cláusula 2ª da Convenção Coletiva de Trabalho, anexa, razão pela qual faz jus às diferenças salariais com os devidos reflexos nos DSRs, FGTS + 40%, férias+1/3, 13º salário, horas extras e adicional noturno.

08. Para dirimir quaisquer dúvidas, tanto em relação às horas extras pleiteada quanto aos salários pagos, requerer-se a juntada aos autos pela reclamada, de todos os registros de estágio em que a reclamante trabalhou, controles de horários e recibos de pagamento da autora, nos termos do art. 355 e seguintes do CPC e 765 da CLT, sob pena de confissão.

09. A reclamada deixou de efetuar os depósitos do FGTS da autora, que por isso requer a condenação das ré ao pagamento do FGTS devido durante todo o seu período laboral, inclusive sobre as verbas rescisórias, com a indenização de 40% sobre o total (art. 18 da Lei 8.036/90), bem como a correção monetária, juros de mora e a multa de 20% prevista no art. 22 da Lei 8.036/90 e as guias para o levantamento dessas verbas.

10. Pelo descumprimento das cláusulas 10ª (fornecimento de comprovantes de pagamento) e 39ª (obrigatoriedade do registro em carteira) da CCT, anexa, a reclamante faz jus ao recebimento das multas previstas na cláusula 50, "a", da referida CCT.



NUÑEZ, CAVALCANTI & COCIOLITO
Advogados Associados

Rua Riachuelo, 96, conj. 701
São Paulo - SP - CEP: 01007-000
Fones: 3101-8043; 3115-5466
e-mail: eliseuprof@terra.com.br

11. A reclamada, nos termos do art. 404 do Código Civil, deve ser compelida ao pagamento de uma indenização de 30% sobre o valor da condenação apurado em execução, para compensar o pagamento dos honorários advocatícios, que serão descontados do crédito do reclamante, para propor esta ação. É o que prevê o diploma mencionado e também consoante a bem fundamentada sentença preferida pelo M.M. Magistrado da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo nos autos do processo nº 863/2005, publicada em 28.06.2005, que assim exarou:

"É sabido que os trabalhadores são obrigados a arcar com o pagamento de 30% do valor recebido para custear seu advogado, o que lhes causa evidente prejuízo, ficando seu ex-empregador sem qualquer responsabilidade em ressarcir-lo, numa manifesta injustiça, o que resulta em recebimento pelo empregado de apenas 70% do que lhe era devido. Assente em direito de que quem causa prejuízo a outrem deve ressarcir integralmente a parte contrária, à luz do que dispõe o parágrafo único do art. 404, do Código Civil, condeno a reclamada a pagar ao reclamante uma indenização de 30% sobre o valor da condenação, conforme calculado em execução."

12. Como bem fundamenta a Exma. Juíza Wílma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, do E. TRT da 2ª Região:

"Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser suportados pela reclamada, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. É isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais insculpidos no art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios da isonomia e da progressividade contidos nos artigos 150, II e 153, § 2º, da Constituição Federal. Já especificamente quanto ao imposto de renda, há de se ver que o art. 46 da Lei 8.541/92, que regula a matéria, prevendo a retenção, na fonte, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, deve ser interpretado em consonância com o disposto no art. 150, I e 153, § 2º ambos da Constituição Federal. Em decorrência, não pode o trabalhador arcar com os pagamentos dos recolhimentos devidos à Receita Federal, posto que, tivessem sido recolhidos à época correta, beneficiar-se-ia o mesmo de isenção tributária, ou, na pior das hipóteses, com a aplicação de alíquota inferior à utilizada na fase executória. A responsabilidade dos recolhimentos deve ser imputada ao recorrente (reclamada), posto que entendimento contrário implicaria penalizar o empregado (que teve seu direito reconhecido em sentença judicial) por atraso ou sonegação a que não deu causa." (Acórdão nº 02980038576 da 8ª Turma do E. TRT da 2ª Região, em 26.01.98)

Isto posto, pleiteia o reclamante



Assinado eletronicamente por: ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA - 01/04/2019 16:41:51 - 647c0eb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040116332694100000134542910>
 Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
 Número do documento: 19040116332694100000134542910

07

NUNEZ, CAVALCANTI & COCIOLITO
Advogados Associados

Rua Riachuelo, 96, conj. 701
São Paulo - SP - CEP: 01007-000
Fones: 3101-8043; 3115-5466
e-mail: elisenprof@terra.com.br

- a) Anotação do período contratual na CTPS do reclamante de 01.03.2005 a 02.03.2007, fim do aviso prévio, vez que mesmo indenizado integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais (Enunciado nº 5 do C. TST e Precedente 82 da S.D.I. do C. TST), sob pena da anotação ser procedida pela Secretaria dessa M.M. Junta, com a conseqüente expedição de ofício à DRT para a aplicação da multa previsto no art. 39 § 1º da CLT.
- b) Férias integrais 2005/06 e proporcionais (11/12) + 1/3, conf.
Item 04..... R\$ 3.067,00
- c) 13º Salário de 2005 (09/12), 2006 e 2007 prop. (02/12), conf.
Item 04..... R\$ 2.300,00
- d) Aviso prévio..... R\$ 1.200,00
- e) Multa do art. 477 da CLT, conf. o item 05..... R\$ 1.200,00
- f) Horas extras e reflexos, conf. item 06:..... R\$ 11.012,00
- g) Diferenças do piso salarial e reflexos, conf. Item 07:..... R\$ 1.893,00
- h) FGTS de todo o período laboral, guias e multas, conf.
item 08:..... R\$ 3.904,00
- i) Multas normativas, conforme o tem 10..... R\$ 59,00
- j) Indenização de 30% sobre o total apurado, conf. item 11:..... R\$ 7.391,00
- k) Correção monetária e juros de mora sobre todas as verbas deferidas:
- l) Concessão de assistência judiciária gratuita, nos termos dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º § 4º da Lei nº 1.060/50, declarando como autoriza o art. 1º da Lei 7.115/83 (doc. anexo) e sob as penas da lei, sua condição de miserabilidade jurídica, que o impede de demandar, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família.
- m) Honorários advocatícios, nos termos do art. 11 da Lei nº 1.060/50.
- n) Expedição de ofícios à DRT, INSS, Caixa Econômica Federal e Secretaria da Receita Federal, informando sobre as infrações legais supracitadas, na forma da lei.
- o) Que os encargos fiscais e previdenciários fiquem sob a responsabilidade da reclamada, pelos fundamentos contidos no item 12.



09
NÚÑEZ, CAVALCANTI & COCIOLITO
Advogados Associados

Rua Riachuelo, 96, conj. 701
São Paulo - SP - CEP: 01607-000
Fones: 3101-8043; 3115-5466
e-mail: elisenprof@terra.com.br

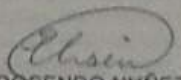
Salientando que as verbas incontroversas devem ser pagas na audiência inaugural, sob pena de pagamento posterior com o acréscimo de 50% previsto no art. 467, requer a citação da reclamada para responder aos termos da presente, bem como prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão e revelia, prosseguindo-se até final sentença, quando deverá ser julgada procedente, condenando-se a reclamada na forma dos pedidos, assim como nas custas e demais cominações legais.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, dando à presente o valor de R\$ 32.026,00 (trinta e dois mil e vinte e seis reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de setembro de 2008


ELISEU ROSENDO NUÑEZ VICIANA
OAB/SP - 103.791



09

NUÑEZ & CAVALCANTI
Advogados Associados

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO, brasileira, solteira, supervisora de estágio, portadora do RG: 420.908.080 e do CPF: 317.505.628-80, residente e domiciliada na Rua Ângelo Rizzi, 250, Jd. Santa Carolina, Mogi das Cruzes, SP, CEP: 08770-050.

OUTORGADOS: ELISEU ROSENDO NUÑEZ VICIANA, advogado inscrito na OAB/SP sob nº. 103.791, HÉLIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI, advogado inscrito na OAB/SP sob nº. 112.626-A e JOSÉ COCIOLITO, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 154.330, todos com escritório na Rua Riachuelo, 96, conj. 701, Centro, São Paulo, CEP: 01007-000, fone 3101-8043.

PODERES: O(s) Outorgante(s) confere(m) aos Outorgados os mais amplos poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-los nas contrárias, acompanhando umas e outras até final decisão, interpondo os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes para desistirem, confessarem, transigirem, firmarem compromisso ou acordos, receber valores, dar quitação e substabelecer poderes, dando tudo por firme e valioso, especialmente para propor ação contra as empresas GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM e INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI.

São Paulo, 17 de setembro de 2008



PRISCILA COIMBRA VELOSO



10
NUÑEZ, CAVALCANTI & COCIOLITO
Advogados Associados

Rua Riachuelo, 96, conj. 701
São Paulo - SP - CEP: 01007-000
Fones: 3101-8043; 3115-5466
e-mail: eliseuprof@uol.com.br

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Declaro, sob as penas da lei, que encontro-me em situação econômica que não me permite arcar com custas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações legais para demandar em juízo, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, razão pela qual requeiro a assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50.

São Paulo, 17 de setembro de 2008

Priscila Coimbra

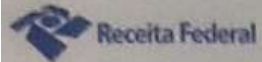
PRISCILA COIMBRA VELOSO



Assinado eletronicamente por: ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA - 01/04/2019 16:42:00 - 68d14d9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040116340302300000134543104>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 19040116340302300000134543104

02

11



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.777.355/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/2005
NOME EMPRESARIAL GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM SILVA SANTO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO R MARIA BRANCA	NÚMERO 414	COMPLEMENTO
CEP 08.081-420	BARRIO/DISTRITO VILA ROSARIA	MUNICÍPIO SAO PAULO
	UF SP	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **18/09/2008** às **14:22:31** (data e hora de Brasília).



Assinado eletronicamente por: ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA - 01/04/2019 16:42:04 - ce57622
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040116342895900000134543239>
 Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
 Número do documento: 19040116342895900000134543239

doc 03



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.676.795/0001-03	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/09/2001
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C. LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-6 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA			
LOGRADOURO R. RUMAJI AOKI	NÚMERO 850	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 08.060-370	BARRIO/DISTRITO JARDIM HELENA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007

Emitido no dia 02/04/2008 às 18:51:03 (data e hora de Brasília).

Voltar



Assinado eletronicamente por: ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA - 01/04/2019 16:42:04 - ce57622
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040116342895900000134543239>
 Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
 Número do documento: 19040116342895900000134543239

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA MM.
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Processo n.º 02067-2008-068-02-00-8.

CONTESTAÇÃO

GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, nos autos do processo ressaltado supra, que contra está lhe promove *PRISCILA COIMBRA VELOSO*, vem, respeitosamente à presença de *VOSSA EXCELÊNCIA*, aduzir a sua *CONTESTAÇÃO*, nos ditames que seguem:

A hodierna ação não merece qualquer guarida, tendo em vista que a contestada nunca laborou para está contestante, jamais houve vínculo entre estas, seja de subordinação, cumprimento de horário ou salário.



Assinado eletronicamente por: ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA - 01/04/2019 16:42:07 - daf67b7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040116345464000000134543359>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 19040116345464000000134543359

116
7

Na realidade dos fatos, *a contestada sempre trabalhou para o Instituto Educacional Castellucci, e não para a Escola Técnica de Enfermagem Silva Santo.*

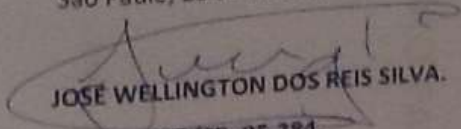
A Escola Técnica de Enfermagem Silva Santo, *surgiu no início do ano de 2.007*, bem depois do ingresso da Contestada no Instituto Educacional Castellucci, como a própria contestada deixa insofismável em sua peça vestibular, *que foi admitida em data de 01 de março de 2.005*, inexistindo, portanto, qualquer responsabilidade da contestante nos direitos trabalhistas da contestada.

Em face do exposto, requer-se a *Vossa Excelência*, que se digne a julgar totalmente improcedente a presente ação proposta pela contestada, uma vez que, nunca existiu vínculo trabalhista da contestante e a contestada, aliás, como já suscitado acima.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de novembro de 2.009.


JOSE WELLINGTON DOS REIS SILVA.

OAB/SP. 95.284.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 68ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO

Autos do processo: 02067200806802008

Instituto Educacional Castellucci S/C Ltda, inscrita
no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica sob. nº 01.134.690/0001-22, com
sede à Rua Kumaki Aioki, 950 – Jardim Helena – São Paulo – SP, vem mui-
respeitosamente através de sua advogada, à presença de V. Excia. apresentar
CONTESTAÇÃO DA AÇÃO TRABALHISTA, movida por PRISCILA COIMBRA
VELOSO, pelos seguintes motivos:-



Assinado eletronicamente por: ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA - 01/04/2019 16:42:07 - daf67b7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040116345464000000134543359>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 19040116345464000000134543359

PRELIMINARMENTE

Requer mui respeitosamente á V. Excia
que a reclamante seja condenada por **LITIGÂNCIA DE MÁ - FÉ** de acordo com o
Art. 17 do CPC inciso II que dispõe:

*Art. 17 - *Reputa-se
litigante de má -fé aquele que:*

- I - deduzir pretensão ou defesa
contra texto expresso de lei ou fato
incontroverso;*
 - II - alterar a verdade dos fatos;*
 - III - usar do processo para
conseguir objetivo ilegal;*
 - IV - opuser resistência injustificada
andamento do processo;*
 - V - proceder de modo temerário em
qualquer incidente ou ato do
processo;*
 - VI - provocar incidentes*
- ** Artigo com redação determinada
pela Lei nº 6.771, de 27 de março
de 1980.*

*Em razão da propositura desta
presente Reclamação Trabalhista, onde todas as alegações são inverídicas,
havendo o disposto do Art. 17 inciso II * Altera a verdade dos fatos', e ainda requer:*



114
7

Requer desde já, que a reclamante seja condenado a aplicação do Artigos 16, 17 e 18 do CPC – Da responsabilidade das partes por Dano Processual – conf. segue dispositivo:

Art. 16- Responde por perdas e danos aquele que pleitear de má – fé como autor, réu ou interveniente.

Art. 18- O juiz ou tribunal, de ofício ou o requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que está sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou.

Parágrafo 1º - quando forem dois ou mais os litigantes de má – fé, o juiz condenará cada um na proporção do seu respectivo interesse na causa, ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária.

Parágrafo 2º - O valor da indenização será desde logo fixado pelo juiz, em quantia não superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ou liquidado por arbitramento.



E ainda, IMPROCEDÊNCIA TOTAL DA PRESENTE RECLAMATÓRIA, visto que, conf. juntada do doc. 04 – Instrumento Particular de Arrendamento, onde claramente dispõe que a reclamada conf. Cláusula 1ª como arrendador.

04 que reza o se segue:

Assim, conf. cláusula 5ª deste mesmo doc.

Cláusula 5ª - O arrendatário declara aceitar este contrato de arrendamento nas condições mencionadas acima, confessando ter recebido o referido curso de enfermagem com os equipamentos de laboratório exigidos pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN). Curso este legalizado em 03/2004 e publicado em D.O. em 28/01/2004 em perfeito estado de conservação e funcionamento com todos os equipamentos em ordem para a continuidade das atividades, responsabilizando-se pela restituição no mesmo estado em que recebeu e respondendo por todos e qualquer dano que o mesmo sofra, indenizado em dinheiro à vista, aos arrendadores, no caso de falta, inutilização ou dano ao referido bem, ao qual para este efeito será dado o valor que o arrendador considerar conveniente.

Claro está, que conf. (doc. 05)

Tenho de Responsabilidade a mesma sócia arrendatária Alessandra da Silva Pinto, afirma juntamente com a sua sócia Geni da Silva Santo, o que se segue:



Responsabilizo pelos professores e quaisquer encargos de salário e futuras RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS, e também débitos por alunos que tiverem com COREN e ficando este sob a minha responsabilidade.

CONTESTANDO

Quanto aos fatos e do Direito

01- Improcede totalmente as alegações que a reclamante tenha sido admitida aos préstimos da reclamada em 01.03.2005 para a exercer as funções de professora e supervisora de estágio do curso técnico de enfermagem.

02- Improcede as alegações que a reclamante trabalhava cinco a seis dias por semana, que jamais a reclamada efetuou qualquer tipo de salário a reclamante.

03- Improcede as alegações pleiteadas na exordial onde alega que realizava uma média de nove a dez horas diárias



Sendo assim, Improcede todos os itens
abaixo discriminados:

a) Anotação do período contratual na CTPS do reclamante de 01/03/2005 a 02/03/2007, fim do aviso prévio, vez que mesmo indenizado integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais (Enunciado nº 5 do C. TST e Precedente 82 da S.D.I. do C. TST), sob pena da anotação ser procedida pela Secretária dessa M.M. Junta, com a conseqüente expedição de ofício á DRT para a aplicação da multa previsto no art. 39 §1º da CLT.

b) Férias integrais 2005/06 e proporcionais (11/12) + 1/3, conf.

Item 04:.....Improcede

c) 13º Salário de 2005 (9/12), 2006 e 2007 prop (02/12), conf.

Item 04:.....Improcede

d) Aviso Prévio:.....Improcede

e) Multa do art. 477 da CLT, conf. o item 05:.....Improcede

f) Horas extras e reflexos, conf. item 06:.....Improcede

g) Diferenças do pisos salarial e reflexos, conf. Item 07:.....Improcede

h) FGTS de todo o período laboral, guias e multas, conf. item 08:.....Improcede

i) Multas normativas, conforme o Item 10:.....Improcede

j) indenização de 30% sobre o total apurado, conf. item 11:.....Improcede

k) Correção monetária e juros de mora sobre todas as verbas deferidas.
Improcede.

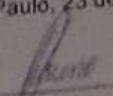


- l) Concessão de assistência judiciária gratuita, nos termos dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º §4º da Lei 1.060/50, declarando como autoriza o art. 1º da Lei 7.115/83 (doc. Anexo) e sob. as penas da lei, sua condição de miserabilidade jurídica, que o impede de demandar, sem prejuízo de ser sustento próprio e de sua família. Improcede
- m) Honorários advocatícios, nos termos do art. 11 da Lei nº 1.060/50. Improcede
- n) Expedição de ofícios à DRT, INSS, Caixa Econômica Federal e Secretária da Receita Federal, Informado sobre as infrações legais supracitadas, na forma de lei. Improcede
- o) Que os encargos trabalhistas e previdenciários fiquem sob a responsabilidade da reclamada, pelo fundamentos contidos no Item 12. Improcede

Protestando provas alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, notadamente pelo depoimento pessoal da reclamante sob pena, de confessa, oitiva de testemunhas, exames periciais, vistorias e as demais que fizeram necessárias no curso da lide, bem como sejam arbitrados honorários advocatícios na base de 20%.

Nestes Termos,
Pede Deterimento

São Paulo, 23 de Novembro de 2009.


Paulo Henrique de Oliveira C. dos Santos





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
68.ª Vara do Trabalho de São Paulo

TERMO DE AUDIÊNCIA
PROCESSO N.º 02067-2008-068-02-00-8

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 18:30 horas, na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Substituto RICHARD WILSON JAMBERG, foram apregoados os litigantes:

PRISCILA COIMBRA VELOSO, reclamante, e
GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM e INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S.C LTDA, reclamada(s).

Ausentes as partes, foi o processo submetido a julgamento e proferida a seguinte

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

PRISCILA COIMBRA VELOSO, qualificado(a) na inicial, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM e INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S.C LTDA, pelas razões que expôs, juntando documentos e formulando sua pretensão. Atribuiu à causa o valor de R\$ 32.026,00.

Regularmente citada, defendeu-se o réu resistindo às pretensões.

Foram colhidos os depoimentos pessoais das partes e ouvidas duas testemunhas.

Sem outras provas, foi arquivada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

As propostas conciliatórias foram rejeitadas.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Ao contrário do afirmado pelas partes, não se vislumbra na presente demanda a ocorrência de litigância de má-fé por quaisquer das partes, não incidindo suas condutas em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 17 do Código de Processo Civil. Vale lembrar que a mera improcedência do pedido não é sinônimo de má-fé, estando inserido no direito de ação a obtenção de um pronunciamento judicial sobre as alegações da parte.

CONTRATO DE TRABALHO

Incontroverso nos autos a prestação de serviço no período declarado na exordial, alegando a primeira reclamada que a reclamante laborou





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
68ª Vara do Trabalho de São Paulo

para a segunda ré e vice-versa.

Emerge dos autos, particularmente da discussão travada entre as réis sobre quem é o empregador da autora, que a segunda reclamada atua no segmento educacional, tendo arrendado para a primeira reclamada a exploração do curso de enfermagem, conforme contrato juntado pela segunda reclamada e depoimento pessoal da primeira reclamada. As testemunhas confirmaram que o curso era ministrado em conjunto pelas réis, sendo utilizado os uniformes em nome da segunda reclamada, que concedeu bolsa de estudos a testemunha Marcia, com administração do curso pela primeira reclamada.

Deste modo, confirmado que a primeira reclamada administrava o curso e que contratou a reclamante, impõe-se a declaração da existência de relação de emprego nos moldes declinados na exordial, eis que restou incontroverso o período, função e remuneração, posto não existir impugnação específica defensiva, não se admitindo a contestação genérica (art. 302 do Código de Processo Civil).

Declaro, pois, a existência de relação de emprego entre a autora e a primeira reclamada no período de 01.3.2005 a 31.01.2007, laborando a reclamante na função de Professora e Supervisora de Estágio, mediante salário mensal de R\$ 1.200,00, condenando a reclamada a efetuar as anotações na CTPS (do(a) aut(ora) no prazo de oito dias, a partir da intimação da juntada de tal documento aos autos, após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 em favor do autor, sem prejuízo da adoção da providência pela Secretaria da Vara, nos termos do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Para formalização do contrato, deverá o reclamante, após o trânsito em julgado da sentença, juntar aos autos cópias de seus documentos pessoais para serem entregues à ré (RG, CPF, Título de Eleitor, PIS, foto 3x4 recente e Certificado de Reservista ou de Dispensa da Incorporação, no caso de reclamante do sexo masculino), bem como sua CTPS, intimando-se a reclamada para retirar tais documentos e efetuar o registro e anotações, juntando nos autos a ficha de registro ou Livro de Registro de empregados, para que o reclamante possa assinar tal documento por ocasião de retirada da CTPS, que deverá ser feito pessoalmente pelo reclamante, sendo entregue à ré após a assinatura pelo autor, promovendo a inscrição do(a) reclamante junto ao PIS, caso este não possua tal inscrição (isto é, se o trabalho na reclamada foi o seu primeiro emprego).

Na anotação do contrato de trabalho na CTPS (do(a) aut(ora)), seja pelo réu, seja pela Secretaria, fica proibida a utilização de qualquer anotação relativa a presente demanda, assim como a utilização de carimbos ou insígnias do Poder Judiciário, isoladamente no campo "Anotações Gerais". Na hipótese de anotação ser realizada pela Secretaria, o(a) Diretor(a) deverá preencher tão somente os dados do contrato e, no campo "assinatura do empregador", consignar a denominação da empresa pessoa física, subscrivendo com a sua assinatura (assinatura do Diretor), como se empregador fosse, certificando nos autos as anotações. Os carimbos deverão ser





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
68.ª Vara do Trabalho de São Paulo

reclamante guardar cópia do presente julgado para prevenir futuros problemas junto à previdência social.

Tais precauções se justificam tendo em conta que as anotações feitas com menção ao processo podem ser prejudiciais aos trabalhadores, dificultando-lhes a obtenção de novo emprego, cada vez mais difícil e disputado nos dias atuais, pois, como é cediço, há na cultura do empresariado brasileiro restrições à admissão de trabalhadores que se valerem do Judiciário na busca de seus direitos, equivalendo uma anotação que indique a existência de um processo trabalhista a uma declaração desabonadora do empregado perante seus futuros empregadores, resultando que a própria Consolidação das Leis do Trabalho veda as anotações desabonadoras do empregado em sua CTPS (artigo 29, § 4.º).

Diante da ausência de registro do contrato de trabalho, expeça a Secretaria, após o trânsito em julgado, ofícios à DRT, INSS e CEI.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO REGISTRO

Para que as anotações do contrato de trabalho possam sofrer os efeitos perante todos os órgãos e para todos os fins legais, nos termos do artigo 461 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, determino a reclamada a comprovação, no prazo de trinta dias após a retirada dos documentos do reclamante para formalização do contrato, sob pena de multa em favor do FAT no valor de R\$ 10.000,00 a ser executada nos próprios autos, sem prejuízo das demais cominações legais, o cumprimento das obrigações acessórias do pacto, notadamente a retificação da RAIS, na forma do artigo 160 da CLT e do Decreto 76.900/75, e a informação ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei 4.923/65 e Portaria MTE 2.113/99.

Faça a nova redação do Parágrafo Único do artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, dada pela Lei n.º 11.457, de 19.3.2007, devida a reclamada comprovar nos autos o pagamento de todas as contribuições previdenciárias do período laborado, abrangendo as parcelas que cabem ao empregado e empregador, com todos os encargos decorrentes da mora, no prazo de 8 dias após a intimação da sentença de liquidação, sob pena de execução nos próprios autos, ficando autorizada a dedução dos valores que cabem ao empregado de outros créditos do(a) autor(a), atualizados monetariamente, devendo o empregador arcar integralmente com os encargos decorrentes da mora, visto ter dado causa aos mesmos por não registrar o(a) empregado(a) na época própria. Saliente-se que a imposição do § 5.º do artigo 33 da Lei 8.212/91 sobre responsabilidade do empregador pelos valores não descontados do empregado a época própria, não exclui o dever de contribuição do empregado pelas parcelas previdenciárias decorrentes do contrato de trabalho, tratando-se apenas de garantia estatal do recebimento de contribuição previdenciária de forma integral, gerando ao empregado o direito de cobrar do empregado os valores não deduzidos, até porque, se não fosse assim, ensejaria o empacamento sem causa do trabalhador, que recebe ao longo do contrato seu salário de forma integral, sem os descontos, passando posteriormente a contar com o tempo de





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
68ª Vara do Trabalho de São Paulo

serviço e de contribuição sem ter que arcar com o custo respectivo, ferindo os princípios constitucionais previdenciários do regime contributivo e da solidariedade (artigo 195, "caput" e inciso II, Constituição Federal).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

De início, cumpre registrar que o reclamante não pretende a declaração de vínculo de emprego com a tomadora, mas tão somente a responsabilização subsidiária desta pelos créditos trabalhistas, em razão do repulso totalmente impertinentes todas as alegações defensivas correspondentes.

Incontroverso nos autos que a segunda reclamada foi a tomadora dos serviços da autora, conforme mencionado pelas testemunhas e já abordado no tópico relativo ao vínculo de emprego.

Apesar do entendimento pessoal deste magistrado de que a responsabilidade do tomador de serviços em relação aos direitos trabalhistas dos empregados do prestador é solidária eis que, ao transferir parcialmente a execução de seus serviços ligados a atividade-meio (terceirização lícita), esta a tomadora cometendo a alguém um encargo decorrente de sua atividade, hipótese que enseja a responsabilidade solidária do comitente, a qual é objetiva, segundo dispõem os artigos 932, III e 933 do Código Civil Brasileiro, em razão do princípio da congruência da sentença ao pedido, defino o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada pelos créditos do autor, ressaltando que como a subsidiariedade é uma criação jurisprudencial e doutrinária, correspondendo a uma forma de solidariedade mitigada, comporta esta apenas o benefício de ordem, por aplicação analógica do disposto no artigo 596 do Código de Processo Civil que trata da responsabilidade subsidiária dos sócios, podendo a segunda reclamada ser demandada desde o início de eventual execução, independentemente do exaurimento dos meios executivos contra o devedor principal, ficando-lhe assegurado, contudo, o exercício do benefício de ordem; desde que o faça no prazo legal para indicação de bens a penhora, segundo a ordem preferencial do artigo 655 do Código de Processo Civil, indicando bens de fácil alienação do devedor principal, livres, desembaraçados e localizados nesta Comarca, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro em relação ao exercício do benefício de ordem (artigo 827, Parágrafo Único), cabendo-lhe ainda o direito de reter diretamente na fonte a quantia devida ao autor de outros valores que tiver que pagar a primeira reclamada (artigo 455, Parágrafo Único, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Ante o que dispõe o artigo 275 do Código Civil Brasileiro, levando-se em consideração que a subsidiariedade é uma forma mitigada de solidariedade, descabe a responsabilização proporcional da segunda reclamada do período em que foi beneficiária dos serviços do reclamante, ou qualquer limitação do crédito, já que o devedor solidário responde por toda a dívida.

Ressalte-se, ainda, que a inadimplência da primeira reclamada já ficou caracterizada ao não cumprir os direitos trabalhistas básicos do

(pag. 4/5)



Assinado eletronicamente por: ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA - 01/04/2019 16:42:10 - 930216a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040116351660600000134543462>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 19040116351660600000134543462



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
68.ª Vara do Trabalho de São Paulo

reclamante (verbos incontroversas decorrentes de despedimento) no prazo legal, também não o tendo feito em audiência, como impõe a Lei.

Diante da existência de previsão legal imputando a responsabilidade do comitente, resta prejudicada a alegação de inconstitucionalidade da Súmula 331 por afronta ao princípio da legalidade.

Se a primeira reclamada pretende que a execução não alcance as co-rés, basta efetuar a quitação dos títulos deferidos ao autor antes do início da execução.

Saliente-se que se o tomador não pretende correr o risco de responder por direitos trabalhistas de empregados de empresas terceirizadas, deve contratar diretamente os trabalhadores que lhes prestarão serviços como empregados seus, sendo risco da atividade econômica a responsabilização por créditos trabalhistas de empregados terceirizados, de acordo com a teoria do risco, na medida em que a empresa opta por contratar mão-de-obra em tais condições, se beneficiando do trabalho alheio.

Por fim, destaco que a existência de cláusula contratual entre as rés (contrato comercial), não atinge terceiros, notadamente os empregados da primeira reclamada, que não participaram da relação contratual, ensejando apenas o direito de regresso, a ser exercido no juízo competente.

DIFERENÇAS SALARIAIS

Por decorrer do contrato de trabalho entre as partes e da disposição das normas coletivas, procedem os pleitos de diferenças salariais a partir de 01.º 2006, conforme cláusula 2ª da convenção coletiva, que estabelece o salário de R\$ 1.463,00, sendo devidas as diferenças salariais, pelo valor de R\$ 263,00 em relação aos meses de setembro de 2006 a novembro de 2006 (R\$ 789,00).

RESCISÃO INDIRETA

Em depoimento pessoal a reclamante, contrariando os termos da petição inicial, afirmou que deixou de receber os salários desde dezembro de 2006, tendo recebido aqueles devidos até novembro de 2006.

A primeira reclamada confirmou a ausência de pagamento de salários dos dois últimos meses.

Face ao não pagamento dos salários dos meses de dezembro de 2006 e janeiro de 2007, resta caracterizada a falta grave patronal por descumprimento da principal obrigação contratual apta a ensejar a ruptura do contrato de trabalho nos termos do artigo 483, "d", da Consolidação das Leis do Trabalho, com efeito do qual declina a ocorrência de despedimento indireto, resolvendo o contrato de trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
68ª Vara do Trabalho de São Paulo

havido entre as partes, fixando como termo final a data de 31.01.2007, último dia laborado pela reclamante, como restou incontroverso, devendo ser anotado em CTPS o termo do contrato em 02.3.2007, em razão da projeção do aviso prévio indenizado (Orientação Jurisprudencial n.º 82 da SDI-1 do TST).

VERBAS DECORRENTES DO ROMPIMENTO

Diante do despedimento indireto reconhecido e não existindo prova de pagamento de qualquer verba decorrente da extinção do contrato, procedem os pleitos de salário dos meses de dezembro de 2006 (R\$ 1.463,00) e janeiro de 2007 (R\$ 1.463,00), aviso prévio indenizado (R\$ 1.463,00), décimo terceiro salário dos anos de 2005 (10/12 - R\$ 1.000,00), 2006 (R\$ 1.463,00) e 2007 (02/12 - R\$ 243,83) e férias com um terço, vencidas do período 2005/2006 (R\$ 1.950,66) e proporcionais (12/12 - R\$ 1.950,66), já computadas as diferenças em relação ao piso salarial e a projeção do aviso prévio indenizado, ressaltando que o valor do décimo terceiro salário deve levar em consideração o valor do salário vigente no mês de dezembro de cada ano ou do último mês de trabalho e o valor das férias deve observar o valor do salário derradeiro (Súmula 07 do Tribunal Superior do Trabalho).

MULTAS DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Considerando que a relação de emprego e o rompimento do contrato de trabalho por falta patronal somente foram declarados em Juízo, restando parcelas incontroversas, improcedem os pleitos das multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DEPÓSITOS DO FGTS

Em razão da existência de trabalho sem o devido registro, da ausência de prova quanto ao recolhimento dos depósitos fundiários e da ausência indireta, condeno a reclamada a efetuar os depósitos do FGTS de todo o período contratual, inclusive a incidência das parcelas rescisórias e da multa rescisória de 40% por mês, como se a obrigação tivesse sido cumprida na época própria, arcando com todos os encargos decorrentes da mora e das contribuições instituída pela Lei Complementar 119/2001, englobando os depósitos mensais as parcelas de natureza salarial, como restar apurado em liquidação de sentença, no prazo de 30 dias a contar da intimação da fixação do "quantum debeat" (com a juntada de todas as GFIP's), sob pena de multa de R\$ 1.000,00 em favor desta autarquia, sem prejuízo da execução do valor equivalente à realização do depósito pela Secretaria. Comprovado nos autos os depósitos, excepe-se a via judicial para levantamento.

A determinação da realização do depósito, ao invés de pagamento direto ao beneficiário, apesar de gerar aparente retardio na entrega de prestação jurisdicional, além de decorrer de imperativo legal (artigo 26, Parágrafo Único, da Lei 10740/03), se faz necessário também para que o empregado possa ter seu tempo de serviço

(Pág. 6/7)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
68ª Vara do Trabalho de São Paulo

compensado pelo órgão previdenciário, eis que, nos termos da Portaria Interministerial n.º 326/2003 dos Ministérios da Previdência e Assistência Social e do Ministério do Trabalho e Emprego, e, da Circular CEF 372/2005, e através da realização do depósito que a empresa informa ao INSS o valor da contribuição do empregado, possuindo tais informações a integrarem o banco de dados da previdência, cabendo a tal órgão, e partir de então, a dispor de meios para eventual cobrança das contribuições devidas pelo empregador, de sorte que o pagamento direto dos valores do FGTS ao empregado poderá gerar os mesmos prejuízos de ordem previdenciária na contagem das contribuições.

Na hipótese de execução do valor correspondente e agense a Caixa Econômica Federal para crédito na conta vinculada do autor (realização do depósito pela Secretaria), deverá ser expedido pela Secretaria ofício dirigido à Caixa Econômica Federal, constando o n.º do PIS do reclamante e CNPJ da reclamada, relação dos valores devidos mês a mês a título de FGTS e cópia do ofício de transferência do valor executado, com ordem para que seja realizado o crédito na conta vinculada do autor com tal observância e concessão de prazo de trinta dias para comprovação do crédito, sob pena de desobediência.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A reclamante não declinou na exordial a jornada cumprida, o que inviabiliza o acolhimento de sua pretensão de recebimento de horas extraordinárias.

Ademais, não produziu a obreira qualquer prova de que laborasse dez horas por dia, sendo que em depoimento pessoal afirmou a reclamante que trabalhava nos turnos da manhã e tarde, por quatro horas em cada turno, e por vezes no turno da noite.

A testemunha Paulo Hespó disse que viu a reclamante laborando apenas nos turnos da manhã ou da tarde.

Destarte, não provada a jornada de trabalho, que sequer foi alegada no inicial, improcedem os pedidos de horas extraordinárias e reflexos.

MULTAS NORMATIVAS

Faz o descumprimento, pela reclamada, das disposições normativas relativas ao registro do contrato de trabalho e fornecimento de comprovante de recebimento de salário, condendo a ré a pagar ao obreiro as multas fixadas nos instrumentos normativos, verificando-se os períodos de vigência e os percentuais respectivos, por infração mensal, limitando-se ao valor postulado (R\$ 592,00).





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
68ª Vara do Trabalho de São Paulo

permitir a observância da média remuneratória correta para cálculo de futuros benefícios que venham a ser concedidos ao autor(a), independentemente da realização dos depósitos de depósitos do FGTS, expeça-se mandado de averbação, dirigido ao diretor regional do INSS, instruído com cópia da sentença de liquidação (relativamente à apuração do crédito previdenciário), informação do número de inscrição do autor (NT/PIS), CNPJ da reclamada e cópia da guia de recolhimento da contribuição previdenciária ou do ofício de transferência dos valores ao INSS, para que tal órgão proceda a averbação na CNIS do(a) reclamante em relação aos valores acrescidos ao salário de contribuição pagos mês a mês em decorrência desta sentença, devendo a autarquia comprovar a cumprimento do mandado no prazo de sessenta dias, sob pena de desobediência.

No que tange ao imposto de renda, deverá ser adotado o regime de caixa estabelecido pelo artigo 46 da Lei 8.541/92, isto é, incidirá sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis no momento em que estes estiverem disponíveis ao reclamante, cujo valor será deduzido de seu crédito, a fim de evitar enriquecimento sem causa, tendo em vista que o valor retido poderá ser restituído ao empregado quando da apresentação da declaração anual de rendimentos, não se tratando da hipótese de aplicação da progressividade, eis que: a) o reconhecimento do direito sobre o qual incidirá a tributação se deu através de decisão judicial, sendo controvertido anteriormente a esta; b) a tributação somente pode ocorrer no momento em que efetivamente é recebida a parcela tributável pelo beneficiário, pois neste momento é que passa a integrar seu patrimônio; c) a aplicação do critério da tributação relativa à época em que a parcela deveria ter sido paga se não houvesse a controvérsia sobre o direito em que se funda, inviabiliza o correto aviso que deve ser feito através da declaração anual de rendimentos. No que tange a forma de arrecatação e retenção do crédito do autor, deverá ser observando o procedimento estabelecido pelo Provimento 03/2005 da CGJT, esclarecendo-se que deve ser compreendido como "rendimentos" a totalidade das parcelas tributáveis que compõem o salário e não a totalidade deste, de acordo com a interpretação sistemática da legislação que rege a matéria, não podendo haver incidência tributária sobre parcelas não declaradas nemas pelo artigo 6º da Lei 7.713/88, tais como o aviso prévio indenizado, depósitos fundários e respectiva multa rescisória, PIS, seguro desemprego e indenizações por licença de trabalho, e, ainda, ressarcimento do vale-transporte (artigo 2º, "c", da Lei 7.418/85). Todas as parcelas que não constam do rol acima descritas como isentas, inclusive os juros de mora, estão sujeitas à tributação.

COMPENSAÇÃO DEDUÇÃO

Não há compensação ou dedução de valores pagos a ser deduzidos, visto que foram deferidas apenas verbas não pagas, sendo que, onde houver qualquer dedução esta foi deferida no próprio item.

LIMITAÇÃO DOS VALORES

Em razão da congruência da sentença ao pedido, os





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
68ª Vara do Trabalho de São Paulo

valores defendidos não poderão ultrapassar aqueles lançados na exordial, com exceção apenas a incidência de juros e correção monetária, assim como na hipótese de pedidos litigiosos, deverá observar as limitações do próprio pedido.

JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração de pobreza (fl. 10), concedo ao autor a gratuidade da prestação jurisdicional, nos termos do § 3.º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho, rejeitando as impugnações defensivas.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

No Processo do Trabalho somente há condenação de honorários advocatícios diante da constatação da ocorrência concomitante de três requisitos: gratuidade da prestação jurisdicional, assistência do empregado pelo respectivo sindicato profissional (artigos 14 e 16 da Lei 5.584/70 e Orientação Jurisprudencial 305 da SDJ-1 do TST) e sucumbência do empregador. Nos demais casos, por ainda subsistir o "jus postulandi" das partes (artigo 791 da Consolidação das Leis do Trabalho), facultativa a contratação de advogado particular, não sendo devidos honorários advocatícios (Súmulas 219 e 329 do TST), já que, mesmo que o trabalhador não exerça o "jus postulandi", o mesmo pode se valer da assistência judiciária que deve ser prestada gratuitamente pelo sindicato profissional, independentemente da condição de filiado do empregado, por ser tal encargo próprio do sindicato (artigo 14 da Lei 5.584/70), não se aplicando ao caso, pois o disposto nos artigos 389 ou 404 do Código Civil Brasileiro, diante da previsão específica da assistência judiciária pelo sindicato e do "jus postulandi". No presente caso, verifica-se não estarem presentes os pressupostos legais, em razão do que indefiro o pleito de verba honorária ou reparação de danos materiais pela contratação de advogado.

APLICAÇÃO DO ARTIGO 475-J AO PROCESSO DO TRABALHO

Dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil:

"Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou ao prestação de obrigação, não o efetue no prazo de quinze dias, o momento da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento; a regulamentação do prazo a observá-lo é dispõem na art. 614, inciso II, desta Lei, expedida nos moldes de posturas e resolução"

A reforma processual civil extinguiu o processo de execução de título judicial, transformando tal procedimento em uma fase a mais do processo, processando-se nos mesmos autos as fases de conhecimento, liquidação e execução.

O processo do trabalho nunca teve um processo de execução para execução dos títulos judiciais, sendo que sempre foram consideradas a

(Pag. 10/17)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
68ª Vara do Trabalho de São Paulo

liquidação e a execução como fases distintas de um mesmo processo.

Assim, como sempre se tratou de um único processo, o disposto no artigo 858 da Consolidação das Leis do Trabalho sempre contive em si mesmo ao determinar a citação do executado, já que citação é o ato pelo qual se dá conhecimento ao réu da existência de um processo, o que no caso é absolutamente desnecessário, posto que o executado já tem conhecimento do processo, normalmente com advogado constituído, o qual poderá continuar na defesa sem a necessidade de um novo instrumento de procação; posto que o mandato conferido para a fase de conhecimento tem validade para todo o processo.

Note-se que para a liquidação da sentença trabalhista, nunca houve a necessidade de citação do réu, tal como ocorria no processo civil, não existindo qualquer razão lógica para determinar a citação do réu para pagamento.

Destarte, o preceito do artigo 475-J, "caput", do Código de Processo Civil é aplicável ao processo do trabalho, por ser plenamente compatível com a sua sistemática, posto que sempre a execução foi considerada como mera fase processual, sendo perfeitamente válida a intimação do réu, na pessoa de seu patrono, para pagar o valor devido, sob pena de multa, porquanto o réu tem conhecimento de todo o processado, acompanhado em todas as fases por seu advogado.

Nem se argumente que o prazo conferido pela lei processual civil é incompatível com o prazo reduzido previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, posto ser mais ágil a intimação da parte, por seu advogado constituído nos autos, através de publicação no Diário Oficial (artigo 236, § 2º, do Código de Processo Civil), do que a expedição de mandado de citação, distribuição a um oficial de justiça e cumprimento da diligência, levando-se em conta a sobrecarga existente de trabalho, mormente nas regiões metropolitanas, e a escassez de servidores da Justiça, que faz com que o ato (citação do devedor) demore pelo menos de dois a três meses, isto quando o devedor é encontrado logo na primeira diligência do oficial de justiça.

Como a Consolidação das Leis do Trabalho dispõe de procedimento específico para impugnação da execução (artigos 854 e seguintes), não se aplica a execução os demais preceitos da lei processual civil, aplicando-se apenas e tão somente a forma de intimação do devedor para pagar a dívida reconhecida judicialmente (de qual já é conhecedor) e eventual penhora de bens, após a liquidação do julgado, permitindo ao mesmo o depósito do valor devido como garantia do juízo para eventual oposição de embargos do devedor, prosseguindo-se a execução nos demais trâmites.

De outro lado, a própria Consolidação das Leis do Trabalho permite a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil quando houver lacuna e compatibilidade da lei processual trabalhista (artigos 769, 882 e 889 da Consolidação das Leis do Trabalho).





Como "lacuna" a ser colmatada pelos meios de integração do Direito (artigo 4º da LICC), deve ser entendida não só a ausência de regulamentação normativa, como também a existência de regulamentação que se encontra desajustada com a realidade social (lacuna ontológica) ou cuja aplicação traz um resultado equívoco ou insatisfatório (lacuna axiológica).

Como nos ensina a Profª Maria Helena Diniz, "o direito é lacunoso, sob o prisma dinâmico, já que se encontra em constante mutação, pois vive com a sociedade, sofre com ela, recebendo a cada momento o influxo de novos fatos; não há possibilidade lógica de conter, em si, prescrições normativas para todos os casos. As normas são sempre insuficientes para solucionar os infinitos problemas da vida. O legislador por mais habil que seja não consegue reduzir os comandos normativos às necessidades do momento, abrangendo todos os casos emergentes da constante elaboração da vida social que vêm pedir garantia ao direito, por mais que este dilate o seu alcance e significado. As lacunas jurídicas podem ser colmatadas, passando-se de um subsistema a outro".

A evolução social é constante, notadamente nos últimos anos, com a implementação tecnológica, que nos conduziu à "era da tecnologia da informação", onde com apenas um "clique" do computador de nossa casa ou do trabalho conseguimos resolver problemas que antes eram complexos e demandavam horas para serem resolvidos. A sociedade moderna exige a mesma prestação do serviço público, que deve buscar soluções ágeis e efetivas (art. 37, "caput", CF), mormente através do Judiciário no cumprimento de seu dever de entregar o bem da vida ao jurisdicionado que reclama sua intervenção, que não pode se prender a formalismos que retardam a entrega efetiva da prestação jurisdicional, notadamente pela aplicação de procedimentos que não mais se mostram, como é o caso da citação por oficial de justiça do devedor reconhecido em título judicial (art. 520, § 2º, Consolidação das Leis do Trabalho); até porque, nos termos do artigo 5º da LICC, "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum".

Nesse sentido, a própria Justiça do Trabalho tem sido pioneira na busca de meios céleres e eficazes para aplicar os os procedimentos executórios, como a penhora "on line", que atualmente alcança não só os ativos financeiros (BancJud), como também veículos (RenJud) e imóveis, estando em curso a implantação do processo digital e do protesto "on line" de sentenças trabalhistas, que será uma realidade em pouco tempo.

Ora, não pode essa mesma Justiça do Trabalho, tão comprometida com a justiça social e adiantada na implantação de sistemas avançados para a entrega da efetiva prestação jurisdicional de caráter alimentar, ser retrograda em certos aspectos, se prendendo a formalismos inúteis do passado que não se justificam e que se foram abelidos até pelo processo comum, reconhecidamente formalista, cujo sistema foi

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro - Teoria Geral do Direito Civil, 24ª edição, São Paulo, Editora Saraiva, 2017, pág. 69





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
68ª Vara do Trabalho de São Paulo

inspirada, dentre outros, pelas normas do próprio processo do trabalho, que há muito tempo prevê um processo único, com fases distintas (conhecimento e execução).

Note-se que o procedimento de citação do devedor por oficial de justiça, além de não atender a celeridade e economia processual, é contrário também ao interesse público, na medida em que há mais custos do Estado para a prática do ato, envolvendo a atuação de outros profissionais, sendo contrário, portanto, às modernas técnicas de gestão pública, que deve ser otimizada para se obter os melhores resultados, com maior celeridade e com os menores custos, atentando contra o princípio da eficiência administrativa (art. 37, CF), que deve ser adotado pelos administradores públicos, incluindo o Judiciário.

Não pode se admitir o apego a interpretação gramatical do disposto no artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho para não aplicar o disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil ao processo do trabalho, por existir previsão de procedimento específico na CLT para citação do executado, pois o próprio Tribunal Superior do Trabalho já determinou a aplicação de disposições mais avançadas do Código de Processo Civil em detrimento de previsão expressa de lei processual trabalhista, como é o caso da limitação do reexame necessário para os processos com valor até sessenta salários mínimos (Sumula 303, I, "a"), pois o Decreto-Lei 779/69, que é norma específica do Processo do Trabalho, não traz tal limitação, prevendo expressamente constituir privilégio da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das autarquias e fundações de direito público, "o recurso ordinário ex officio das decisões que lhe sejam aplicadas ou parcialmente contrárias" (art. 1º, inciso VI), tendo sido adotado pelo Congresso Nacional o disposto no § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 10.352/2001.

Assim, constata-se a existência de lacuna (axiológica) da norma processual trabalhista quanto a forma de intimação para cumprimento do título executivo judicial, impondo-se a sua integração com a aplicação do procedimento recém adotado pelo Código de Processo Civil, que se demonstra mais ágil, eficaz e compatível com o sistema processual trabalhista, que nunca teve um processo específico para execução dos títulos judiciais, atendendo aos reclamos sociais e constitucionais de prestação na entrega da prestação jurisdicional e eficiência do serviço público, com redução de gastos desnecessários.

Ademais, o § 1º do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que deve o juiz, na hipótese de procedência do pedido, decretar o cumprimento do título e a forma de cumprimento da sentença, o que autoriza também a aplicação do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Destaque-se, ainda, julgado da lavra do eminente Ministro Marcelo Godinho Delgado, enquanto Desembargador do E. TST da 2ª Região:

o conteúdo das normas processuais que regem a execução está aliado





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
68ª Vara do Trabalho de São Paulo

que não incompatíveis com a CLT e visem a celeridade processual, são essencialmente aplicáveis no processo de execução trabalhista que tenha como objetivo a satisfação de crédito de natureza alimentar, desde sempre normas que garantam a celeridade de sua tramitação. No que tange a parte processual no art. 475-J do CPC, sua aplicação no processo de trabalho somente é cabível na execução definitiva, por ser necessária a compatibilização do rito geral do CPC com as espécies da CLT. No restante, a regra é claramente compatível, inclusive harmônica à Constituição (art. 5º, LXXVIII, CF/88; TST - 3R - 1T - AP/00824-2003-010-03400-1 - Rel. Desembargador Maurício Godinho Delgado - DJMG 03.08.2007).

Em se tratando de sentença que dependa de prévia liquidação para execução, não há óbice para aplicação do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, posto que tal somente se dará após o respectivo procedimento de liquidação da sentença.

Saliente-se, por fim, que em se tratando de direito trabalhista reconhecido por sentença, o valor a ser pago tem NATUREZA ALIMENTAR, o que impõe a adoção de normas processuais que visem promover a efetivação do direito reconhecido da forma mais célere e eficaz.

PROTESTO DA SENTENÇA

Tendo em vista que a sentença passada em julgado é um título executivo que constitui "documento de dívida" passível de protesto extrajudicial, nos termos da Lei 9.492/97, que visa dar publicidade à dívida, após o decurso do prazo concedido ao réu para o cumprimento da sentença (quinze dias a partir da intimação da sentença de liquidação), expete a secretaria certidão de objeto e pé, a qual deverá ser encaminhada para o Distribuidor de Títulos e Protestos desta comarca, por meio de ofício, para que seja lavrado o respectivo protesto, abrangendo a reclamada e seus sócios, já que estes respondem diretamente pela dívida da empresa, nos termos do artigo 596 do Código de Processo Civil.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, face ao direito aplicável e o que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por PRISCILA CORREIA VELOSO para declarar a existência de relação de emprego com GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM e, no período de 01.3.2005 a 02.3.2007, laborando a reclamante na função de Professora e Supervisora de Estágio, mediante salário mensal de R\$ 1.200,00, aumentado em 01.9.2006 para R\$ 1.463,00 e, condicionar a 10 (dez) segundas-feiras, com responsabilidade subsidiária de INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELHUCCTSC LTDA quanto aos créditos.

o DE FAZER

(Pág. 14/17)





1. Anotar o contrato de trabalho na CTPS do(a) reclamante, no prazo de oito dias, a partir da intimação para retirada da CTPS e dos documentos pessoais do(a) autor(a) nos autos (RG, CPF, Título de Eleitor, PIS, foto 3x4 recente e Certificado de Reservista ou de Dispensa da Incorporação, no caso de reclamante do sexo masculino), após o trânsito em julgado desta sentença, juntando a respectiva ficha de registro ou livro de registro de empregado a ser assinado pessoalmente pelo reclamante por ocasião da retirada de sua CTPS, entregando-se posteriormente à reclamada, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 pelo descumprimento da obrigação de fazer, sem prejuízo da adoção da providência pela Secretária da Vara, ficando vedada, em qualquer hipótese, qualquer menção à presente reclamatória. Na hipótese da anotação ser realizada pela Secretária, o(a) Diretor(a) deverá preencher tão somente os dados do contrato, e, no campo "assinatura do empregador", consignar a denominação da empresa/pessoa física, subscrivendo com a sua assinatura (assinatura do Diretor), como se empregador fosse.

2. Efetuar, no prazo de 30 dias a contar da intimação da sentença de liquidação, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 em favor do(a) autor(a), sem prejuízo da execução do valor equivalente e realização do depósito pela Secretária (com expedição de ofício à CEF com informação do n.º do PIS do reclamante, CNPJ da reclamada, relação dos valores devidos mês a mês e cópia do ofício de transferência, com ordem para que seja realizado o crédito na conta vinculada do autor com tal observância no prazo de trinta dias sob pena de desobediência), nos termos da fundamentação, os depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, inclusive a incidência das parcelas rescisórias e da multa rescisória de 40%, arcando com todos os encargos decorrentes da mora e das contribuições instituídas pela Lei Complementar 110/2001, englobando os depósitos mensais todas as parcelas de natureza salarial, conforme restar apurado em liquidação de sentença, expedindo-se o alvará judicial para levantamento após a comprovação dos depósitos nos autos.

3. Comprovar, no prazo de trinta dias após a retirada dos documentos do(a) reclamante para formalização do contrato, sob pena de multa em favor do FAT de valor de R\$ 10.000,00 a ser executada nos próprios autos, sem prejuízo das demais cominações legais, o cumprimento das obrigações acessórias do preceito, notadamente a retificação da RAIS e a informação ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, relativas ao reclamante.

b) DE PAGAR

1. Diferenças salariais dos meses de setembro de 2006 a novembro de 2006, pelo valor de R\$ 263,00 por mês (R\$ 789,00);
2. Salário do mês de dezembro de 2006 (R\$ 1.463,00);
3. Salário do mês de janeiro de 2007 (R\$ 1.463,00);
4. Aviso prévio indenizado (R\$ 1.463,00);
5. Décimo terceiro salário proporcional (10/12) de 2006 (R\$ 1.000,00);
6. Décimo terceiro salário de 2006 (R\$ 1.463,00);
7. Décimo terceiro salário proporcional (02/12) de 2007 (R\$ 243,83).





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
68ª Vara do Trabalho de São Paulo

8. Férias vencidas com 1/3 (R\$ 1.950,66);
9. Férias proporcionais (12/12) com 1/3 (R\$ 1.950,66);
10. Multas normativas (R\$ 59,00).

Os valores dos títulos ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença por cálculos, incidindo sobre todos os títulos juros, correção monetária e os encargos fiscais e previdenciários, na forma da lei e observados os parâmetros da fundamentação, parte integrante do "decisum", que não poderão ultrapassar aqueles lançados na exordial, com exceção apenas à incidência de juros e correção monetária.

Deverá a reclamada comprovar nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias de todo o período laborado pela reclamante, sob pena de execução, autorizando-se a compensação da parte que cabe ao empregado com os valores dos demais créditos que este tiver a receber.

A(s) reclamada(s) fica(m) absolvida(s) dos demais pedidos formulados na petição inicial.

Faça às irregularidades trabalhistas, notadamente ausência de registro do contrato de trabalho, expeça a Secretária, após o trânsito em julgado, ofícios à DRT, INSS e CEF.

Ante o disposto no artigo 832, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, fixo em quinze dias o prazo de cumprimento da presente decisão, devendo para tanto, depois de liquidada a presente, ser intimada a reclamada, através de seu patrono, na forma dos artigos 236, § 1º e 475-J do Código de Processo Civil, para promover o pagamento do total apurado, inclusive das contribuições previdenciárias no prazo legal (artigo 276 do Decreto 3.048/99), isto é, até o dia 2 do mês subsequente ao da intimação, sob pena de execução acrescida de multa de 10% quanto ao crédito do autor, além das custas da execução (artigo 789-A da Consolidação das Leis do Trabalho) e dos encargos moratórios das contribuições previdenciárias fixados em lei. Decorrido o prazo para cumprimento da sentença, expeça a Secretária certidão de objeto e pé do processado, para cumprimento da sentença, a qual deverá ser remetida, por meio de ofício, ao Distribuidor de Títulos e Protestos desta Comarca para apontamento da dívida trabalhista do(s) e/ou seus sócios/diretores.

A(s) segunda reclamada(s) INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C LTDA, poderá(ão) ser demandada(s) desde o início de eventual execução, respondendo inclusive pelas multas acima fixadas, já que poderá(ão) criar o depósito em juízo dentro do prazo assinalado para elidir a incidência da multa, independentemente do esgotamento dos meios executivos contra o devedor principal, ficando-lhe assegurado, contudo, o exercício do benefício de ordem, desde que o faça no prazo legal para indicação de bens à penhora, seguindo a ordem preferencial do artigo 825 do Código de Processo Civil, indicando bens de fácil alienação do devedor.

1989 10/17





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
68ª Vara do Trabalho de São Paulo

principal, fixos, desembargados e localizados nesta Comarca.

Atendem as partes ao disposto no Parágrafo Único do artigo 538 do Código de Processo Civil quanto aos embargos declaratórios que não versem sobre real omissão, contradição ou obscuridade do julgado, não cabendo por essa via a alegação de omissão na apreciação da prova ou do Direito que a parte entende aplicável, que desafia recurso próprio, observando que não é aplicável em primeira instância o entendimento da Súmula 297 do TST, de sorte que não se admite embargos de declaração com objetivo de prequestionamento, sendo reputados como protelatórios eventuais embargos que questionem a análise da prova ou do Direito aplicado ou visem prequestionar matérias.

Deferida a gratuidade da prestação jurisdicional à(o)
reclamante

CUSTAS pela(s) reclamada(s), no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 10.000,00.

Transitada em julgado, cumpre-se.

Após a comprovação do pagamento da contribuição previdenciária, expeça-se mandado de averbação, dirigido ao diretor regional do INSS, instruído com cópia da sentença de liquidação (relativamente à apuração do crédito previdenciário), informação do número de inscrição do autor (NIT/PIS), CNPJ da reclamada e cópia da guia de recolhimento da contribuição previdenciária ou do ofício de transferência dos valores ao INSS, para que tal órgão proceda à averbação na CNIS do(a) reclamante em relação aos valores acrescidos ao salário de contribuição pagos mês a mês em decorrência desta sentença, devendo a autarquia comprovar o cumprimento do mandado no prazo de sessenta dias, sob pena de desobediência.

Intimem-se as partes e a União (artigo 832, § 8º, CLT).

RICHARD WILSON JAMBERG
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Diretor(a) de Secretaria



PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

GENI DA SILVA SANTO,
 B. S. LEIÃO, ENFERMEIRA,
 PORTADORA DE RG.
 com o endereço em Av. Humaki,
 Ateli, nº 950, São Miguel, Pto.
 S. Paulo, —, —, —, —, —, —

peço presente instrumento de procuração, nomeada e sob o selo, para bastante procurador o advogado Sr. José Welington dos Reis Silva, brasileiro, casado, residente na endereço nº 95204, com endereço, tendo na Rua Pirene no Precincto de Mello, 607 B. So. Debrim. Trávia de P. Paulo, —, —, —, —, —, —

a quem confiro amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo proferir quem de direito as ações competentes e defendê-las nas causas, segundo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substituí-los em outrem, com ou sem reservas de quais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. ESPECIALMENTE PARA DEFENDER-ME NO PROCESSO RA DE FEM 02-24.008.068-02/008 sob nº 02067-2008.068-02/008 que tramita no MM. 885 Varão do Trabalho em São Paulo. São Paulo, 28/10/09.



PROCURAÇÃO

INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C LTDA, inscrita no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 04.676.795/0001 – 03, representada neste ato pela sócia ROSALI CASTELLUCCI DE SOUZA, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 10.318.581 e C.P.F. nº 077.386.958-11, residente e domiciliada na Rua Maria Branca, 414 – São Miguel Paulista – São Paulo – SP pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados, Dra. Valquíria Mitie Inoue, brasileira, separada judicialmente, inscrita na OAB SP, nº 63.327 e para Dr. Paulo Henrique Oliveira Cursino dos Santos, brasileiro, inscrita na OAB SP nº 224.027, com escritório sito à Av. Academia de São Paulo nº 310 – 2º andar – Jardim Camargo Novo – Itaim Paulista – São Paulo – SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad Judicia et extra”, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra que de direito, as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando bom, firme e valioso, praticando enfim todos os demais atos judiciais necessários, especialmente para apresentar DEFESA NO PROCESSO TRABALHISTA Nº 02067200806802008 DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO –SP.

São Paulo, 23 de novembro de 2009.

Rosali Castellucci de Souza
ROSALI CASTELLUCCI DE SOUZA



EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

19

PROCESSO Nº 02067.2008.068.02.00.8

RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO

RECLAMADA : GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM + 1

PRISCILA COIMBRA VELOSO, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista, processo supra citado, vem, respeitosamente, por seu advogado infra firmado, apresentar suas **CONTAS DE LIQUIDAÇÃO**, requerendo sua homologação, fixando-se a condenação em 01/08/2010, conforme quadro abaixo resumido:

<i>RESUMO DOS VALORES DEVIDOS ATÉ 01/03/2008</i>		
PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	12.348,98
JUROS DE MORA	R\$	2.766,17
SUBTOTAL APURADO	R\$	15.115,15



PARCELAS A DEDUZIR:

(-) INSS	R\$	3.008,91
(-) IRRF	R\$	648,41
VALOR LÍQUIDO	R\$	11.457,83

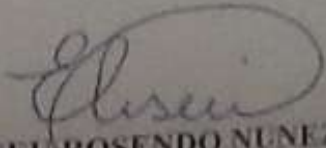
F.G.T.S. PARA DEPÓSITO	R\$	4.800,15
------------------------------	-----	----------

INSS - RECLAMADA	R\$	9.785,45
INSS - RECLAMANTE (pela recda.)	R\$	175,59

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 3 de agosto de 2010.


ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA
 OAB/SP 103.791



Processo nº 02067.2008.068.02.00.8 - 6ª V.T. de São Paulo - SP
 Reclamante: Priscila Coimbra Veloso
 Reclamada: Geni da Silva Santo Enfermagem + 1

156
L

ANEXO 01 - Demonstrativo do cálculo dos valores devidos à reclamante a título de diferença salarial em face do piso salarial normativo, conforme deferido pela r. Sentença proferida nos autos:

Período Mês / Ano	Referência para Apuração	Salário Base r. Sentença	Piso Salarial Normativo	Diferença Apurada
I	II	III	IV	V
09/2006		1.200,00	1.463,00	263,00
10/2006		1.200,00	1.463,00	263,00
11/2006		1.200,00	1.463,00	263,00
TOTAL	R\$			789,00



Processo nº 02067.2008.068.02.00.8 - 68ª V.T. de São Paulo - SP
 Reclamante: Priscila Coimbra Veloso
 Reclamada: Geni da Silva Santo Enfermagem + 1

ANEXO 02 - Demonstrativo do cálculo dos valores devidos à reclamante a título de verbas contratuais e rescisórias impagas ao longo do pacto laboral reconhecido, conforme deferido pela r. Sentença proferida nos autos:

Período Mês / Ano	Referência para Apuração	Base de Cálculo	Salários Impagos	13º Salário	Férias + 1/3	Aviso Prévio	Valor Apurado
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
12/2005							
13º Salário/05	10 / 12	1.200,00		1.000,00			1.000,00
12/2006		1.463,00	1.463,00				1.463,00
13º Salário/06	12 / 12	1.463,00		1.463,00			1.463,00
31/01/2007	30 / 30	1.463,00	1.463,00				1.463,00
Verbas Rescisórias							
13º Salário/07 Prop.	1 / 12	1.463,00		121,92			121,92
13º Sal. Av. Prévio	1 / 12	1.463,00		121,92			121,92
Férias Ven. 05/06	12 / 12	1.463,00			1.950,67		1.950,67
Férias Prop. 06/07	12 / 12	1.463,00			1.950,67		1.950,67
Aviso Prévio	30 / 30	1.463,00				1.463,00	1.463,00
TOTAL	R\$						10.997,18



Processo nº 02067.2008.068.02.00.8 - 68ª V.T. de São Paulo - SP
 Reclamante: Priscila Coimbra Veloso
 Reclamada: Geni da Silva Santo Enfermagem + I

ANEXO 03 - Demonstrativo do cálculo dos valores devidos à reclamante a título de F.G.T.S. + multa de 40% para depósito, calculados sobre as parcelas de caráter salarial, deferidas pela r. Decisão proferida nos autos:

Período Mês / Ano	Referência para Apuração	Dif. Apurada Reaj. Salarial Anexo 01	Vlr. Apurado V. Rescisórias Anexo 02	Base de Cálculo Soma	F.G.T.S. 11,20%
I	II	III	IV	V	VI
03/2005	30 / 30	-	-	-	-
04/2005		-	-	-	-
05/2005		-	-	-	-
06/2005		-	-	-	-
07/2005		-	-	-	-
08/2005		-	-	-	-
09/2005		-	-	-	-
10/2005		-	-	-	-
11/2005		-	-	-	-
12/2005		-	-	-	-
1º Salário/05	10 / 12	-	1.000,00	1.000,00	112,00
01/2006		-	-	-	-
02/2006		-	-	-	-
03/2006		-	-	-	-
04/2006		-	-	-	-
05/2006		-	-	-	-
06/2006		-	-	-	-
07/2006		-	-	-	-
08/2006		-	-	-	-
09/2006		263,00	-	263,00	29,46
10/2006		263,00	-	263,00	29,46
11/2006		263,00	-	263,00	29,46
12/2006		-	1.463,00	1.463,00	163,86
1º Salário/06	12 / 12	-	1.463,00	1.463,00	163,86
01/2007	30 / 30	-	1.463,00	1.463,00	163,86
Rescisórias		-	121,92	121,92	13,66
Rescisória Prop.	1 / 12	-	121,92	121,92	13,66
Rescisória Pror.	1 / 12	-	1.950,67	1.950,67	-
Rescisória 05/06	12 / 12	-	1.950,67	1.950,67	-
Rescisória 06/07	12 / 12	-	1.463,00	1.463,00	163,86
Rescisória Pror.	30 / 30	-	-	-	-
TOTAL					883,14

Processo nº 02067.2008.068.02.00.8 - 68ª V.T. de São Paulo - SP
 Reclamante: Priscila Coimbra Veloso
 Reclamada: Gem da Silva Santo Enfermagem + 1

159

ANEXO 04 - Demonstrativo do cálculo dos valores devidos à reclamante a título de F.G.T.S. + multa de 40% para depósito, incidente sobre os salários pagos durante o pacto laboral reconhecido, conforme deferido pela r. Sentença proferida nos autos:

Período Mês / Ano	Referência para Apuração	Salário Base r. Sentença	Base de Cálculo F.G.T.S.	F.G.T.S. 8,00%	Multa F.G.T.S. 40,00%	F.G.T.S. 11,20%
I	II	III	IV	V	VI	VII
03/2005	30 / 30	1.200,00	1.200,00			
04/2005		1.200,00	1.200,00	96,00	38,40	134,40
05/2005		1.200,00	1.200,00	96,00	38,40	134,40
06/2005		1.200,00	1.200,00	96,00	38,40	134,40
07/2005		1.200,00	1.200,00	96,00	38,40	134,40
08/2005		1.200,00	1.200,00	96,00	38,40	134,40
09/2005		1.200,00	1.200,00	96,00	38,40	134,40
10/2005		1.200,00	1.200,00	96,00	38,40	134,40
11/2005		1.200,00	1.200,00	96,00	38,40	134,40
12/2005		1.200,00	1.200,00	96,00	38,40	134,40
01/2006		1.200,00	1.200,00	96,00	38,40	134,40
02/2006		1.200,00	1.200,00	96,00	38,40	134,40
03/2006		1.200,00	1.200,00	96,00	38,40	134,40
04/2006		1.200,00	1.200,00	96,00	38,40	134,40
05/2006		1.200,00	1.200,00	96,00	38,40	134,40
06/2006		1.200,00	1.200,00	96,00	38,40	134,40
07/2006		1.200,00	1.200,00	96,00	38,40	134,40
08/2006		1.200,00	1.200,00	96,00	38,40	134,40
09/2006		1.200,00	1.200,00	96,00	38,40	134,40
10/2006		1.200,00	1.200,00	96,00	38,40	134,40
11/2006		1.200,00	1.200,00	96,00	38,40	134,40
12/2006		1.200,00	1.200,00	96,00	38,40	134,40
TOTAL		1.200,00	1.200,00	96,00	38,40	134,40

R\$

1.827,40



Processo nº 02067.2008.058.02.00.8 - 68ª V.T. de São Paulo - SP
 Reclamante: Priscila Coimbra Veleiro
 Reclamada: Geni da Silva Santo Enfermagem s.l

100
1

ANEXO 08 - Demonstrativo do cálculo do principal devido à reclamante, bem como, da base de cálculo dos descontos previdenciários (INSS) e fiscais (IRRF):

Período	Salvadora para Apuração	Total da Soma do Anexo 03	Multa CCT 06/07 (cláus. 50)	Principal Apurado	F.G.T.S. 11,20% Anexo 03	F.G.T.S. 11,20% Anexo 04	Base de Cálculo INSS	Base de Cálculo IRRF
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
03/2005	30 / 30	-	-	-	-	-	-	-
04/2005		-	-	-	-	134,40	-	-
05/2005		-	-	-	-	134,40	-	-
06/2005		-	-	-	-	134,40	-	-
07/2005		-	-	-	-	134,40	-	-
08/2005		-	-	-	-	134,40	-	-
09/2005		-	-	-	-	134,40	-	-
10/2005		-	-	-	-	134,40	-	-
11/2005		-	-	-	-	134,40	-	-
12/2005		-	-	-	-	134,40	-	-
01/2006		-	-	-	-	134,40	-	-
02/2006		-	-	-	-	134,40	-	-
03/2006	10 / 12	1.000,00	-	1.000,00	112,00	-	1.000,00	1.000,00
04/2006		-	-	-	-	134,40	-	-
05/2006		-	-	-	-	134,40	-	-
06/2006		-	-	-	-	134,40	-	-
07/2006		-	-	-	-	134,40	-	-
08/2006		-	-	-	-	134,40	-	-
09/2006		-	-	-	-	134,40	-	-
10/2006		-	-	-	-	134,40	-	-
11/2006		-	-	-	-	134,40	-	-
12/2006		-	-	-	-	134,40	-	-
01/2007		-	-	-	-	134,40	-	-
02/2007		263,00	58,52	321,52	29,46	134,40	263,00	263,00
03/2007		263,00	-	263,00	29,46	134,40	263,00	263,00
04/2007		263,00	-	263,00	29,46	134,40	263,00	263,00
05/2007		263,00	-	263,00	29,46	134,40	263,00	263,00
06/2007		1.463,00	-	1.463,00	163,86	-	1.463,00	1.463,00
07/2007	12 / 12	1.463,00	-	1.463,00	163,86	-	1.463,00	1.463,00
08/2007		-	-	-	-	-	1.463,00	1.463,00
09/2007	08 / 30	1.463,00	-	1.463,00	163,86	-	121,92	121,92
10/2007		-	-	-	-	-	-	-
11/2007	1 / 12	121,92	-	121,92	13,66	-	-	-
12/2007	1 / 12	121,92	-	121,92	13,66	-	-	-
01/2008	12 / 12	1.950,67	-	1.950,67	-	-	-	-
02/2008	12 / 12	1.950,67	-	1.950,67	-	-	-	-
03/2008	30 / 30	1.463,00	-	1.463,00	163,86	-	-	-
TOTAL								

11.844,70 883,14 2.832,40 6.299,92 6.299,92



Processo nº 02067.2008.068.02.00.8 - 68ª V.T. de São Paulo - SP
 Reclamante: Priscila Coimbra Valoso
 Reclamada: Geni da Silva Santo Enfermagem - I

ANEXO 06 - Atualização monetária do principal devida à reclamante até 01/08/2010, bem como, incidência de juros moratórios:

Período	para	Época	Principal	Índice	Valor	% de	Valor	Total
Mês - Ano	Aperação	Própria	Apurado	T.R.T.	Atualizado	Juros	des	Devido
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
04/05/2005	30 / 30	04/05	-	1,086883133	-	22,40%	-	-
05/2005		05/05	-	1,084710458	-	22,40%	-	-
06/2005		06/05	-	1,081976304	-	22,40%	-	-
07/2005		07/05	-	1,078747612	-	22,40%	-	-
08/2005		08/05	-	1,075976971	-	22,40%	-	-
09/2005		09/05	-	1,072260516	-	22,40%	-	-
10/2005		10/05	-	1,069440402	-	22,40%	-	-
11/2005		11/05	-	1,067199284	-	22,40%	-	-
12/2005		12/05	-	1,065144620	-	22,40%	-	-
01/2006		01/06	-	1,062733278	-	22,40%	-	-
12/05/06	10 / 12	12/05	1.000,00	1,065144620	1.065,14	22,40%	238,59	1.303,73
02/2006		02/06	-	1,060267097	-	22,40%	-	-
03/2006		03/06	-	1,059498960	-	22,40%	-	-
04/2006		04/06	-	1,057307162	-	22,40%	-	-
05/2006		05/06	-	1,056403937	-	22,40%	-	-
06/2006		06/06	-	1,054413205	-	22,40%	-	-
07/2006		07/06	-	1,052374755	-	22,40%	-	-
08/2006		08/06	-	1,050335267	-	22,40%	-	-
09/2006		09/06	-	1,047982382	-	22,40%	-	-
10/2006		10/06	321,52	1,046390822	336,44	22,40%	75,36	411,80
11/2006		11/06	263,00	1,044432511	274,69	22,40%	61,55	336,22
12/2006		12/06	263,00	1,043095263	274,33	22,40%	61,45	335,78
01/2007		01/07	1.463,00	1,041510084	1.523,73	22,40%	341,32	1.865,05
12/06/07	12 / 12	12/06	1.463,00	1,043095263	1.526,05	22,40%	341,84	1.867,89
02/2007	02 / 02	02/07	1.463,00	1,039235199	1.520,40	22,40%	340,57	1.860,97
03/2007		03/07	-	1,039235199	-	22,40%	28,38	155,08
04/2007		04/07	121,92	1,039235199	126,70	22,40%	28,38	155,08
05/2007		05/07	121,92	1,039235199	126,70	22,40%	454,09	2.481,29
06/2007		06/07	1.950,67	1,039235199	2.027,20	22,40%	454,09	2.481,29
07/2007		07/07	1.950,67	1,039235199	2.027,20	22,40%	340,57	1.860,97
08/2007		08/07	1.465,00	1,039235199	1.520,40	22,40%	-	-
			RS 11.844,70	RS 12.348,98	RS 2.766,17	RS 25.115,15		



Processo nº 02067.2008.068.02.00.8 - 68ª V.T. de São Paulo - SP
 Reclamante: Priscila Coimbra Veloso
 Reclamada: Geni da Silva Santo Enfermagem + 1

100

ANEXO 07 - Atualização monetária do F.G.T.S. devido para depósito até 01/08/2010, bem como, incidência de juros moratórios:

Período Mês / Ano	Relevância para Apuração	Época Própria	F.G.T.S. Apurado	Índice T.R.T.	Valor Atualizado	% de Juros 19/09/2008	Valor dos Juros	Total Devido 01/08/2010				
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX				
03/2005	30 / 30	04/05	134,40	1,086883133	146,08	22,40%	32,72	178,80				
04/2005		05/05	134,40	1,084710458	145,79	22,40%	32,66	178,45				
05/2005		06/05	134,40	1,081976304	145,42	22,40%	32,57	177,99				
06/2005		07/05	134,40	1,078747612	144,98	22,40%	32,48	177,46				
07/2005		08/05	134,40	1,075976971	144,61	22,40%	32,39	177,00				
08/2005		09/05	134,40	1,072260516	144,11	22,40%	32,28	176,39				
09/2005		10/05	134,40	1,069440402	143,73	22,40%	32,20	175,93				
10/2005		11/05	134,40	1,067199284	143,43	22,40%	32,13	175,56				
11/2005		12/05	134,40	1,065144620	143,16	22,40%	32,07	175,23				
12/2005		01/06	134,40	1,062733278	142,83	22,40%	31,99	174,82				
01/2006	10 / 12	12/05	112,00	1,065144620	119,30	22,40%	26,72	146,02				
02/2006		02/06	134,40	1,060267097	142,50	22,40%	31,92	174,42				
03/2006		03/06	134,40	1,059498960	142,40	22,40%	31,90	174,30				
04/2006		04/06	134,40	1,057307162	142,10	22,40%	31,83	173,93				
05/2006		05/06	134,40	1,056403937	141,98	22,40%	31,80	173,78				
06/2006		06/06	134,40	1,054413205	141,71	22,40%	31,74	173,45				
07/2006		07/06	134,40	1,052374755	141,44	22,40%	31,68	173,12				
08/2006		08/06	134,40	1,050535267	141,19	22,40%	31,63	172,82				
09/2006		09/06	134,40	1,047982382	140,85	22,40%	31,55	172,40				
10/2006		10/06	163,86	1,046390822	171,46	22,40%	38,41	209,87				
11/2006		11/06	163,86	1,044432511	171,14	22,40%	38,34	209,48				
12/2006		12/06	163,86	1,043095263	170,92	22,40%	38,29	209,21				
01/2007		01/07	163,86	1,041510084	170,66	22,40%	38,23	208,89				
02/2007	12 / 12	12/06	163,86	1,043095263	170,92	22,40%	38,29	209,21				
03/2007	30 / 30	02/07	163,86	1,039235199	170,29	22,40%	38,14	208,43				
04/2007	1 / 12	02/07	13,66	1,039235199	14,20	22,40%	3,18	17,38				
05/2007	1 / 12	02/07	13,66	1,039235199	14,20	22,40%	3,18	17,38				
06/2007	12 / 12	02/07	-	1,039235199	-	22,40%	-	-				
07/2007	12 / 12	02/07	-	1,039235199	-	22,40%	-	-				
08/2007	30 / 30	02/07	163,86	1,039235199	170,29	22,40%	38,14	208,43				
					R\$	3.705,54	R\$	3.921,69	R\$	178,46	R\$	4.805,15



Processo nº 02067.2008.058.02.00.8 - 68ª V.T. de São Paulo - SP
 Juiz(a): Priscila Coimbra Veloso
 Advogado: Geni da Silva Santos Enfermagem - 1

1603

ANEXO 08 - Demonstrativo do cálculo da contribuição previdenciária (INSS) empregado mês a mês:

Mês/Ano	Retribuição para Aportação	Salário Contribuição Recibos	Salário Contribuição r. Sentença	Base de Cálculo Anexo 05	Nova Base de Cálculo INSS	Alíquota Incidente	INSS Devido	INSS Descontado	INSS a Descontar
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
03/2005	30 / 30	-	1.200,00	-	1.200,00	9,00%	108,00	-	108,00
04/2005		-	1.200,00	-	1.200,00	9,00%	108,00	-	108,00
05/2005		-	1.200,00	-	1.200,00	9,00%	108,00	-	108,00
06/2005		-	1.200,00	-	1.200,00	9,00%	108,00	-	108,00
07/2005		-	1.200,00	-	1.200,00	9,00%	108,00	-	108,00
08/2005		-	1.200,00	-	1.200,00	9,00%	108,00	-	108,00
09/2005		-	1.200,00	-	1.200,00	9,00%	108,00	-	108,00
10/2005		-	1.200,00	-	1.200,00	9,00%	108,00	-	108,00
11/2005		-	1.200,00	-	1.200,00	9,00%	108,00	-	108,00
12/2005		-	1.200,00	-	1.200,00	9,00%	108,00	-	108,00
01/2006		-	1.200,00	-	1.200,00	9,00%	108,00	-	108,00
02/2006	30 / 12	-	-	1.000,00	1.000,00	9,00%	90,00	-	90,00
03/2006		-	1.200,00	-	1.200,00	9,00%	108,00	-	108,00
04/2006		-	1.200,00	-	1.200,00	9,00%	108,00	-	108,00
05/2006		-	1.200,00	-	1.200,00	9,00%	108,00	-	108,00
06/2006		-	1.200,00	-	1.200,00	9,00%	108,00	-	108,00
07/2006		-	1.200,00	-	1.200,00	9,00%	108,00	-	108,00
08/2006		-	1.200,00	-	1.200,00	9,00%	108,00	-	108,00
09/2006		-	1.200,00	-	1.200,00	9,00%	108,00	-	108,00
10/2006		-	1.200,00	-	1.200,00	9,00%	108,00	-	108,00
11/2006		-	1.200,00	-	1.200,00	9,00%	108,00	-	108,00
12/2006		-	1.200,00	-	1.200,00	9,00%	108,00	-	108,00
01/2007		-	1.200,00	-	1.200,00	9,00%	108,00	-	108,00
02/2007		-	1.200,00	263,00	1.463,00	11,00%	160,93	-	160,93
03/2007		-	1.200,00	263,00	1.463,00	11,00%	160,93	-	160,93
04/2007		-	1.200,00	263,00	1.463,00	11,00%	160,93	-	160,93
05/2007		-	1.200,00	263,00	1.463,00	11,00%	160,93	-	160,93
06/2007		-	1.200,00	263,00	1.463,00	11,00%	160,93	-	160,93
07/2007		-	1.200,00	263,00	1.463,00	11,00%	160,93	-	160,93
08/2007		-	1.200,00	263,00	1.463,00	11,00%	160,93	-	160,93
09/2007		-	1.200,00	263,00	1.463,00	11,00%	160,93	-	160,93
10/2007		-	1.200,00	263,00	1.463,00	11,00%	160,93	-	160,93
11/2007		-	1.200,00	263,00	1.463,00	11,00%	160,93	-	160,93
12/2007	12 / 12	-	-	1.463,00	1.463,00	11,00%	160,93	-	160,93
01/2008		-	-	1.463,00	1.463,00	11,00%	160,93	-	160,93
02/2008	30 / 30	-	-	1.463,00	1.463,00	11,00%	160,93	-	160,93
03/2008		-	-	121,92	121,92	2,65%	9,33	-	9,33
04/2008	1 / 12	-	-	-	-	0,00%	-	-	-
05/2008	1 / 12	-	-	-	-	0,00%	-	-	-
06/2008	12 / 12	-	-	-	-	0,00%	-	-	-
07/2008	12 / 12	-	-	-	-	0,00%	-	-	-
08/2008	30 / 30	-	-	-	-	0,00%	-	-	-
TOTAL									3.068,91



Processo nº 02067.2008.068.02.00.8 - 68ª V.T. de São Paulo - SP
 Reclamante: Priscila Coimbra Veloso
 Reclamada: Geni da Silva Santo Enfermagem - I

ANEXO 09 - Atualização monetária do INSS apurado mês a mês até 01/08/2010:

Período Mês / Ano	Referência para Apuração	Época Própria	INSS Apurado	Índice T.R.T.	INSS Atualizado
I	II	III	IV	V	VI
01/03/2005	30 / 30	04/05	108,00		
04/2005		05/05	108,00	1,086883133	117,38
05/2005		06/05	108,00	1,084710458	117,15
06/2005		07/05	108,00	1,081976304	116,85
07/2005		08/05	108,00	1,078747612	116,50
08/2005		09/05	108,00	1,075976971	116,21
09/2005		10/05	108,00	1,072260516	115,80
10/2005		11/05	108,00	1,069440402	115,50
11/2005		12/05	108,00	1,067199284	115,26
12/2005		01/06	108,00	1,065144620	115,04
1º Salário/05	10 / 12	12/05	90,00	1,062733278	114,78
01/2006		02/06	108,00	1,065144620	95,86
02/2006		03/06	108,00	1,060267097	114,51
03/2006		04/06	108,00	1,059498960	114,43
04/2006		05/06	108,00	1,057307162	114,19
05/2006		06/06	108,00	1,056403937	114,09
06/2006		07/06	108,00	1,054413205	113,88
07/2006		08/06	108,00	1,052374755	113,66
08/2006		09/06	108,00	1,050355267	113,45
09/2006		10/06	160,93	1,047982382	113,18
10/2006		11/06	160,93	1,046390822	168,40
11/2006		12/06	160,93	1,044432511	168,08
12/2006		01/07	160,93	1,043095263	167,87
1º Salário/06	12 / 12	12/06	160,93	1,041510084	167,61
01/2007	30 / 30	02/07	160,93	1,039235199	167,87
02/2007		02/07	160,93	1,039235199	167,24
03/2007		02/07	9,33	1,039235199	9,70
04/2007		02/07	-	1,039235199	-
05/2007		02/07	-	1,039235199	-
06/2007		02/07	-	1,039235199	-
07/2007		02/07	-	1,039235199	-
08/2007		02/07	-	1,039235199	-
TOTAL			RS 3.008,91	RS	3.184,59



Processo nº 02067.2008.068.02.00.8 - 6ª V.T. de São Paulo - SP
 Assinante: Priscila Coimbra Veloso
 Assinado: Gant da Silva Sorito Enfermagem - I

ANEXO 10 - Demonstrativo do cálculo da contribuição previdenciária (INSS) parte empresa, atualizada até 01/08/2010:

Período Mês - Ano	Referência perce Apuração	Época Própria	Base de Cálculo INSS	Índice T.R.T. V	Base de Cálculo Atualizada VI
I	II	III	IV	V	VI
04/2005	04 / 05	04/05	1.200,00		
05/2005	05 / 05	05/05	1.200,00	1,086885133	1.304,26
06/2005	06 / 05	06/05	1.200,00	1,084710438	1.301,65
07/2005	07 / 05	07/05	1.200,00	1,081976304	1.298,37
08/2005	08 / 05	08/05	1.200,00	1,078747612	1.294,50
09/2005	09 / 05	09/05	1.200,00	1,075976971	1.291,17
10/2005	10 / 05	10/05	1.200,00	1,072260516	1.286,71
11/2005	11 / 05	11/05	1.200,00	1,069440402	1.283,33
12/2005	12 / 05	12/05	1.200,00	1,067199284	1.280,64
01/2006	01 / 06	01/06	1.200,00	1,065144620	1.278,17
02/2006	02 / 06	02/06	1.000,00	1,062753278	1.275,28
03/2006	03 / 06	03/06	1.000,00	1,065144620	1.065,14
04/2006	04 / 06	04/06	1.200,00	1,060267097	1.272,32
05/2006	05 / 06	05/06	1.200,00	1,059498960	1.271,40
06/2006	06 / 06	06/06	1.200,00	1,057307162	1.268,77
07/2006	07 / 06	07/06	1.200,00	1,056403937	1.267,68
08/2006	08 / 06	08/06	1.200,00	1,054413205	1.265,30
09/2006	09 / 06	09/06	1.200,00	1,052374735	1.262,85
10/2006	10 / 06	10/06	1.200,00	1,050535267	1.260,64
11/2006	11 / 06	11/06	1.463,00	1,047962382	1.257,58
12/2006	12 / 06	12/06	1.463,00	1,046390822	1.530,87
01/2007	01 / 07	01/07	1.463,00	1,044432511	1.528,00
02/2007	02 / 07	02/07	1.463,00	1,043095263	1.526,05
03/2007	03 / 07	03/07	1.463,00	1,041310084	1.523,71
04/2007	04 / 07	04/07	1.463,00	1,043095263	1.526,05
05/2007	05 / 07	05/07	1.463,00	1,038235199	1.520,40
06/2007	06 / 07	06/07	1.463,00	1,039235199	126,70
07/2007	07 / 07	07/07	121,92	1,039235199	-
08/2007	08 / 07	08/07	-	1,039235199	-
09/2007	09 / 07	09/07	-	1,039235199	-
10/2007	10 / 07	10/07	-	1,039235199	-
11/2007	11 / 07	11/07	-	1,039235199	-
12/2007	12 / 07	12/07	-	1,039235199	-
01/2008	01 / 08	01/08	-	1,039235199	-
TOTAL			RS 31.499,92		RS 31.367,56
EMPRESA		20,00%			RS 6.675,51
PREVIDENCIAS		5,80%			RS 1.935,32
INSS		3,00%			RS 1.091,00
INSS EMPREGADOR		28,80%			RS 9.605,73



Processo nº 02067/2008.068.02.00.8 - 6ª V.T. de São Paulo - SP
 Autor: Priscila Coimbra Veloso
 Réu: Gen da Silva Santos Enfermagem + 1

ANEXO II - Demonstrativo do cálculo do imposto de renda (IRRF) incidente sobre as verbas apuradas deferidas na presente ação, posicionado em 01/08/2010:

Período	Anterior para	Epoca	Base de	Índice	Valor	% de	Valor	Base de
Mês	Apuração	Propria	Cálculo	T.R.T	Atualizado	Juros	dos	Cálculo
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
04/2005	04/05	-	-	1,086883133	-	22,40%	-	-
05/2005	05/05	-	-	1,084710458	-	22,40%	-	-
06/2005	06/05	-	-	1,081976304	-	22,40%	-	-
07/2005	07/05	-	-	1,078747612	-	22,40%	-	-
08/2005	08/05	-	-	1,075976971	-	22,40%	-	-
09/2005	09/05	-	-	1,072260516	-	22,40%	-	-
10/2005	10/05	-	-	1,069440402	-	22,40%	-	-
11/2005	11/05	-	-	1,067199284	-	22,40%	-	-
12/2005	12/05	-	-	1,065144620	-	22,40%	-	-
01/2006	01/06	-	-	1,062733278	-	22,40%	-	-
02/2006	02/06	-	-	1,060267097	-	22,40%	-	-
03/2006	03/06	-	-	1,059498960	-	22,40%	-	-
04/2006	04/06	-	-	1,057307162	-	22,40%	-	-
05/2006	05/06	-	-	1,056403937	-	22,40%	-	-
06/2006	06/06	-	-	1,054413205	-	22,40%	-	-
07/2006	07/06	-	-	1,052374755	-	22,40%	-	-
08/2006	08/06	-	-	1,050335267	-	22,40%	-	-
09/2006	09/06	-	-	1,047982382	-	22,40%	-	-
10/2006	10/06	263,00	263,00	1,046390822	273,20	22,40%	61,64	336,84
11/2006	11/06	263,00	263,00	1,044432511	274,69	22,40%	61,53	336,22
12/2006	12/06	263,00	263,00	1,043095263	274,23	22,40%	61,45	335,68
01/2007	01/07	1.463,00	1.463,00	1,041510084	1.523,73	22,40%	341,32	1.865,05
02/2007	02/07	1.463,00	1.463,00	1,043095263	1.526,03	22,40%	341,84	1.867,89
03/2007	03/07	1.463,00	1.463,00	1,039235199	1.520,40	22,40%	340,57	1.860,97
04/2007	04/07	121,92	121,92	1,039235199	126,70	22,40%	28,38	155,08
05/2007	05/07	-	-	1,039235199	-	22,40%	-	-
06/2007	06/07	-	-	1,039235199	-	22,40%	-	-
07/2007	07/07	-	-	1,039235199	-	22,40%	-	-
08/2007	08/07	-	-	1,039235199	-	22,40%	-	-

R\$ 6.299,92 R\$ 6.586,34 R\$ 1.475,33 R\$ 8.061,56
 R\$ 2.124,58
 R\$ 4.577,06
 R\$ 1.341,18
 R\$ 692,78
 R\$ 648,41




Processo nº 02067.2008.068.02.00.8 - 68ª V.T. de São Paulo - SP
 Reclamante: Priscila Coimbra Veloso
 Reclamado: Geni da Silva Santo Enfermagem + 1

ANEXO 12 - Resumo Geral do crédito devido à reclamante, com apontamento dos valores apurados a título de INSS e IRRE, todos posicionados em 01/08/2010:

PRINCIPAL APURADO	R\$	11.844,70
CORREÇÃO MONETÁRIA	R\$	504,28
PRINCIPAL CORRIGIDO MONETARIAMENTE	R\$	12.348,98
JUROS MORATÓRIOS - 22,40%	R\$	2.766,17
CRÉDITO BRUTO DO RECLAMANTE - EM 01/AGOSTO/2010	R\$	15.115,15
INSS PARTE EMPREGADO - EM 01/AGOSTO/2010	R\$	3.008,91
IRRF APURADO - EM 01/AGOSTO/2010	R\$	648,41
CRÉDITO LÍQUIDO DO RECLAMANTE - EM 01/AGOSTO/2010	R\$	11.457,83
F.G.T.S. APURADO	R\$	3.705,54
CORREÇÃO MONETÁRIA F.G.T.S.	R\$	216,15
F.G.T.S. CORRIGIDO MONETARIAMENTE	R\$	3.921,69
JUROS MORATÓRIOS - 22,40%	R\$	878,46
CRÉDITO BRUTO DO RECLAMANTE - EM 01/AGOSTO/2010	R\$	4.800,15
INSS PARTE EMPRESA - EM 01/AGOSTO/2010	R\$	9.609,86
IRRF PARTE EMPRESA - EM 01/AGOSTO/2010	R\$	175,59
INSS PARTE EMPREGADO - EM 01/AGOSTO/2010 *		
* sob responsabilidade integral do empregador		




PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho - 2ª Região
 68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Nº 2067/2008

171

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Dra. Mariza Santos da Costa.

À elevada consideração de V. Exa.
 São Paulo, 11/01/2011


 Paulo E. Asshiki
 Tec. Judic.

Reporto-me às fls. 170

Ante as retificações procedidas, homologo o cálculo de fls. 156/167, fixando o crédito do reclamante em:

Principal:.....R\$ 12.348,98

Juros de mora:...R\$ 2.746,17

Crédito bruto: R\$ 15.115,15

(quinze mil, cento e quinze reais, quinze centavos), atualizado até 01.03.2008.

Juros e correção monetária supervenientes na forma da lei. A Reclamada deverá apresentar valores atualizados dos tributos a serem retidos do crédito do Reclamante, no momento do depósito. Comprovação dos recolhimentos, fiscal e da previdência, em 15 dias, contados a partir do trânsito em julgado, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes, independentemente de intimação ao INSS (Lei 10.033/2000).

Cite-se a reclamada para que proceda o pagamento do débito supra, em 15 dias, sob pena de execução.

São Paulo, 11/01/2011


 Mariza Santos da Costa
 Juíza do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Fls. 175

68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo nº 2067-2008

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho **DRA. CLEUSA SOARES DE ARAÚJO**.

A elevada apreciação de V. Exa(s).

Em 16 de fevereiro de 2011

Rodrigo Leandro Toth
Assistente de Juiz

Vistos, etc.

Considerando que, conforme documentos de fls. 126/127 dos autos, a primeira reclamada "GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM" também é representada pela Sra. Alessandra da Silva Pinto, expeçam-se mandados de citação penhora e avaliação de bens livres, nos respectivos endereços de fls. 126/127.

Sem prejuízo do acima determinado, considerando os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 174, intime-se a 2ª reclamada via DOE para esclarecer, em 10 dias, o paradeiro da primeira reclamada, comprovando através da juntada de documento adequado o encerramento das atividades da primeira reclamada em suas dependências, sob pena de ter voltada imediatamente para si a execução, ante a declaração da responsabilização subsidiária.

Intime-se
SP, 16 de fevereiro de 2011.

CLEUSA SOARES DE ARAÚJO
Juíza do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 02067004120085020068 (02067200806802008)

Mand/IntL/Not.: 0369/2011

CPF/CNPJ: 29725217810

Reclamante: Priscila Coimbra Veloso

Reclamado: Geni da Silva Santo Enfermagem

Destinatário: Alessandra da Silva Pinto

Endereço: RUA CAMÕES, 67, Complemento: VILA HELENA

Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 08081420

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi na data de 17/03/2011 ao endereço acima e aí citei a destinatária na pessoa de Roseli Duque da Silva, RG 17.100.557-0, SSP/SP, que de tudo ficou ciente e recebeu a citação, comprometendo-se em entregá-la à mesma.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa
SÃO PAULO, 17 DE MARÇO DE 2011.

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA

Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

134 ✓

68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 02067004120085020068 (02067200806802008)

Mand/Int./Not.: 0369/2011

CPF/CNPJ: 29725217810

Reclamante: Priscila Coimbra Veloso

Reclamado: Geni da Silva Santo Enfermagem

Destinatário: Alessandra da Silva Pinto

Endereço: RUA CAMÕES, 67, Complemento: VILA HELENA

Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 08081420

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi ao endereço supra e aí deixei de efetuar a penhora determinada neste r. mandado, pelos motivos a seguir expostos:

Me dirigi ao endereço supra em 24/03/2011, por volta das 8 horas e 30 minutos, onde fui recebido pela sra Alessandra da Silva Pinto, RG 33.358.810-1, SSP/SP.

Me dirigi ao interior do imóvel e constatei que trata-se de casa muito simples, nos fundos, onde há apenas móveis e eletrodomésticos já bastante usados e inservíveis para hasta pública, dado o baixo valor comercial que agregam. Indagada acerca da existência de outros bens, a sra Alessandra da Silva Pinto, disse que não os possui.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa

SÃO PAULO, 24 DE MARÇO DE 2011.

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA

Oficial de Justiça Avaliador



186



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 02067004120085020068 (02067200808802008)

Mand/Int./Not.: 0370/2011

CPF/CNPJ: 6067010879

Reclamante: Priscila Coimbra Veloso

Reclamado: Geni da Silva Santo Enfermagem

Destinatário: Geni da Silva Santo

Endereço: RUA CAMÕES, 39, CASA 2, Complemento: SÃO MIGUEL PAULISTA

Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 08081420

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi na data de 17/03/2011 ao endereço acima e aí citei a destinatária na pessoa que declarou ser Geni da Silva Santo, a qual não apresentou documento de identificação, mas lançou no mandado, de próprio punho, seu nome e nº de RG(16307498-7) que de tudo ficou ciente e recebeu a citação.

Obs. (como a pessoa que recebeu o mandado não apresentou documento de identificação, passo a descrevê-la: Estatura mediana, morena, idade entre 45 e 55 anos).

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa
SÃO PAULO, 18 DE MARÇO DE 2011.

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA

Oficial de Justiça Avaliador



18*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 02067004120085020068 (02067200806802008)

Mand/InL/Not.: 0370/2011

CPF/CNPJ: 6067010879

Reclamante: Priscila Coimbra Veloso

Reclamado: Geni da Silva Santo Enfermagem

Destinatário: Geni da Silva Santo

Endereço: RUA CAMÕES, 39, CASA 2, Complemento: SÃO MIGUEL PAULISTA

Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 08081420

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi ao endereço supra e aí deixei de efetuar a penhora a penhora determinada neste r. mandado, pelos motivos a seguir expostos.

Me dirigi ao endereço supra em 24/03/2011, por volta das 08 horas e 55 minutos, onde fui atendido pela sra Geni da Silva Santo, RG 16.307.408-7 SSP/SP, a qual me acompanhou até o interior da residência, onde encontrei apenas móveis e eletrodomésticos da residência, já usados e com baixo valor econômico para fins de hasta pública.

Encontrei ainda no local, duas máquinas xerocopiadoras modelo 212, as quais não estavam em funcionamento, segundo a sra Geni, por falta de toner.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa

SÃO PAULO, 30 DE MARÇO DE 2011.

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA
Oficial de Justiça Avaliador





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 68ª VARA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO - SP.

h) Proc. 2067/2008

Regularize a 2ª reclamada a representação processual, no
prazo de 5 dias, sob as penas da Lei.
São Paulo, 01/02/2012

Renata Curiani Tibeiro
Juíza do Trabalho

Processo nº 02067200806802008

VALQUIRIA MITIE INOUE, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 63.327, vem mui respeitosamente à presença de V.Excía., conforme instrumento de mandato nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que corre perante este r. juízo, renunciar ao mandato, ainda, informa que já notificou a reclamada conf. doc. (01 à 03).

Pelo exposto requer, a intimação do Mandante a fim de que lhe nomeie substituto, na forma do Art. 45 do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 14 de junho de 2011

Valquiria Mitie Inoue
OAB/SP 63.327
ADVOGADA





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
Processo: 02067004120085020068 (02067200800802006)
Mandante/Not.: 1961/2011
CPF/CNP.J.: 4878705006103
Reclamante: Priscila Coimbra Veloso
Reclamado: Geni da Silva Santo Enfermagem
Endereço: AVENIDA KUMAKI AOKI 950
Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 08090370

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi na data de 21/10/2011 às 10:55h ao endereço acima e ai citei Instituto Educacional Castellucci S/C Ltda . na presença de sua secretária Patricia da Silva Miranda , que de tudo ficou bem ciente e recebeu a citação lançando sua assinatura. Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa

SÃO PAULO, 24 DE OUTUBRO DE 2011.

Jose de Almeida Pedraza
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 02067004120085020068 (02067004120085020068)

Mand/Int./Not.: 1961/2011

CPF/CNPJ: 4676795000103

Reclamante: Proclia Coimbra Veloso

Reclamado: Geri da Silva Santo Enfermagem

Endereço: AVENIDA KUMAKI AOKI 950,

Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 08090375

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que devidamente citado o devedor não ocorreu pagamento. Então, ali voltei em 19.01.12 às 12:25h, e aí deixei de efetuar a penhora em razão de encontrar bens do executado. Observando que fui atendido e informado pela Sra. Adriana, de que Instituto Educacional Castellucci, ali havia encerrado suas atividades e que agora, se fazia presente o Colégio Azendes. Diante do exposto devolvi e submeto à apreciação de V. Exa

SÃO PAULO, 21 DE JANEIRO DE 2012.

José da Anunciação Andrade
Oficial de Justiça Federal



2007/2008

Demonstrativo

Principal	R\$	12.823,37
Juros de mora	R\$	8.264,67
Crédito bruto	R\$	21.087,94

Valor em: 01/10/11

Atualização até: 01/09/14

Época própria: 01/10/11)

Coefic. TR (01/09/14) 1,00000000

Coefic. TR (01/10/11) 1,01218719

Variação: 1,01218719

1,012187 (Coefic.) X R 12.823,37 R\$ 12.979,65

Juros de mora

De fis. 64,45 %

Do período: 35,05 %

Total 99,50 % R\$ 12.914,22

Crédito bruto R\$ 25.893,87

Valor em: 01/09/14

Custas

R\$ 205,75

Total**R\$ 26.099,62**

NUNEZ & COCCHIOLO
Advogados Associados

Rua Riachuelo, 96, conj. 302
São Paulo - SP - CEP: 01007-900
Fones: 3101-894 / 3115-3456
e-mail: eliseu@profissional.com.br

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 02067200806802008

PRISCILA COIMBRA VELOSO qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que move contra GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C LTDA, ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GENI DA SILVA SANTO ROSALI CASTELLUCCI DE SOUZA e GISLAINE MORAES DOS SANTOS, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

1. Tendo em vista as novas informações obtidas pelo seu patrono, a exequente requer o desarquivamento deste processo, Relação nº 273/2015 Data: 15/05/2015 Qtde vols.: 2, para que se dê prosseguimento à execução da r. sentença.

2. Conforme o documento anexo, constata-se que na data de 21.04.2012 o Diário Oficial do Poder Executivo publicou uma Portaria da Diretoria de Ensino do Estado de São Paulo tornando pública a mudança de denominação da entidade mantenedora do Instituto Educacional Castellucci para o Centro Educacional Arandas e Silva LTDA - ME, CNPJ 15.087.418/0004-55, que também possui outro CNPJ sob nº 07.471.265/0001-17, com o nome Centro Educacional Arandas LTDA - ME, e nome fantasia de Colégio Arandas Leal, todos funcionando no mesmo local, Rua Kumaki Oaki, 950, São Miguel Paulista, São Paulo, SP, CEP 08090-370 (vide Cadastros de Pessoa Jurídica da Receita Federal anexos).

3. Assim, é a presente para requerer a inclusão destes últimos no polo passivo desta execução, bem como a intimação dos mesmos para pagarem o crédito trabalhista da exequente, sob pena de penhora.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 11 de agosto de 2017

ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA
OAB/SP - 103.791

TRT 2a Reg. SP 11/08/17 16:08 1143324 INTERNET



207

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante

Verifique os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

TRT 24, Reg. nº 11.08/17 às 17:46:45 (11/08/2017) AUTENTADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.976.795/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EMISSÃO 24/09/2001
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C. LTDA. - ME		
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-0-00 - Ensino fundamental		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
RESPONSÁVEL R. KUMAR ACHI	ENDEREÇO 890	TIPO DE TERRENO TERREO
CEP 08.090-370	N.º DO ENDEREÇO JARDIM HELENA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ESTADO	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		
DATA DE EMISSÃO CADASTRAL 03/11/2005		
SITUAÇÃO ESPECIAL NENHUMA		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Emitido no dia 11/08/2017 às 17:46:45 (data e hora de Brasília)

Página 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 11-08/2017



Assinado eletronicamente por: ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA - 01/04/2019 16:43:00 - 01af6ae
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040116395757400000134544931>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 19040116395757400000134544931
ID. 01af6ae - Pág. 2

700
✓

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17471265/0001-17 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/08/2005
NOME EMPRESARIAL CENTRO EDUCACIONAL ARANDAS LTDA - ME				
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLEGIO ARANDAS LEAL				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.25-1-00 - Ensino médio 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-9 - Sociedade Simples Limitada				
EMPRESÁRIO R KUMARO AOKI		CPF 980	EMPRESÁRIO	
CEP 08.290-370	ENDEREÇO JARDIM HELENA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	
E-MAIL ALIASCONTABIL@TERRA.COM.BR		TELEFONE (11) 2569-0472		
ENRE FISCAL DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA ÚLTIMA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2005		
MOTIVO DE EXCLUSÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL INATIVA		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL INATIVA		

TRT 24 - Mag - SP - 11/08/17 10:18:14Z0017 INTERNET

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emissão no dia 11/08/2017 às 17:19:36 (data e hora de Brasília).



201

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Distribuído

Verifique os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA

CNPJ DE INSCRIÇÃO 15.887.418/0001-55 NTR02		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/12/2011
NOME EMPRESARIAL CENTRO EDUCACIONAL ARANDAS & SILVA LTDA - ME				
PROFISSIONALIZANTE(S) SOCIAL IS (FANTASIA) COLEGIO ARANDAS				
TIPO DE REGISTRO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-05 - Ensino fundamental				
TIPO DE REGISTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 85.20-1-05 - Ensino médio 85.13-1-05 - Educação infantil - pré-escola				
TIPO DE REGISTRO DE ATIVIDADE JURÍDICA 224-9 - Sociedade Simples Limitada				
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL R. KUBRARI AOKI		NÚMERO 660	FUNÇÃO	
CPF 08.596-378	ENDEREÇO JARDIM HELENA	CIDADE SAO PAULO	UF SP	
E-MAIL ALIASCONTABIL@TERRA.COM.BR		TELEFONE (11) 2549-8472 / (11) 2567-4430		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				
DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL		23/12/2011		
SITUAÇÃO ESPECIAL				
DATA DE SITUAÇÃO ESPECIAL				

TRT 2a Reg - GP 11/08/17 18:09 1143284 INTERNET

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.834, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/08/2017 às 17:39:19 (data e hora de Brasília)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Submissão:

Verifique os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
Nº do Documento: 0206700-41.2008.5.02.0068 Nº do Recibo: 1711/2008	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA: 17/11/2008
Razão Social: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM - ME		
Nome Fantasia: ESCOLA TECNICA DE ENFERMAGEM SILVA SANTO		
Atividade Econômica Principal: 86.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico		
Atividade Econômica Secundária: Não Informada		
Forma de Atuação: 212-3 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
Nome do Representante Legal: R. KUMARI ACRQ	CPF: 999	CPF do Representante Legal: [Vazio]
Endereço: 08.090-370	Bairro: JARDIM HELENA	Município: SAO PAULO
Estado: SP	CEP: 04501-000	Telefone: (11) 2637-7913
Endereço Eletrônico: [Vazio]		
Endereço para correspondência: [Vazio]		
Situação Cadastral: ATIVA		Data de Situação Cadastral: 17/11/2008
Motivo de Situação Cadastral: [Vazio]		Data de Situação Especial: [Vazio]
Situação Especial: [Vazio]		Data de Situação Especial: [Vazio]

TRT 2a. Reg. - SP 1106617 18 11 11422050 AUTENTDET

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.624, de 09 de maio de 2016.
Emitido no dia 11/08/2017 às 17:42:19 (data e hora de Brasília)



118
D
11 de abril de 2012 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I - 35.

SECRETARIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 2

Portarias do Dirigente Regional de Ensino de 20-04-2012

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 01/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00 e à vista do Processo nº 001326/0006/2001, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - O Instituto Educacional Castellucci, sito na Rua Kumaki Aoki, 950 - Jardim Helena - São Paulo - SP, mantido Instituto Educacional Castellucci S/C Ltda, CNPJ/MF nº 04.676.795/0001-03, autorizado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 14-12-2001, passa a denominar-se Colégio Arandas.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 01/99 à vista do Processo nº 001326/0006/2001, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - O Dirigente Regional de Ensino toma ciência e toma ciência a mudança de denominação da entidade mantenedora do Instituto Educacional Castellucci, localizado à Rua Kumaki Aoki, 950 - Jardim Helena - São Paulo/SP, de Instituto Educacional Castellucci S/C Ltda, CNPJ/MF nº 04.676.795/0001-03, para Centro Educacional Arandas e Silva Ltda, CNPJ nº 03.267.418/0001-55.

Artigo 2º - O Colégio Arandas continuará mantendo os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Ensino Médio regulares.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 01/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00 e à vista do Processo 001326/0006/2001, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado Regimento Escolar do Colégio Arandas, sito na Rua Kumaki Aoki, 950 - Jardim Helena - São Paulo/SP, mantido por Centro Educacional Arandas e Silva Ltda, CNPJ nº 03.267.418/0001-55, que prevalecerá sobre o anteriormente existente, inscrita no DOE.



68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo nº 02067004120085020068

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos aos Meritíssimos Juizes do Trabalho, Dra. Cleusa Soares de Araújo e Dr. Fábio Ribeiro da Rocha.

São Paulo/SP, 18 de julho de 2018

Gisela Maria Rodrigues de Oliveira
Diretora de Secretaria

Devolvo à exequente o prazo constante de fls. 304 para que providencie os contratos sociais das empresas sobre as quais requer sucessão, utilizando-se para isso do meio eletrônico acessível a todo cidadão cadastrado no sistema Nota Fiscal Paulista da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo.

Após, voltem conclusos.

Assinatura eletrônica - cópia da decisão para conferência pode ser obtida diretamente no site do TRT

CLEUSA DE AGUIAR BARROS
Juiza do Trabalho Titular

FÁBIO RIBEIRO DA ROCHA
Juiz do Trabalho Substituto



NUNEZ & COELHO
Advogados Associados

Rua Riberbach, 94, conj. 902
São Paulo - SP - CEP: 01047-200
Fones: 1191-394 / 1115-5444
e-mail: eliseu@profisul.com.br

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 02067200806802008

PRISCILA COIMBRA VELOSO qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que move contra **GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C LTDA, ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GENI DA SILVA SANTO ROSALI CASTELLUCCI DE SOUZA e GISLAINE MORAES DOS SANTOS**, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

Em 30.07.2018 a exequente protocolou pedido justificando e reiterando seu pedido anterior da expedição de Ofício ao CDT:

Como a exequente não tem condições econômicas para suportar os custos das buscas e cópias dos contratos sociais e alterações das referidas empresas, razão pela qual requereu e teve deferida a justiça gratuita na r. sentença, reitera-se o pedido para requerer se digno V. Exa. oficiar o CDT - Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos, órgão que reúne os 10 Oficiais Registradores na Capital de São Paulo, com sede na Rua 15 de Novembro, 251, CEP 01013-001 - Centro - São Paulo SP, para que informem em qual desses Cartórios estão registrados os contratos sociais das referidas empresas, bem como forneçam a esse M.M. Juízo as cópias desses contratos sociais e respectivas alterações, a fim de dar-se efetividade à r. sentença transitada em julgado.

Ocorre que nesta data este advogado tomou ciência de que já existe um Convênio entre o E. TRT da 2ª Região com o CDT, desde janeiro/2015, conforme podemos constatar no site do **TRT - Institucional - Convênios Estabelecidos - CDT - Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos**.

Assim requer-se a utilização do referido convênio para obter-se os Contratos Sociais e suas alterações das executadas, a fim de dar-se efetividade à r. sentença transitada em julgado.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 30 de julho de 2018
ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA
OAB/SP - 103.791





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

68ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 0206700-41.2008.5.02.0068

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO

RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM e outros (5)

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de pesquisa CDT, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 16 de Abril de 2019.



GER - Gerenciador Eletrônico de Registros

Configurações Ajuda Sair

Bem vindo(a)

Lázaro Santos Carrascosa

Histórico Consultas

Consulta Integrada (PJ)

Consulta Integrada (TD)

Home » Consulta Integrada (PJ)

Consulta de Índice Cartório Integrada (Pessoa Jurídica)

São Paulo	Todos...
Registrado de: 16/03/2019	até 16/04/2019
N. Registro:	
Nome: Igual a	CPF / CNPJ: 07.777.355/0001-3

LOCALIZAR

Cartório

Página 1 de 0

Nen

AvisoPor favor, selecione um registro



GER - Gerenciador Eletrônico de Registros Configurações Ajuda Sair

Home » Consulta Integrada (PJ)


Consulta de Índice Cartório Integrada (Pessoa Jurídica)

São Paulo Todos...

Registrado de: 16/03/2019 até 16/04/2019

N. Registro:

Nome: Igual a CPF / CNPJ: 04.676.795/0001-C



Cartório

Página 1 de 0

AvisoPor favor, selecione um registro



GER - Gerenciador Eletrônico de Registros Configurações Ajuda Sair

Home » Consulta Integrada (PJ)


Consulta de Índice Cartório Integrada (Pessoa Jurídica)

São Paulo Todos...

Registrado de: 29/09/2008 até 16/04/2019

N. Registro:

Nome: Igual a CPF / CNPJ: 256.484.828-17



Cartório

Página 1 de 0 Nen

AvisoPor favor, selecione um registro



GER - Gerenciador Eletrônico de Registros Configurações Ajuda Sair

Home » Consulta Integrada (PJ)

Bem vindo(a)
Lázaro Santos Carrascosa

Histórico Consultas
Consulta Integrada (PJ)
Consulta Integrada (TD)

Consulta de Índice Cartório Integrada (Pessoa Jurídica)

São Paulo Todos...

Registrado de: 29/09/2008 até 16/04/2019

N. Registro:

Nome: Igual a CPF / CNPJ: 077.386.958-11

LOCALIZAR

01º São Paulo - SP	Cartório	07738695811	Documento		
Página 1 de 1					
DT. Registro	N. registro	DT. Reg. Ant	Reg. Ant	Espécie	N.º
26/11/2002	283631	-	-	ES - ESTATUTO	64334
Página 1 de 1					

AvisoPor favor, selecione um registro
AvisoPor favor, selecione um registro



GER - Gerenciador Eletrônico de Registros Configurações Ajuda Sair

Home » Consulta Integrada (PJ)

Bem vindo(a)
Lázaro Santos Carrascosa

Histórico Consultas
Consulta Integrada (PJ)
Consulta Integrada (TD)


Consulta de Índice Cartório Integrada (Pessoa Jurídica)

São Paulo Todos...

Registrado de: 29/09/2008 até 16/04/2019

N. Registro:

Nome: Igual a CPF / CNPJ: 060.670.108-79



Cartório

Página 1 de 0 Nen

AvisoPor favor, selecione um registro
AvisoPor favor, selecione um registro





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

68ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 0206700-41.2008.5.02.0068

RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO

RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM , INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C. LTDA. ,
ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS SANTOS, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA , GENI DA SILVA
SANTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Vistos,

Ante o retorno da pesquisa do CDT, intime-se o autor para, no prazo de 20 dias, prover meios para dar efetividade à execução. No silêncio ou a requerimento de providências já realizadas, os autos aguardarão provocação útil no arquivo geral, a teor do art. 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006, dando início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO, 22 de Abril de 2019

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

68ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 0206700-41.2008.5.02.0068

RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO

RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM , INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C. LTDA. ,
ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS SANTOS, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA , GENI DA SILVA
SANTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Vistos,

Ante o retorno da pesquisa do CDT, intime-se o autor para, no prazo de 20 dias, prover meios para dar efetividade à execução. No silêncio ou a requerimento de providências já realizadas, os autos aguardarão provocação útil no arquivo geral, a teor do art. 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006, dando início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO, 22 de Abril de 2019

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Titular



EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 02067200806802008

PRISCILA COIMBRA VELOSO, qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que move contra **GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C LTDA, ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GENI DA SILVA SANTO, ROSALI CASTELLUCCI DE SOUZA e GISLAINE MORAES DOS SANTOS**, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

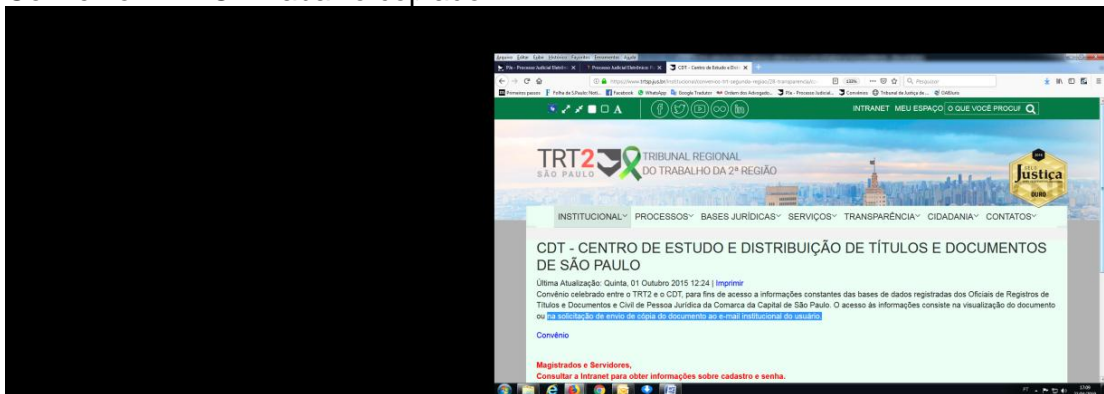
1. Em 05.03.2018 (id. 752350a) V. Exa. determinou a juntada aos autos, pela exequente, dos contratos sociais das empresas apontadas por esta como sucessoras da executada Instituto Educacional Castellucci S/C Ltda., quais sejam:

Centro Educacional Arandas e Silva LTDA - ME, CNPJ: 15.087.418/0004-55

Centro Educacional Arandas LTDA –ME - CNPJ sob nº 07.471.265/0001-17

2. Após o pedido da exequente para a utilização do convênio TRT-CDT, essa M.M. Vara procedeu a 5 (cinco) pesquisas, em 16.04.18. Ocorre que por algum equívoco, apenas o CNPJ da reclamada Instituto Educacional Castelluci – CNPJ 04.676.795/0001-03 foi pesquisada (id dc6c89f), sendo que os demais CNPJs pesquisados são desconhecidos pela exequente (provavelmente de outro processo), e não foi realizada a consulta aos dois CNPJs apontados pela exequente.

3. Em vista do exposto, é a presente para reiterar o pedido para que seja realizada a pesquisa das 02 (duas) empresas sucessoras da executada supracitas, bem como a “solicitação de envio de cópia do documento ao e-mail institucional do usuário.”, como prevê expressamente o Convênio TRT-CDT abaixo copiado.



NUÑEZ & COCIOLITO
Advogados Associados

Rua Riachuelo, 96, conj. 302
São Paulo – SP – CEP: 01007-000
Fones: 3101-804/ 3115-5466
e-mail: eliseuprof@uol.com.br

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 23 de abril de 2019

ELISEU ROSENDO NUÑEZ VICIANA
OAB/SP - 103.791





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

68ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 0206700-41.2008.5.02.0068

RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO

RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM , INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C. LTDA. ,
ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS SANTOS, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA , GENI DA SILVA
SANTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Vistos,

Ante a manifestação da autora às fls. 158/159, defiro o pedido.

SAO PAULO, 31 de Maio de 2019

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

68ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 0206700-41.2008.5.02.0068

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO

RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM e outros (5)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o CNPJ 15.087.418/0004-55, do Centro Educacional Arandas e Silva LTDA - ME, informado pela reclamante é inválido, conforme pesquisa no CDT e na Receita Federal do Brasil. Era o que me cumpria certificar.

Nada mais.

SAO PAULO, 1 de Junho de 2019.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

68ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 0206700-41.2008.5.02.0068

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO

RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM e outros (5)

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de Resultado de Pesquisa CDT, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue (m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 1 de Junho de 2019.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

68ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 0206700-41.2008.5.02.0068

RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO

RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM , INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C. LTDA. ,
ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS SANTOS, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA , GENI DA SILVA
SANTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Vistos,

Considerando as pesquisas efetuadas, conforme documentos acostados aos autos., determino o que segue:

i. Quanto à pesquisas efetuadas no CDT, somente foi dada a visibilidade dos documentos a advogada do reclamante Dr. ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA - OAB: SP103791

ii. Intime-se o autor para que tome ciência do resultados das pesquisas e da certidão, conforme certificado no id 3ab202a e para, no prazo de 20 dias, prover meios para dar efetividade à execução. No silêncio ou a requerimento de providências já realizadas, os autos aguardarão provocação útil no arquivo geral, a teor do art. 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006, dando início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO, 4 de Junho de 2019

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CLEUSA SOARES DE ARAUJO - 04/06/2019 10:06:24 - 533fe7f

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060314045863700000140771875>

Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068

ID. 533fe7f - Pág. 1

Número do documento: 19060314045863700000140771875



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

68ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 0206700-41.2008.5.02.0068

RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO

RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM , INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C. LTDA. ,
ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS SANTOS, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA , GENI DA SILVA
SANTO**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Vistos,

Considerando as pesquisas efetuadas, conforme documentos acostados aos autos., determino o que segue:

i. Quanto à pesquisas efetuadas no CDT, somente foi dada a visibilidade dos documentos a advogada do reclamante Dr. ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA - OAB: SP103791

ii. Intime-se o autor para que tome ciência do resultados das pesquisas e da certidão, conforme certificado no id 3ab202a e para, no prazo de 20 dias, prover meios para dar efetividade à execução. No silêncio ou a requerimento de providências já realizadas, os autos aguardarão provocação útil no arquivo geral, a teor do art. 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006, dando início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO, 4 de Junho de 2019

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Titular



EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 02067200806802008

PRISCILA COIMBRA VELOSO, qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que move contra **GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C LTDA, ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GENI DA SILVA SANTO, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA e GISLAINE MORAES DOS SANTOS**, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

1. Em 05.03.2018 (id. 752350a) V. Exa. determinou a juntada aos autos, pela exequente, dos contratos sociais das empresas apontadas por esta como sucessoras da executada Instituto Educacional Castellucci S/C Ltda.

2. A certidão de CNPJ inválido (id 1e59448) nos mostra que houve um erro de digitação no CNPJ da empresa **Centro Educacional Arandas e Silva LTDA - ME**, que possui o **CNPJ: 15.087.418/0001-55** (em vez de final 0004-55, como este patrono fez constar erroneamente em sua última petição, vide Cadastro de CNPJ anexo).

Assim requer-se nova utilização do Convênio TRT-CDT para a obtenção do Contrato Social dessa empresa.

3. Quanto ao outro CNPJ (Centro Educacional Arandas LTDA –ME - CNPJ sob nº 07.471.265/0001-17), os documentos trazidos aos autos (id 695d240; d96d452 e 30cde8f) não trazem as informações completas, que podem comprovar que essa empresa é a sucessora da executada, como demonstrado na petição de 11.08.2017 (id 01af6ae).

Assim é que o documento datado de 02.02.2019 apenas informa que foi requerido o “registro do instrumento anexo”, mas não trás as cópias desse documento arquivado, portanto não informa nada.

Da mesma forma, o documento datado de 21.05.2019, diz que foi protocolado um documento, mas não trás o conteúdo do referido documento.

Em suma, em 05.03.2018 V. Exa. determinou a **juntada aos autos dos contratos sociais das duas empresas apontadas como sucessoras da executada**. Ocorre que o funcionário que utilizou o Convênio TRT-CDT não fez o serviço correto, na medida em que não juntou aos autos as cópias dos contratos sociais das duas empresas, mas tão somente os



NUÑEZ & COCIOLITO
Advogados Associados

Rua Riachuelo, 96, conj. 302
São Paulo – SP – CEP: 01007-000
Fones: 3101-804/ 3115-5466
e-mail: eliseuprof@uol.com.br

pedidos dos dois últimos pedidos de arquivamento de alterações desta última empresa, sem nenhuma informação concreta sobre a composição da diretoria dessa empresa.

Em vista do exposto, **é a presente para requerer que a r. decisão de 05.03.2018 (id. 752350a) seja cumprida de forma correta e eficaz, ou seja, que o funcionário junte aos autos as cópias dos contratos sociais das duas empresas com TODAS as alterações societárias dos últimos 2 anos, em sua íntegra.**

Centro Educacional Arandas e Silva LTDA – ME - CNPJ: 15.087.418/0001-55

Centro Educacional Arandas LTDA –ME - CNPJ sob nº 07.471.265/0001-17

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 11 de junho de 2019

ELISEU ROSENDO NUÑEZ VICIANA
OAB/SP - 103.791





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.087.418/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/2011	
NOME EMPRESARIAL CENTRO EDUCACIONAL ARANDAS & SILVA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLEGIO ARANDAS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.20-1-00 - Ensino médio 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO R KUMAKI AOKI	NÚMERO 950	COMPLEMENTO	
CEP 08.090-370	BAIRRO/DISTRITO JARDIM HELENA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALIASCONTABIL@TERRA.COM.BR		TELEFONE (11) 2569-6472 / (11) 2567-5620	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/06/2019** às **15:57:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

68ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 0206700-41.2008.5.02.0068

RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO

RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM , INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C. LTDA. ,
ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS SANTOS, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA , GENI DA SILVA
SANTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JOSE FRANCISCO MARTINS DELGADINHO

DESPACHO

Vistos

Renove-se a pesquisa CDT, fazendo constar o número do CNPJ informado pelo reclamante, juntando-se cópias dos contratos sociais como solicitado.

Centro Educacional Arandas e Silva LTDA - ME - CNPJ: 15.087.418/0001-55

Centro Educacional Arandas LTDA -ME - CNPJ sob nº 07.471.265/0001-17

SAO PAULO, 11 de Julho de 2019

FABIO RIBEIRO DA ROCHA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

68ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 0206700-41.2008.5.02.0068

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO

RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM e outros (5)

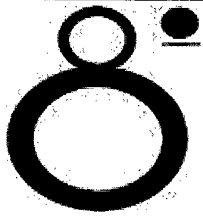
JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de Pesquisa CDT, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 17 de Julho de 2019.





8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiagi Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

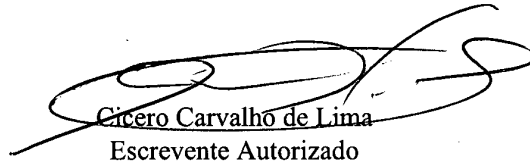
Nº 45.384 de 21/05/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 21/05/2019, o qual foi protocolado sob nº 65.342, tendo sido registrado sob nº 45.384 e averbado no registro nº 8.578 de 24/06/2005 no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

INDISPONIBILIDADE DE BENS

São Paulo, 21 de maio de 2019


Cicero Carvalho de Lima
Escrevente Autorizado



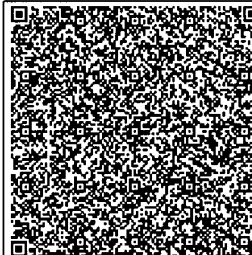
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181815530553118



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137534IUEB000024181CE19W



1: ORDEM DE INDISPONIBILIDADE

Protocolo de Indisponibilidade

201905.1615.00805332-IA-780

Processo No

10011371320185020608

Data e Hora

16/05/2019 15:08:17

Telefone

11-111111111

Emissor da Ordem:

- SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO -> SAO PAULO
- SP - FORUM TRABALHISTA DA ZONA LESTESAO PAULO -> SP - 8E VARA DO TRABALHO
- GUILENE FRAUCHES COZENDEY MADURO DE LORENZO - guilene.cozendey@trtsp.jus.br

Dados:

- 07.471.265/0001-17 - CENTRO EDUCACIONAL ARANDAS LTDA - ME (COLEGIO ARANDAS LEAL)

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 45384



8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
45384
MICROFILME N.º

MANUAL INSTITUCIONAL LEGISLAÇÃO

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

1 Mensagem não lida na sua INBOX

SP - 8º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL 

Seja bem-vindo CICERO CARVALHO DE LIMA

seu último acesso foi em: 2

HOME ORDENS USUÁRIOS RESPOSTAS CAIXA DE MENSAGENS MEUS DADOS

TO

MOSTRAR RESPONDIDOS ARQUIVO ADICIONAR OUTROS BENS

Matrículas ou Bens Inseridos

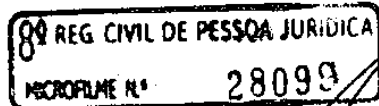
Documento	Matricula/Bens	Informações
07.471.265/0001-17	Quota: É uma Sociedade Simples Limitada, registrada sob nº8578 de 24/06/2005, cujo capital social é de R\$3.000,00 (Três mil reais).	Protocolo: 201905.1615.00805332-IA-780 Data: 21/05/2019 às 17:45:06 Número do Processo: 10011371320185020608 Instituição: 8º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E D DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

IMPRIMIR



Sede Administrativa: Av. Paulista, 1776 - 15º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01310-921
E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br
Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 17:00h





ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

NAILSON ARANDAS DA SILVA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão professor

portador do RG. 18.216.211, inscrito no CPF/MF. 115.819.168-50


representante legal da pessoa jurídica denominada: CENTRO EDUCACIONAL ARANDAS LTDA - ME

com sede Av Kumaki Aoki nº 950 - Jd Helena - Cep: 08090-370 - São Paulo - SP

vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento em anexo, juntando 03 vias de igual teor e forma.

nestes termos
pede deferimento

São Paulo, 22 / Fevereiro / 2013


assinatura do representante legal

OBS.: (Para preenchimento do requerimento)

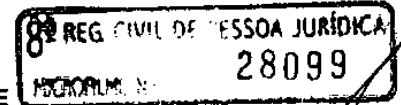
- 1- Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível;
- 2- Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto;





Aliança Assessoria Contábil

Rua Manoel Lemes da Silva, 589 - Jd. das Oliveiras - Itaim Paulista
São Paulo - SP - Fones: 2569-6472 - 2567-5620
e-mail: aliascontabil@terra.com.br



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE CENTRO EDUCACIONAL ARANDAS LEAL LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, os abaixo assinados, os Srs

1. **NAILSON ARANDAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade RG: 18.216.211 SSP/SP e CPF: 115.819.168-50, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo do Dourado nº 677- São Miguel Paulista - CEP: 08022-110 - São Paulo - SP., e
2. **ELIANE LEAL DA SILVA**, brasileira, professora, casada sob regime comunhão universal de bens, portadora da cédula de identidade RG: 23.309.490-8 SSP/SP e CPF: 128.384.368-48, residente e domiciliada na Rua Francisco Antonio Meira Nº 249 Jd Maia CEP: 08180-270 - São Paulo - SP.

Únicos sócios componentes da Sociedade Simples Limitada **CENTRO EDUCACIONAL ARANDAS LEAL LTDA - ME**, com sede na Av Professor Alipio de Barros nº 758 - Jd Maia - CEP: 08180-000 - São Paulo - SP., devidamente registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídica da Capital sob o nº 8578 em sessão de 24/06/2005 e última alteração contratual registrada 8º Oficial RTD sob nº 17349 em sessão de 03/07/2009, e inscrita no CNPJ sob n.07.471.265/0001-17 e CCM 3.432.591-3, tem entre si, justo e contratado, esta alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes;

Cláusula Primeira

Altera-se a razão social de **CENTRO EDUCACIONAL ARANDAS LEAL LTDA - ME**, para **CENTRO EDUCACIONAL ARANDAS LTDA - ME**.

Cláusula Segunda

Altera-se o quadro societário, retira-se neste ato da sociedade a sócia **ELIANE LEAL DA SILVA** já acima qualificada que cede e transfere suas quotas, para a sócia ora admitida **ROSIMEIRE FERREIRA MACHADO**, brasileira, solteira, maior, professora, nascida no dia 09/11/1970, portadora da cédula de identidade RG: 20.769-090- X SSP/SP e CPF: 134.701.538.84, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo do Dourado nº 677- São Miguel Paulista - CEP: 08022-110 - São Paulo - SP.

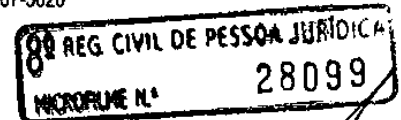
Parágrafo § - A sócia retirante, receberá o pagamento integral em moeda corrente, dando-se por pago e satisfeito, e de ampla, geral e irrevogável quitação das quotas ora cedidas, para nada mais reclamar dos direitos e obrigações que possuía na sociedade, com a devida anuência dos sócios remanescente.





Aliança Assessoria Contábil

Rua Manoel Lemes da Silva, 589 - Jd. das Oliveiras - Itaim Paulista
São Paulo - SP - Fones: 2569-6472 - 2567-5620
e-mail: aliascontabil@terra.com.br



Tendo em vista as alterações acima o capital social passa à ter a seguinte redação;

Cláusula Terceira

O capital social permanecerá inalterado no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), dividido em 3.000 (Três Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real)cada uma , totalmente integralizada neste ato em moeda corrente do País , e distribuídas da seguinte forma;

Nailson Arandas da Silva	2.010 quotas (67%)	R\$ 2.010,00
Rosimeire Ferreira Machado	990 quotas (33%)	R\$ 990,00
Total	3.000 quotas (100%)	R\$ 3.000,00

Cláusula Quarta

Os sócios resolvem de comum acordo alterar o endereço domiciliar da empresa da Av Professor Alípio de Barros nº 758 – Jd Maia – CEP: 08180-000 - São Paulo – SP , para Av Kumaki Aoki nº 950 – Jd Helena – Cep: 08090-370 – São Paulo – SP.,

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação;

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
CENTRO EDUCACIONAL ARANDAS LTDA – ME**

Cláusula Primeira

A sociedade girará sob o nome empresarial de **CENTRO EDUCACIONAL ARANDAS LTDA – ME**, e terá sede e domicílio na Av Kumaki Aoki nº 950 – Jd Helena – Cep: 08090-370 – São Paulo-SP.,

Cláusula Segunda

Seu objeto social é de **Prestação de Serviços de Educação de Ensino Básico.**

Cláusula Terceira

O capital social é de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), dividido em 3.000 (Três Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real)cada uma , totalmente integralizada neste ato em moeda corrente do País , e distribuídas da seguinte forma;

Nailson Arandas da Silva	2.010 quotas (67%)	R\$ 2.010,00
Rosimeire Ferreira Machado	990 quotas (33%)	R\$ 990,00
Total	3.000 quotas (100%)	R\$ 3.000,00

Cláusula Quarta

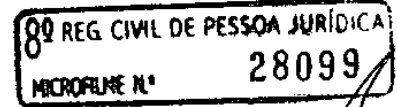
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1.052,CC/2002)





Aliança Assessoria Contábil

Rua Manoel Lemes da Silva, 589 - Jd. das Oliveiras - Itaim Paulista
São Paulo - SP - Fones: 2569-6472 - 2567-5620
e-mail: aliascontabil@terra.com.br



Cláusula Quinta

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1057, CC/2002)

Parágrafo único – No caso de um(a) dos sócios(as) desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro(a) por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão pagos em 20(vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60(sessenta) dias da data do balanço especial.

Cláusula Sexta

A sociedade iniciou suas atividades em 24/06/2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art 997, II, CC/2002)

Cláusula Sétima

A administração da sociedade caberá somente ao sócio **Nailson Arandas da Silva**, isoladamente, com poderes e atribuições de representar a sociedade perante órgãos públicos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 997, V; 1.013, 1.015, 1064 C/2002).

Cláusula Oitava

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Nona

Aos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2o e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula Décima

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.





Aliança Assessoria Contábil

Rua Manoel Lemes da Silva, 589 - Jd. das Oliveiras - Itaim Paulista
 São Paulo - SP - Fones: 2569-6472 - 2567-5620
 e-mail: afiascontabil@terra.com.br

REG CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 28099
 MICROFILME N.º

Cláusula Décima Segunda

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

Cláusula Décima Terceira

O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima Quarta

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias, na presença de duas testemunhas.



São Paulo, 22 de Fevereiro de 2013


 Nailson Brandão da Silva




 Rosimeire Ferreira Machado

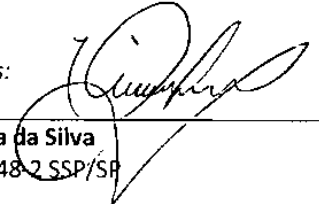


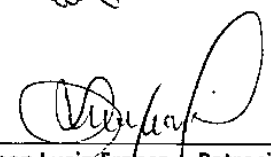

 Eliane Leal da Silva

TABELIGNATO
 ITAIM-PTA-SP

TABELIGNATO
 PT, SP

Testemunhas:


 Eliana França da Silva
 Rg: 22.271.048-2 SSP/SP


 Carmen Lucia França Patrocínio
 Rg: 20.640.090-1 SSP/SP





8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20
 Pça Pe Manuel da Nobrega 21 - 5º And - Centro - CEP. 01015-010 - São Paulo/SP

Emol. R\$ 64,70 Protocolado e prenotado sob o n. **38.782** em
 Estado R\$ 18,39 **16/07/2013** e registrado, hoje, em microfilme
 Ipesp R\$ 13,62 sob o n. **28.099**, em pessoa jurídica.
 R. Civil R\$ 3,41 Averbado à margem do registro n.
 T. Justiça R\$ 3,41 **8578/24/06/2005**
 São Paulo, 08 de agosto de 2013

Total R\$ 103,53

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Geraldo José Filippi Cunha - Oficial
 Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado

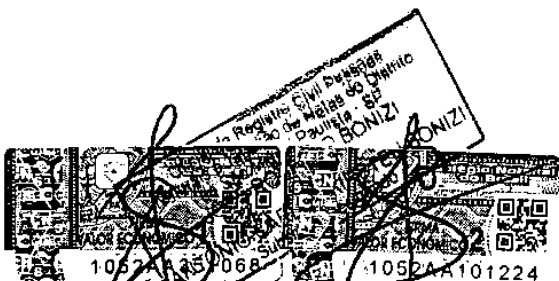


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
 TABELIAO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAIM PAULISTA



Reconheço, por semelhança, as firmas infra de: ELIANA FRANÇA DA SILVA e CARMEN LUCIA FRANÇA DA SILVA PATROCINIO, em documentos com valor econômico de R\$ 18,39.
 São Paulo, 15 de julho de 2013.
 Em Teste da verdade. Cód. [2016187716475100009025-0108]

CAROLYN HARUE FURUSHIMA - ESCRIVENTE - (0882) - Total R\$ 19,50
 SELO(s) - 2 Atos-AA-092787



OF. REG. CIVIL P. NATURAIS TABELIAO NOTAS DIST. SAO MIGUEL PAULISTA
 JOSE ROBERTO BONIZI TABELIAO Rua Americo Gomes da Costa, 98
 Reconheço, por semelhança, as firmas: NAILSON ARANDAS DA SILVA,
 ELIANE LEAL DA SILVA, ROSINEIRE FERREIRA RACHADO, as quais
 conferem com os padrões aqui depositados.
 São Paulo, 08 de maio de 2013
 Em testemunho da verdade
 N. 2013050815377 JOELMA OLIVEIRA DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADA
 VALIDO C/SELO DE AUTENTICIDADE * Firma: R\$ 6,50 Total: R\$ 19,50
 AA789008





Remessa: 2.112.589

CERTIDÃO



BUSCA DE PESSOAS JURIDICAS PARA OS 10 CARTORIOS

Solicitado em: 26/07/2013

Solicitante: ELIANA FRANÇA DA SILVA

28099

Nome Pesquisado: CENTRO DE EDUCACIONAL ARANDAS LEAL LTDA

Cartório	Talão	Situação	Pesquisado Por
Pesquisa realizada até: 30/07/2013 às 09:20:43			
1º RTD	14.251.239	Na Forma Grafada, <input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Luiz Antonio Rangel Perroud
Pesquisa realizada até: 29/07/2013 às 12:37:00			
2º RTD	14.251.240	Na Forma Grafada, <input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Diego Fernando Vieira
Pesquisa realizada até: 29/07/2013 às 11:07:04			
3º RTD	14.251.241	Na Forma Grafada, <input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Lucas Iannone Esteves
Pesquisa realizada até: 29/07/2013 às 13:54:29			
4º RTD	14.251.242	Na Forma Grafada, <input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Hildanir Muzel Gonçalves
Pesquisa realizada até: 29/07/2013 às 09:36:33			
5º RTD	14.251.243	Na Forma Grafada, <input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 José Natal da Silva Filho
Pesquisa realizada até: 29/07/2013 às 14:57:59			
6º RTD	14.251.244	Na Forma Grafada, <input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Edson Aparecido da Silva
Pesquisa realizada até: 29/07/2013 às 11:27:53			
7º RTD	14.251.245	Na Forma Grafada, <input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Adriana Buitoni
Pesquisa realizada até: 30/07/2013 às 15:36:11			
8º RTD	14.251.246	Na Forma Grafada, <input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Cicero Carvalho de Lima
Pesquisa realizada até: 29/07/2013 às 13:39:27			
9º RTD	14.251.247	Na Forma Grafada, <input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Barbara Fernanda Stricagnolo
Pesquisa realizada até: 30/07/2013 às 12:26:23			
10º RTD	14.251.248	Na Forma Grafada, <input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Erivelton de Oliveira Rodrigues

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REG. CIVIL	TRIBUNAL	TOTAL
R\$ 12,30	R\$ 3,60	R\$ 2,60	R\$ 0,60	R\$ 0,60	R\$ 19,70

Observação CDT:

REFERENTE AO TALÃO: 14.225.423

Emitida em: terça-feira, 30 de julho de 2013 às 16:35:59

Entrega Prevista para: 02/08/2013

Entregue por: _____



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

28099

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.471.265/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/06/2005
NOME EMPRESARIAL CENTRO EDUCACIONAL ARANDAS LEAL LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLEGIO ARANDAS LEAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.20-1-00 - Ensino médio 85.12-1-00 - Educação Infantil - pré-escola			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA			
LOGRADOURO AV PROFESSOR ALIPIO DE BARROS	NÚMERO 758	COMPLEMENTO	
CEP 08.180-000	BAIRRO/DISTRITO JD MAIA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 30/07/2013 às 17:03:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



28099



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 115.819.168-50

Nome da Pessoa Física: NAILSON ARANDAS DA SILVA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 17:00:52 do dia 30/07/2013 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: CE44.EFAA.9A4D.FE71

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



28099



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 128.384.368-48

Nome da Pessoa Física: ELIANE LEAL DA SILVA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 17:02:20 do dia 30/07/2013 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 7C61.3344.6A9F.1245

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublicaExibir.asp

30/7/2013



Assinado eletronicamente por: LAZARO SANTOS CARRASCOSA - 17/07/2019 17:25:18 - cfbece0
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071717250708300000145227534>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 19071717250708300000145227534

ID. cfbece0 - Pág. 10

28099



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 134.701.538-84

Nome da Pessoa Física: ROSIMEIRE FERREIRA MACHADO

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **17:02:49** do dia **30/07/2013** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **33C6.9481.2C49.D3E9**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

NAILSON ARANDAS DA SILVA

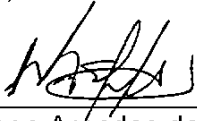
NOME DO ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL

nacionalidade brasileira , estado civil solteiro, profissão professor, portador do RG. 18.216.211 SSP/SP , inscrito no CPF.MF. 115.819.168-50, representante legal da pessoa jurídica denominada: CENTRO EDUCACIONAL ARANDAS LEAL LTDA – ME com sede Av Professor Alipio de Barros nº 758 – Jd Maia – CEP: 08180-000 – São Paulo SP , vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento em anexo, juntando 03 (três) vias de igual teor e forma.

nestes termos

pede deferimento

São Paulo, 02 de Fevereiro de 2009



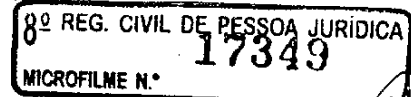
Nailson Arandas da Silva





Aliança Assessoria Contábil

Rua Manoel Lemes da Silva, 589 - Jd. das Oliveiras - Itaim Paulista
São Paulo - SP - Fones: 6569-6472 6567-5620
e-mail: aliascontabil@terra.com.br



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE CENTRO EDUCACIONAL ARANDAS LEAL LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, os abaixo assinados, os Srs

3. **ELIANE LEAL DA SILVA**, brasileira, professora, casada sob regime comunhão universal de bens, portadora da cédula de identidade RG: 23.309.490-8 SSP/SP e CPF: 128.384.368-48, residente e domiciliada na Rua Francisco Antonio Meira Nº 249 Jd Maia – CEP: 08180-270 – São Paulo – SP.,
4. **ROSIMEIRE FERREIRA MACHADO**, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade RG: 20.760.890-x SSP/SP e CPF: 134.701.538-84, residente e domiciliada na Rua Cordilheira do Araripe nº 06 – Jd.Noemia – CEP: 08180-120 – São Paulo – SP., e
5. **ADRIANA ROSA DOS SANTOS ARANDAS DA SILVA**, brasileira, casada sob regime comunhão parcial de bens, gerente comercial, portadora da cédula de identidade RG: 23.954.611-8 SSP/SP e CPF: 187.561.058-86, residente e domiciliada na Rua Caruru da Bahia nº 366 – Vila Helena – CEP: 08081-440 – São Paulo – SP.

Únicas sócias componentes da Sociedade Simples Limitada **CENTRO EDUCACIONAL ARANDAS LEAL LTDA – ME**, com sede na Rua Dr Francisco Tancredi nº 847 – Parque Paulistano – São Miguel Paulista – CEP: 08080-490 – São Paulo – SP., devidamente registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídica da Capital sob o nº 8578 em sessão de 24/06/2005 e posterior alteração contratual registrada 8º Oficial RTD sob nº 9607 em sessão de 26/01/2006, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n. 07.471.265/0001-17 e CCM 3.432.591-3, tem entre si, justo e contratado, esta alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes;

Cláusula Primeira

As sócias resolvem de comum acordo alterar o endereço domiciliar da empresa da Rua Dr Francisco Tancredi nº 847 – Parque Paulistano – São Miguel Paulista – CEP: 08080-490 – São Paulo – SP., para **Av Professor Alipio de Barros nº 758 – Jd Maia – CEP: 08180-000 - São Paulo – SP**

Cláusula Segunda

Altera-se o quadro societário, retira-se neste ato da sociedade as sócias ROSIMEIRE FERREIRA MACHADO, e ADRIANA ROSA DOS SANTOS ARANDAS DA SILVA já acima qualificadas que cedem e transferem suas quotas, para o sócio ora admitido **NAILSON ARANDAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade RG: 18.216.211 SSP/SP e CPF: 115.819.168-50, residente e domiciliado na Rua Cordilheira do Araripe nº 06 – Jd.Noemia – CEP: 08180-120 – São Paulo – SP.

Parágrafo primeiro - A sócia remanescente **Eliane Leal da Silva** cede e transfere 1% (um por cento) de suas quotas para o sócio ora admitido **Nailson Arandas da Silva**, ficando este com total de 67% (sessenta e sete por cento) do total das quotas do capital social.





Aliança Assessoria Contábil

Rua Manoel Lemes da Silva, 589 - Jd. das Oliveiras - Itaim Paulista
São Paulo - SP - Fones: 6569-6472 6567-5620
e-mail: aliascontabil@terra.com.br

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 17349

Parágrafo segundo – As sócias retirantes, receberam o pagamento integral em moeda corrente, dando-se por pago e satisfeito, e da ampla, geral e irrevogável quitação das quotas ora cedidas, para nada mais reclamar dos direitos e obrigações que possuía na sociedade, com a devida anuência dos sócios remanescente.

Tendo em vista as alterações acima o capital social passa à ter a seguinte redação;

Cláusula Terceira

O capital social permanecerá inalterado no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), dividido em 3.000 (Três Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real)cada uma , totalmente integralizada neste ato em moeda corrente do País , e distribuídas da seguinte forma;

Nailson Arandas da Silva	2.010 quotas (67%).....	R\$ 2.010,00
Eliane Leal da Silva.....	990 quotas (33%).....	R\$ 990,00
Total.....	3.000 quotas (100%).....	R\$ 3.000,00

Cláusula Quarta

Diante deste instrumento de alteração consta como novo administrador o sócio Sr Nailson Arandas da Silva .

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação;

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA CENTRO EDUCACIONAL ARANDAS LEAL LTDA – ME

Cláusula Primeira

A sociedade girará sob o nome empresarial de **CENTRO EDUCACIONAL ARANDAS LEAL LTDA – ME** , e terá sede e domicílio Av Professor Alípio de Barros nº 758 – Jd Maia – CEP: 08180-000 - São Paulo – SP.

Cláusula Segunda

Seu objeto social é de **Prestação de Serviços de Educação de Ensino Básico.**

Cláusula Terceira

O capital social é de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), dividido em 3.000 (Três Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real)cada uma , totalmente integralizada neste ato em moeda corrente do País , e distribuídas da seguinte forma;

Nailson Arandas da Silva	2.010 quotas (67%).....	R\$ 2.010,00
Eliane Leal da Silva.....	990 quotas (33%).....	R\$ 990,00
Total.....	3.000 quotas (100%).....	R\$ 3.000,00

Cláusula Quarta

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1.052,CC/2002)

Cláusula Quinta

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o





Aliança Assessoria Contábil

Rua Manoel Lemes da Silva, 589 - Jd. das Oliveiras - Itaim Paulista
São Paulo - SP - Fones: 6569-6472 6567-5620
e-mail: aliascontabil@terra.com.br

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
17349
MICROFILME N.º

direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1057, CC/2002)

Parágrafo único - No caso de um(a) dos sócios(as) desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro(a) por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão pagos em 20(vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60(sessenta) dias da data do balanço especial.

Cláusula Sexta

A sociedade iniciou suas atividades em 24/06/2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art 997, II, CC/2002)

Cláusula Sétima

A administração da sociedade caberá somente ao sócio **Nailson Arandas da Silva**, isoladamente, com poderes e atribuições de representar a sociedade perante órgãos públicos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 997, V; 1.013, 1.015, 1064 CC/2002).

Cláusula Oitava

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Nona

Aos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula Décima

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).





Aliança Assessoria Contábil

Rua Manoel Lemes da Silva, 589 - Jd. das Oliveiras - Itaim Paulista
 São Paulo - SP - Fones: 6569-6472 6567-5620
 e-mail: aliascontabil@terra.com.br

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 MICROFILME N.º 17349

Cláusula Décima Terceira

O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima Quarta

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 02 de Fevereiro de 2009



Nailson Arandás da Silva

Nailson Arandás da Silva



Eliane Leal da Silva

Eliane Leal da Silva



Adriana R. dos Santos Arandas da Silva

Adriana R. dos Santos Arandas da Silva



Rosimeire Ferreira Machado

Rosimeire Ferreira Machado



testemunhas:

Eliana França da Silva

Eliana França da Silva
 Rg: 22.271.048-2 SSP/SP



Carmen Lucia França Patrocínio

Carmen Lucia França Patrocínio
 Rg: 20.640.090-1 SSP/SP



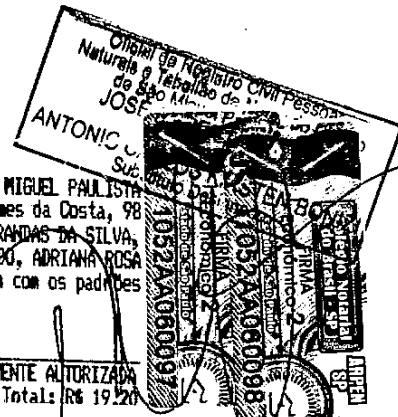
Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica



OFICIAL Rua XV de Novembro. 251 4º andar - Centro São Paulo - SP CEP 01013-001 Fone: (11) 3248-1080

EMOLG	62,86	Prenotado sob nº	22470	em	17/06/2009
ESTADO	17,86	Registrado e microfilmado hoje, sob nº	17349		
IPESP	13,23	do Registro Civil de Pessoa Jurídica.			
R.	3,31	Anotado sob nº	8578		
T.J.	3,31	São Paulo, 03 de julho de 2009.			
TOTAL	100,57				
Selos e taxas Recolhidas p/ verba		CNPJ: 68.314.893/0001-20			
Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial Escrevente Autorizado					

[Handwritten signature]



OF. REG.CIVIL P.NATURAIS/TABELIAO NOTAS DIST. SAO MIGUEL PAULISTA
 JOSE ROBERTO BONIZI - TABELIAO Rua Americo Gomes da Costa, 98
 Reconheço por semelhança as firmas: NAILSON ARANDAS DA SILVA,
 ELIANE LEAL DA SILVA, ROSINEIRE FERREIRA MACHADO, ADRIANA ROSA
 DOS SANTOS ARANDAS DA SILVA, as quais conferem com os padrões
 aqui depositados.
 São Paulo, 16 de fevereiro de 2009
 Em testemunho da verdade
 N. 20090216131244 MARIA APARECIDA BERTOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 VALIDO C/SELO DE AUTENTICIDADE * Firmas: R\$ 4.80 Total: R\$ 19,20

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAIM PAULISTA SÃO PAULO - SP -

Reconheço, por semelhança, as firmas de: ELIANA FRANCA DA SILVA e CARMEN LUCIA FRANCA DA SILVA PATROCINIO, em documentos com valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 16 de junho de 2009
 Em Teste da verdade. Cód. [2014472015394600009675-0209]

ELIETTE PEREIRA DE SOUSA - Escrevente - (01d:2) - Total R\$ 4,80
 SELD 1 - 2 Ato: 1088AA-0055687



Bem vindo(a)

Lázaro Santos Carrascosa

Histórico Consultas

Consulta Integrada (PJ)

Consulta Integrada (TD)

Home » Consulta Integrada (PJ)

Consulta de Índice Cartório Integrada (Pessoa Jurídica)

São Paulo	Todos...
Registrado de: 01/01/2008	até 17/07/2019
N. Registro:	
Nome: Igual a	CPF / CNPJ:
15.087.418/0001-55	

LOCALIZAR

Cartório

Página 1 de 0

Aviso Por favor, selecione um registro



Bem vindo(a)

Lázaro Santos Carrascosa

Histórico Consultas

Consulta Integrada (PJ)

Consulta Integrada (TD)

Home » Consulta Integrada (PJ)

Consulta de Índice Cartório Integrada (Pessoa Jurídica)

São Paulo	Todos...
Registrado de: 01/01/2008	até 17/07/2019
N. Registro:	
Nome: Igual a	CPF / CNPJ:
07.471.265/0001-17	

LOCALIZAR

08º São Paulo - SP	Cartório	07471265000117
--------------------	----------	----------------

Página 1 de 1

Aviso Por favor, selecione um registro





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
68ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
- vtsp68@trtsp.jus.br

Destinatário: PRISCILA COIMBRA VELOSO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 0206700-41.2008.5.02.0068 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: PRISCILA COIMBRA VELOSO
Réu: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM e outros (5)

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência das pesquisas efetuadas.

SAO PAULO, 18 de Julho de 2019.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

68ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 0206700-41.2008.5.02.0068

RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO

RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM , INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C. LTDA. ,
ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS SANTOS, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA , GENI DA SILVA
SANTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Vistos,

Intime-se o autor para tomar conhecimento do resultado da pesquisa, para, no prazo de 20 dias, prover meios para dar efetividade à execução. No silêncio ou a requerimento de providências já realizadas, os autos aguardarão provocação útil no arquivo geral, a teor do art. 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006, dando início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO, 9 de Agosto de 2019

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

68ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 0206700-41.2008.5.02.0068

RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO

RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM , INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C. LTDA. ,
ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS SANTOS, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA , GENI DA SILVA
SANTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Vistos,

Intime-se o autor para tomar conhecimento do resultado da pesquisa, para, no prazo de 20 dias, prover meios para dar efetividade à execução. No silêncio ou a requerimento de providências já realizadas, os autos aguardarão provocação útil no arquivo geral, a teor do art. 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006, dando início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO, 9 de Agosto de 2019

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Titular



EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 02067200806802008

PRISCILA COIMBRA VELOSO, qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que move contra **GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C LTDA, ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GENI DA SILVA SANTO, ROSALI CASTELLUCCI DE SOUZA e GISLAINE MORAES DOS SANTOS**, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

Os Estatutos Sociais trazidos aos autos pelo CDT, não demonstram a sucessão do Instituto Educacional Castellucci pelo Centro Educacional Arandas, que assumiu o controle da primeira sem informar o fato nos respectivos estatutos sociais, para tentar se desvencilhar dos débitos trabalhistas daquela.

A comprovação cabal está na Portaria publicada pela Diretoria de Ensino – Região Leste, no dia 20.04.2012, publicada no Diário Oficial do Estado de SP em 21.04.2012, Poder Executivo, seção 1, pág. 35:

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 2

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 20-04-2012

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 01/99, alterado pela Deliberação CEE 10/00 e à vista do Processo nº 001326/0006/2001, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - O Instituto Educacional Castellucci, sito na Rua Kumaki Aoki, 950 - Jardim Helena - São Paulo - SP, mantido Instituto Educacional Castellucci S/C Ltda, CNPJ/MF: 04.676.795/0001-03, autorizado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 14-12-2001, passa a denominar-se Colégio Arandas.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 01/99 à vista do Processo nº 001326/0006/2001, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - O Dirigente Regional de Ensino toma ciência e torna pública a mudança de denominação da entidade mantenedora do Instituto Educacional Castellucci, localizado à Rua Kumaki Aoki, 950 - Jardim Helena - São Paulo/SP, de Instituto Educacional Castellucci S/C Ltda, CNPJ/MF: 04.676.795/0001-03, para Centro Educacional Arandas e Silva Ltda, CNPJ: 15.087.418/0001-55.

Artigo 2º - O Colégio Arandas continuará mantendo os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Ensino Médio regulares.



Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (grifos nossos – página do D.O. na íntegra anexa).

Por outro lado, os documentos anexos, demonstram que até agosto/2017 o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Instituto Castellucci ainda informava a situação ativa e o mesmo endereço da empresa: Rua Kumaki Aori, 950, Jd. Santa Helena, São Paulo (agora já atualizaram o cadastro como inativo, vide anexo), exatamente o mesmo endereço da sucessora Centro Educacional Arandas (vide Cadastro atual anexo), que continua funcionando normalmente conforme constatamos pela página do colégio no Facebook atual (doc. anexo).

Resta comprovada a sucessão da reclamada, nos termos do art. 448-A da CLT:

Caracterizada a sucessão empresarial ou de empregadores prevista nos arts. 10 e 448 desta Consolidação, as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para a empresa sucedida, são de responsabilidade do sucessor.

3. Assim, é a presente para requerer a inclusão do Centro Educacional Arandas & Silva Ltda. no polo passivo desta execução, bem como a intimação dos mesmos para pagarem o crédito trabalhista da exequente, sob pena de penhora.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 04 de setembro de 2019.

ELISEU ROSENDO NUÑEZ VICIANA
OAB/SP - 103.791



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.676.795/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/09/2001
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C. LTDA. - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO R KUMAKI AOKI	NÚMERO 950	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 08.090-370	BAIRRO/DISTRITO JARDIM HELENA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/08/2017** às **17:46:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/08/2017

h1



ita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/impressao/Imprime... 11/08/2017

Assinado eletronicamente por: ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA - 04/09/2019 16:34:18 - c01437c

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090416320314700000150769279>

Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068

ID. c01437c - Pág. 1

Número do documento: 19090416320314700000150769279



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.087.418/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/2011	
NOME EMPRESARIAL CENTRO EDUCACIONAL ARANDAS & SILVA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLEGIO ARANDAS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.20-1-00 - Ensino médio 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO R KUMAKI AOKI	NÚMERO 950	COMPLEMENTO	
CEP 08.090-370	BAIRRO/DISTRITO JARDIM HELENA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALIASCONTABIL@TERRA.COM.BR		TELEFONE (11) 2569-6472 / (11) 2567-5620	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/09/2019** às **16:08:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.676.795/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/09/2001	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C. LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF **
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/09/2019** às **16:01:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

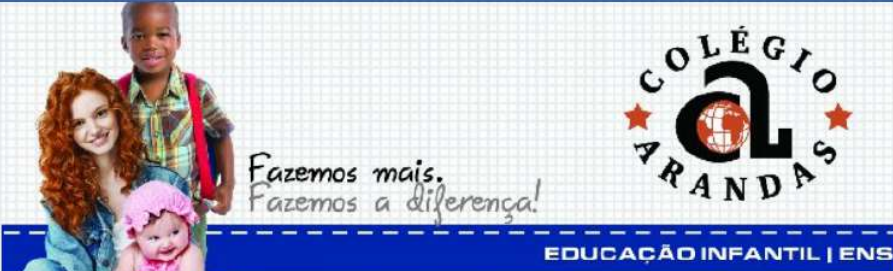


f Colégio Arandas
Eliseu Página inicial Criar



Colégio Arandas
@colgioarandass

- Página inicial
- Serviços
- Avaliações
- Fotos
- Vídeos
- Publicações
- Eventos
- Sobre**
- Comunidade



COLÉGIO ARANDAS

EDUCAÇÃO INFANTIL | ENS

UniVersitário STUDIOS ONLINE

(011) 2584-3215

👍 Curtir
👤 Seguir
🔗 Compartilhar
⋮

Ligar agora
✉️ Enviar mensagem

Sobre ✎ Sugerir edições


ENCONTRE-NOS

📍 Av. Kumakiaoki,950
São Paulo

📄 m.me/colgioarandass

☎️ Ligar (11) 2584-3215

Como chegar



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

🕒 **Aberto agora** 07:00 às 18:00 ▾

INFORMAÇÕES DE CONTATO ADICIONAIS


✉️ colgioarandas@hotmail.com

🌐 http://www.colgioarandas.com

MAIS INFORMAÇÕES

- 📌 **Sobre**
Escola de ensino infantil, Fundamental I e II e Ensino Médio.
- 📌 Escola particular localizada na Zona Leste de São Paulo-SP. Ensino infantil fund I e II, Ensino Médio e EJA
- 📌 Ensino Fundamental · Instituição de ensino médio

HISTÓRIA



Sobre o Colégio

O Colégio Arandas há mais de 10 anos vem em constante crescimento por colocar a disposição de todos um corpo docente qualificado que trabalha com amor e carinho na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

A escola deve ser um segundo lar para a criança e o adolescente. É nesse ambiente que o aluno precisa se sentir seguro e seus ...

[Ver mais](#)

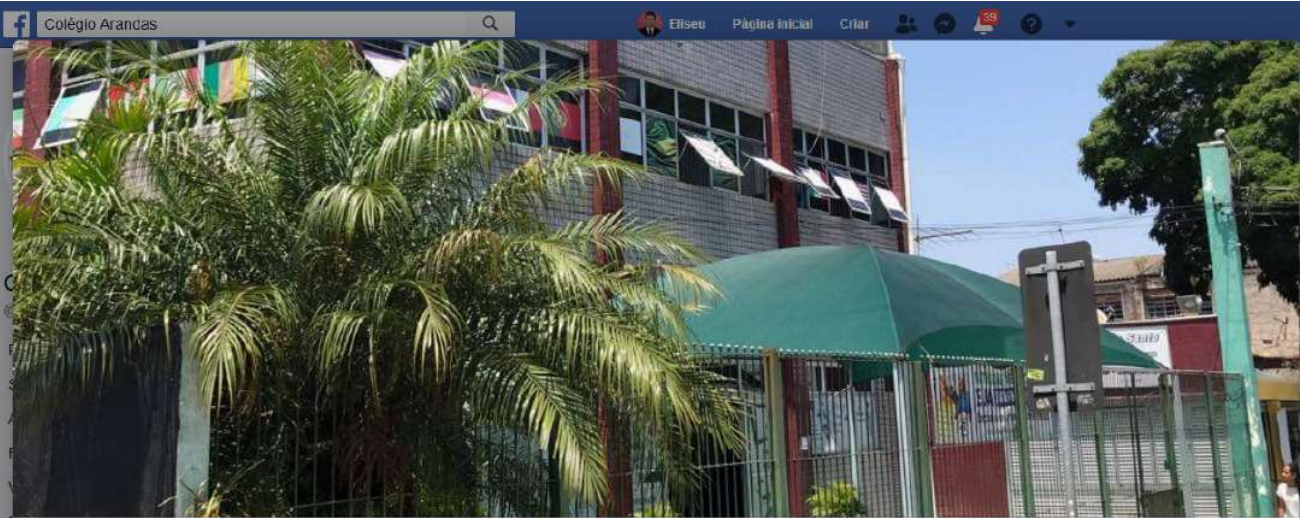
Sobre Criar anúncio Criar Página Desenvolvedores Carreiras Privacidade Cookies Opções de anúncio Termos

Segurança da conta Ajuda para login Ajuda

Facebook © 2019

Português (Brasil) Português (Portugal) English (US) Español Français (France) Italiano Deutsch العربية हिन्दी 中文(简体) 日本語 +





Sobre o Colégio

 COLÉGIO ARANDAS - QUINTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2018 -

O Colégio Arandas há mais de 10 anos vem em constante crescimento por colocar a disposição de todos um corpo docente qualificado que trabalha com amor e carinho na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

A escola deve ser um segundo lar para a criança e o adolescente. É nesse ambiente que o aluno precisa se sentir seguro e seus pais terão a confiança de que os filhos estão no lugar certo para receber um ensino de qualidade, que atenda as exigências atuais do mercado de trabalho e que contribua para a sua cidadania.

Entendemos que educar é, acima de tudo, incentivar o aluno a lidar com as diversidades, possíveis de serem compreendidas por meio das referências e dedicação que oferecemos durante a sua estadia na escola. Formamos não apenas futuros profissionais de sucesso, formamos pessoas bem-sucedidas!

Acreditamos que mais do que preparar alunos para a vida, o papel da educação deve ser prepará-los para mudar o mundo.

Agende um horário conosco, faça uma visita para conhecer um pouco mais sobre a nossa proposta pedagógica, metodologia, sistema de ensino, estrutura e venha fazer parte da Família Arandas!





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

68ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068

RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO

RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM , INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C. LTDA. ,
ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS SANTOS, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA , GENI DA SILVA
SANTO**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Vistos,

Requer o reclamante o reconhecimento da sucessão havido entre a 2ª reclamada e a empresa nominada em documento de ID e0c94da.

Em atenta análise do processado, denota-se que ainda não se esgotaram os meios para tentativa de execução em face da 1ª reclamada, eis que não constam nos presentes autos as pesquisas aos convênios firmados pelo E.TRT, quais sejam, Bacen, Renajud, Arisp e Infojud.

Ante o exposto, indefiro, por ora, quanto ao pedido requerido.

Intime-se o autor para, no prazo de 20 dias, prover meios para dar efetividade à execução. No silêncio ou a requerimento de providências já realizadas, os autos aguardarão provocação útil no arquivo geral, a teor do art. 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006, dando início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO, 3 de Outubro de 2019

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

68ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068

RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO

RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM , INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C. LTDA. ,
ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS SANTOS, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA , GENI DA SILVA
SANTO**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Vistos,

Requer o reclamante o reconhecimento da sucessão havido entre a 2ª reclamada e a empresa nominada em documento de ID e0c94da.

Em atenta análise do processado, denota-se que ainda não se esgotaram os meios para tentativa de execução em face da 1ª reclamada, eis que não constam nos presentes autos as pesquisas aos convênios firmados pelo E.TRT, quais sejam, Bacen, Renajud, Arisp e Infojud.

Ante o exposto, indefiro, por ora, quanto ao pedido requerido.

Intime-se o autor para, no prazo de 20 dias, prover meios para dar efetividade à execução. No silêncio ou a requerimento de providências já realizadas, os autos aguardarão provocação útil no arquivo geral, a teor do art. 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006, dando início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO, 3 de Outubro de 2019

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



NUÑEZ & COCIOLITO
Advogados Associados

Rua Riachuelo, 96, conj. 302
São Paulo – SP – CEP: 01007-000
Fones: 3101-804/ 3115-5466
e-mail: eliseuprof@uol.com.br

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 02067200806802008

PRISCILA COIMBRA VELOSO, qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que move contra **GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C LTDA, ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GENI DA SILVA SANTO, ROSALI CASTELLUCCI DE SOUZA e GISLAINE MORAES DOS SANTOS**, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

No r. despacho, id efef874, V. Exa. aduz que:

Requer o reclamante o reconhecimento da sucessão havido entre a 2ª reclamada e a empresa nominada em documento de ID e0c94da.

Em atenta análise do processado, denota-se que ainda não se esgotaram os meios para tentativa de execução em face da 1ª reclamada, eis que não constam nos presentes autos as pesquisas aos convênios firmados pelo E.TRT, quais sejam, Bacen, Renajud, Arisp e Infojud.

Todas essas pesquisas, e outras diligências tomadas pela exequente” já foram realizadas no autos físicos deste processo, e não obtiveram resultados úteis, por isso a mesma requereu, justificadamente o reconhecimento da sucessão, conforme requerido e comprovado documentalmente.

De qualquer forma, em atendimento ao r. despacho, **requer-se as pesquisas aos convênios firmados pelo E.TRT, quais sejam, Bacen, Renajud, Arisp e Infojud, em face da 1ª reclamada.**

Em caso de resultados infrutíferos, reitera-se o pedido de reconhecimento da sucessão do Instituto Educacional Castellucci pelo Centro Educacional Arandas, conforme requerido e provado documentalmente - id 3b5Ofea e seguintes, bem como a inclusão do Centro Educacional Arandas & Silva Ltda. no polo passivo desta execução, e a intimação do mesmo para pagar o crédito trabalhista da exequente, sob pena de penhora.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 11 de outubro de 2019

ELISEU ROSENDO NUÑEZ VICIANA
OAB/SP - 103.791



NUÑEZ & COCIOLITO
Advogados Associados

Rua Riachuelo, 96, conj. 302
São Paulo – SP – CEP: 01007-000
Fones: 3101-804/ 3115-5466
e-mail: eliseuprof@uol.com.br





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

68ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068

RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO

RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM , INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C. LTDA. ,
ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS SANTOS, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA , GENI DA SILVA
SANTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Vistos,

Considerando o pedido do (a) reclamante constante dos autos, nos termos do novel art. 878 da CLT, determino o que segue:

Expeça-se **Mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO - Convênios**, em conformidade com o Provimento GP/CR nº 7/2015, em **face da 1ª reclamada** (art. 162, § 3º, do Provimento GP/CR nº 13/2006), a fim de que sejam realizadas pesquisas nos sistemas ARISP, BACEN, RENAJUD e INFOJUD (DRF), bem como tomadas as seguintes providências, pelo Sr. Oficial de Justiça, restando resguardado ao Sr. Meirinho a escolha da ordem de utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis, nos termos do art. 6º-B, § 5º, do Provimento GP/CR nº 7/2015.

Encontrando-se algum bem livre e desembaraçado passível de execução nos sistemas conveniados, expeça-se Mandado de Penhora de Avaliação dos bens eventualmente encontrados, restando desde já nomeado como depositário do bem o próprio executado proprietário, que será cientificado pessoalmente, via Oficial de Justiça, ou via postal registrado, acerca da penhora do bem e da sua constituição como depositário. Caso o(s) bem (ns) encontrado(s) encontrar(em)-se alienado(s) fiduciariamente, resta indeferida a penhora, vez que se trata de propriedade resolúvel, com a posse indireta transferida ao credor fiduciário, ficando o devedor apenas com a posse direta e a condição de depositário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei n.º 9.514/97. Não sendo o bem de propriedade da executada, ao menos até a quitação total da dívida, não poderá ser atingido pela execução, por pertencer a pessoa alheia à lide (artigo 790 do CPC/2015).

Restando positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Penhora e Avaliação de Bens - Provimento GP/CR nº 7/2015), proceda a Secretaria à tomada das seguintes providências: (a) a intimação de eventuais cônjuges e coproprietários (não executados), via postal registrado, no endereço indicado na matrícula do imóvel ou qualquer outro endereço constante dos autos, a averbação da penhora na matrícula do imóvel, após o aperfeiçoamento da penhora; (c) a intimação do Síndico do imóvel penhorado, tratando-se de



Assinado eletronicamente por: CLEUSA SOARES DE ARAUJO - 19/11/2019 15:30:27 - 24c2315

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911191158326380000159531577>

Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068

ID. 24c2315 - Pág. 1

Número do documento: 1911191158326380000159531577

condomínio, por Oficial de Justiça, para que informe o Juízo acerca de eventuais débitos condominiais, em 15 dias, sob pena de configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 150-A, §1º, do Provimento GP/CR nº. 13/2006, e art. 330, do Código Penal; (d) a intimação do Município para que informe sobre a existência de débitos fiscais, em 30 dias; (e) a realização de pesquisas no sistema INFOSEG a fim de se obter informações acerca de eventuais débitos relativos ao veículo penhorado (extrato do Detran); (f) a remessa do(s) bem (ns) em sua integralidade à hasta pública e, em caso de arrematação, as frações pertencentes aos coproprietários recairão sobre o produto da alienação do bem, nos termos do art. 843 do CPC/2015. Resta consignado que eventual arrematante receberá o bem no estado em que se encontra, cabendo exclusivamente a ele arcar com os ônus que recaem sobre o bem, inclusive os débitos tributários, vez que em sede de execução de créditos trabalhistas, a sub-rogação prevista no parágrafo único do art. 130, do CTN, não tem aplicação, pois implicaria preferência do crédito tributário em detrimento do trabalhista, subvertendo-se a ordem de preferências estabelecida no artigo 186, do CTN, e condominiais (obrigação propter rem), ressalvando-se ação regressiva em face do devedor principal perante o Juízo competente.

Caso restem infrutíferas as providências supra, inscreva(m)-se o(s) devedor(es) no BNDT, por tratar-se de execução definitiva, nos termos do artigo 1º, §§1º e 1º-A, da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Órgão Especial do C. TST, bem como artigo 883-A, da CLT, respeitado o prazo de 45 dias contados da citação sem garantia do juízo.

Restando infrutíferas todas as providências acima, considerando que este Juízo não repetirá atos processuais que já se mostraram infrutíferos, intime-se o (a) reclamante para fornecer todos os meios eficazes e efetivos em face da reclamada e sócios para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução, conforme art. 921, III, §§ 1º e 4º, do CPC/2015 e posterior aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO, 19 de Novembro de 2019

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

68ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001

PROCESSO: 0206700-41.2008.5.02.0068

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Autor: PRISCILA COIMBRA VELOSO, CPF: 317.505.628-80

Réu: RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM e outros (5)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

[Mandado Oficial Vara 0068]

DESTINATÁRIO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM

CEP 08090-370 - KUMAKI AOKI , 950 - JARDIM HELENA - SAO PAULO - SÃO PAULO

CNPJ: 07.777.355/0001-30

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 68ª Vara do Trabalho de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

- 1) Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado.
- 2) Infrutíferas as pesquisas patrimoniais por meio dos convênios eletrônicos, diligencie no endereço do executado na busca de bens suficientes à satisfação da execução; negativa a diligência, prossiga em outro endereço, de conhecimento do Oficial de Justiça, em que estejam localizados bens do executado.
- 3) Realize a penhora e avalie os bens, descrevendo o real estado em que se encontram.



4) Intime o executado da penhora e proceda à nomeação de depositário.

Fica autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

1. Principal R\$ 45.000,00	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 45.000,00		Data de Atualização 01/11/2019	

Documentos que acompanham o mandado:

- determinação judicial (execução) - id nº
24c2315

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 29 de Novembro de 2019.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM , INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C. LTDA. , ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS SANTOS, ROSALI CASTELLUCCI DE SOUZA , GENI DA SILVA SANTO

ID do mandado: 2839b59
Destinatário: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM .

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que realizei as pesquisas nas ferramentas eletrônicas BacenJud, Arisp, Renajud e Infojud, conforme documentos anexos.

Em relação ao BacenJud, o resultado é PARCIALMENTE POSITIVO.

A pesquisa na ARISP é Negativa.

No que tange ao Infojud, seguem anexas as pesquisas (negativas para os três últimos anos), tudo respeitosamente, e salvo melhor juízo.

Por fim, o Renajud é Negativo.

Considerando o endereço constante do mandado é o CEP:08090-370, RESPEITOSAMENTE E SALVO MELHOR JUÍZO, caso Vossa Excelência entenda por bem, poderá redistribuir o presente mandado ao Oficial de Justiça com atribuições funcionais naquele CEP, para tentativa de penhora de bens, respeitosamente e salvo melhor juízo.

, 18 de Janeiro de 2020

RICARDO CORSEL RIBEIRO



Oficial de Justiça Avaliador Federal




Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

Secretaria da 68a Vara do Trabalho de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

USUÁRIO: RICARDO CORSEL RIBEIRO
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 07777355000130

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="radio"/> 01º Cartório - Osasco | <input type="checkbox"/> Foi pesquisado, não encontramos ocorrência(s), a base de dados está desatualizada. |
| <input checked="" type="radio"/> 01º Cartório - Paulo De Faria | <input type="checkbox"/> Foi pesquisado, não encontramos ocorrência(s), a base de dados está desatualizada. |
| <input checked="" type="radio"/> 01º Cartório - Capão Bonito | <input type="checkbox"/> Foi pesquisado, não encontramos ocorrência(s), a base de dados está desatualizada. |
| <input checked="" type="radio"/> 01º Cartório - Potirendaba | <input type="checkbox"/> Foi pesquisado, não encontramos ocorrência(s), a base de dados está desatualizada. |
- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
 Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
 Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
 Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
- Não foram encontradas ocorrências em 312 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui

[Selecionar Tudo](#)[Prosseguir](#)[Voltar](#)[Imprimir](#)


	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.C98990 sexta-feira, 17/01/2020
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200000203750
Número do Processo:	02067004120085020068
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	187 - 68ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Cleusa Soares de Araujo
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PRISCILA COIMBRA VELOSO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	07.777.355/0001-30 - GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 2.443,31] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas							
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
10/01/2020 15:46	Bloq. Valor	Cleusa Soares de Araujo	45.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2.410,37	2.410,37	13/01/2020 20:33	
Ação	-			Valor			
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
10/01/2020 15:46	Bloq. Valor	Cleusa Soares de Araujo	45.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 32,94	32,94	11/01/2020 06:20	
Ação	-			Valor			
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	



10/01/2020 15:46	Bloq. Valor	Cleusa Soares de Araujo	45.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13/01/2020 18:56
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	PRISCILA COIMBRA VELOSO
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG. C98990
--	---------------

Conferir Ações Selecionadas


Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem


Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.C98990 sexta-feira, 10/01/2020
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
Número do Protocolo:	2020000203750	
Data/Horário de protocolamento:	10/01/2020 15h46	
Número do Processo:	02067004120085020068	
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO	
Vara/Juízo:	187 - 68ª VT DE SÃO PAULO	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Cleusa Soares de Araujo	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PRISCILA COIMBRA VELOSO	
Deseja bloquear conta-salário?	Não	
Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
07.777.355/0001-30 : GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM	45.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)





Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

RICARDO CORSEL RIBEIRO

TRT02

07/12/2019 • 15h 59' 33" • **06:50**

Sair

Restrições

Designações



Você está em: **RENAJUD** > Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="07777355000130"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

2.3.1

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

68ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068

RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO

RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM , INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C. LTDA. ,
ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS SANTOS, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA , GENI DA SILVA
SANTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Vistos,


Ante a penhora parcial em conta corrente da 1ª reclamada, transfiram-se os valores para a conta do Juízo e reitere-se a penhora em contas por meio do convênio BacenJud.

Providencie a Secretaria.


SAO PAULO, 27 de Janeiro de 2020

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Titular



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.C98990 terça-feira, 28/01/2020
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20200000203750
Número do Processo:	02067004120085020068
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	187 - 68ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Cleusa Soares de Araujo
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PRISCILA COIMBRA VELOSO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.


-	07.777.355/0001-30 - GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM					
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 2.443,31] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/01/2020 15:46	Bloq. Valor	Cleusa Soares de Araujo	45.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2.410,37	2.410,37	13/01/2020 20:33
28/01/2020 11:23:01	Transf. Valor ID:072020000000891270 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:5905 Tipo créd. jud:Geral	Cleusa Soares de Araujo	2.410,37	Não enviada	-	-
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/01/2020 15:46	Bloq. Valor	Cleusa Soares de Araujo	45.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 32,94	32,94	11/01/2020 06:20
28/01/2020 11:23:01	Transf. Valor ID:072020000000891280 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:5905 Tipo créd. jud:Geral	Cleusa Soares de Araujo	32,94	Não enviada	-	-




BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/01/2020 15:46	Bloq. Valor	Cleusa Soares de Araujo	45.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13/01/2020 18:56
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.C98990 terça-feira, 28/01/2020
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	


Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200001091725
Data/Horário de protocolamento:	28/01/2020 11h23
Número do Processo:	02067004120085020068
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	187 - 68ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Cleusa Soares de Araujo
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PRISCILA COIMBRA VELOSO
Deseja bloquear conta-salário?	Não


Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
07.777.355/0001-30 : GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM	42.557,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.C98990 quinta-feira, 30/01/2020
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20200001091725
Número do Processo:	02067004120085020068
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	187 - 68ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Cleusa Soares de Araujo
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PRISCILA COIMBRA VELOSO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	07.777.355/0001-30 - GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$R\$ 582,81] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/01/2020 11:23	Bloq. Valor	Cleusa Soares de Araujo	42.557,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 582,81	582,81	29/01/2020 20:32
30/01/2020 11:40:56	Transf. Valor ID:072020000001051200 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5905 Tipo créd. jud: Geral	Cleusa Soares de Araujo	582,81	Não enviada	-	-
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/01/2020 11:23	Bloq. Valor	Cleusa Soares de Araujo	42.557,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29/01/2020 18:58
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/01/2020 11:23	Bloq. Valor	Cleusa Soares de Araujo	42.557,00	(02) Réu/executado	-	29/01/2020 05:36

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroAlteracao&token=1580395254132>

1/2




Assinado eletronicamente por: LAZARO SANTOS CARRASCOSA - 30/01/2020 11:46:48 - 6a84b6d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20013011464272100000166526960>
 Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068 ID. 6a84b6d - Pág. 1
 Número do documento: 20013011464272100000166526960


				sem saldo positivo.		
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.C98990 quinta-feira, 30/01/2020
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200001294847
Data/Horário de protocolamento:	30/01/2020 11h45
Número do Processo:	02067004120085020068
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	187 - 68ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Cleusa Soares de Araujo
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PRISCILA COIMBRA VELOSO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
07.777.355/0001-30 : GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM	41.974,19	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

68ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 0206700-41.2008.5.02.0068

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO

RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM e outros (6)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a pesquisa ao convênio BacenJud restou infrutífera. Era o que me cumpria certificar.



Nada mais.

SAO PAULO/SP, 03 de fevereiro de 2020.

SAO PAULO/SP, 03 de fevereiro de 2020.

LAZARO SANTOS CARRASCOSA
Secretário de Audiência





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

68ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068

RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO

RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM , INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C. LTDA. ,
ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS SANTOS, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA , GENI DA SILVA
SANTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Vistos,

Intime-se o autor para tomar conhecimento do resultado do ofício ao Bacen, e para, no prazo de 20 dias, prover meios para dar efetividade à execução. No silêncio ou a requerimento de providências já realizadas, os autos aguardarão provocação útil no arquivo geral, a teor do art. 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006, dando início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO, 11 de Fevereiro de 2020

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

68ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068

RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO

RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM , INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C. LTDA. ,
ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS SANTOS, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA , GENI DA SILVA
SANTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Vistos,

Intime-se o autor para tomar conhecimento do resultado do ofício ao Bacen, e para, no prazo de 20 dias, prover meios para dar efetividade à execução. No silêncio ou a requerimento de providências já realizadas, os autos aguardarão provocação útil no arquivo geral, a teor do art. 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006, dando início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO, 11 de Fevereiro de 2020

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Titular



EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 02067200806802008

PRISCILA COIMBRA VELOSO, qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que move contra **GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C LTDA, ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GENI DA SILVA SANTO, ROSALI CASTELLUCCI DE SOUZA e GISLAINE MORAES DOS SANTOS**, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa. para, em cumprimento ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

1. Quando às consultas ao Bacenjud, ARISP, Renajud e Infojud, constata-se que o Sr. Oficial de Justiça efetuou-as apenas em nome da executada **GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM** e não dos demais executados, razão pela qual, requer-se o complemento das referias pesquisas que devem abarcar **TODOS** os executados.

2. Caso os resultados do Bacenjud em nome de **TODOS** os executados sejam infrutíferos, requer-se a liberação das verbas bloqueada (R\$ 2.410,37 e R\$ 32,94) para a exequente.

3. Na certidão do Sr. Oficial de Justiça consta que ele não efetuou nenhuma diligência, devido ao CEP (da Capital). Pelo visto agora cada oficial é responsável por apenas uma região da cidade. Então requer-se que seja providenciados Mandados de Penhora nos endereços de **TODOS** os executados.

4. Em caso de resultados infrutíferos em todos as pesquisas e diligências, reitera-se o pedido de reconhecimento da sucessão do Instituto Educacional Castellucci pelo Centro Educacional Arandas, conforme requerido e provado documentalmente (id 3b5Ofea e seguintes), bem como a inclusão do Centro Educacional Arandas & Silva Ltda. no polo passivo desta execução, e a intimação do mesmo para pagar o crédito trabalhista da exequente, sob pena de penhora.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020

ELISEU ROSENDO NUÑEZ VICIANA
OAB/SP - 103.791



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

68ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068

RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO

RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM , INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C. LTDA. , ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS SANTOS, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA , GENI DA SILVA SANTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Vistos,

Considerando o pedido do (a) reclamante constante dos autos, nos termos do novel art. 878 da CLT, determino o que segue:

Primeiramente, expeça-se **Mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO - Convênios**, em conformidade com o Provimento GP/CR nº 7/2015, **ALESSANDRA DA SILVA PINTO CPF: 297.252.178-10, GISLAINE MORAES DOS SANTOS CPF: 256.484.828-17, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA CPF: 077.386.958-11 e GENI DA SILVA SANTO CPF: 060.670.108-79** (art. 162, § 3º, do Provimento GP/CR nº 13/2006), a fim de que sejam realizadas pesquisas nos sistemas ARISP, BACEN, RENAJUD, INFOJUD (DRF) e CNIB bem como tomadas as seguintes providências, pelo Sr. Oficial de Justiça, restando resguardado ao Sr. Meirinho a escolha da ordem de utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis, nos termos do art. 6º-B, § 5º, do Provimento GP/CR nº 7/2015.

Encontrando-se algum bem livre e desembaraçado passível de execução nos sistemas conveniados, expeça-se Mandado de Penhora de Avaliação dos bens eventualmente encontrados, restando desde já nomeado como depositário do bem o próprio executado proprietário, que será cientificado pessoalmente, via Oficial de Justiça, ou via postal registrado, acerca da penhora do bem e da sua constituição como depositário. Caso o(s) bem(ns) encontrado(s) encontrar(em)-se alienado(s) fiduciariamente, resta indeferida a penhora, vez que se trata de propriedade resolúvel, com a posse indireta transferida ao credor fiduciário, ficando o devedor apenas com a posse direta e a condição de depositário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei n.º 9.514/97. Não sendo o bem de propriedade da executada, ao menos até a quitação total da dívida, não poderá ser atingido pela execução, por pertencer a pessoa alheia à lide (artigo 790 do CPC/2015).

Restando positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Penhora e Avaliação de Bens - Provimento GP/CR nº 7/2015), proceda a Secretaria à tomada das seguintes providências: (a) a intimação de eventuais cônjuges e coproprietários (não executados), via postal registrado, no endereço indicado na matrícula do imóvel ou qualquer outro endereço constante dos autos, a averbação da penhora na matrícula do imóvel, após o aperfeiçoamento da penhora; (c) a intimação do Síndico do imóvel penhorado, tratando-se de condomínio, por Oficial de Justiça, para que informe o Juízo acerca de eventuais débitos condominiais, em 15 dias, sob pena de configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 150-A, §1º, do Provimento GP/CR nº. 13/2006, e art. 330, do Código Penal; (d) a intimação do Município para que informe sobre a existência de débitos fiscais, em 30 dias; (e) a realização de pesquisas no sistema INFOSEG a fim de se obter informações acerca de eventuais débitos relativos ao veículo penhorado (extrato do Detran); (f) a remessa do(s) bem(ns) em sua integralidade à hasta pública e, em caso de arrematação, as frações pertencentes aos coproprietários recairão sobre o produto da alienação do bem, nos termos do art. 843 do CPC/2015. Resta consignado que eventual arrematante receberá o bem no estado em que se encontra, cabendo exclusivamente a ele arcar com os ônus que recaem sobre o bem, inclusive os débitos tributários, vez que em sede de execução de créditos trabalhistas, a sub-rogação prevista no parágrafo único do art. 130, do CTN, não tem aplicação, pois implicaria preferência do crédito tributário em detrimento do trabalhista, subvertendo-se a ordem de preferências estabelecida no artigo 186, do CTN, e condominiais (obrigação propter rem), ressalvando-se ação regressiva em face do devedor principal perante o Juízo competente.

Caso restem infrutíferas as providências supra, inscreva(m)-se o(s) devedor(es) no BNDT, por tratar-se de execução definitiva, nos termos do artigo 1º, §§1º e 1º-A, da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Órgão Especial do C. TST, bem como artigo 883-A, da CLT, respeitado o prazo de 45 dias contados da citação sem garantia do juízo.

Restando infrutíferas todas as providências acima, considerando que este Juízo não repetirá atos processuais que já se mostraram infrutíferos, intime-se o (a) reclamante para fornecer todos os meios eficazes e efetivos em face da reclamada e sócios para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução, conforme art. 921, III, §§ 1º e 4º, do CPC/2015 e posterior aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 05 de março de 2020.

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL

EXECUTADO(S) A SER(EM) PESQUISADO(S):

1. ALESSANDRA DA SILVA PINTO CPF:297.252.178-10,
2. GISLAINE MORAES DOS SANTOS CPF: 256.484.828-17,
3. ROSALICASTELUCCI DE SOUZA CPF: 077.386.958-11
4. GENI DA SILVA SANTO CPF: 060.670.108-79

Código da Vara/Juízo no BACENJUD: 187

Data de ajuizamento da ação (ARISP): 29/09/2008

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 68ª Vara do Trabalho de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que:

- Realize o bloqueio online de valores em contas bancárias do(s) executado(s) identificado(s) neste mandado por meio do convênio **BACENJUD**; e, se negativa ou insuficiente a diligência:
- Proceda à pesquisa junto:
 - ao **RENAJUD** (DETRAN), quanto a eventual existência de veículos;
 - ao **INFOJUD**, solicitando à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda;
 - à **CNIB** (CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS), determinando o bloqueio geral de seu patrimônio;
 - à **ARISP** (independente do recolhimento de emolumentos), quanto a imóveis de propriedade do(s) executado(s).

Atentem-se as partes de que eventuais manifestações ou requerimentos somente serão apreciados por este Juízo após o exaurimento de todas as pesquisas determinadas e a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça .

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 41.974,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.974,19		30/01/2020	

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 17 de março de 2020.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN
Servidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C. LTDA., ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS SANTOS, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA, GENI DA SILVA SANTO

ID do mandado: {VAL \$idMandado}
Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIDÃO REDISTRIBUIÇÃO

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao mandado nº 172033246 (ID 5cfe859), uma vez positiva as tentativas de bloqueio on line nas movimentações financeiras (BACENJUD) no valor parcial da execução, procedi a sua transferência para a conta judicial (IF e Agência padrão), conforme documentos anexos, **tendo em vista não constar no mandado orientação diversa.**


Certifico, ainda, que, insuficiente a diligência supra, **resdistribuo** o mandado para prosseguimento nos demais convênios: Renajud, Infojud, CNIB, e Arisp. Nada mais.

SAO PAULO/SP , 13 de abril de 2020


{VAL \$Nome_do_Usuário_Logado}

Oficial de Justiça Avaliador Federal



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.D118486
		Sua sessão expira em: 9min57s quarta-feira, 08/04/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20200004661755
Número do Processo:	02067004120085020068
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	187 - 68ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Jorge Batalha Leite (Protocolizado por Débora Viviane Valdivia)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PRISCILA COIMBRA VELOSO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	060.670.108-79 - GENI DA SILVA SANTO [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 37,31] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/03/2020 01:41	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 33,31	33,31	28/03/2020 04:19
08/04/2020 11:36:23	Transf. Valor ID:072020000004360700 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:5905 Tipo créd. jud:Geral	Jorge Batalha Leite (Protocolizado por Débora Viviane Valdivia)	33,31	Não enviada	-	-
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/03/2020 01:41	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 4,00	4,00	30/03/2020 20:33
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

https://bacenjud2.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroAlteracao&token=1586356579991

1/4



Assinado eletronicamente por: DEBORA VIVIANE VALDIVIA - 13/04/2020 13:08:07 - d759fcf
 https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2004131307538380000173910735
 Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068 ID. d759fcf - Pág. 1
 Número do documento: 2004131307538380000173910735

27/03/2020 01:41	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27/03/2020 20:12
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/03/2020 01:41	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30/03/2020 18:55
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/03/2020 01:41	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28/03/2020 04:10
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

- **077.386.958-11 - ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 1.563,32] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/03/2020 01:41	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.015,53	1.015,53	30/03/2020 04:24
08/04/2020 11:36:23	Transf. Valor ID:072020000004360718 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5905 Tipo cred. jud: Geral	Jorge Batalha Leite (Protocolizado por Débora Viviane Valdivia)	1.015,53	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/03/2020 01:41	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiiliários. 547,79	547,79	27/03/2020 20:12
08/04/2020 11:36:23	Transf. Valor ID:072020000004360726 Instituição: BANCO DO	Jorge Batalha Leite (Protocolizado	547,79	Não enviada	-	-

<https://bacenjud2.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroAlteracao&token=1586356579991>

2/4



Assinado eletronicamente por: DEBORA VIVIANE VALDIVIA - 13/04/2020 13:08:07 - d759fcf

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2004131307538380000173910735>

Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068

ID. d759fcf - Pág. 2

Número do documento: 2004131307538380000173910735

BRASIL SA
Agência:5905
Tipo cred. jud:Geral

por Débora
Viviane
Valdivia)

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/03/2020 01:41	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28/03/2020 04:10

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

256.484.828-17 - GISLAINE MORAES DOS SANTOS

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BANCO ORIGINAL S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/03/2020 01:41	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30/03/2020 17:50

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/03/2020 01:41	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27/03/2020 20:12

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/03/2020 01:41	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30/03/2020 18:55

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/03/2020 01:41	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28/03/2020 04:10

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

297.252.178-10 - ALESSANDRA DA SILVA PINTO FERREIRA LEITE

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$R\$ 6,99] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas



BANCO ORIGINAL S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/03/2020 01:41	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 6,99	6,99	30/03/2020 17:37
08/04/2020 11:36:23	Transf. Valor ID:072020000004360734 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5905 Tipo créd. jud: Geral	Jorge Batalha Leite (Protocolizado por Débora Viviane Valdivia)	6,99	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/03/2020 01:41	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27/03/2020 20:12

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/03/2020 01:41	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30/03/2020 18:55

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/03/2020 01:41	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28/03/2020 04:10

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas


Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/03/2020 01:41	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28/03/2020 04:19

Não Respostas


Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a tela inicial do sistema



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.D118486
		Sua sessão expira em: 9min58s quarta-feira, 08/04/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20200004712092
Número do Processo:	02067004120085020068
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	187 - 68ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Jorge Batalha Leite (Protocolizado por Débora Viviane Valdivia)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PRISCILA COIMBRA VELOSO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	060.670.108-79 - GENI DA SILVA SANTO [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 58,41] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/04/2020 13:14	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 38,19	38,19	02/04/2020 05:12
08/04/2020 11:38:16	Transf. Valor ID:072020000004360777 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5905 Tipo créd. jud: Geral	Jorge Batalha Leite (Protocolizado por Débora Viviane Valdivia)	38,19	Não enviada	-	-
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/04/2020 13:14	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 20,22	20,22	02/04/2020 04:51
08/04/2020 11:38:16	Transf. Valor ID:072020000004360785 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5905 Tipo créd. jud: Geral	Jorge Batalha Leite (Protocolizado por Débora Viviane Valdivia)	20,22	Não enviada	-	-

<https://bacenjud2.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroAlteracao&token=1586356694253>

1/4



Assinado eletronicamente por: DEBORA VIVIANE VALDIVIA - 13/04/2020 13:08:07 - 0c0a47b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041313075416400000173910737>
 Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
 Número do documento: 20041313075416400000173910737
 ID. 0c0a47b - Pág. 1

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/04/2020 13:14	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01/04/2020 19:39

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/04/2020 13:14	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02/04/2020 05:57

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/04/2020 13:14	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02/04/2020 20:35

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

077.386.958-11 - ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/04/2020 13:14	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01/04/2020 19:39

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/04/2020 13:14	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02/04/2020 18:56

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/04/2020 13:14	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02/04/2020 05:12

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

256.484.828-17 - GISLAINE MORAES DOS SANTOS

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BANCO ORIGINAL S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/04/2020 13:14	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02/04/2020 17:57

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/04/2020 13:14	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01/04/2020 19:39

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/04/2020 13:14	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02/04/2020 18:56

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/04/2020 13:14	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02/04/2020 05:12

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

297.252.178-10 - ALESSANDRA DA SILVA PINTO FERREIRA LEITE

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BANCO ORIGINAL S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/04/2020 13:14	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	02/04/2020 17:57

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas


Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	-----------------	-----------------------




					Remanescente (R\$)	
01/04/2020 13:14	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01/04/2020 19:39
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/04/2020 13:14	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02/04/2020 18:56
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/04/2020 13:14	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02/04/2020 05:12
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/04/2020 13:14	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	41.974,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02/04/2020 05:57
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a tela inicial do sistema



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.D118486
		Sua sessão expira em: 9min42s quarta-feira, 08/04/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20200004762137
Número do Processo:	02067004120085020068
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	187 - 68ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Jorge Batalha Leite (Protocolizado por Débora Viviane Valdivia)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PRISCILA COIMBRA VELOSO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	060.670.108-79 - GENI DA SILVA SANTO [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 621,97] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/04/2020 13:12	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	40.366,57	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 621,97	621,97	07/04/2020 20:31
08/04/2020 11:33:50	Transf. Valor ID:072020000004360688 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:5905 Tipo créd. jud:Geral	Jorge Batalha Leite (Protocolizado por Débora Viviane Valdivia)	621,97	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/04/2020 13:12	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	40.366,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06/04/2020 19:37
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/04/2020 13:12	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	40.366,57	(02) Réu/executado	-	07/04/2020 18:56

https://bacenjud2.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroAlteracao&token=1586356427119

1/4



Assinado eletronicamente por: DEBORA VIVIANE VALDIVIA - 13/04/2020 13:08:08 - a097ec4
 https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041313075439300000173910738
 Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
 Número do documento: 20041313075439300000173910738
 ID. a097ec4 - Pág. 1

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
06/04/2020 13:12	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	40.366,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/04/2020 05:11
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
06/04/2020 13:12	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	40.366,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/04/2020 04:04
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

077.386.958-11 - ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$R\$ 4.892,62] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/04/2020 13:12	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	40.366,57	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 4.892,62	4.892,62	07/04/2020 09:52
08/04/2020 11:33:50	Transf. Valor ID:072020000004360696 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5905 Tipo créd. jud: Geral	Jorge Batalha Leite (Protocolizado por Débora Viviane Valdivia)	4.892,62	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
06/04/2020 13:12	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	40.366,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06/04/2020 19:37
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
06/04/2020 13:12	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	40.366,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/04/2020 05:11



Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

256.484.828-17 - GISLAINE MORAES DOS SANTOS

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BANCO ORIGINAL S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/04/2020 13:12	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	40.366,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/04/2020 18:20

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/04/2020 13:12	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	40.366,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06/04/2020 19:37

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/04/2020 13:12	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	40.366,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/04/2020 18:56

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/04/2020 13:12	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	40.366,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/04/2020 05:11

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

297.252.178-10 - ALESSANDRA DA SILVA PINTO FERREIRA LEITE

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BANCO ORIGINAL S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/04/2020 13:12	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	40.366,57	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	07/04/2020 18:20

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/04/2020 13:12	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	40.366,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06/04/2020 19:37
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/04/2020 13:12	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	40.366,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/04/2020 18:56
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/04/2020 13:12	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	40.366,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/04/2020 05:11
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/04/2020 13:12	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	40.366,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/04/2020 04:04
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a tela inicial do sistema





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Mandado de Segurança Cível 1001182-27.2020.5.02.0000

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/04/2020

Valor da causa: \$5,908.15

Partes:

IMPETRANTE: ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA

ADVOGADO: RODRIGO GIMENEZ AGUILAR

IMPETRADO: ATO DO MM. JUÍZO DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

IMPETRADO: PRISCILA COIMBRA VELOSO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SDI-5 - Cadeira 2
MSCiv 1001182-27.2020.5.02.0000
IMPETRANTE: ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA
IMPETRADO: Juízo da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 0206700-41.2008.5.02.0068

I- Retifique-se a autuação para constar como impetrado e litisconsorte, respectivamente, ATC DO MM. JUÍZO DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO e PRISCILA COIMBRA VELOSO.

II - Concedo, em parte, a liminar requerida, para determinar que o d. juízo da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo se abstenha de efetuar novos bloqueios na conta corrente nº 13.153-9, agência nº 6814-4, do Banco do Brasil S. A., em nome da impetrante, remanescendo, por cautela, a manutenção das importâncias apesadas na conta do Juízo, abstendo-se de liberar à ora litisconsorte (reclamante nos autos nº 0206700-41.2008.5.02.0068), os montantes já constritos, mediante utilização do convênio BACENJUD, diante da indiscutível feição alimentar das parcelas depositadas e do teor da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SDI-II do Colendo TST.

III – Oficie-se a d. autoridade indicada para prestar informações, com urgência.

IV – Intime-se a autora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do remédio heroico, fornecer o endereço atualizado da litisconsorte.

V – Recebidas as informações da autoridade, tornem conclusos, com urgência, para deliberações.

ac

SAO PAULO/SP, 23 de abril de 2020.

MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
Desembargador(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO - Juntado em: 23/04/2020 18:40:24 - 0751820
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20042316495068500000064062129?instancia=2>
Número do processo: 1001182-27.2020.5.02.0000
Número do documento: 20042316495068500000064062129



Assinado eletronicamente por: LAZARO SANTOS CARRASCOSA - Juntado em: 26/04/2020 10:41:09 - cad20a0
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20042610404036100000174735301?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 20042610404036100000174735301



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

À EXMA. SRA. DRA. DESEMBARGADORA MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO

ASSUNTO: INFORMAÇÕES EM MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO TRT/SP: Nº 1001182-27.2020.5.02.0000

IMPETRANTE: ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA

IMPETRADO: ATO DO MM. JUÍZO DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO DE ORIGEM: 0206700-41.2008.5.02.0068

São Paulo, 27 de abril de 2020.

Presto a V. Exa. as informações que julgo necessárias, com relação ao ato atacado, objeto do presente Mandado de Segurança.

Trata-se de reclamação trabalhista de n. 0206700-41.2008.5.02.0068 ajuizada em 29.09.2008 e proposta por PRISCILA COIMBRA VELOSO em desfavor de GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C. LTDA., ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS SANTOS, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA e GENI DA SILVA SANTO. Nos termos das decisões acostadas aos autos, informo que em sentença de mérito de 23.11.2009 a reclamatória foi julgada procedente em parte em face de GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, com responsabilidade subsidiária do INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C. LTDA.

Em 10.11.2011, em razão do trânsito em julgado da sentença de mérito, foram homologados pelo Juízo os cálculos de liquidação apresentados pela reclamante e determinada a citação da responsável principal, GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, para pagamento do valor liquidado. A empresa executada quedou-se silente e, em razão do pedido da autora, nos termos do art. 878 da CLT, deu-se início à execução, mediante pesquisa patrimonial nos convênios BacenJud, Renajud, Arisp e Infojud em face da 1ª reclamada (responsável principal),

GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, e, posteriormente, nas sócias, ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS SANTOS, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA e GENI DA SILVA SANTO. Todas as pesquisas tiveram resultado infrutífero.

Em 11.10.2019, a autora, instada a se manifestar para dar prosseguimento à execução, solicitou novo pedido de pesquisa patrimonial em face da 1ª reclamada e sócios. O pleito foi deferido em 19.11.2019, inicialmente com pesquisa patrimonial em face da 1ª ré (em 29.11.2019) e, posteriormente, nas sócias suso mencionadas em 17.03.2020.

Em 13.04.2020, a Oficiala de Justiça devolveu o mandado de pesquisa patrimonial e procedeu ao bloqueio de R\$ 33,31, R\$ 38,19, R\$ 20,22 e R\$ 621,97 em face de GENI DA SILVA SANTO, R\$ 1.015,53, R\$ 547,79 e R\$ 4.892,62 em face de ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA e R\$ 6,99 em face de ALESSANDRA DA SILVA PINTO FERREIRA LEITE.

Irresignada com o quanto decidido e os bloqueios de valores efetuados, a sócia, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA, impetrou Mandado de Segurança cujas informações ora são oferecidas, da qual se extrai decisão liminar conforme id. cad20a0 que resta integralmente cumprida, ante a suspensão da execução em face da sócia.

É imprescindível destacar que o despacho que determinou a penhora de valores se deu em 05.03.2020 e o mandado de pesquisa patrimonial em 17.03.2020, portanto, anterior à Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020. Ademais, a mencionada sócia, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA, não ingressou com petição nos autos principais de n. 0206700-41.2008.5.02.0068 informando que se tratava de provento de aposentadoria.

Sendo o que me cabia informar, sirvo-me da oportunidade para registrar os mais elevados protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2020.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA
Magistrado



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 27/04/2020 às 13:17

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 502202015902207

Documento: Informações MS.pdf

Remetente: 68ª Vara do Trabalho de São Paulo (Lázaro Santos Carrascosa)

Destinatário: Gab. Desemb. Federal Mariangela de Campos Argento Muraro (TRT2)

Data de Envio: 27/04/2020 13:14:37

Assunto: Informações do Mandado de Segurança n. 1001182-27.2020.5.02.0000, referente ao processo n. 0206700-41.2008.5.02.0068.




Zimbra

vtsp68@trtsp.jus.br

Informações em Mandado de Segurança n. 1001182-27.2020.5.02.0000

De : SECRETARIA DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp68@trtsp.jus.br> seg, 27 de abr de 2020 13:38

 2 anexos

Assunto : Informações em Mandado de Segurança n. 1001182-27.2020.5.02.0000

Para : Mariangela de Campos Argento Muraro (gabinete) <gabmmuraro@trtsp.jus.br>

Cc : LARISSA NATALIA SOARES FONSECA <l163724@trtsp.jus.br>

Boa tarde,

Por ordem do MM. Juiz Substituto, Dr. Victor Goes de Araujo Cohim Silva, remeto, em anexo, as informações prestadas no Mandado de Segurança nº 1001182-27.2020.5.02.0000 (processo pje nº 0206700-41.2008.5.02.0068).

Esclareço, outrossim, que tais informações também foram remetidas por Malote Digital.

Atenciosamente,

Gisela Maria Rodrigues de Oliveira
Diretora de Secretaria
68ª Vara do Trabalho/SP

TRT2 - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Av. Marquês de São Vicente, nº 235 - Fórum Trabalhista Ruy Barbosa
Bloco B - 11º andar
São Paulo - SP CEP 01139-001



Recibo Malote 2.pdf

91 KB

 **Informações MS.pdf**
115 KB



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

68ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068

RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO

RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C. LTDA., ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS SANTOS, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA, GENI DA SILVA SANTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAZARO SANTOS CARRASCOSA

DESPACHO

Em razão da liminar concedida em sede de Mandado de Segurança n. 1001182-27.2020.5.02.0000 (id cad20a0), aguarde-se decisão final do E. TRT para prosseguimento da execução em face da sócia, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA.

No mais, quanto aos demais executados, aguarde-se o retorno das pesquisas de id 5cfe859 para deliberações.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2020.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 68ª VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO-SP**

Processo: 0206700-41.2008.5.02.0068

ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da CI-RG nº 10.318.581-1 SSP/SP, inscrita no CPF nº 077.386.958-11, residente e domiciliada na Rua Benedita Maria de Souza, 161, Meu Cantinho, Suzano-SP, CEP 08664-630, através de seu advogado infra-assinado, nos autos da Reclamatória que lhe move **PRISCILA COIMBRA VELOSO**, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a habilitação deste patrono, conforme instrumento de mandato anexo, observando, contudo, que todas as intimações e publicações na imprensa oficial deverão ser feitas exclusivamente em nome do Advogado **Rodrigo Gimenez Aguilar, OAB /SP nº 343.071**, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Suzano, 27 de maio de 2020.

RODRIGO GIMENEZ AGUILAR

OAB/SP 343.071





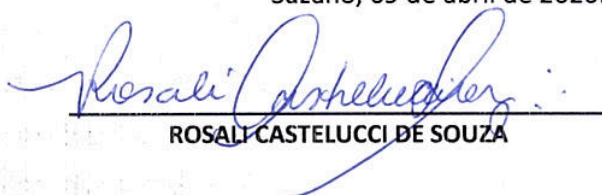


ADVOCACIA GIMENEZ

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da CI-RG nº 10.318.581-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 077.386.958/11, residente e domiciliado à Rua Benedita Maria de Souza, 161 – Meu Cantinho – Suzano/SP - CEP 08664-630, por este instrumento particular de mandato, na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus advogados, **Dr. Rodrigo Gimenez Aguilar**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 343.071, e **Dra. Chenanda Neves**, brasileira, solteira, OAB/SP 333.356 a que confere plenos poderes, especialmente os de cláusula "ad judicium" e poderes especiais para transigir, receber intimações, participar de audiências, recorrer, contrarrazoar recursos, firmar compromissos, receber, dar quitação e fazer acordo, podendo em razão disto praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, bem como representar o outorgante em repartições públicas de quaisquer Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, perante o juízo competente.

Suzano, 09 de abril de 2020.


ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA

Rua Baruel, 640, Vila Costa, Suzano/SP – CEP 08675-000
Tel. 11 4742 1944 / 11 94087 6839 e-mail: contato.gimenezadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: RODRIGO GIMENEZ AGUILAR - 27/05/2020 11:52:56 - dd23822
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052711503045900000177389961>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068 ID. dd23822 - Pág. 1
Número do documento: 20052711503045900000177389961



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.318.581-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/NOV/2011

NOME ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA

FILIAÇÃO RUBENS CASTELUCCI

E VANILDA DO PRADO CASTELUCCI

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 19/ABR/1958

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP
SÃO MIGUEL PAULISTA
CC:LV.B100/FLS.229 /N.028810

CPF 077386958/11

Roberto Anjos 198 Delegado Divisionário de Polícia HRGD.SSPSP
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





ADVOCACIA GIMENEZ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP

Processo: 0206700-41.2008.5.02.0068

ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da CI-RG nº 10.318.581-1 SSP/SP, inscrita no CPF nº 077.386.958-11, residente e domiciliada na Rua Benedita Maria de Souza, 161, Meu Cantinho, Suzano-SP, CEP 08664-630, através de seu advogado infra-assinado, instrumento de mandato anexo, nos autos da Reclamatória que lhe move **PRISCILA COIMBRA VELOSO**, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que seguem.

Inicialmente, cabe esclarecer que a petionária foi proprietária do Instituto Educacional Castellucci, sendo certo que, através do Instrumento de Cessão de Direitos assinado em 09.04.2007, ora anexo, transferiu sua autorização para ministrar cursos de educação profissional de nível técnico de enfermagem à cedente, qual seja, Escola Técnica de Enfermagem Silva Santo, sendo proprietária Sra. Geni da Silva Santo.

O contrato é claro em determinar o início da responsabilidade da cessionária (Geni da Silva Santo Enfermagem) conforme previsão da cláusula 3ª:

*A cedente transfere para a cessionária, como transferido tem, os direitos e obrigações que fluem da portaria de autorização nos termos em que foi publicada tão somente, **de sorte que a entidade mantenedora dos referidos curso passa a ser a cessionária e não mais a cedente.***

Em relação aos funcionários e colaboradores, ficou assim pactuado na cláusula 6ª:

Rua Baruel, 640, Vila Costa, Suzano/SP – CEP 08675-000
Tel. 11 4742 1944 / 11 94087 6839 e-mail: contato.gimenezadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: RODRIGO GIMENEZ AGUILAR - 27/05/2020 11:55:07 - ff9d23c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005271153478990000177390713>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068 ID. ff9d23c - Pág. 1
Número do documento: 2005271153478990000177390713



ADVOCACIA GIMENEZ

DOS PROFESSORES E DEMAIS FUNCIONARIOS:

Serão os mesmos transferidos para a cessionária de maneira que esta responderá pelos encargos daí decorrentes.

Conclui-se, portanto, que não há responsabilidade da 2ª reclamada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, posteriores a assinatura do contrato.

No entanto, mesmo não sendo responsável pelo contrato laboral, a 2ª reclamada foi inserida no polo passivo da presente e, condenada subsidiariamente, ao pagamento do débito postulado.

Ocorre que, a 1ª reclamada não honrou com o pagamento das verbas trabalhistas, voltando-se a execução para os sócios da 1ª reclamada, sendo também infrutíferas as tentativas de contrições pecuniárias, conforme certidões de fl. 63/66.

A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 69 (21.01.2012), da conta de que ao comparecer no endereço do Instituto Castellucci foi informado de este haveria encerrado suas atividades e que no local estaria em funcionamento o Colégio Arandas.

As petições da reclamante de fl. 71 (11.08.2017) e fls. 198/199 (04/09/19), informam que através de Portaria da Diretoria de Ensino de São Paulo (fl. 76), houve a mudança de denominação da entidade Instituto Castellucci para Centro Educacional Arandas e Silva Ltda ME, inclusive, com mudança de CNPJ e sócios, quais sejam, Nailson Arandas da Silva e Rosimeira Ferreira Machado, requerendo ainda, a declaração de sucessão daquela por esta, visto que encontra-se em pleno funcionamento.

Na petição de fl. 208, a reclamante informa que apesar de já haverem sido tentadas todas as diligências e pesquisas para satisfação do débito nos autos físicos, em atendimento ao despacho de fl. 206, requer novamente as pesquisas pelos convênios firmados pelo TRT2, contudo, reiterando o pedido de **RECONHECIMENTO DA SUCESSÃO do Instituto Castelucci pelo Centro Educacional Arandas.**

Rua Baruel, 640, Vila Costa, Suzano/SP – CEP 08675-000
Tel. 11 4742 1944 / 11 94087 6839 e-mail: contato.gimenezadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: RODRIGO GIMENEZ AGUILAR - 27/05/2020 11:55:07 - ff9d23c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052711534789900000177390713>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068 ID. ff9d23c - Pág. 2
Número do documento: 20052711534789900000177390713



ADVOCACIA GIMENEZ

Ocorre que no despacho de fl. 234, foi incluído o nome desta peticionária (pessoa física) para pesquisas pelos convênios, penhora e avaliação. Porém, de relevo destacar que não há nos autos nenhum pedido de desconsideração da personalidade jurídica, o qual teria o condão de voltar a presente execução à pessoa física da peticionária.

Ademais, como amplamente apontado, o Instituto Castellucci deveria responder de forma subsidiária e como pessoa jurídica, sendo certo, que este foi sucedido pelo Centro Educacional Arandas, que encontra-se em funcionamento, portanto, antes de se voltar a execução para a pessoa física da ex-sócia Rosali Castellucci de Souza, devem ser esgotados todas as tentativas de constrição em face da pessoa jurídica.

Por fim, por amor ao debate, vale ressaltar que mesmo que esta peticionária, como pessoa física, fosse inserida no polo passivo desta ação e viesse a responder pelo débito com seus bens particulares, tal situação não seria possível. Senão vejamos:

A peticionária é aposentada e viúva, contando, atualmente com 62 anos de idade, conforme comprovam documento de identidade e cadastro de servidor anexos, além disso, é avó e guardiã do menor Antônio Castellucci de Souza, atualmente com 9 anos de idade.

No entanto, março de 2020, foi determinado o Mandado de Penhora e Avaliação, em face também da peticionária, o qual através de pesquisa pelo sistema de convênio BACENJUD, identificou valores em sua conta bancária, sendo levados a efeito os bloqueios em 27.03.2020 de R\$ 1.015,53 e em 06.04.2020 de R\$ 4.892,62, que somam o valor **de R\$ 5.908,15**, ambos do Banco do Brasil.

A legislação de regência é cristalina em delimitar quais bens são, por si só, impenhoráveis, nos exatos termos do art. 833, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido são as decisões desse Egrégio Tribunal:





ADVOCACIA GIMENEZ

Os proventos de aposentadoria são impenhoráveis, nos termos da dicção do art. 833, IV, do CPC, bem como da Súmula 21 deste Regional. (MS nº 1000514-95.2016.8.26.0000, Rel. Des. Sonia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini, SDI-3, j. 26.06.2018)

Penhora sobre aposentadoria.

Os proventos de aposentadoria são absolutamente impenhoráveis, conforme dispõe o artigo 833, IV do CPC. (MS nº 0002930-15.2013.8.26.0079, Rel. Des. Antero Arantes Martins, 6ª T.,V.U., j. 17.04.2018)

Desta feita, tendo o bloqueio recaído sobre os proventos de aposentaria da peticionária, conforme devidamente comprovado, os quais são para garantir sua subsistência, possuindo caráter alimentar, tais valores estão resguardados pela impenhorabilidade, devendo, ser determinado o **desbloqueio com URGÊNCIA, do valor de R\$ 5.908,15**.

Diante do exposto restou devidamente comprovado através da documentação acostada aos autos, que o bloqueio realizado na conta corrente nº **13.153-96**, agência 6814-4 do Banco do Brasil, no valor integral **de R\$ 5.908,15**, recaiu sobre vencimentos de aposentadoria, os quais são absolutamente impenhoráveis. Assim, requer o imediato desbloqueio dos valores bloqueados na conta acima indicada.

Por fim, necessário esclarecer que a procuradora inicial desta peticionária renunciou ao mandato, conforme se comprova através da petição de fl. 67 (14.06.2011). Portanto, constitui-se o procurador infra-assinado, através de novo instrumento de mandato anexo. Assim requerer que todas as intimações e publicações sejam a ele encaminhadas.

Nestes termos, pede deferimento.
Suzano, 27 de maio de 2020.

RODRIGO GIMENEZ AGUILAR
OAB/SP 343.071

Rua Baruel, 640, Vila Costa, Suzano/SP – CEP 08675-000
Tel. 11 4742 1944 / 11 94087 6839 e-mail: contato.gimenezadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: RODRIGO GIMENEZ AGUILAR - 27/05/2020 11:55:07 - ff9d23c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005271153478990000177390713>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068 ID. ff9d23c - Pág. 4
Número do documento: 2005271153478990000177390713

CESSÃO DE DIREITOS
INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELUCCI - Cedente
E
ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM SILVA SANTO - Cessionária

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

QUE FAZEM:

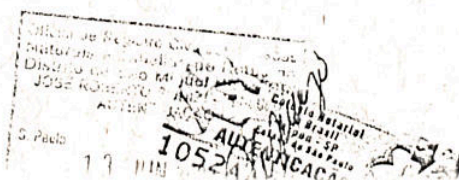
INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELUCCI SC LTDA ME, com sede à rua Kumaki Aoki 950 –Jardim Helena, São Miguel Paulista, São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 04.676.795/0001-03, registrado no 3º Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Pessoa Jurídica sob nº 41'2154 em 20/09/01, com primeira alteração sob nº 445617, que teve o curso de educação profissional de nível Técnico de Enfermagem, autorizado a funcionar por Portaria do Dirigente da Diretoria de Ensino Região Leste 2 de 28 publicada no DOE de 29/01/04 – Proc. 1326/0006/2001, neste ato representado por ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA, portadora da cédula de identidade RG 10 318 581 1 inscrita no CPF SOB Nº 077 386 958-11, aqui chamada CEDENTE

e

ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM SILVA SANTO, situada à rua Maria Branca 414, São Miguel Paulista, São Paulo, mantida por GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM inscrita no CNPJ sob nº 07 777 355 0001-30, autorizada a funcionar por portaria do DRE Leste 2 de 22 publicada no DOE de 25/05/06 - Proc. 1646/0006/05 – com Regimento Escolar aprovado por portaria publicada no DOE de 01/09/06, neste ato representada por GENI DA SILVA SANTO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG 16 307 498-7 e inscrita no CPF SOB Nº 060 670 108 79, aqui chamada CESSIONÁRIA .

1 – DA CEDENTE

A Cedente é entidade mantenedora de cursos em nível de educação básica e de curso de educação profissional de nível Técnico de Enfermagem, todos com autorização do Poder Público através da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, por seu órgão próprio, ou seja, Diretoria de Ensino da Região Leste 2 -- capital.



CESSÃO DE DIREITOS
INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELUCCI - Cedente

E
ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM SILVA SANTO - Cessionária

1.1 DA CESSIONÁRIA

A Cessionária é entidade mantenedora de curso de educação profissional de nível Técnico de Enfermagem, com autorização do Poder Público através da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, por seu órgão próprio, ou seja, Diretoria de Ensino da Região Leste 2 – capital

2 – DO OBJETO DO CONTRATO DE CESSÃO

É a transferência para a Cessionária da Autorização de curso de educação profissional de nível Técnico de Enfermagem devidamente autorizado pela Diretoria de Ensino da Região Leste 2 da Capital.

2.1– DA AUTORIZAÇÃO

A autorização dada à Cedente para ministrar os cursos foi publicada no Diário no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 29/01/2004.

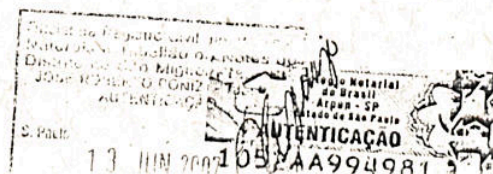
3 – DA TRANSFERÊNCIA PROPRIAMENTE DITA

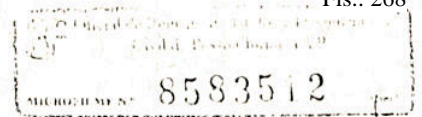
A cedente transfere para a Cessionária, como transferido tem, os direitos e as obrigações que fluem da portaria de autorização nos termos em que foi publicada tão somente, de sorte que a entidade mantenedora dos referidos cursos passa a ser a Cessionária e não mais a Cedente

4- DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DA NÃO AQUISIÇÃO DA EMPRESA

Uma vez que não há aquisição de empresa e apenas transferência dos direitos e obrigações relativos ao oferecimento do curso cedido, não há qualquer obrigação a ser suportada pela cessionária que se refira à empresa cedente, ou seja, que esteja relacionado ao CNPJ da referida empresa, de modo que todas as obrigações existentes em nome da entidade mantenedora cedente com ela permanecem, e portanto o recebimento pela cessionária de valores que se refiram ao oferecimento do curso antes da cessão, serão esses valores pertencentes à cedente.





3
CESSÃO DE DIREITOS
INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELUCCI - Cedente

ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM SILVA SANTO - Cessionária
5 - DA PUBLICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA ENTIDADE MANTENEDORA

Deve a Cessionária requerer ao Órgão próprio do Sistema de Ensino da Secretária de Educação do Estado de São Paulo, a publicação de Portaria nesse sentido, cabendo à Cessionária e à Cedente a apresentação dos documentos necessários a esse ato.

6 - DOS PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES

Serão os mesmos transferidos para a cessionária de maneira que esta responderá pelos encargos daí decorrentes.

7 - DO NOME FANTASIA

A cedente permite, como permitido tem, que a Cessionária utilize o nome fantasia, ou seja, INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELUCCI, no oferecimento do curso cedido, por um prazo de dois anos, podendo ser prorrogado após esse período ou antes desse prazo poderá a Cessionária desistir do seu uso.

7.1 - DO PRAZO DA UTILIZAÇÃO DO NOME FANTASIA

Essa permissão se estenderá então até o término do período letivo de 2008.

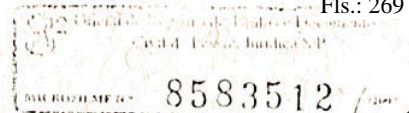
8. - DA SUB LOCAÇÃO DE PRÉDIO

A cedente se obriga a intermediar a sublocação do prédio à rua onde funcionará o curso cedido para que a Cessionária ocupe o prédio, porém a Cedente não poderá oferecer no endereço de sua sede o mesmo curso que agora cede, uma vez que ambas, Cedente e Cessionária, ocuparão o mesmo prédio, sede da Cedente.

8.1 - DA UTILIZAÇÃO DE MESMO PRÉDIO

Na utilização do prédio para ambas as Entidades Mantenedoras, poderão ser ocupados os espaços físicos e os recursos humanos nos termos em que são permitidos por deliberação do Conselho Estadual de





4
 CESSÃO DE DIREITOS
 INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELUCCI - Cedente
 ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM SILVA SANTO - Cessionária

Educação da Secretária de Estado de Educação de São Paulo, com as devidas comunicações à Diretoria de Ensino Região Leste 2.

9 – DO USO DE ESPAÇOS FÍSICOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os espaços serão indicados em contrato de sublocação, porém, a qualquer momento, poderão acordar por escrito sobre a utilização de quaisquer outros ambientes, materiais e equipamentos, tudo conforme dispuser legislação educacional.

10 – DAS CONSEQUÊNCIAS

A cessionária oferecerá o curso agora cedido no endereço da Cedente, e enquanto a mesma mantiver ali o curso de educação profissional de nível Técnico de Enfermagem, fica vedado à cedente solicitar autorização para o mesmo curso que agora cede, no mesmo endereço, ou até um máximo de dois quilômetros de raio.

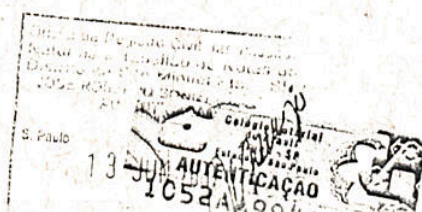
10.1 É obrigação da Cessionária fazer as comunicações de estilo ao Conselho Regional de Enfermagem.

11 – DOS VALORES

As obrigações financeiras constam de outro documento subscrito pelas partes, sendo pois a presente cessão, onerosa.

12 - DA VIGÊNCIA

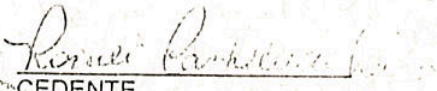
Os direitos e obrigações decorrentes da presente cessão retroagem a 01/09/05, por força de documento escrito existente entre a representante da Cessionária e a Cedente.




5
CESSÃO DE DIREITOS
INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELUCCI - Cedente
e
ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM SILVA SANTO - Cessionária


Estando assim ajustadas, subscrevem o presente, juntamente com 2 testemunhas, em 3 vias, uma das quais será levada ao processo de transferência de entidade mantenedora que será protocolizada junto à Diretoria Regional de Ensino da Região Leste 2, à qual estão subordinadas as duas escolas.

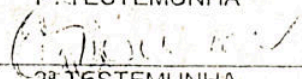
São Paulo 9 de abril de 2007



CEDENTE



CESSIONÁRIA



1ª TESTEMUNHA


2ª TESTEMUNHA

OF. REG. CIVIL P. NOTARIAS, TABELIAO NOTAS DIST. SÃO MIGUEL PAULISTA
JOSE ROBERTO BONIZI - TABELIAO Nos Américo Soares do Costa, 78
Reconheço por semelhança as firmas: ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA,
CENI DA SILVA SANTO, as quais constam dos papéis aqui
depositados.
São Paulo, 16 de abril de 2007
Em testemunho da verdade:
N. 20070416093223 MARIA APARECIDA BERTOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
VALIDO C/SELLO DE AUTENTICIDADE * Firmas: R\$ 4,30 - Tabela RE 1/05
AA 044470
Cartão Notarial de Brasil - Alagoas - SP - FOLHA VALOR ECONOMICO 2
1052AA994984


Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica
Praça Padre Manuel da Nobrega, 20 - (011) 3242-3171 - São Paulo - SP
Apresentado hoje, protocolado, registrado,
microfilmado e digitalizado sob nº 8583512

ENQUILTIHOTOS	29,75
ESTADO	8,46
IPESP	8,26
REG CIVIL	1,57
T JUSTIÇA	1,57
TOTAL	47,60

São Paulo, 18 ABR 2007
DEL JOSE MARIA CIVILRO - OF. REGISTRO CIVIL
DEL FRANCISCO PAULO LOUREIRO - OF. SUPLENTE
ESCRIVENTES AUTORIZADOS
DEL JORGE MARIEL P. ALDEIDA VALDIR FORATO
DEL RAIMUNDO FINHEIRO PAULO ELBERTO DE FREITAS

13 JUN 2007
AUTENTICACAO
1052AA994984



SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil
RCD - Recadastramento de Servidor

08/04/2020
13:51:27

----- Comprovante de Comparecimento -----

DADOS DO CLIENTE CONTRATANTE

Nome do Cliente: SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV
Normativo Legal: PORTARIA Nº 523

DESCRICAÇÃO DO RECADASTRAMENTO: ABR/2020 APOS CIVIL

DADOS DO SERVIDOR RECADASTRADO

Nome : ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA
CPF : 077.386.958-11
Estado : RECADASTRADA
Data do Recadastramento: 08/04/2020
Tipo de Documento : CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL
Numero Documento : 103185811 Data de Emissao: 11/11/2011
Orgao Emissor : SSP UF : SP
Data de Nascimento : 19/04/1958
Estado Civil : VIUVO(A)
Uniao Estavel : NAO
Endereco : R RUA BENEDITA MARIA DE SOUZA
SUZANO-SP
CEP : 08664-630
Telefone : (00)00000-0000 Celular: (11)96277-0836
Email : ROSALICASTELUCCI@GMAIL.COM
Banco : 0000
Agencia : 000000000 Conta:

Ouvidoria BB - 0800 729 5678

Reclamações não solucionadas na agencia, SAC e demais canais.

Central de Atendimento BB - Consultas, informações e serviços transacionais.
4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades

SAC - Informações, reclamações e cancelamento de produtos e serviços.
0800 729 0722

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala.
0800 729 0088

IMPRESSO POR F7905378 OSMAR TORRECILHA DE OLIVEIRA
NA AGENCIA: 718-8

Pág: 1/1



Assinado eletronicamente por: RODRIGO GIMENEZ AGUILAR - 27/05/2020 11:55:07 - 0a2f6b1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052711544019600000177390888>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068 ID. 0a2f6b1 - Pág. 1
Número do documento: 20052711544019600000177390888



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL V - SÃO MIGUEL PAULISTA
3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Av. Afonso Lopes de Baião nº 1736, Sala 35, São Miguel Paulista - CEP
 08040-000, Fone: 2052-8098 r229, São Paulo-SP - E-mail:
 saomiguel3fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE GUARDA DEFINITIVA E RESPONSABILIDADE

Processo Digital nº: **1003379-29.2014.8.26.0005**
 Classe – Assunto: **Divórcio Consensual - Dissolução**
 Requerente: **Alberto Clovis de Souza e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **<< Nenhuma informação disponível >>**
 Nome da Parte Passiva Principal **<< Nenhuma informação disponível >>**
 >>:

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional V - São Miguel Paulista, Dr(a). Paulo Issamu Nagao, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 02/04/2014 que concedeu a **GUARDA DEFINITIVA** do(a) menor:

Nome: **ANTONIO CASTELUCCI DE SOUZA**

Filiação: **Alberto Clóvis de Souza, Fernanda Gonçalves Coelho de Souza**

Data de Nascimento: **30/09/2011**

Naturalidade: **São Paulo-SP**

Ao(À) Sr(a).:

Nome: **ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA**

RG nº: **10.318.581-1** CPF nº: **077.386.958-11** Profissão: **aposentada** Estado Civil: **viúva**

Endereço: **Rua Benedita Maria de Souza, 161, Suzano-SP**

O(s) Guardião(ões) têm a obrigação de zelar pela guarda, saúde e moralidade do(a) menor, bem como apresenta-lo(a) neste Juízo, sempre que for exigida a sua presença. O Termo acima concede ao(s) Guardião(ães) o direito de oposição a terceiros, inclusive aos pais, bem como ao(à) menor a condição de dependente para fins previdenciários (artigo 33, §§ 1º, 2º e 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069 de 13/07/1990). **NADA MAIS**. O presente foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. São Paulo, 04 de agosto de 2014.

Assinatura da(o) Guardiã(o)

ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ISSAMU NAGAO, liberado nos autos em 04/08/2014 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003379-29.2014.8.26.0005 e código 84C968.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
68ª Vara do Trabalho de São Paulo

ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068

RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO

RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C. LTDA., ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS SANTOS, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA, GENI DA SILVA SANTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 03 de junho de 2020.

Lázaro Santos Carrascosa

Assistente de Diretor

DESPACHO

Vistos,

Pretende a sócia, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA, em manifestação de id ff9d23c, o desbloqueio dos valores penhorados em razão das consultas efetuadas por meio do convênio BacenJud (id d759fcf e id a097ec4).

Ocorre que, em 23.04.2020, a mencionada sócia impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar, distribuído sob o n. 1001182-27.2020.5.02.0000. A liminar foi concedida nos seguintes termos:

*“Concedo, em parte, a liminar requerida, para determinar que o d. juízo da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo se abstenha de efetuar novos bloqueios na conta corrente nº 13.153-9, agência nº 6814-4, do Banco do Brasil S. A., em nome da impetrante, **remanesce ndo, por cautela, a manutenção das importâncias apresadas na conta do Juízo, abstendo-se de liberar à ora litisconsorte (reclamante nos autos nº 0206700-***

41.2008.5.02.0068), os montantes já constrictos, mediante utilização do convênio BACENJUD, diante da indiscutível feição alimentar das parcelas depositadas e do teor da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SDI-II do Colendo TST.”

Considerando, portanto, os termos da liminar suso mencionada e que ainda não houve julgamento final do mandado de segurança com decisão transitada em julgado, indefiro a liberação de valores.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 04 de junho de 2020.

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
 RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
 RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 68ª Vara do Trabalho de São Paulo ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068 RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C. LTDA., ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS SANTOS, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA, GENI DA SILVA SANTO </p>
--	---

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 03 de junho de 2020.

Lázaro Santos Carrascosa

Assistente de Diretor

DESPACHO

Vistos,

Pretende a sócia, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA, em manifestação de id ff9d23c, o desbloqueio dos valores penhorados em razão das consultas efetuadas por meio do convênio BacenJud (id d759fcf e id a097ec4).

Ocorre que, em 23.04.2020, a mencionada sócia impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar, distribuído sob o n. 1001182-27.2020.5.02.0000. A liminar foi concedida nos seguintes termos:

*“Concedo, em parte, a liminar requerida, para determinar que o d. juízo da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo se abstenha de efetuar novos bloqueios na conta corrente nº 13.153-9, agência nº 6814-4, do Banco do Brasil S. A., em nome da impetrante, **remanescendo, por cautela, a manutenção das importâncias apresadas na conta do Juízo, abstendo-se de liberar à ora litisconsorte (reclamante nos autos nº 0206700-41.2008.5.02.0068), os montantes já constritos, mediante utilização do convênio BACENJUD, diante da indiscutível feição alimentar das parcelas depositadas e do teor da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SDI-II do Colendo TST.**”*

Considerando, portanto, os termos da liminar suso mencionada e que ainda não houve julgamento final do mandado de segurança com decisão transitada em julgado, indefiro a liberação de valores.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 04 de junho de 2020.

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL
CASTELLUCCI S/C. LTDA., ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS
SANTOS, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA, GENI DA SILVA SANTO

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 5cfe859

Destinatário: ALESSANDRA DA SILVA PINTO

Certifico e dou fé que o Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) diligenciou no RENAJUD, tendo obtido os resultados que seguem em anexo. Diante do exposto, encaminho o presente mandado para prosseguimento das pesquisas. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 08 de junho de 2020

JOAO PAULO BESSA DE MELO

Oficial de Justiça Avaliador Federal





Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

JOAO PAULO BESSA DE MELO

TRT02

08/06/2020 • 16h 03' 01" • **09:43**

Sair

Restrições

Designações



Você está em: [RENAJUD](#) > [Inserir Restrições](#)

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="297.252.178-10"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1





Restrições Judiciais Veículos Automot

Seja bem vindo,

JOAO PAULO BESSA DE MELO

TRT02

08/06/2020 • 16h 06' 19" • 05:30

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FEP1558		SP	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	2012	2013	GISLAINE MORAES DOS SANTOS	Sim	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.3.0



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: JOAO PAULO BESSA DE MELO****08/06/2020 - 16:11:05****Dados do Veículo**

Placa	FEP1558	Placa Anterior		Ano Fabricação	2012
Chassi	9BFZF55P5D8405065	Marca/Modelo	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	Ano Modelo	2013

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	GISLAINE MORAES DOS SANTOS	CPF/CNPJ	256.484.828-17
Endereço	R MARIO RODRIGUES FON, Nº 00142, AP 92, SAO MIGUEL PAUL - SAO PAULO - SP, CEP: 08011-280		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: JOAO PAULO BESSA DE MELO****08/06/2020 - 16:11:19****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	FEP1558	Placa Anterior		Ano Fabricação	2012
Chassi	9BFZF55P5D8405065	Marca/Modelo	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	Ano Modelo	2013

Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	JUIZO AUXILIAR EM EXECUCAO	Nro do Processo	02067004120085020068
Juiz Inclusão	JORGE BATALHA LEITE	CPF	790.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOAO PAULO BESSA DE MELO	CPF	325.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	08/06/2020





Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

JOAO PAULO BESSA DE MELO

TRT02

08/06/2020 • 16h 03' 01" • 08:45

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="077.386.958-11"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1



Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

 JOAO PAULO BESSA DE MELO TRT02 08/06/2020 • 16h 03' 01" • **07:59**[Sair](#)

Restrições

Designações

Você está em: [RENAJUD](#) > [Inserir Restrições](#)

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="060.670.108-79"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/>		<input type="button" value="Limpar"/>	

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL
CASTELLUCCI S/C. LTDA., ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS
SANTOS, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA, GENI DA SILVA SANTO

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 5cfe859

Destinatário: ALESSANDRA DA SILVA PINTO e OUTROS

Certifico que, em cumprimento ao mandado de ID em epígrafe, realizei pesquisas patrimoniais nos sistemas INFOJUD e CNIB (inclusão / exclusão), conforme documentos anexos.

Quanto à(s) pessoa(s) física(s) indicada(s) no mandado, a informação de se foram ou não encontradas DIRPFs nos respectivos anos constará do teor do(s) próprio(s) arquivo (s) anexado(s) nesta certidão.

Esclareço, por oportuno, que:

1. Com relação às declarações enviadas à Receita Federal por pessoas jurídicas, o convênio INFOJUD só dispõe, por enquanto, daquelas enviadas até o ano de 2017;
2. Conforme manual disponível na INTRANET deste regional, no convênio INFOJUD, no que atine às pessoas jurídicas, estão acessíveis apenas os seguintes períodos e modos de consulta:



2.1. DIPJ/ PJ SIMPL: acesso à Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica. Essa opção permite consultar as declarações apresentadas até 2014 (relativas ao ano-base 2013);

2.2. ECF: corresponde à Escrituração Contábil Fiscal. Substituiu a DIPJ a partir de 2015 (informações do ano-base 2014). Esse modo de consulta passa atualmente por ajustes no sistema da Receita Federal e as declarações posteriores a 2017 ainda não constam na base de dados, sendo necessário requisitá-las por ofício em papel destinado àquele órgão (ofício assinado pelo magistrado, endereçado à Delegacia da Receita Federal do domicílio fiscal da pessoa jurídica pesquisada).

3. Muito embora se ventile a informação de que as declarações fiscais feitas por pessoas jurídicas no ano de 2019 serão disponibilizadas no INFOJUD, tal possibilidade ainda não se concretizou (e será comunicada aos juízos deste Regional tão logo seja implementada).

Em função das informações fiscais serem protegidas por sigilo legal, para os documentos anexados que contenham ditas informações é selecionado o atributo de “documento sigiloso”, conforme preconizado pela Corregedoria deste Regional, **cabendo ao juízo atribuir-lhes a visibilidade para quem entender pertinente.**

Relativamente ao CNIB, também em consonância ao quanto determinado no manual do GAEPP disponível na INTRANET, calha anotar que a indisponibilidade inserida tem caráter geral e que as Secretarias das varas podem consultar diretamente eventuais respectivas respostas ao protocolo de indisponibilidade através do site do convênio.

Os arquivos com tamanho eventualmente superior ao suportado pelo PJe são fragmentados em tantos quantos suficientes para alcançarem o tamanho permitido pelo sistema.

É o que cumpre certificar.

Em prosseguimento às determinações do juízo e ao fluxo de operações do GAEPP, encaminho o mandado internamente neste grupo para realização do próximo convênio:

() BACENJUD

() RENAJUD

(X) ARISP

SAO PAULO/SP, 15 de junho de 2020

DANILO JOSE AVELINO DE MORAIS





MANUAL

INSTITUCIONAL

LEGISLAÇÃO

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

SP - JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO ?

Seja bem-vindo **DANILO JOSE AVELINO DE MORAIS**

seu último acesso foi em: 15/06/2020 19:01:43

HOME ORDENS USUÁRIOS CAIXA DE MENSAGENS MEUS DADOS

TO

INDISPONIBILIDADE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE CONSULTA SEGUNDA VIA RESPONDIDOS

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202006.1518.01182873-IA-000**Número do Processo:** 02067004120085020068**Nome do Processo:** GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)**Data do Cadastro:** 15/06/2020 às 18:49:24**Emissor da Ordem:** SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Sao Paulo - Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução - DANILO JOS**Aprovado por:** SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Sao Paulo - Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução - DANILO JOSE AVI

Dados da Indisponibilidade:

CPF: 297.252.178-10**Nome:** ALESSANDRA DA SILVA PINTO**CPF:** 256.484.828-17**Nome:** GISLAINE MORAES DOS SANTOS**CPF:** 077.386.958-11**Nome:** ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA**CPF:** 060.670.108-79**Nome:** GENI DA SILVA SANTO

722d.0879.8b7c.0322.6a16.7b9a.7a48.e860.397a.1db4

IMPRIMIR

SUSTENTABILIDADE
ARISP

Sede Administrativa: Av. Paulista, 1776 - 15º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01310-921

E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br

Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 17:00h





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068

RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO

RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C. LTDA., ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS SANTOS, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA, GENI DA SILVA SANTO

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 5cfe859

Destinatário: ALESSANDRA DA SILVA PINTO

Certifico que, em cumprimento ao Mandado de **ID 5cfe859**, nas datas de 17/06/2020 e 07/08/2020, procedi à pesquisa por meio do convênio **ARISP** e o **RESULTADO** apontou a existência de um imóvel vinculado ao CPF 060.670.108-79, da executada **GENI DA SILVA SANTO**, conforme se verifica na certidão de matrícula, cuja cópia digitalizada segue anexada.

Certifico, ainda, que a mesma pesquisa apresentou **RESULTADOS NEGATIVOS** para os demais destinatários pesquisados: **ALESSANDRA DA SILVA PINTO** CPF:297.252.178-10; **GISLAINE MORAES DOS SANTOS**, CPF 256.484.828-17; **ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA**, CPF 077.386.958-11.

Diante do exposto, devolvo o mandado e submeto os resultados à apreciação, permanecendo à disposição para futuras determinações.

SAO PAULO/SP, 10 de agosto de 2020

MARIA VALERIA FERRAZ SOARES DE ANDRADE



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA FERRAZ SOARES DE ANDRADE - Juntado em: 10/08/2020 16:12:33 - d7d882c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20081016110890800000185663423?instancia=1>
 Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
 Número do documento: 20081016110890800000185663423

PRIMEIRO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Oficial - Bel. João Alves Franco

MATRICULA
44.533

FICHA
001

Santos, 03 de abril de 19 97

IMÓVEL: A CASA SOB Nº. 897 da Rua Manoel Gajo e seu respectivo terreno que é parte do lote 174 da quadra "P" no loteamento denominado Vila Parque Estoril, no perímetro urbano do Município de Bertioga, desta Comarca, medindo 6,00 metros de frente, igual metragem na linha dos fundos, por 30,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, encerrando a área de 180,00m², confrontando pela frente com a mencionada rua, do lado direito de quem da rua olha para o terreno com o remanescente casa nº. 899, do lado esquerdo com o lote 173 e nos fundos com parte do lote 164. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Bertioga sob nº. 04.004.174.000. PROPRIETARIOS: MARINO MARIANO DO PRADO, comerciante, CPF.094.406.908-87, casado com CLEUZA DAVID DO PRADO, domiciliado em Mauá-SP e DÉCIO SOARES DE LIMA, funcionário público, CPF.534.518.138-15, casado com NILZA MARIA DAVID LIMA, domiciliado em Ribeirão Pires-SP, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei nº. 6.515/77. MATRICULA ANTERIOR: 15.361 de 13.07.81. O Oficial, *[assinatura]*

R.1/44.533. Santos, 13 de agosto de 1.997. Por Escritura de Venda e Compra de 28 de julho de 1.997, das Notas do Cartório de Registro Civil e Anexos do Município de Bertioga, desta Comarca, no livro nº. 075, fls.187v/188v, MARINO MARIANO DO PRADO casado com CLEUZA DAVID DO PRADO, supra qualificado, adquiriu dos proprietários DECIO SOARES DE LIMA, supra qualificado e sua mulher NILZA MARIA DAVID LIMA, brasileira, do lar, CPF.534.518.138-15, (dependente), domiciliada em Ribeirão Pires-SP, pelo preço de R\$.9.000,00, a metade ideal do imóvel objeto desta matrícula. O Oficial, *[assinatura]*

R.2/44.533. Santos, 22 de janeiro de 2.009. Por Escritura de Venda e Compra, de 15 de dezembro de 2.008, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Bertioga, desta Comarca, no livro nº.236, às fls.385 a 388, GENI DA SILVA SANTO, enfermeira, CPF.060.670.108-79, casada no regime da completa separação de bens, posteriormente à Lei nº.6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, registrada sob nº.9.381 no 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP., com HENRIQUE SANTO FILHO, comerciante, CPF.078.190.468-91, brasileiros, domiciliados em São Paulo-SP., adquiriu dos proprietários MARINO MARIANO DO PRADO, empresário, já qualificado e sua mulher CLEUZA DAVID DO PRADO, brasileira, empresária, CPF.161.473.808-42, domiciliada em Mauá-SP., pelo preço de R\$.65.000,00, o imóvel objeto desta matrícula. O Oficial, *[assinatura]*

(continuação no verso)

FICHA
001

MATRICULA
44.533

MATRICULA
44.533

FICHA
001

R.3/44.533. Santos, 28 de novembro de 2.011. Por Escritura de Venda e Compra, de 12 de novembro de 2.011, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Bertoga, desta Comarca, no livro nº.286, às fls.165/168, CAIO ANDERSON SIMONI, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF.351.414.478-80, domiciliado em São Paulo-SP., adquiriu dos proprietários GENI DA SILVA SANTO e seu marido HENRIQUE SANTO FILHO, já qualificados, pelo preço de R\$.71.000,00, o imóvel objeto desta matrícula. O Oficial,

Pedido de certidão nº: 0

Controle:



476898

Página: 0002/0002

Oficial.....	R\$	0,00
Estado.....	R\$	0,00
IPESP.....	R\$	0,00
Reg. Civil....	R\$	0,00
Trib. Just....	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	0,00

CERTIFICA e dá fé que o imóvel objeto desta matrícula em forma reprográfica nos termos do §1º do Art. 19 da Lei 6.015/73, tem sua situação com referência a ALIENAÇÃO E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS integralmente noticiadas na presente cópia, não constando sobre o mesmo citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão.

Santos-SP, 24 de junho de 2020.
Emitida as 11:49:34 horas.

BEL. JOÃO ALVES FRANCO - OFICIAL
(assinado digitalmente)



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA FERRAZ SOARES DE ANDRADE - Juntado em: 10/08/2020 16:12:33 - 199134e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20081016114688200000185663600?instancia=1>
 Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
 Número do documento: 20081016114688200000185663600

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 02067200806802008

PRISCILA COIMBRA VELOSO, qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que move contra **GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C LTDA, ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GENI DA SILVA SANTO, ROSALI CASTELLUCCI DE SOUZA e GISLAINE MORAES DOS SANTOS**, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa. para, em vista das respostas do GAEPP, expor e requerer o que segue:

1. Quanto ao resultado positivo da pesquisa Arisp em nome da executada Geni da Silva Santo (d7d8820), constata-se na matrícula do imóvel juntada (199134e), que o referido imóvel foi alienado em 28.11.2011, já durante este processo de execução de sentença, em aparente fraude à credora.

Outrossim, antes de propor a competente ação pauliana, visando desfazer a referida fraude, a exequente pretende esgotar as outras alternativas de execução, mais simples e céleres.

2. Tendo em vista a resposta positiva do RENAJUD, dando conta de que a executada Gislaine Moraes dos Santos é proprietária do veículo descrito às fls. c8e0b1b, tendo providenciado a restrição para transferência do mesmo, **é a presente para requerer a penhora imediata do referido veículo, a fim de garantir a presente execução.**

3. Caso a penhora e posterior alienação judicial do veículo acima não seja suficiente para garantir esta execução, requer-se autorização para a visualização das informações prestadas pelo Infojud, juntadas com sigilo às fls. ff54b95 e seguintes pelo GAEPP.

4. Em caso de resultados infrutíferos em todos as pesquisas e diligências, reitera-se o pedido de reconhecimento da sucessão do Instituto Educacional Castellucci pelo Centro Educacional Arandas, conforme requerido e provado documentalmente (id 3b5Ofea e seguintes), bem como a inclusão do Centro Educacional Arandas & Silva Ltda. no polo passivo desta execução, e a intimação do mesmo para pagar o crédito trabalhista da exequente, sob pena de penhora.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 11 de agosto de 2020



NUÑEZ & COCIOLITO
Advogados Associados

Rua Riachuelo, 96, conj. 302
São Paulo – SP – CEP: 01007-000
Fones: 3101-804/ 3115-5466
e-mail: eliseuprof@uol.com.br

ELISEU ROSENDO NUÑEZ VICIANA
OAB/SP - 103.791





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 68ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
 RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
 RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL
 CASTELLUCCI S/C. LTDA., ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS SANTOS,
 ROSALI CASTELLUCCI DE SOUZA, GENI DA SILVA SANTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SIMONE YAMAUCHI

DESPACHO

Vistos.

Defiro a penhora do veículo FORD FIESTA placa FEP 1558 (Id c8e0b1b). Nomeio depositário do bem a própria reclamada proprietária do bem. A reclamada supra nominado será cientificada da penhora e da sua constituição como depositário através de notificação postal registrada a ser expedida pela Secretaria da Vara.

Quando do retorno do mandado de penhora do imóvel, determina-se:

- (a) a realização de pesquisas no sistema INFOSEG a fim de se obter informações acerca de eventuais débitos relativos ao veículo penhorado (extrato do Detran)
- (b) a remessa do(s) bem(ns) em sua integralidade à hasta pública e, em caso de arrematação, as frações pertencentes aos coproprietários recairão sobre o produto da alienação do bem, nos termos do art. 843 do CPC/2015. Resta consignado que eventual arrematante receberá o bem no estado em que se encontra, cabendo exclusivamente a ele arcar com os ônus que recaem sobre o bem, inclusive os débitos tributários, vez que em sede de execução de créditos trabalhistas, a sub-rogação prevista no parágrafo único do art. 130, do CTN, não tem aplicação, pois implicaria preferência do crédito tributário em detrimento do trabalhista, subvertendo-se a ordem de preferências estabelecida no artigo 186, do CTN, e condominiais (obrigação propter rem), ressalvando-se ação regressiva em face do devedor principal perante o Juízo competente. Intime-se.

SAO PAULO/SP, 14 de agosto de 2020.

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CLEUSA SOARES DE ARAUJO - Juntado em: 14/08/2020 07:17:59 - 2b84009
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20081316514185600000186091604?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 20081316514185600000186091604

**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
68ª Vara do Trabalho**

Processo: 0206700-41.2008.5.02.0068 Grupo: 001

Data ajuizamento: 29/09/2008

Valor apurado em 01/08/2010 = R\$ 12.348,98

Juros apurados até 01/08/2010 = R\$ 2.766,17

a. Valor em 01/08/2010	R\$ 12.348,98
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 13.282,31 (Índice: 1,075579272)
c. Juros Acumulados (R\$ 2.766,17)	R\$ 2.975,24 (Índice: 1,075579272)
d. Juros (sobre b) (120,7667%)	R\$ 16.040,60
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 32.298,14
INSS Rte	R\$ 3.236,32 (3.008,91 * 1,075579272)
IRPF	R\$ 697,42 (648,41 * 1,075579272)
INSS Rda	R\$ 10.335,84 (9.609,56 * 1,075579272)
FGTS Atualizado:	R\$ 10.242,93 (3.921,69 * 1,075579272) + 142,8333%
TOTAL:	R\$ 52.876,91

Valores Atualizados até: 24/08/2020

São Paulo, 18 de agosto de 2020.





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
 RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
 RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: GISLAINE MORAES DOS SANTOS

ENDEREÇO: MILTON MAGALHAES, 201, SAO MIGUEL PAULISTA, SAO PAULO/SP - CEP: 08011-280.

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO do veículo FORD FIESTA placa FEP 1558, registrando o real estado em que se encontra. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 13.282,31	R\$ 10.242,93	R\$ 19.015,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 10.335,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.876,91		24/08/2020	

Bem(ns):

1. FORD FIESTA placa FEP 1558

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	200813165141856 00000186091604
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	200811104843855 00000185741107
Matr. 44.533 CPF 060.670.108-79	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	200810161146882 00000185663600
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200810161108908 00000185663423
DIRPF - 2020 - ROSALI C. DE SOUZA (CPF 077.386.958-11)	Documento Diverso	200615190046999 00000179557351
DIRPF - 2020 - GISLAINE M. DOS SANTOS (CPF 256.484.828-17)	Documento Diverso	200615190046705 00000179557349
DIRPF - 2020 - GENI DA SILVA (CPF 060.670.108-79)	Documento Diverso	200615190046253 00000179557348
DIRPF - 2020 - ALESSANDRA DA SILVA (CPF 297.252.178-10)	Documento Diverso	200615190045787 00000179557345
DIRPF - 2019 - ROSALI C. DE SOUZA (CPF 077.386.958-11)	Documento Diverso	200615190045555 00000179557344
DIRPF - 2019 - GISLAINE M. DOS SANTOS (CPF 256.484.828-17)	Documento Diverso	200615190044190 00000179557342
DIRPF - 2019 - GENI DA SILVA (CPF 060.670.108-79)	Documento Diverso	200615190043892 00000179557340
DIRPF - 2019 - ALESSANDRA DA SILVA (CPF 297.252.178-10)	Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF)	200615190042701 00000179557339
DIRPF - 2018 - ROSALI C. DE SOUZA (CPF 077.386.958-11)	Documento Diverso	200615190041535 00000179557336
DIRPF - 2018 - GISLAINE M. DOS		200615190040749

SANTOS (CPF 256.484.828-17)	Documento Diverso	00000179557334
DIRPF - 2018 - GENI DA SILVA (CPF 060.670.108-79)	Documento Diverso	200615190040474 00000179557332
DIRPF - 2018 - ALESSANDRA DA SILVA (CPF 297.252.178-10)	Documento Diverso	200615190039518 00000179557330
0206700-41.2008.5.02.0068 - CNIB	Documento Diverso	200615190038622 00000179557329
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200615185936222 00000179557181
060.670.108-79	Documento Diverso	200608161907675 00000178765184
077.386.958-11	Documento Diverso	200608161907549 00000178765182
25648482817	Documento Diverso	200608161907427 00000178765180
297.252.178-10	Documento Diverso	200608161907311 00000178765179
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200608161735753 00000178764746
Intimação	Intimação	200604071239899 00000178362407
Despacho	Despacho	200602163746004 00000178144446
Manifestação	Manifestação	200527115347899 00000177390713
Inst. Cessão	Documento Diverso	200527115433977 00000177390864
Recadastramento servidor	Documento Diverso	200527115440196 00000177390888
Termo de guarda	Documento Diverso	200527115448561 00000177390913
		200527114115154

Habilitação	Solicitação de Habilitação	00000177389868
Procuração	Procuração	200527115030459 00000177389961
RG	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	200527115145537 00000177390211
Despacho	Despacho	200427135625346 00000174787020
E-Mail Gabinete (Mandado de Segurança)	Documento Diverso	200427135051467 00000174786210
Recibo Malote Digital	Documento Diverso	200427134919393 00000174785995
Ofício	Ofício	200426111734962 00000174735457
Liminar em Mandado de Segurança	Documento Diverso	200426104040361 00000174735301
BACEN 3 POSITIVO PARCIAL ALESSANDRA DA SILVA PINTO E OUTROS	Documento Diverso	200413130754393 00000173910738
BACEN 2 POSITIVO PARCIAL ALESSANDRA DA SILVA PINTO E OUTROS	Documento Diverso	200413130754164 00000173910737
BACEN 1 POSITIVO PARCIAL ALESSANDRA DA SILVA PINTO E OUTROS	Documento Diverso	200413130753838 00000173910735
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200413130232188 00000173909947
Mandado	Mandado	200317183420412 00000172033246
Despacho	Despacho	200305103048415 00000170586527
Manifestação sobre despacho	Manifestação	200221162209143 00000169459269
		200211160530959

Despacho	Notificação	00000168072794
Despacho	Despacho	200211125257757 00000168035273
Certidão Pesquisa BacenJud Negativa	Certidão	200203161259439 00000167109262
Minuta BacenJud Reiteração	Documento Diverso	200130114716348 00000166527123
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	200130114642721 00000166526960
Minuta BacenJud Reiteração	Documento Diverso	200128112525145 00000166024856
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	200128112415634 00000166024542
Despacho	Despacho	200127110745320 00000165855017
RENAJUD NEGATIVO	Documento Diverso	200118082845844 00000164835395
INFOJUD NEGATIVO	Documento Diverso	200118082843170 00000164835394
BAC PROTOCOLO	Documento Diverso	200118082840312 00000164835393
BAC POSITIVO PARCIALMENTE	Documento Diverso	200118082837546 00000164835392
RI NEGATIVO	Documento Diverso	200118082834669 00000164835391
Devolução de mandado de ID 2839b59	Certidão	200118082607941 00000164835390
Mandado	Mandado	191129153708096 00000160908704
Despacho	Despacho	191119115832638 00000159531577
		191011175559246

Pedido de convênios	Manifestação	00000155288992
Despacho	Notificação	191003132708517 00000154201807
Despacho	Despacho	191002171013039 00000154105098
pedido de sucessão e inclusão no polo passivo	Manifestação	190904162454814 00000150767096
Diário Oficial da sucessão empresarial	Documento Diverso	190904163124233 00000150769047
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	190904163203147 00000150769279
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	190904163232457 00000150769447
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	190904163305255 00000150769625
Pág. do Centro Ed. Arandas Facebook	Documento Diverso	190904163356458 00000150769934
Despacho	Notificação	190809070901412 00000147720985
Despacho	Despacho	190808223814787 00000147715310
Intimação	Intimação	190718093021010 00000145275821
Certidão	Certidão	190717172419581 00000145227396
Pesquisa CDT	Documento Diverso	190717172509759 00000145227545
Pesquisa CDT	Documento Diverso	190717172507083 00000145227534
Pesquisa CDT	Documento Diverso	190717172504298 00000145227526
		190717172501296

Pesquisa CDT	Documento Diverso	00000145227511
Pesquisa CDT	Documento Diverso	190717172458424 00000145227495
Despacho	Despacho	190711161635641 00000144571423
Reiteração do Convênio TRTCDT	Manifestação	190611163757046 00000141725120
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	190611164009611 00000141725445
Despacho	Notificação	190604100638897 00000140883906
Despacho	Despacho	190603140458637 00000140771875
Certidão	Certidão	190601130822900 00000140689926
Resultado de Pesquisa CDT	Documento Diverso	190601130911233 00000140689937
Resultado de Pesquisa CDT	Documento Diverso	190601130919254 00000140689940
Resultado de Pesquisa CDT	Documento Diverso	190601130922299 00000140689943
Certidão de N. de CNPJ Inválido	Certidão	190601130816360 00000140689923
Despacho	Despacho	190531094036620 00000140552915
Pedido de utilização correta do convênio CDT	Manifestação	190423171235699 00000136617655
Despacho	Notificação	190422072008483 00000136357478
Despacho	Despacho	190417164309914 00000136229174
		190416115416235

Certidão	Certidão	00000136085333
Pesquisa CDT	Documento Diverso	190416115510419 00000136085396
Pesquisa CDT	Documento Diverso	190416115513876 00000136085407
Pesquisa CDT	Documento Diverso	190416115520157 00000136085425
Pesquisa CDT	Documento Diverso	190416115631624 00000136085683
Pesquisa CDT	Documento Diverso	190416115706320 00000136085813
Juntada de docs. em posição correta e pedido de convênio	Manifestação	190401163114334 00000134542575
Inicial	Documento Diverso	190401163326941 00000134542910
Procuração	Documento Diverso	190401163343412 00000134543005
Declaração Pobreza	Documento Diverso	190401163403023 00000134543104
Cadastro das recdas Receita Fed.	Documento Diverso	190401163428959 00000134543239
Contestações	Documento Diverso	190401163454640 00000134543359
Sentença	Documento Diverso	190401163516606 00000134543462
Sentença - continuação	Documento Diverso	190401163544023 00000134543595
Procurações Geni e Instituto	Documento Diverso	190401163609468 00000134543729
Cálculos Recte	Documento Diverso	190401163626784 00000134543805
		190401163649483

Homologação dos cálculos	Documento Diverso	00000134543946
Despacho	Documento Diverso	190401163708894 00000134544070
Certidões citação e penhora Geni Enfermagem	Documento Diverso	190401163739526 00000134544204
Certidões citação e penhora Geni Silva	Documento Diverso	190401163807614 00000134544370
Renúncia de mandato da 2 recda	Documento Diverso	190401163835675 00000134544530
Certidões citação e penhora Instituto	Documento Diverso	190401163902862 00000134544656
Atualização do crédito	Documento Diverso	190401163925472 00000134544777
Pedido de inclusão Centro Ed. Arandas e docs	Documento Diverso	190401163957574 00000134544931
Despacho	Documento Diverso	190401164014771 00000134545031
Pedido Convênio CDT	Documento Diverso	190401164040542 00000134545151
Juntada de docs digitalizados	Manifestação	190329185545864 00000134401417
Inicial	Documento Diverso	190329185715939 00000134401526
Procuração	Procuração	190329185729060 00000134401551
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	190329185743817 00000134401580
Cadastro das reclamadas Rec. Fed	Documento Diverso	190329185816883 00000134401648
Contestações	Documento Diverso	190329185839186 00000134401696
		190329185905745

Sentença	Documento Diverso	00000134401752
Sentença - continuação	Documento Diverso	190329185926961 00000134401800
Procurações Geni e Instituto	Documento Diverso	190329185938413 00000134401817
Cálculos Liquidação	Documento Diverso	190329190038495 00000134401913
Homologação Cálculos	Documento Diverso	190329190055863 00000134401939
Despacho	Documento Diverso	190329190110004 00000134401960
Certidões citação e penhora Geni Enfermagem	Documento Diverso	190329190147989 00000134402019
Certidões citação e penhora Geni Silva	Documento Diverso	190329190214344 00000134402055
renúncia Mandato Instituto Castellucci	Documento Diverso	190329190245382 00000134402101
Certidões citação e penhora Instituto	Documento Diverso	190329190310711 00000134402150
Atualização do crédito	Documento Diverso	190329190336659 00000134402216
Pedido inclusão Centro Ed. Arandas e docs	Documento Diverso	190329190413524 00000134402296
Despacho	Documento Diverso	190329190429672 00000134402325
Pedido Convênio CDT	Documento Diverso	190329190455515 00000134402385
Intimação	Intimação	181011134044940 00000120219247
Certidão	Certidão	181011133820753 00000120218851
	Termo de Abertura de	180904010117000

Termo de Abertura de Execução	Execução	00000116303837
despacho	Documento Diverso	180904010117000 00000116303838

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 24 de agosto de 2020.

SAO PAULO/SP, 24 de agosto de 2020.

LAURA DE CARVALHO BARROS VENANCIO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LAURA DE CARVALHO BARROS VENANCIO - Juntado em: 24/08/2020 16:50:45 - f515d5:
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082416504206100000187198145?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 20082416504206100000187198145



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068

RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO

RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C. LTDA., ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS SANTOS, ROSALI CASTELLUCCI DE SOUZA, GENI DA SILVA SANTO

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: f515d5a

Destinatário: GISLAINE MORAES DOS SANTOS

Certifico que, em 22/10/2020, às 10:45h, e novamente em 26/10/2020, às 17:35h, compareci ao endereço constante no mandado - Rua Milton Magalhães, 201, São Miguel Paulista - São Paulo /SP; todavia, não foi possível proceder com êxito à ordem, na medida em que a destinatária do mando não habita o local, conforme informações prestadas pelo residente do respectivo imóvel, o qual se apresentou como "Bryan" e afirmou ainda desconhecer a destinatária da ordem.

Informo, por fim, que não encontrei, na garagem ou nas redondezas, o veículo placa FEP-1558 insculpido no mandado.

Destarte, devolvo o presente à respectiva unidade judiciária, permanecendo à disposição do MM. Juízo.

SAO PAULO/SP, 07 de novembro de 2020

ANDRE MUNIZ CAVALCANTI



Assinado eletronicamente por: ANDRE MUNIZ CAVALCANTI
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20110720570370500000195326773?instancia=1>
 Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
 Número do documento: 20110720570370500000195326773

- Juntado em: 07/11/2020 20:57:26 - 8db72d:



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 68ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
 RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
 RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL
 CASTELLUCCI S/C. LTDA., ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS SANTOS,
 ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA, GENI DA SILVA SANTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Vistos,

Intime-se a autora para tomar conhecimento do resultado da certidão do sr. oficial de justiça, conforme certificado no id 8db72d3, e para, no prazo de 20 dias, prover meios para dar efetividade à execução. No silêncio ou a requerimento de providências já realizadas, os autos aguardarão provocação útil no arquivo geral, a teor do art. 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006, dando início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 09 de novembro de 2020.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA - Juntado em: 09/11/2020 08:54:10 - 8c4f6c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20110908221314900000195347864?instancia=1>
 Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
 Número do documento: 20110908221314900000195347864



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
 RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
 RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c4f6ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Vistos,

Intime-se a autora para tomar conhecimento do resultado da certidão do sr. oficial de justiça, conforme certificado no id 8db72d3, e para, no prazo de 20 dias, prover meios para dar efetividade à execução. No silêncio ou a requerimento de providências já realizadas, os autos aguardarão provocação útil no arquivo geral, a teor do art. 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006, dando início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 09 de novembro de 2020.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA - Juntado em: 09/11/2020 08:55:10 - 1a5a6f8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20110908540890800000195350300?instancia=1>
 Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
 Número do documento: 20110908540890800000195350300

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 02067200806802008

PRISCILA COIMBRA VELOSO, qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que move contra **GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C LTDA, ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GENI DA SILVA SANTO, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA e GISLAINE MORAES DOS SANTOS**, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa. para, em vista das respostas do GAEPP, expor e requerer o que segue:

1. De acordo com a pesquisa Bacenjud id a097ec4, de 1304.20, foram bloqueados R\$ 621,00 depositados na conta da executava Geni da Silva Santo, no Banco Itaú. (os valores bloqueados da executada Rosali junto ao Banco do Brasil foram desbloqueados por meio de Mandado de Segurança – id. D759fcf).

Também foram bloqueados os valores de R\$ 547,79 da executada Rosali, junto ao Bradesco, que NÃO foram objeto do Mandado de Segurança supracitado).

Portanto os referidos valores (R\$ 621,00 de Geni e R\$ 547,79 de Rosali) continuam na conta especial desse M.M. Juízo no Banco do Brasil agência 5905. Assim, **requer-se a liberação imediata desses valores para a exequente, continuando a execução quanto ao restante de seu crédito.**

2. Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (id 8db72d3), que não logrou encontrar a executada Gislaíne Moraes dos Santos, e seu veículo no endereço da Rua Milton Magalhães, 201, São Miguel Paulista - São Paulo/SP), ressalta-se que o Sr. Oficial não atentou para o fato de que o endereço atual, constante no RENAJUD que indicou o referido automóvel é outro: **Rua MARIO RODRIGUES FON, Nº 142, AP 92, SÃO MIGUEL PAULISTA - SAO PAULO - SP, CEP: 08011-280 (ID c8e0b1b).**

Assim, requer se digne V. Exa. mandar o Sr. Oficial de Justiça cumprir o Mandado de Penhora no endereço acima.

3. Como as diligências acima restarão insuficientes para garantir todo o crédito da exequente, **requer-se autorização para a visualização das informações prestadas pelo Infojud, juntadas com sigilo às fls. ff54b95 e seguintes pelo GAEPP.**



NUÑEZ & COCIOLITO
Advogados Associados

Rua Riachuelo, 96, conj. 302
São Paulo – SP – CEP: 01007-000
Fones: 3101-804/ 3115-5466
e-mail: eliseuprof@uol.com.br

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 23 de novembro de 2020

ELISEU ROSENDO NUÑEZ VICIANA
OAB/SP - 103.791





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 68ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
 RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
 RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL
 CASTELLUCCI S/C. LTDA., ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS SANTOS,
 ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA, GENI DA SILVA SANTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Vistos,

Em razão da liminar concedida em sede de Mandado de Segurança n. 1001182-27.2020.5.02.0000 (id cad20a0), aguarde-se decisão final do E. TRT para prosseguimento da execução em face da sócia, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA.

Quanto a pesquisas efetuadas no convênio INFOJUD (declarações de imposto de renda), somente foi dada a visibilidade dos documentos ao advogada do reclamante.

Considerando a manifestação da autora de id 661cf29, renove-se a expedição do mandado de penhora e avaliação, constante no id f515d5a, no endereço informado.

Considerando, ainda, as penhoras em conta corrente da executada Geni da Silva Santo, esclareça a reclamante quanto ao requerido, no prazo de 15 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de novembro de 2020.

CLEUSA SOARES DE ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CLEUSA SOARES DE ARAUJO - Juntado em: 26/11/2020 06:10:44 - 896a21b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20112516310664000000197363235?instancia=1>
 Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
 Número do documento: 20112516310664000000197363235



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
 RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
 RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: GISLAINE MORAES DOS SANTOS

ENDEREÇO: RUA MARIO RODRIGUES FON , 142, apto 92, SAO MIGUEL PAULISTA, SAO PAULO/SP - CEP: 08011-280.

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 13.282,31	R\$ 10.242,93	R\$ 19.015,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 10.335,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.876,91		24/08/2020	

Bem(ns):

1. FORD FIESTA PLACA FEP 1558

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	201125163106640 00000197363235
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	201123171938539 00000197051880
Intimação	Intimação	201109085408908 00000195350300
Despacho	Despacho	201109082213149 00000195347864
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	201107205703705 00000195326773
Mandado	Mandado	200824165042061 00000187198145
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	200824163702174 00000187194661
Despacho	Despacho	200813165141856 00000186091604
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	200811104843855 00000185741107
Matr. 44.533 CPF 060.670.108-79	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	200810161146882 00000185663600
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200810161108908 00000185663423
DIRPF - 2020 - ROSALI C. DE SOUZA (CPF 077.386.958-11)	Documento Diverso	200615190046999 00000179557351
DIRPF - 2020 - GISLAINE M. DOS SANTOS (CPF 256.484.828-17)	Documento Diverso	200615190046705 00000179557349
DIRPF - 2020 - GENI DA SILVA (CPF		200615190046253

060.670.108-79)	Documento Diverso	00000179557348
DIRPF - 2020 - ALESSANDRA DA SILVA (CPF 297.252.178-10)	Documento Diverso	200615190045787 00000179557345
DIRPF - 2019 - ROSALI C. DE SOUZA (CPF 077.386.958-11)	Documento Diverso	200615190045555 00000179557344
DIRPF - 2019 - GISLAINE M. DOS SANTOS (CPF 256.484.828-17)	Documento Diverso	200615190044190 00000179557342
DIRPF - 2019 - GENI DA SILVA (CPF 060.670.108-79)	Documento Diverso	200615190043892 00000179557340
DIRPF - 2019 - ALESSANDRA DA SILVA (CPF 297.252.178-10)	Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF)	200615190042701 00000179557339
DIRPF - 2018 - ROSALI C. DE SOUZA (CPF 077.386.958-11)	Documento Diverso	200615190041535 00000179557336
DIRPF - 2018 - GISLAINE M. DOS SANTOS (CPF 256.484.828-17)	Documento Diverso	200615190040749 00000179557334
DIRPF - 2018 - GENI DA SILVA (CPF 060.670.108-79)	Documento Diverso	200615190040474 00000179557332
DIRPF - 2018 - ALESSANDRA DA SILVA (CPF 297.252.178-10)	Documento Diverso	200615190039518 00000179557330
0206700-41.2008.5.02.0068 - CNIB	Documento Diverso	200615190038622 00000179557329
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200615185936222 00000179557181
060.670.108-79	Documento Diverso	200608161907675 00000178765184
077.386.958-11	Documento Diverso	200608161907549 00000178765182
25648482817	Documento Diverso	200608161907427 00000178765180
297.252.178-10	Documento Diverso	200608161907311 00000178765179
		200608161735753

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	00000178764746
Intimação	Intimação	200604071239899 00000178362407
Despacho	Despacho	200602163746004 00000178144446
Manifestação	Manifestação	200527115347899 00000177390713
Inst. Cessão	Documento Diverso	200527115433977 00000177390864
Recadastramento servidor	Documento Diverso	200527115440196 00000177390888
Termo de guarda	Documento Diverso	200527115448561 00000177390913
Habilitação	Solicitação de Habilitação	200527114115154 00000177389868
Procuração	Procuração	200527115030459 00000177389961
RG	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	200527115145537 00000177390211
Despacho	Despacho	200427135625346 00000174787020
E-Mail Gabinete (Mandado de Segurança)	Documento Diverso	200427135051467 00000174786210
Recibo Malote Digital	Documento Diverso	200427134919393 00000174785995
Ofício	Ofício	200426111734962 00000174735457
Liminar em Mandado de Segurança	Documento Diverso	200426104040361 00000174735301
BACEN 3 POSITIVO PARCIAL ALESSANDRA DA SILVA PINTO E OUTROS	Documento Diverso	200413130754393 00000173910738

BACEN 2 POSITIVO PARCIAL ALESSANDRA DA SILVA PINTO E OUTROS	Documento Diverso	200413130754164 00000173910737
BACEN 1 POSITIVO PARCIAL ALESSANDRA DA SILVA PINTO E OUTROS	Documento Diverso	200413130753838 00000173910735
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200413130232188 00000173909947
Mandado	Mandado	200317183420412 00000172033246
Despacho	Despacho	200305103048415 00000170586527
Manifestação sobre despacho	Manifestação	200221162209143 00000169459269
Despacho	Notificação	200211160530959 00000168072794
Despacho	Despacho	200211125257757 00000168035273
Certidão Pesquisa BacenJud Negativa	Certidão	200203161259439 00000167109262
Minuta BacenJud Reiteração	Documento Diverso	200130114716348 00000166527123
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	200130114642721 00000166526960
Minuta BacenJud Reiteração	Documento Diverso	200128112525145 00000166024856
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	200128112415634 00000166024542
Despacho	Despacho	200127110745320 00000165855017
RENAJUD NEGATIVO	Documento Diverso	200118082845844 00000164835395
		200118082843170

INFOJUD NEGATIVO	Documento Diverso	00000164835394
BAC PROTOCOLO	Documento Diverso	200118082840312 00000164835393
BAC POSITIVO PARCIALMENTE	Documento Diverso	200118082837546 00000164835392
RI NEGATIVO	Documento Diverso	200118082834669 00000164835391
Devolução de mandado de ID 2839b59	Certidão	200118082607941 00000164835390
Mandado	Mandado	191129153708096 00000160908704
Despacho	Despacho	191119115832638 00000159531577
Pedido de convênios	Manifestação	191011175559246 00000155288992
Despacho	Notificação	191003132708517 00000154201807
Despacho	Despacho	191002171013039 00000154105098
pedido de sucessão e inclusão no polo passivo	Manifestação	190904162454814 00000150767096
Diário Oficial da sucessão empresarial	Documento Diverso	190904163124233 00000150769047
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	190904163203147 00000150769279
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	190904163232457 00000150769447
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	190904163305255 00000150769625
Pág. do Centro Ed. Arandas Facebook	Documento Diverso	190904163356458 00000150769934
		190809070901412

Despacho	Notificação	00000147720985
Despacho	Despacho	190808223814787 00000147715310
Intimação	Intimação	190718093021010 00000145275821
Certidão	Certidão	190717172419581 00000145227396
Pesquisa CDT	Documento Diverso	190717172509759 00000145227545
Pesquisa CDT	Documento Diverso	190717172507083 00000145227534
Pesquisa CDT	Documento Diverso	190717172504298 00000145227526
Pesquisa CDT	Documento Diverso	190717172501296 00000145227511
Pesquisa CDT	Documento Diverso	190717172458424 00000145227495
Despacho	Despacho	190711161635641 00000144571423
Reiteração do Convênio TRTCDT	Manifestação	190611163757046 00000141725120
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	190611164009611 00000141725445
Despacho	Notificação	190604100638897 00000140883906
Despacho	Despacho	190603140458637 00000140771875
Certidão	Certidão	190601130822900 00000140689926
Resultado de Pesquisa CDT	Documento Diverso	190601130911233 00000140689937
		190601130919254

Resultado de Pesquisa CDT	Documento Diverso	00000140689940
Resultado de Pesquisa CDT	Documento Diverso	190601130922299 00000140689943
Certidão de N. de CNPJ Inválido	Certidão	190601130816360 00000140689923
Despacho	Despacho	190531094036620 00000140552915
Pedido de utilização correta do convênio CDT	Manifestação	190423171235699 00000136617655
Despacho	Notificação	190422072008483 00000136357478
Despacho	Despacho	190417164309914 00000136229174
Certidão	Certidão	190416115416235 00000136085333
Pesquisa CDT	Documento Diverso	190416115510419 00000136085396
Pesquisa CDT	Documento Diverso	190416115513876 00000136085407
Pesquisa CDT	Documento Diverso	190416115520157 00000136085425
Pesquisa CDT	Documento Diverso	190416115631624 00000136085683
Pesquisa CDT	Documento Diverso	190416115706320 00000136085813
Juntada de docs. em posição correta e pedido de convênio	Manifestação	190401163114334 00000134542575
Inicial	Documento Diverso	190401163326941 00000134542910
Procuração	Documento Diverso	190401163343412 00000134543005
		190401163403023

Declaração Pobreza	Documento Diverso	00000134543104
Cadastro das recdas Receita Fed.	Documento Diverso	190401163428959 00000134543239
Contestações	Documento Diverso	190401163454640 00000134543359
Sentença	Documento Diverso	190401163516606 00000134543462
Sentença - continuação	Documento Diverso	190401163544023 00000134543595
Procurações Geni e Instituto	Documento Diverso	190401163609468 00000134543729
Cálculos Recte	Documento Diverso	190401163626784 00000134543805
Homologação dos cálculos	Documento Diverso	190401163649483 00000134543946
Despacho	Documento Diverso	190401163708894 00000134544070
Certidões citação e penhora Geni Enfermagem	Documento Diverso	190401163739526 00000134544204
Certidões citação e penhora Geni Silva	Documento Diverso	190401163807614 00000134544370
Renúncia de mandato da 2 recda	Documento Diverso	190401163835675 00000134544530
Certidões citação e penhora Instituto	Documento Diverso	190401163902862 00000134544656
Atualização do crédito	Documento Diverso	190401163925472 00000134544777
Pedido de inclusão Centro Ed. Arandas e docs	Documento Diverso	190401163957574 00000134544931
Despacho	Documento Diverso	190401164014771 00000134545031
		190401164040542

Pedido Convênio CDT	Documento Diverso	00000134545151
Juntada de docs digitalizados	Manifestação	190329185545864 00000134401417
Inicial	Documento Diverso	190329185715939 00000134401526
Procuração	Procuração	190329185729060 00000134401551
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	190329185743817 00000134401580
Cadastro das reclamadas Rec. Fed	Documento Diverso	190329185816883 00000134401648
Contestações	Documento Diverso	190329185839186 00000134401696
Sentença	Documento Diverso	190329185905745 00000134401752
Sentença - continuação	Documento Diverso	190329185926961 00000134401800
Procurações Geni e Instituto	Documento Diverso	190329185938413 00000134401817
Cálculos Liquidação	Documento Diverso	190329190038495 00000134401913
Homologação Cálculos	Documento Diverso	190329190055863 00000134401939
Despacho	Documento Diverso	190329190110004 00000134401960
Certidões citação e penhora Geni Enfermagem	Documento Diverso	190329190147989 00000134402019
Certidões citação e penhora Geni Silva	Documento Diverso	190329190214344 00000134402055
renúncia Mandato Instituto Castellucci	Documento Diverso	190329190245382 00000134402101
		190329190310711

Certidões citação e penhora Instituto	Documento Diverso	00000134402150
Atualização do crédito	Documento Diverso	190329190336659 00000134402216
Pedido inclusão Centro Ed. Arandas e docs	Documento Diverso	190329190413524 00000134402296
Despacho	Documento Diverso	190329190429672 00000134402325
Pedido Convênio CDT	Documento Diverso	190329190455515 00000134402385
Intimação	Intimação	181011134044940 00000120219247
Certidão	Certidão	181011133820753 00000120218851
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	180904010117000 00000116303837
despacho	Documento Diverso	180904010117000 00000116303838

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 29 de novembro de 2020.

SAO PAULO/SP, 29 de novembro de 2020.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN
Servidor



Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN - Juntado em: 29/11/2020 18:16:36 - b4c9356
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20112918163034700000197731987?instancia=1>
 Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
 Número do documento: 20112918163034700000197731987



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

Destinatário: PRISCILA COIMBRA VELOSO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado do despacho de id 896a21b.

SAO PAULO/SP, 29 de novembro de 2020.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN
Servidor



Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN - Juntado em: 29/11/2020 18:18:25 - 8094303
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20112918182242900000197732003?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 20112918182242900000197732003

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 02067200806802008

PRISCILA COIMBRA VELOSO, qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que move contra **GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C LTDA, ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GENI DA SILVA SANTO, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA e GISLAINE MORAES DOS SANTOS**, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

1. Tendo em vista o último tópico do r. despacho id 896a21b:

Considerando, ainda, as penhoras em conta corrente da executada Geni da Silva Santo, esclareça a reclamante quanto ao requerido, no prazo de 15 dias.

Constata-se que, em 18.01.20 (id a52756e), e em 13.04.20 (id id a097ec4), mediante pesquisa Bacenjud, foram bloqueados R\$ **R\$ 2.410,37 e R\$ 621,00** depositados na conta bancária da executada Geni da Silva Santo, no Banco Itaú, que devem ter sido transferidos para a conta especial desse M.M. Juízo no Banco do Brasil. Assim, **requer-se a liberação imediata desses valores para a exequente, continuando a execução quanto ao restante de seu crédito.**

2. De acordo com a Declaração de Bens junto à Receita Federal da executada Geni da Silva Santo, id 713533a, ela possui um automóvel Tucson, ano 2012, Placa EQK9472, e o endereço atual dela é Rua Camões, 39, Vila Helena, São Paulo, SP, CEP: 08081-420.

Assim, **é a presente para requerer o imediato bloqueio do referido automóvel mediante o convênio RENAJUD, bem como a penhora do mesmo.**

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 30 de novembro de 2020

ELISEU ROSENDO NUÑEZ VICIANA
OAB/SP - 103.791



NUÑEZ & COCIOLITO
Advogados Associados

Rua Riachuelo, 96, conj. 302
São Paulo – SP – CEP: 01007-000
Fones: 3101-804/ 3115-5466
e-mail: eliseuprof@uol.com.br



Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados na finalidade crédito em conta/poupança.

SISCONDJ-JT

Olá Sra. GABRIELLE ROSANE DE MAGALHÃES GARDIN - , última visita em 03/12/2020, 07:15hs

Processo

Número do Processo: 0206700-41.2008.5.02.0068

Jurisdição: São Paulo - Zonas Central, Norte E Oeste

Órgão/Vara: 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	PRISCILA COIMBRA VELOSO	317.505.628-80
	Adv. Autor	ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA	032.063.378-01
	Réu	GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM	07.777.355/0001-30
	Adv. Réu	JOSE WELLINGTON DOS REIS SILVA	010.503.648-05

Contas Judiciais

Número da Conta

Valor Depositado

Valor Agendado

Valor Bloqueado

Valor Disponível

Status

Ações

Judicial

— 4100131745086 R\$ 3.026,12 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 3.026,12 (Ativa)

Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	29/01/2020	GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM	07.777.355/0001-30	R\$ 2.410,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.452,97	
2	30/01/2020	GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM	07.777.355/0001-30	R\$ 32,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,51	
3	31/01/2020	GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM	07.777.355/0001-30	R\$ 582,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 593,01	

— 3500110028873 R\$ 6,99 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 6,99 (Ativa)

Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	09/04/2020	ALESSANDRA DA SILVA PINTO FERR	297.252.178-10	R\$ 6,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,07	

— 3000109983474 R\$ 713,69 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 713,69 (Ativa)

Número da Conta

Judicial

Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível	Status	Ações
------------------	----------------	-----------------	------------------	--------	-------

Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	09/04/2020	GENI DA SILVA SANTO	060.670.108-79	R\$ 20,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20,45	
2	09/04/2020	GENI DA SILVA SANTO	060.670.108-79	R\$ 621,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 629,26	
3	13/04/2020	GENI DA SILVA SANTO	060.670.108-79	R\$ 38,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38,62	
4	14/04/2020	GENI DA SILVA SANTO	060.670.108-79	R\$ 33,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,68	

—	2800109983472	R\$ 6.436,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.436,35	(Ativa)
---	---------------	--------------	----------	----------	--------------	---------

Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	09/04/2020	ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA	077.386.958-11	R\$ 1.015,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.027,44	
2	09/04/2020	ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA	077.386.958-11	R\$ 4.892,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.950,03	
3	09/04/2020	ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA	077.386.958-11	R\$ 159,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160,93	
4	11/05/2020	ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA	077.386.958-11	R\$ 369,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 372,50	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
68ª Vara do Trabalho de São Paulo

ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068

RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO

RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL
CASTELLUCCI S/C. LTDA., ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS SANTOS,
ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA, GENI DA SILVA SANTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Vistos,

Considerando a manifestação expressa da autora de id 14ddc0c e as penhoras efetivadas junto ao Bacen, constante no extrato do siscondj de id 4660292, dê-se ciência à executada GENI DA SILVA SANTO, por oficial de justiça, no endereço atualizado, do valor penhorado de **R\$ 3.026,12** e à executada GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, pelo patrono, do valor penhorado de **R\$ 713,69**.

Decorridos *in albis* eventual prazo para recurso, libere-se à reclamante os referidos valores.

Primeiramente, defiro a a pesquisa por meio do convênio RENAJUD em desfavor da executada executada Geni da Silva Santo.

Providencie a secretaria.

SAO PAULO/SP, 07 de dezembro de 2020.

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CLEUSA SOARES DE ARAUJO - Juntado em: 07/12/2020 06:06:23 - 7cdea04
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120412134423600000198402676?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 20120412134423600000198402676

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Acesse a sua [caixa postal](#)

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CNPJ: 07.777.355/0001-30
Nome Empresarial Completo: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM
Nome Fantasia Completo: ESCOLA TECNICA DE ENFERMAGEM SILVA SANTO
CPF do responsável: 060.670.108-79
Logradouro: AVENIDA OLIVEIRA FREIRE , 675
Complemento:
Bairro: PARQUE PAULISTANO
Município: SAO PAULO
UF: SP
CEP: 08080-570

[Voltar](#)



BRASIL

Titular (Acesso GOV.BR por Certificado): 266.130.828-80 - GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Acesse a sua [caixa postal](#)**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais**

CPF: 060.670.108-79
Nome Completo: GENI DA SILVA SANTO
Nome da Mãe: FLORITA GOMES DA SILVA
Data de Nascimento: 24/08/1964
Título de Eleitor: 0079799860183
Endereço: R CAMOES 39 SAO MIGUEL PAULISTA
CEP: 8081-420
Município: SAO PAULO
UF: SP

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

Destinatário: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado do despacho de id 7cdea04 para tomar ciência à executada GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM do valor penhorado de R\$.713,69, de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos.

SAO PAULO/SP, 08 de dezembro de 2020.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN
Servidor



Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN - Juntado em: 08/12/2020 12:40:23 - 60fe890
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120812401931200000198722251?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 20120812401931200000198722251



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
 RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
 RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PJe

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **intime**

DESTINATÁRIO: GENI DA SILVA SANTO

CEP: CAMOES, 39, VILA HELENA, SAO PAULO/SP - CEP: 08081-420

para o fim INTIMAR a executada da constrição efetuada em conta de sua titularidade junto ao Banco, no valor de R\$ 3.026,12, e de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
pesquisa infojud 02067	Documento Diverso	201208123311732 00000198721555
pesquisa infojud	Documento Diverso	201208123302309 00000198721539
Despacho	Despacho	201204121344236 00000198402676
Extrato SISCONDJ	Documento Diverso	201206152935389 00000198519213
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	201130143955984 00000197816800

Intimação	Intimação	201129181822429 00000197732003
Mandado	Mandado	201129181630347 00000197731987
Despacho	Despacho	201125163106640 00000197363235
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	201123171938539 00000197051880
Intimação	Intimação	201109085408908 00000195350300
Despacho	Despacho	201109082213149 00000195347864
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	201107205703705 00000195326773
Mandado	Mandado	200824165042061 00000187198145
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	200824163702174 00000187194661
Despacho	Despacho	200813165141856 00000186091604
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	200811104843855 00000185741107
Matr. 44.533 CPF 060.670.108-79	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	200810161146882 00000185663600
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200810161108908 00000185663423
DIRPF - 2020 - ROSALI C. DE SOUZA (CPF 077.386.958-11)	Documento Diverso	200615190046999 00000179557351
DIRPF - 2020 - GISLAINE M. DOS SANTOS (CPF 256.484.828-17)	Documento Diverso	200615190046705 00000179557349
DIRPF - 2020 - GENI DA SILVA (CPF 060.670.108-79)	Documento Diverso	200615190046253 00000179557348

DIRPF - 2020 - ALESSANDRA DA SILVA (CPF 297.252.178-10)	Documento Diverso	200615190045787 00000179557345
DIRPF - 2019 - ROSALI C. DE SOUZA (CPF 077.386.958-11)	Documento Diverso	200615190045555 00000179557344
DIRPF - 2019 - GISLAINE M. DOS SANTOS (CPF 256.484.828-17)	Documento Diverso	200615190044190 00000179557342
DIRPF - 2019 - GENI DA SILVA (CPF 060.670.108-79)	Documento Diverso	200615190043892 00000179557340
DIRPF - 2019 - ALESSANDRA DA SILVA (CPF 297.252.178-10)	Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF)	200615190042701 00000179557339
DIRPF - 2018 - ROSALI C. DE SOUZA (CPF 077.386.958-11)	Documento Diverso	200615190041535 00000179557336
DIRPF - 2018 - GISLAINE M. DOS SANTOS (CPF 256.484.828-17)	Documento Diverso	200615190040749 00000179557334
DIRPF - 2018 - GENI DA SILVA (CPF 060.670.108-79)	Documento Diverso	200615190040474 00000179557332
DIRPF - 2018 - ALESSANDRA DA SILVA (CPF 297.252.178-10)	Documento Diverso	200615190039518 00000179557330
0206700-41.2008.5.02.0068 - CNIB	Documento Diverso	200615190038622 00000179557329
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200615185936222 00000179557181
060.670.108-79	Documento Diverso	200608161907675 00000178765184
077.386.958-11	Documento Diverso	200608161907549 00000178765182
25648482817	Documento Diverso	200608161907427 00000178765180
297.252.178-10	Documento Diverso	200608161907311 00000178765179
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200608161735753 00000178764746

Intimação	Intimação	200604071239899 00000178362407
Despacho	Despacho	200602163746004 00000178144446
Manifestação	Manifestação	200527115347899 00000177390713
Inst. Cessão	Documento Diverso	200527115433977 00000177390864
Recadastramento servidor	Documento Diverso	200527115440196 00000177390888
Termo de guarda	Documento Diverso	200527115448561 00000177390913
Habilitação	Solicitação de Habilitação	200527114115154 00000177389868
Procuração	Procuração	200527115030459 00000177389961
RG	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	200527115145537 00000177390211
Despacho	Despacho	200427135625346 00000174787020
E-Mail Gabinete (Mandado de Segurança)	Documento Diverso	200427135051467 00000174786210
Recibo Malote Digital	Documento Diverso	200427134919393 00000174785995
Ofício	Ofício	200426111734962 00000174735457
Liminar em Mandado de Segurança	Documento Diverso	200426104040361 00000174735301
BACEN 3 POSITIVO PARCIAL ALESSANDRA DA SILVA PINTO E OUTROS	Documento Diverso	200413130754393 00000173910738
BACEN 2 POSITIVO PARCIAL ALESSANDRA DA SILVA PINTO E	Documento Diverso	200413130754164

OUTROS		00000173910737
BACEN 1 POSITIVO PARCIAL ALESSANDRA DA SILVA PINTO E OUTROS	Documento Diverso	200413130753838 00000173910735
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200413130232188 00000173909947
Mandado	Mandado	200317183420412 00000172033246
Despacho	Despacho	200305103048415 00000170586527
Manifestação sobre despacho	Manifestação	200221162209143 00000169459269
Despacho	Notificação	200211160530959 00000168072794
Despacho	Despacho	200211125257757 00000168035273
Certidão Pesquisa BacenJud Negativa	Certidão	200203161259439 00000167109262
Minuta BacenJud Reiteração	Documento Diverso	200130114716348 00000166527123
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	200130114642721 00000166526960
Minuta BacenJud Reiteração	Documento Diverso	200128112525145 00000166024856
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	200128112415634 00000166024542
Despacho	Despacho	200127110745320 00000165855017
RENAJUD NEGATIVO	Documento Diverso	200118082845844 00000164835395
INFOJUD NEGATIVO	Documento Diverso	200118082843170 00000164835394

BAC PROTOCOLO	Documento Diverso	200118082840312 00000164835393
BAC POSITIVO PARCIALMENTE	Documento Diverso	200118082837546 00000164835392
RI NEGATIVO	Documento Diverso	200118082834669 00000164835391
Devolução de mandado de ID 2839b59	Certidão	200118082607941 00000164835390
Mandado	Mandado	191129153708096 00000160908704
Despacho	Despacho	191119115832638 00000159531577
Pedido de convênios	Manifestação	191011175559246 00000155288992
Despacho	Notificação	191003132708517 00000154201807
Despacho	Despacho	191002171013039 00000154105098
pedido de sucessão e inclusão no polo passivo	Manifestação	190904162454814 00000150767096
Diário Oficial da sucessão empresarial	Documento Diverso	190904163124233 00000150769047
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	190904163203147 00000150769279
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	190904163232457 00000150769447
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	190904163305255 00000150769625
Pág. do Centro Ed. Arandas Facebook	Documento Diverso	190904163356458 00000150769934
Despacho	Notificação	190809070901412 00000147720985

Despacho	Despacho	190808223814787 00000147715310
Intimação	Intimação	190718093021010 00000145275821
Certidão	Certidão	190717172419581 00000145227396
Pesquisa CDT	Documento Diverso	190717172509759 00000145227545
Pesquisa CDT	Documento Diverso	190717172507083 00000145227534
Pesquisa CDT	Documento Diverso	190717172504298 00000145227526
Pesquisa CDT	Documento Diverso	190717172501296 00000145227511
Pesquisa CDT	Documento Diverso	190717172458424 00000145227495
Despacho	Despacho	190711161635641 00000144571423
Reiteração do Convênio TRTCDT	Manifestação	190611163757046 00000141725120
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	190611164009611 00000141725445
Despacho	Notificação	190604100638897 00000140883906
Despacho	Despacho	190603140458637 00000140771875
Certidão	Certidão	190601130822900 00000140689926
Resultado de Pesquisa CDT	Documento Diverso	190601130911233 00000140689937
Resultado de Pesquisa CDT	Documento Diverso	190601130919254 00000140689940

Resultado de Pesquisa CDT	Documento Diverso	190601130922299 00000140689943
Certidão de N. de CNPJ Inválido	Certidão	190601130816360 00000140689923
Despacho	Despacho	190531094036620 00000140552915
Pedido de utilização correta do convênio CDT	Manifestação	190423171235699 00000136617655
Despacho	Notificação	190422072008483 00000136357478
Despacho	Despacho	190417164309914 00000136229174
Certidão	Certidão	190416115416235 00000136085333
Pesquisa CDT	Documento Diverso	190416115510419 00000136085396
Pesquisa CDT	Documento Diverso	190416115513876 00000136085407
Pesquisa CDT	Documento Diverso	190416115520157 00000136085425
Pesquisa CDT	Documento Diverso	190416115631624 00000136085683
Pesquisa CDT	Documento Diverso	190416115706320 00000136085813
Juntada de docs. em posição correta e pedido de convênio	Manifestação	190401163114334 00000134542575
Inicial	Documento Diverso	190401163326941 00000134542910
Procuração	Documento Diverso	190401163343412 00000134543005
Declaração Pobreza	Documento Diverso	190401163403023 00000134543104

Cadastro das recdas Receita Fed.	Documento Diverso	190401163428959 00000134543239
Contestações	Documento Diverso	190401163454640 00000134543359
Sentença	Documento Diverso	190401163516606 00000134543462
Sentença - continuação	Documento Diverso	190401163544023 00000134543595
Procurações Geni e Instituto	Documento Diverso	190401163609468 00000134543729
Cálculos Recte	Documento Diverso	190401163626784 00000134543805
Homologação dos cálculos	Documento Diverso	190401163649483 00000134543946
Despacho	Documento Diverso	190401163708894 00000134544070
Certidões citação e penhora Geni Enfermagem	Documento Diverso	190401163739526 00000134544204
Certidões citação e penhora Geni Silva	Documento Diverso	190401163807614 00000134544370
Renúncia de mandato da 2 recda	Documento Diverso	190401163835675 00000134544530
Certidões citação e penhora Instituto	Documento Diverso	190401163902862 00000134544656
Atualização do crédito	Documento Diverso	190401163925472 00000134544777
Pedido de inclusão Centro Ed. Arandas e docs	Documento Diverso	190401163957574 00000134544931
Despacho	Documento Diverso	190401164014771 00000134545031
Pedido Convênio CDT	Documento Diverso	190401164040542 00000134545151

Juntada de docs digitalizados	Manifestação	190329185545864 00000134401417
Inicial	Documento Diverso	190329185715939 00000134401526
Procuração	Procuração	190329185729060 00000134401551
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	190329185743817 00000134401580
Cadastro das reclamadas Rec. Fed	Documento Diverso	190329185816883 00000134401648
Contestações	Documento Diverso	190329185839186 00000134401696
Sentença	Documento Diverso	190329185905745 00000134401752
Sentença - continuação	Documento Diverso	190329185926961 00000134401800
Procurações Geni e Instituto	Documento Diverso	190329185938413 00000134401817
Cálculos Liquidação	Documento Diverso	190329190038495 00000134401913
Homologação Cálculos	Documento Diverso	190329190055863 00000134401939
Despacho	Documento Diverso	190329190110004 00000134401960
Certidões citação e penhora Geni Enfermagem	Documento Diverso	190329190147989 00000134402019
Certidões citação e penhora Geni Silva	Documento Diverso	190329190214344 00000134402055
renúncia Mandato Instituto Castellucci	Documento Diverso	190329190245382 00000134402101
Certidões citação e penhora Instituto	Documento Diverso	190329190310711 00000134402150

Atualização do crédito	Documento Diverso	190329190336659 00000134402216
Pedido inclusão Centro Ed. Arandas e docs	Documento Diverso	190329190413524 00000134402296
Despacho	Documento Diverso	190329190429672 00000134402325
Pedido Convênio CDT	Documento Diverso	190329190455515 00000134402385
Intimação	Intimação	181011134044940 00000120219247
Certidão	Certidão	181011133820753 00000120218851
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	180904010117000 00000116303837
despacho	Documento Diverso	180904010117000 00000116303838

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 08 de dezembro de 2020.

SAO PAULO/SP, 08 de dezembro de 2020.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN
Servidor



Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN - Juntado em: 08/12/2020 12:40:23 - cf17950
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120812401937400000198722252?instancia=1>
 Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
 Número do documento: 20120812401937400000198722252



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068

RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO

RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL
CASTELLUCCI S/C. LTDA., ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS
SANTOS, ROSALI CASTELLUCCI DE SOUZA, GENI DA SILVA SANTO

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: cf17950

Destinatário: GENI DA SILVA SANTO

Devolução com resultado positivo

Certifico que no dia 15/12/2020, às 12h10min, dirigi-me à rua Camões, Vila Helena, São Paulo - SP, CEP 08081-420, e **PROCEDI INTIMAÇÃO** da parte **Geni da Silva Santo**. Registro que o ato se deu na pessoa da senhora Berenice Gomes da Silva, tia da destinatária, que recebeu cópia do mandado e de tudo ficou ciente. Ainda, confirmou que Geni da Silva Santo reside no imóvel e se comprometeu em repassar-lhe o mandado. Com essas informações, devolvo para apreciação e determinação do que for de direito. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 16 de dezembro de 2020

JULIO CESAR BANDEIRA SALES


Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR BANDEIRA SALES - Juntado em: 16/12/2020 14:54:43 - 86805ce
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20121614543505800000199647241?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 20121614543505800000199647241

Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

 LAZARO SANTOS CARRASCOSA TRT02 10/01/2021 • 21h 17' 26" • 09:42[Sair](#)

Restrições

Designações

Você está em: [RENAJUD](#) [Inserir Restrições](#)

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD[Pesquisar](#)[Limpar](#)Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.0





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068

RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO

RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C. LTDA., ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS SANTOS, ROSALI CASTELLUCCI DE SOUZA, GENI DA SILVA SANTO

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: b4c9356

Destinatário: GISLAINE MORAES DOS SANTOS

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, no dia 02 de dezembro de 2020, às 19 h 20 min, diligenciei na Rua Mario Rodrigues Fon, 142, apt. 92, São Miguel Paulista, CEP 08011-280, São Paulo - SP, onde procedi a Penhora e Avaliação, conforme Auto de Penhora e Avaliação e fotografias, em anexo.

Certifico que, a Executada, Gislaine Moraes dos Santos, portadora do CPF 256.484.828-17, assumiu o compromisso de fiel depositária e ficou intimada do prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo apresentar embargos, conforme Auto de Depósito e Intimação, em anexo.

SAO PAULO/SP, 11 de janeiro de 2021

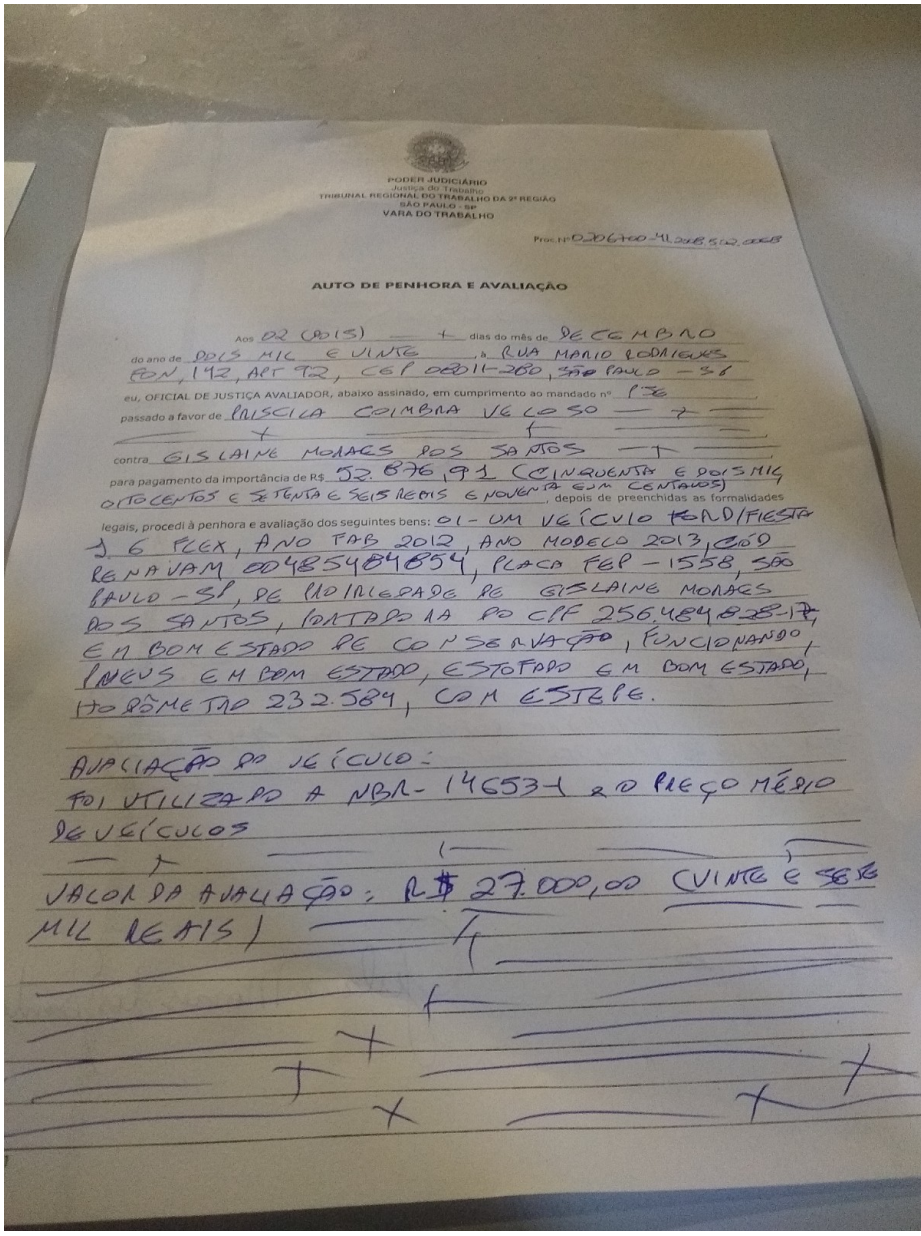
LAZARO CARVALHO DO NASCIMENTO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: LAZARO CARVALHO DO NASCIMENTO
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21011108521230300000200501117?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 21011108521230300000200501117

- Juntado em: 11/01/2021 08:53:05 - 1fd1f63



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SÃO PAULO - SP
VARA DO TRABALHO

Proc. nº 0206700-41.2008.5.02.0068

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de DECEMBRO
do ano de 2015 eu, OFFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº 136
passado a favor de PAUSCIA COIMBRA VELOSO

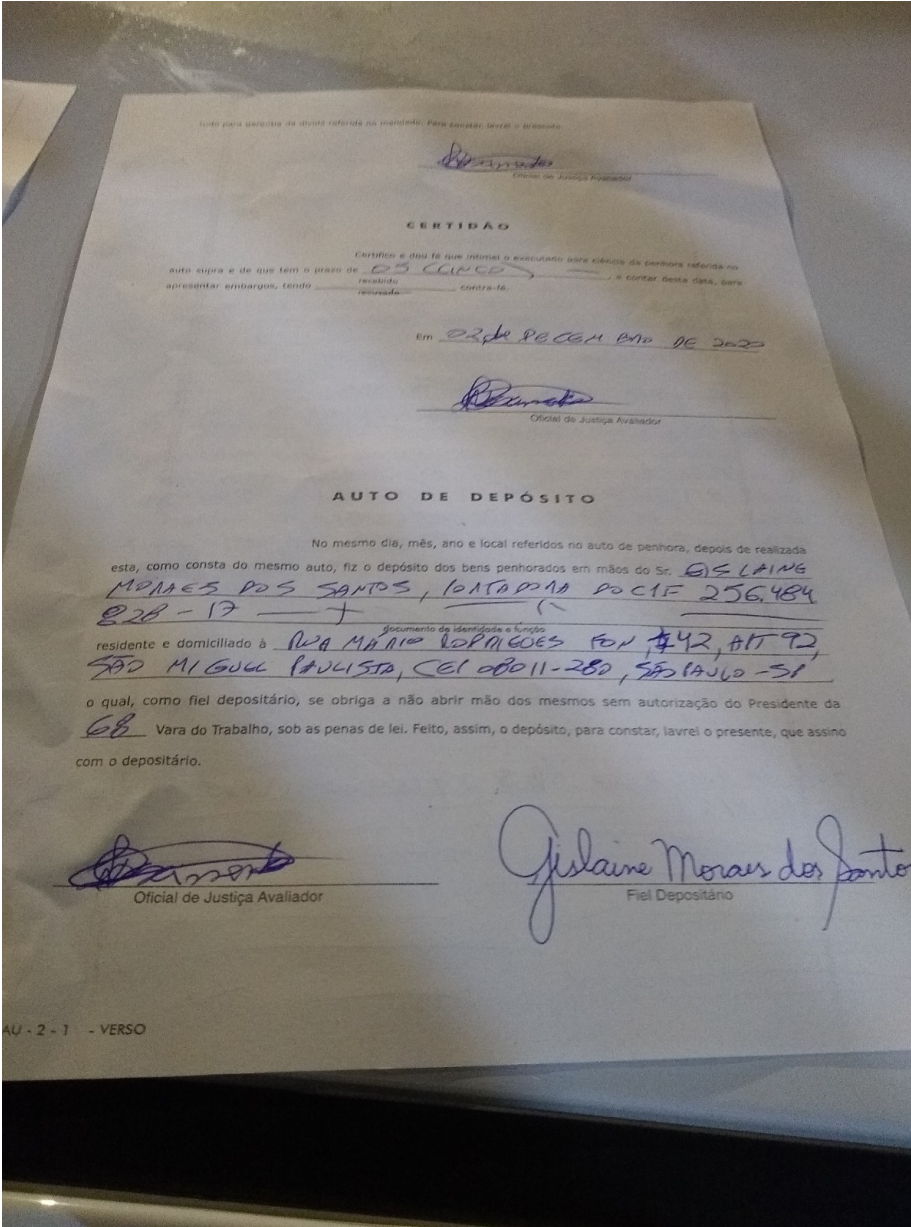
contra GISLAIME MORAES DOS SANTOS
para pagamento da importância de R\$. 27.000,00 (vinte e sete mil e setecentos e setenta e seis reais e novecentos e noventa e sete centavos) depois de preenchidas as formalidades

legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens: 01 - UM VEÍCULO FIAT/FIORINO 1.6 FLEX, ANO FAB 2012, ANO MODELO 2013, CORO
RENAVAM ED485484854, PLACA FEP-1558, SÃO
PAULO-SP, DE PROPRIEDADE DE GISLAIME MORAES
DOS SANTOS, MATRÍCULA DO CIP 256.484.854-1,
EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO,
PNEUS EM BOM ESTADO, ESTOFADO EM BOM ESTADO,
HIDRÔMETRO 232.584, COM ESTERPE.

AVALIAÇÃO DO VEÍCULO:
FOI UTILIZADA A NBR-14653-1 E O PREÇO MÉDIO
DE VEÍCULOS

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 27.000,00 (VINTE E SEIS
MIL REAIS)





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP**

Processo nº 0206700-41.2008.5.02.0068
Reclamante: Priscila Coimbra Veloso
Reclamado: Geni da Silva Santo Enfermagem e Outros (6)
Débito Exequendo R\$ 52.876,91, atualizado até 24/08/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRT 02ª REGIÃO - SP
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20210201110855010953

Comarca SÃO PAULO TRT2 CAPI TAL	Vara/Serventia 68ª VARA DO TRABALHO
Numero do Processo 02067004120085020068	
Autor PRISCILA COIMBRA VELOSO	Reu GENI DA SILVA SANTO
CPF/CNPJ Réu 060.670.108-79	
Data de Expedicao 01/02/2021	Data de Validade 01/06/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	3.809,91	Calculado em:	01.02.2021
I.R.:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta:	Cta Corrente
Agência:	4223	Nome Agência:	CATEDRAL DA SE
Conta/Dv.:	00.000.006.249-9		
Titular Conta:	ELISEU ROSENDO NUNEZ VICI		
Beneficiário:	PRISCILA COIMBRA VELOSO		
CPF/CNPJ Beneficiário:	317.505.628-80		
Tipo Beneficiário:	Fisica		
Procurador:	ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA		
CPF Procurador:	032.063.378-01		
Conta/Pcl Resgatada:	4100131745086 0001		
Conta/Pcl Resgatada:	4100131745086 0002		
Conta/Pcl Resgatada:	4100131745086 0003		
Conta/Pcl Resgatada:	3000109983474 0001		
Conta/Pcl Resgatada:	3000109983474 0002		
Conta/Pcl Resgatada:	3000109983474 0003		
Conta/Pcl Resgatada:	3000109983474 0004		

Página 1

Gravado em 01/02/2021 11:08 por GABRIELLE ROSANE DE MAGALHÃES GARDIN
Finalizado em 01/02/2021 11:25 por GISELA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Assinado em 03/02/2021 09:21 por CLEUSA SOARES DE ARAÚJO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: PRISCILA COIMBRA VELOSO

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará pelo siscondj.

SAO PAULO/SP, 03 de fevereiro de 2021.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN
Servidor



Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN - Juntado em: 03/02/2021 08:54:20 - 7cd7d15
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21020308541777500000202623771?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 21020308541777500000202623771



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 502202117224676

Nome original: Segue Ofício - Comunicação de Julgamento - MSCiv 1001182-27.2020.5.02.
0000.pdf

Data: 08/02/2021 16:03:59

Remetente:

Juliana Larissa de Oliveira
Secretaria de Dissídios Individuais
TRT 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Mandado de Segurança Cível

1001182-27.2020.5.02.0000

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/04/2020

Valor da causa: R\$ 5.908,15

Partes:

IMPETRANTE: ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA

ADVOGADO: RODRIGO GIMENEZ AGUILAR

IMPETRADO: ATO DO MM. JUÍZO DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

IMPETRADO: PRISCILA COIMBRA VELOSO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
 SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - 5
 Relatora: MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
MSCiv 1001182-27.2020.5.02.0000
 IMPETRANTE: ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA
 IMPETRADO: ATO DO MM. JUÍZO DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 E OUTROS (2)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Seção Especializada em Dissídios Individuais - 5

Rua da Consolação, 1272
São Paulo/SP - CEP: 01302-906

DESTINATÁRIO:

ATO DO MM. JUÍZO DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 (Enviado na data abaixo por Malote Digital)

PROCESSO: 1001182-27.2020.5.02.0000

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

IMPETRANTE: ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA

IMPETRADO: ATO DO MM. JUÍZO DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO e outros (2)

ORIGEM: 0206700-41.2008.5.02.0068

OFÍCIO - PJe-JT

Assunto: COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO

São Paulo, 08 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo(a) Sr(a). Magistrado(a),

Pelo presente, levo a conhecimento de V. Exa. que esta Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, apreciando o processo em epígrafe, decidiu conforme o v. Acórdão cuja Chave de Acesso segue.

Do exposto, ACORDAM os Magistrados da SDI 5 do TRT da 2ª Região em: por unanimidade de votos **CONCEDER A SEGURANÇA**, definitivamente, para, declarando a

impenhorabilidade, determinar o soerguimento da constrição incidente sobre os valores percebidos pela impetrante a título de proventos de aposentadoria, de conformidade com a fundamentação do voto da Relatora.

Ressalva de entendimento dos Exmos. Desembargadores Daniel de Paula Guimarães, Donizete Vieira da Silva e Ivete Ribeiro no sentido que a impenhorabilidade de salário, aposentadoria e pensões não é absoluta, porém no presente caso, o extrato bancário da impetrante demonstra que o benefício equivale a um salário mínimo, por conseguinte qualquer constrição resultará em prejuízo às necessidades fundamentais do beneficiário.

Custas processuais pela *UNIÃO*, no importe de R\$ 118,17 (cento e dezoito reais e dezessete centavos), calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 5.908,15 (cinco mil, novecentos e oito reais e quinze centavos), concedida isenção do recolhimento na forma do artigo 790-A, inciso I, da CLT.

O v. Acórdão, petição inicial, e demais documentos, poderão ser acessados no Módulo de Validação de Documentos do PJe de 2º Grau, disponível na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br >> no menu "PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO" >> "Validação de documentos" (no PJe-JT de 2º Grau), digitando a(s) chave(s) de acesso listada(s) abaixo.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Acórdão	Acórdão	20111216370814900000 074972518
Análise de Gabinete	Certidão	20110518051224400000 074701715
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20102000153080300000 073999556
Mandado de Citação	Mandado de Citação	20093018115022400000 073152523
Despacho	Despacho	20092822044247100000 073031484
Análise de Gabinete	Certidão	20092814495602600000 072998584
Intimação	Intimação	20081213301308900000 070732173
Despacho	Despacho	20081201131775800000 070703949
Análise de Gabinete	Certidão	20080813183562500000 070580686
Intimação	Intimação	20062613325293700000 067989745

Despacho	Despacho	20062516004306800000 067922265
análise de gabinete	Certidão	20061812554779000000 067436911
Parecer	Parecer do Ministério Público do Trabalho (MPT)	20061717511600000000 067359963
Intimação	Intimação	20061512585119200000 067105243
Certidão	Certidão	20061512565994300000 067105068
Notificação	Notificação	20050818441545200000 064506162
Despacho	Despacho	20050815575192000000 064496658
análise de gabinete	Certidão	20050718140155800000 064447861
Informação de endereço litisconsorte	Manifestação	20050715305896200000 064438470
Informações MS 1001182-27.2020.5.02.0000	Documento Diverso	20042716271419900000 064145695
Informações	Certidão	20042716253621600000 064145638
Intimação	Intimação	20042413452094200000 064092730
Certidão	Certidão	20042413125134700000 064090111
Decisão	Decisão	20042316495068500000 064062129
Petição Inicial	Petição Inicial	20042312110639600000 064049047
Procuração	Procuração	20042312144297800000 064049089

Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	20042312145539500000 064049091
Registro Geral de Estrangeiro (RGE)	Registro Geral de Estrangeiro (RGE)	20042312153668300000 064049095
comprovante endereço	Documento Diverso	20042312180673600000 064049139
TERMO DE GUARDA	Documento Diverso	20042312302226800000 064049757
CADASTRO DO SERVIDOR	Documento Diverso	20042312323971900000 064050201
Extrato Bancário	Extrato Bancário	20042312324523400000 064050204
Ato Coator	Ato Coator	20042312450930200000 064050576

Respeitosamente,

p/ CLAUDIA VIVIANI MOSCHELLA
SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 08 de fevereiro de 2021.

JULIANA LARISSA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JULIANA LARISSA DE OLIVEIRA - Juntado em: 08/02/2021 16:03:28 - 469813b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21020816032740000000077640118?instancia=2>
 Número do processo: 1001182-27.2020.5.02.0000
 Número do documento: 21020816032740000000077640118



Assinado eletronicamente por: LAZARO SANTOS CARRASCOSA - Juntado em: 08/02/2021 18:10:31 - 49c6a05
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21020818102979700000203265525?instancia=1>
 Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
 Número do documento: 21020818102979700000203265525



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Mandado de Segurança Cível

1001182-27.2020.5.02.0000

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/04/2020

Valor da causa: R\$ 5.908,15

Partes:

IMPETRANTE: ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA

ADVOGADO: RODRIGO GIMENEZ AGUILAR

IMPETRADO: ATO DO MM. JUÍZO DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

IMPETRADO: PRISCILA COIMBRA VELOSO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Seção Especializada em Dissídios Individuais - 5

PROCESSO TRT/SP Nº 1001182-27.2020.5.02.0000

(PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO)

MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA

IMPETRADO: ATO DO MM. JUÍZO DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

LITISCONSORTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO

REFERÊNCIA: PROCESSO TRT/SP Nº 0206700-41.2008.5.02.0068

ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA, aludindo a qualidade de reclamada solidária nos autos do Processo no 0206700-41.2008.5.02.0068, impetra *MANDADO DE SEGURANÇA*, com pedido de concessão de liminar, contra ato do *EXMO. JUÍZO DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO*, consubstanciado no bloqueio de valores que recebe em conta bancária a título de proventos de aposentadoria, protegidos nos termos dos artigos 833, IV, do NCPC.

Dá à causa o valor de R\$ 5.908,15 (cinco mil, novecentos e oito reais e quinze centavos) e junta procuração e documentos.

Concedida a liminar, para determinar "*que o d. juízo da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo se abstenha de efetuar novos bloqueios na conta corrente nº 13.153-9, agência nº 6814-4, do Banco do Brasil S. A., em nome da impetrante, remanescendo, por cautela, a manutenção das*



Assinado eletronicamente por: MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO - 08/02/2021 14:12:10 - f664fd2
<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111216370814900000074972518>
Número do processo: 1001182-27.2020.5.02.0000
Número do documento: 20111216370814900000074972518



importâncias apesadas na conta do Juízo, abstendo-se de liberar à ora litisconsorte (reclamante nos autos nº 0206700-41.2008.5.02.0068), os montantes já constrictos, mediante utilização do convênio BACENJUD, diante da indiscutível feição alimentar das parcelas depositadas e do teor da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SDI-II do Colendo TST" (ID. 0751820).

Informações da d. autoridade coatora (ID. 2406ac7).

Despachos determinantes de providências.

A d. Procuradoria Regional do Trabalho opina "*pele prosseguimento do processo, sem prejuízo de eventual pedido de vista ou manifestação posterior, se necessário*" (ID. 81ed7bc).

Não obstante devidamente citada, conforme se verifica na certidão de ID. 7df85c1, a litisconsorte quedou-se inerte em manifestar-se nos autos.

Relatados.

VOTO

Observados os pressupostos legais, conheço do *writ*.

A partir da linha de interpretação assentada na Súmula no 21 deste Egrégio TRT da 2a Região ("*Considerando o disposto no art. 649, incisos IV e X do CPC, ofende direito líquido e certo a penhora sobre salários, proventos de aposentadoria, pensão e depósitos em caderneta de poupança até 40 salários mínimos*"), aflora a ilegalidade do ato coator, sob a perspectiva da natureza alimentar dos valores que a impetrante percebe, mensalmente, da *SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV*, de forma a torná-los insuscetíveis de penhora.

Ademais, a proteção aos proventos de aposentadoria atende ao princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, até porque, mesmo que, eventualmente, não sejam integralmente absorvidos para a subsistência da titular do direito e seus dependentes, no momento da constrição, podem vir a ser indispensáveis, para tanto, a qualquer tempo.

Nesse contexto, tendo em vista o contido na Orientação Jurisprudencial no 153 da SDI-2 do Colendo TST ("*Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não*



Assinado eletronicamente por: MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO - 08/02/2021 14:12:10 - f664fd2
<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111216370814900000074972518>
Número do processo: 1001182-27.2020.5.02.0000
Número do documento: 20111216370814900000074972518

gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista"), concedo, definitivamente, a segurança, para determinar o soerguimento da constrição.

Do exposto, ACORDAM os Magistrados da SDI 5 do TRT da 2ª Região em: por unanimidade de votos **CONCEDER A SEGURANÇA**, definitivamente, para, declarando a impenhorabilidade, determinar o soerguimento da constrição incidente sobre os valores percebidos pela impetrante a título de proventos de aposentadoria, de conformidade com a fundamentação do voto da Relatora.

Ressalva de entendimento dos Exmos. Desembargadores Daniel de Paula Guimarães, Donizete Vieira da Silva e Ivete Ribeiro no sentido que a impenhorabilidade de salário, aposentadoria e pensões não é absoluta, porém no presente caso, o extrato bancário da impetrante demonstra que o benefício equivale a um salário mínimo, por conseguinte qualquer constrição resultará em prejuízo às necessidades fundamentais do beneficiário.

Custas processuais pela **UNIÃO**, no importe de R\$ 118,17 (cento e dezoito reais e dezessete centavos), calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 5.908,15 (cinco mil, novecentos e oito reais e quinze centavos), concedida isenção do recolhimento na forma do artigo 790-A, inciso I, da CLT.

- Presidiu o julgamento: Desembargadora do Trabalho Mariangela de Campos Argento Muraro
- Relator: Desembargadora do Trabalho Mariangela de Campos Argento Muraro
- Revisor: Desembargador do Trabalho Wilson Fernandes
- Procurador: Dr. José Valdir Machado
- Tomaram parte no julgamento os Exmos. Magistrados do Trabalho: Mariangela de Campos Argento Muraro, Wilson Fernandes, Ivete Ribeiro, Sônia Maria Forster do Amaral, Rosa Maria Villa, Donizete Vieira da Silva, Daniel de Paula Guimarães.

MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
Desembargadora Relatora

Ac - 11.20/mm



Assinado eletronicamente por: MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO - 08/02/2021 14:12:10 - f664fd2
<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111216370814900000074972518>
Número do processo: 1001182-27.2020.5.02.0000
Número do documento: 20111216370814900000074972518



PJe Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN - Juntado em: 10/02/2021 14:33:33 - 3aac042

VOTOS



Assinado eletronicamente por: MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO - 08/02/2021 14:12:10 - f664fd2
<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111216370814900000074972518>
Número do processo: 1001182-27.2020.5.02.0000
Número do documento: 20111216370814900000074972518



Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN - Juntado em: 10/02/2021 14:33:33 - 3aac042
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021014332833500000203554078?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 21021014332833500000203554078



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
68ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL
CASTELLUCCI S/C. LTDA., ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS SANTOS,
ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA, GENI DA SILVA SANTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Vistos,

Considerando que houve o julgamento do mandado de segurança, conforme o acórdão de id 3aac042, defiro a liberação dos valores de **R\$ 4.892,62 e R\$ 1.015,53** à executada ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA.

Considerando a implantação do sistema SISCONDJ, que substituiu a forma de confecção de alvarás, intime-se o patrono da executada para que peticione, informando a este Juízo, no prazo de 10 dias, os dados completos do advogado que deverá constar no documento de transferência a ser expedido (NOME COMPLETO, CPF, BANCO PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES, AGÊNCIA E NÚMERO DE CONTA CORRENTE), sendo que tais dados são imprescindíveis, sob pena de expedição do mesmo para retirada diretamente no Banco.

Cabe ainda esclarecer que o advogado indicado deverá estar devidamente constituído nos autos por **procuração com poderes especiais pra receber e dar quitação** (GP nº 38/2017 - art.1º)

Sem prejuízo, intime-se a autora para tomar conhecimento do resultado das pesquisas, e para, no prazo de 20 dias, prover meios para dar efetividade à execução. No silêncio ou a requerimento de providências já realizadas, os autos aguardarão provocação útil no arquivo geral, a teor do art. 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006, dando início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 11 de fevereiro de 2021.

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CLEUSA SOARES DE ARAUJO - Juntado em: 11/02/2021 06:51:58 - 14919a9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021014571851100000203559976?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 21021014571851100000203559976



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14919a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Vistos,

Considerando que houve o julgamento do mandado de segurança, conforme o acórdão de id 3aac042, defiro a liberação dos valores de **R\$ 4.892,62 e R\$ 1.015,53** à executada ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA.

Considerando a implantação do sistema SISCONDJ, que substituiu a forma de confecção de alvarás, intime-se o patrono da executada para que peticione, informando a este Juízo, no prazo de 10 dias, os dados completos do advogado que deverá constar no documento de transferência a ser expedido (NOME COMPLETO, CPF, BANCO PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES, AGÊNCIA E NÚMERO DE CONTA CORRENTE), sendo que tais dados são imprescindíveis, sob pena de expedição do mesmo para retirada diretamente no Banco.

Cabe ainda esclarecer que o advogado indicado deverá estar devidamente constituído nos autos por **procuração com poderes especiais pra receber e dar quitação** (GP nº 38/2017 - art.1º)

Sem prejuízo, intime-se a autora para tomar conhecimento do resultado das pesquisas, e para, no prazo de 20 dias, prover meios para dar efetividade à execução. No silêncio ou a requerimento de providências já realizadas, os autos aguardarão provocação útil no arquivo geral, a teor do art. 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006, dando início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 11 de fevereiro de 2021.

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CLEUSA SOARES DE ARAUJO - Juntado em: 11/02/2021 06:52:58 - 198d997
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021106514905600000203653136?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 21021106514905600000203653136

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 02067200806802008

PRISCILA COIMBRA VELOSO, qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que move contra **GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C LTDA, ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GENI DA SILVA SANTO, ROSALI CASTELLUCCI DE SOUZA e GISLAINE MORAES DOS SANTOS**, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

1. Tendo em vista o decurso do prazo para impugnação da penhora do automóvel da executada Gislaine Moraes dos Santos, efetuada em 11.01.2021), **requer-se a designação da data para que o auto seja levado à Hasta Pública.**

2. Como o valor avaliado do automóvel acima penhorado é de apenas R\$ 27.000,00, portanto muito abaixo do crédito remanescente da exquente, reitera-se o pedido formulado no tópico 2 da petição de id 14ddc0c:

2. De acordo com a Declaração de Bens junto à Receita Federal da executada Geni da Silva Santo, id 713533a, ela possui um automóvel Tucson, ano 2012, Placa EQK9472, e o endereço atual dela é Rua Camões, 39, Vila Helena, São Paulo, SP, CEP: 08081-420.

Assim, é a presente para requerer o imediato bloqueio do referido automóvel mediante o convênio RENAJUD, bem como a penhora do mesmo.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2021

ELISEU ROSENDO NUÑEZ VICIANA
OAB/SP - 103.791





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 502202117322683

Nome original: Segue Ofício - Trânsito em Julgado - MSCiv 1001182-27.2020.5.02.0000.p
df

Data: 26/02/2021 15:37:31

Remetente:

Juliana Larissa de Oliveira
Secretaria de Dissídios Individuais
TRT 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Mandado de Segurança Cível

1001182-27.2020.5.02.0000

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/04/2020

Valor da causa: R\$ 5.908,15

Partes:

IMPETRANTE: ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA

ADVOGADO: RODRIGO GIMENEZ AGUILAR

IMPETRADO: ATO DO MM. JUÍZO DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

IMPETRADO: PRISCILA COIMBRA VELOSO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - 5
Relatora: MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
MSCiv 1001182-27.2020.5.02.0000
IMPETRANTE: ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA
IMPETRADO: ATO DO MM. JUÍZO DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
E OUTROS (2)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Seção Especializada em Dissídios Individuais - 5

Rua da Consolação, 1272
São Paulo/SP - CEP: 01302-906

DESTINATÁRIO:

ATO DO MM. JUÍZO DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
(Enviado por Malote Digital)

PROCESSO: 1001182-27.2020.5.02.0000

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

IMPETRANTE: ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA

IMPETRADO: ATO DO MM. JUÍZO DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO e outros (2)

ORIGEM: 0206700-41.2008.5.02.0068

OFÍCIO - PJe-JT

Assunto: TRÂNSITO EM JULGADO

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo(a) Sr(a). Magistrado(a),

Pelo presente, levo a conhecimento de V. Exa. o v. Acórdão abaixo indicado, contra o qual não foi interposto recurso até as 23h59min de 24/02/2021, pelo que sobreveio o **trânsito em julgado**.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados no Módulo de Validação de Documentos do PJe de 2º Grau, disponível na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br >> no menu "PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO" >> "Validação de documentos" (no PJe-JT de 2º Grau), digitando a(s) chave(s) de acesso listada(s) abaixo.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	21020816054790800000 077640767
Intimação	Intimação	21020816054783900000 077640766
Ofício (comunicação de julgamento)	Ofício	21020816032740000000 077640118
Acórdão	Acórdão	20111216370814900000 074972518
Análise de Gabinete	Certidão	20110518051224400000 074701715
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20102000153080300000 073999556
Mandado de Citação	Mandado de Citação	20093018115022400000 073152523
Despacho	Despacho	20092822044247100000 073031484
Análise de Gabinete	Certidão	20092814495602600000 072998584
Intimação	Intimação	20081213301308900000 070732173
Despacho	Despacho	20081201131775800000 070703949
Análise de Gabinete	Certidão	20080813183562500000 070580686
Intimação	Intimação	20062613325293700000 067989745
		20062516004306800000

Despacho	Despacho	067922265
análise de gabinete	Certidão	20061812554779000000 067436911
Parecer	Parecer do Ministério Público do Trabalho (MPT)	20061717511600000000 067359963
Intimação	Intimação	20061512585119200000 067105243
Certidão	Certidão	20061512565994300000 067105068
Notificação	Notificação	20050818441545200000 064506162
Despacho	Despacho	20050815575192000000 064496658
análise de gabinete	Certidão	20050718140155800000 064447861
Informação de endereço litisconsorte	Manifestação	20050715305896200000 064438470
Informações MS 1001182-27.2020.5.02.0000	Documento Diverso	20042716271419900000 064145695
Informações	Certidão	20042716253621600000 064145638
Intimação	Intimação	20042413452094200000 064092730
Certidão	Certidão	20042413125134700000 064090111
Decisão	Decisão	20042316495068500000 064062129
Petição Inicial	Petição Inicial	20042312110639600000 064049047
Procuração	Procuração	20042312144297800000 064049089
		20042312145539500000

Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	064049091
Registro Geral de Estrangeiro (RGE)	Registro Geral de Estrangeiro (RGE)	20042312153668300000 064049095
comprovante endereço	Documento Diverso	20042312180673600000 064049139
TERMO DE GUARDA	Documento Diverso	20042312302226800000 064049757
CADASTRO DO SERVIDOR	Documento Diverso	20042312323971900000 064050201
Extrato Bancário	Extrato Bancário	20042312324523400000 064050204
Ato Coator	Ato Coator	20042312450930200000 064050576

Respeitosamente,

p/ CLAUDIA VIVIANI MOSCHELLA
SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 25 de fevereiro de 2021.

JULIANA LARISSA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JULIANA LARISSA DE OLIVEIRA - Juntado em: 25/02/2021 15:04:27 - 72322f7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022515042650900000078519995?instancia=2>
 Número do processo: 1001182-27.2020.5.02.0000
 Número do documento: 21022515042650900000078519995



Assinado eletronicamente por: LAZARO SANTOS CARRASCOSA - Juntado em: 27/02/2021 14:27:28 - 99e3254
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022714272815000000205547718?instancia=1>
 Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
 Número do documento: 21022714272815000000205547718



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
68ª Vara do Trabalho de São Paulo

ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068

RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO

RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C. LTDA., ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GISLAINE MORAES DOS SANTOS, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA, GENI DA SILVA SANTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Vistos,

Indefiro, por ora, quanto ao pleito do autor no item 2 da manifestação de id c485391, eis que a pesquisa ao convênio renajud resultou negativa em desfavor da executada Geni da Silva Santo, constante no id acee420.

Cumpra a secretaria o quanto determinado no item “a” e “b” do despacho de id 2b84009.

SAO PAULO/SP, 05 de março de 2021.

CLEUSA SOARES DE ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CLEUSA SOARES DE ARAUJO - Juntado em: 05/03/2021 08:15:46 - aeb257b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030420020131100000206295529?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 21030420020131100000206295529



Denatran - RENAVAM

Roubo/Furto

Não

Placa

FEP1558

Município - UF

SAO PAULO - SP

Marca/Modelo

FORD/FIESTA 1.6 FLEX

Cor

PRETA

Ano Fabricação/Ano Modelo

2012/2013

Chassi

9BFZF55P5D8405065

Renavam

00485484854

Câmbio

N/I

Motor

QF9AD8405065

Combustível

ALCOOL/GASOLINA

Capacidade de Passageiros

5

Tipo do Veículo

AUTOMOVEL

Situação do Veículo

CIRCULACAO

Espécie do Veículo

PASSAGEIRO

Categoria do Veículo

PARTICULAR

Alarme

Não

Quantidade de Eixos

2

Capacidade de Carga do Veículo

N/I

Capacidade de Tração do Veículo

N/I

Peso Bruto do Veículo

1.51

Carroceria do Veículo

Não APLICAVEL

Potência do Veículo

107

Cilindradas

1598

Carroceria

N/I

Chassi – Nº Série

05065

Nº do Eixo Auxiliar Original

N/I

Nº do Eixo Traseiro Original

N/I

Documento do Veículo

Nome Proprietário

GISLAINE MORAES DOS SANTOS

CPF/CNPJ do Proprietário

25648482817

Data da Baixa

N/I

Data da Declaração de Importação

N/I

Data da Última Atualização

03/10/2018

Data da Última Atualização MRE

N/I

Data de Emissão do Último CRV

03/10/2018

Data Limite da Restrição Tributária

N/I

Nº Processo de Importação

N/I

Tipo Importação

N/I

Tipo Documento do Importador

INEXISTENTE

Comunicação de Venda

Não

Leilão

Não

Multa RENAINF

Sim

Pendência de Emissão de CRV

Não

Restrições

SEM RESTRICAO
SEM RESTRICAO
SEM RESTRICAO
SEM RESTRICAO

Restrição RFB

INEXISTENTE

Recall

Não
Não
Não

Recall de Montadora

Não

Restrição RENA/JUD

Sim

Natureza Faturado

JURIDICA

Nº do Documento do Faturamento

54074703000436

Natureza do Importador

N/I

Nº da Declaração de Importação

N/I

Nº do Documento do Importador

N/I

Órgão da Declaração de Importação

INEXISTENTE

Nome Arrendatário

N/I

Nº do Documento do Arrendatário

N/I

Nº de Identificação do Proprietário Indicado

N/I

Origem do Proprietário Indicado

N/I

País de Transferência

INEXISTENTE

Nome Possuidor

GISLAINE MORAES DOS SANTOS

Nº Documento Possuidor

25648482817



<i>Origem Possuidor</i> 1	<i>Procedência</i> NACIONAL	<i>Registro Aduaneiro</i> N/I
<i>Tipo de Documento do Proprietário</i> FISICA	<i>Tipo de Documento do Proprietário Indicado</i> INEXISTENTE	<i>Tipo de Remarcação do Chassi</i> NORMAL
<i>UF de Jurisdição</i> SP	<i>UF do Faturado</i> SP	

Endereço do Possuidor

<i>Nome</i> GISLAINE MORAES DOS SANTOS	<i>Origem Possuidor</i> PROPRIETARIO	<i>Documento Possuidor</i> FISICA
<i>Nº Documento</i> 25648482817	<i>Endereço, nº</i> R MARIO RODRIGUES FON, 00142	<i>Complemento</i> AP 92
<i>Bairro</i> SAO MIGUEL PAUL	<i>Município - UF</i> SAO PAULO - SP	<i>CEP</i> 08011280

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: LAZARO SANTOS CARRASCOSA****08/03/2021 - 18:41:38****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	FEP1558	Placa Anterior		Ano Fabricação	2012
Chassi	9BFZF55P5D8405065	Marca/Modelo	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	Ano Modelo	2013

Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAVAL Ativas*Dados da Inclusão*

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	JUIZO AUXILIAR EM EXECUCAO	Nro do Processo	02067004120085020068
Juiz Inclusão	JORGE BATALHA LEITE	CPF	790.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOAO PAULO BESSA DE MELO	CPF	325.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	08/06/2020





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

DEVOLUÇÃO

DE PROCESSO

MOTIVO:

- Ausência de certidão conforme art. 6º, § 2º do Provimento GP/CR nº 03/2020.

SAO PAULO/SP, 09 de março de 2021.

MARIA CRISTINA NASCIMENTO DE ARAUJO
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA NASCIMENTO DE ARAUJO - Juntado em: 09/03/2021 14:31:54 - 9b92f8a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030914315247900000206763342?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 21030914315247900000206763342

NUÑEZ & COCIOLITO
Advogados Associados

Rua Riachuelo, 96, conj. 302
São Paulo – SP – CEP: 01007-000
Fones: 3101-804/ 3115-5466
e-mail: eliseuprof@uol.com.br

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 02067200806802008

PRISCILA COIMBRA VELOSO, qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que move contra **GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C LTDA, ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GENI DA SILVA SANTO, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA e GISLAINE MORAES DOS SANTOS**, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

De acordo com as informações contidas na Declaração de Bens junto à Receita Federal da executada Geni da Silva Santo, id 713533a, ela possui um **automóvel Tucson, ano 2012, Placa EQK9472**, e o endereço atual dela é Rua Camões, 39, Vila Helena, São Paulo, SP, CEP: 08081-420.

Por outro lado, a pesquisa Renajud id acee420 com o CPF da referida executada resultou negativo.

Tendo em vista a possibilidade de que o referido automóvel esteja registrado com o CNPJ da executada, ou mesmo que o automóvel tenha sido alienado de forma fraudulenta, para ocultá-lo da presente execução, requer se digne V. Exa. oficial o DETRAN/SP para que informe todos os dados do referido automóvel, especialmente sobre os últimos proprietários e datas de transferências do mesmo.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 11 de março de 2021

ELISEU ROSENDO NUÑEZ VICIANA
OAB/SP - 103.791





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz (a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CARLOS BERNARDO SCHRODER

DESPACHO

Vistos

Ante a manifestação da autora em petição de id ade0fd1, primeiramente, forneça a reclamante, no prazo de 10 dias, o endereço para cumprimento do ofício desejado em referida peça.

Vindo aos autos, conclusos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 15 de março de 2021.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: LUANA MADUREIRA DOS ANJOS
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21031518573892900000207662979?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 21031518573892900000207662979

- Juntado em: 15/03/2021 19:58:51 - 765b512



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 765b512 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz (a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CARLOS BERNARDO SCHRODER

DESPACHO

Vistos

Ante a manifestação da autora em petição de id ade0fd1, primeiramente, forneça a reclamante, no prazo de 10 dias, o endereço para cumprimento do ofício desejado em referida peça.

Vindo aos autos, conclusos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 15 de março de 2021.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: LUANA MADUREIRA DOS ANJOS - Juntado em: 15/03/2021 19:59:51 - 05fc14e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21031519585099900000207673759?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 21031519585099900000207673759

NUÑEZ & COCIOLITO
Advogados Associados

Rua Riachuelo, 96, conj. 302
São Paulo – SP – CEP: 01007-000
Fones: 3101-804/ 3115-5466
e-mail: eliseuprof@uol.com.br

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 02067200806802008

PRISCILA COIMBRA VELOSO, qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que move contra **GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C LTDA, ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GENI DA SILVA SANTO, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA e GISLAINE MORAES DOS SANTOS**, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa. para, em atendimento ao r. despacho de fls. informar o endereço do DETRAN/SP:

Rua Boa Vista nº 221, Centro, São Paulo/SP – CEP: 01014-001

Obs: essa M.M. Vara perdeu mais tempo providenciando e publicando o despacho, do que se tivesse obtido o endereço mediante uma consulta de 1 minuto no Google. Este advogado não informou o endereço antes porque imaginou que essa M.M. Vara já tivesse a informação desse órgão público.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 17 de março de 2021

ELISEU ROSENDO NUÑEZ VICIANA
OAB/SP - 103.791





ADVOCACIA GIMENEZ

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 0206700-41.2008.5.02.0068

ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA, devidamente qualificada nos autos da reclamação trabalhista, através de seu advogado infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência informar e requerer o que segue.

Esta peticionaria ingressou com Mandado de Segurança sob nº 1001182-27.2020.5.02.0000, que tramitou perante a SDI-5 do Tribunal Regional do Trabalho, onde foi concedida a segurança definitiva, a fim de declarar a impenhorabilidade e determinar o soerguimento da constrição incidente sobre os valores percebidos pela impetrante a título de proventos (acórdão fls. 423/427).

O trânsito em julgado ocorreu em 24.02.2021, sendo enviada na mesma data, comunicação a esta vara do resultado do acórdão, bem como a devolução dos autos eletrônicos (fls. 417/422 – Id. 49c6a05).

Rua Baruel, 640, Vila Costa, Suzano/SP – CEP 08675-000
Tel. 11 4742 1944 / 11 94087 6839 e-mail: contato.gimenezadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: RODRIGO GIMENEZ AGUILAR - 19/03/2021 15:20:20 - 503d16f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21031915152938600000208301644>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068 ID. 503d16f - Pág. 1
Número do documento: 21031915152938600000208301644



ADVOCACIA GIMENEZ

Houve despacho (fls. 428/429) determinado que este patrono informe os dados bancários para confecção de alvará para transferência dos valores constrictos da conta do Banco do Brasil, Agência 6814-4, Conta 13.153-96, quais sejam, R\$ 4.892,62 e R\$ 1.015,53, que somam **R\$ 5.908,15** (cinco mil e novecentos e oito reais e quinze centavos).

Informa que o cadastro deste patrono se encontra atualizado junto ao SICONDJ, para imediata transferência bancária, com indicação dos dados **Rodrigo Gimenez Aguilar, CPF nº 254.097.568-27, Banco do Brasil, agência 6710-5, conta corrente nº 24.798-7**, o qual encontra-se constituído conforme procuração de fls. 269.

Por fim, requer seja encaminhado este pedido à **CONCLUSÃO COM MÁXIMA URGÊNCIA**, considerando que os valores constrictos se referiram a proventos de **aposentadoria**, e diante da situação econômica do país e ante a pandemia, são mais do que necessários no presente momento.

Nestes termos, pede deferimento.

Suzano, 19 de março de 2021.

RODRIGO GIMENEZ AGUILAR
OAB/SP 343.071

Rua Baruel, 640, Vila Costa, Suzano/SP – CEP 08675-000
Tel. 11 4742 1944 / 11 94087 6839 e-mail: contato.gimenezadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: RODRIGO GIMENEZ AGUILAR - 19/03/2021 15:20:20 - 503d16f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21031915152938600000208301644>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068 ID. 503d16f - Pág. 2
Número do documento: 21031915152938600000208301644



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
 RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
 RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz (a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Vistos,

Determino a expedição de ofício ao Detran/SP no endereço informado em id 5a2a6ac para que informe a este a Juízo, no prazo de 20 dias, todos os dados do automóvel Tucson, ano 2012, Placa EQK9472, bem como os últimos proprietários do veículo e as datas de transferências do mesmo.

Com a resposta, voltem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 20 de março de 2021.

CLEUSA SOARES DE ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CLEUSA SOARES DE ARAUJO - Juntado em: 20/03/2021 15:57:33 - eaeb1c6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21031914441097700000208292932?instancia=1>
 Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
 Número do documento: 21031914441097700000208292932

PODER JUDICIÁRIO
TRT 02ª REGIÃO - SP
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20210322075409046872

Comarca	Vara/Serventia
SÃO PAULO TRT2 CAPITAL	68ª VARA DO TRABALHO
Numero do Processo	
02067004120085020068	
Autor	Reu
PRI SCILA COIMBRA VELOSO	ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA
CPF/CNPJ Réu	
077.386.958-11	
Data de Expedicao	Data de Validade
22/03/2021	20/07/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	5.990,59	Calculado em.....:	12.04.2021
I.R.....:	17,48	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	6710	Nome Agência.....:	CIDADE DAS FLO
Conta/Dv.....:	00.000.024.798-7		
Titular Conta.....:	RODRIGO GIMENEZ AGUI LAR		
Beneficiário.....:	ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	077.386.958-11		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	RODRIGO GIMENEZ AGUI LAR		
CPF Procurador.....:	254.097.568-27		
Conta/Pcl Resgatada...:	2800109983472 0001		
Conta/Pcl Resgatada...:	2800109983472 0002		

Página 1

Gravado em 22/03/2021 07:54 por GABRIELLE ROSANE DE MAGALHÃES GARDIN
Finalizado em 12/04/2021 10:57 por GISELA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Assinado em 12/04/2021 15:55 por LUANA MADUREIRA DOS ANJOS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará pelo siscondj.

SAO PAULO/SP, 13 de abril de 2021.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN
Servidor



Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN - Juntado em: 13/04/2021 10:45:21 - 0ba34a8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21041310451894800000210564198?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 21041310451894800000210564198



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO: DETRAN/SP
RUA BOA VISTA , 221, CENTRO, SAO PAULO/SP - CEP: 01014-001

OFÍCIO - Processo PJe

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2021.

Prezado Senhor,

Solicito a V. Sa. que informe a este Juízo, no prazo de 20 dias, todos os dados do automóvel Tucson, ano 2012, Placa EQK9472, bem como os últimos proprietários do veículo e as datas de transferências do mesmo.

Atenciosamente,

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2021.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS
Magistrado



Assinado eletronicamente por: LUANA MADUREIRA DOS ANJOS - Juntado em: 26/04/2021 20:22:54 - 35cfc2d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042610221270700000212007551?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 21042610221270700000212007551



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

Destinatário: PRISCILA COIMBRA VELOSO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

controle de prazo. aguardando cumprimento do ofício de id 35cfc2d.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2021.

CARLOS BERNARDO SCHRODER
Servidor



Assinado eletronicamente por: CARLOS BERNARDO SCHRODER
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042711471176400000212217082?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 21042711471176400000212217082

- Juntado em: 27/04/2021 11:47:14 - 6f51427



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

INTIMAÇÃO - Processo PJe

controle de prazo. aguardando cumprimento do ofício de id 35cfc2d.

SAO PAULO/SP, 11 de junho de 2021.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN
Servidor



Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN - Juntado em: 11/06/2021 11:11:29 - 32c60c1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2106111110331480000218041100?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 2106111110331480000218041100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CARLOS BERNARDO SCHRODER

DESPACHO

Vistos

Ante os termos do ATO CONJUNTO CSJT.GP. VP e CGJT. nº 006, de 04 de maio de 2020, bem como Resolução Corpo Diretivo nº 01/2020 e 02/2020 do TRT da 2ª Região, aguarde-se o cumprimento do ofício de id 35cfc2d.

SAO PAULO/SP, 28 de julho de 2021.

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CLEUSA SOARES DE ARAUJO - Juntado em: 28/07/2021 11:48:58 - 06a0ebd
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21072810294720100000223408477?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 21072810294720100000223408477



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

Destinatário: PRISCILA COIMBRA VELOSO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

35cfc2d
Controle de prazo. Aguardando o o cumprimento do ofício de id

SAO PAULO/SP, 28 de julho de 2021.

CARLOS BERNARDO SCHRODER
Servidor



Assinado eletronicamente por: CARLOS BERNARDO SCHRODER
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21072812391256700000223436568?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 21072812391256700000223436568

- Juntado em: 28/07/2021 12:39:15 - af15ed3

Governo do Estado de São Paulo
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
DIRETORIA DE VEÍCULO -GERENCIA DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E
CONTROLE

OFÍCIO

Número de Referência: 776-2021-ASP-GPEC

Interessado: PRISCILA COIMBRA VELOSO

Assunto: Processo 0206700-41.2008.5.02.0068 - DTRAN-EXP-2021/75120

Excelentíssimo (a) Juiz (a),

Com nossos cumprimentos, em atenção ao solicitado, informamos que, conforme extratos anexos do banco de dados Prodesp, o veículo HYUNDAI/TUCSON GLB de placas **EQK9472**, encontra-se registrado em nome de EBER DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF:128.822.118-56, desde 13/05/2021, com o último licenciamento realizado em 13/05/2021, referente ao ano exercício de 2021.

Informamos que não constam débitos ativos no cadastro do veículo.

Salientamos que consta ALIENACAO FIDUCIARIA com documento já emitido, em nome de EBER DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF: 128.822.118-56 e BANCO VOTORANTIM SA, CNPJ: 59.588.111/0001-03, a qual foi inserida em 07/05/2021.

Esclarecemos que a gestão de gravames financeiros ou de intenções de gravame são operações de responsabilidade da instituição financeira credora e da empresa B3 S.A. - Brasil Bolsa Balcão, credenciada pelo Detran para o gerenciamento do Sistema Nacional de Gravames - SNG, e situada na Alameda Xingu nº 350, 2º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP: 06455-030, não possuindo o Detran.SP a capacidade técnica operacional para transacionar informações em seu banco de dados ou efetuar a baixa da restrição existente. Assim, demais informações e providências em relação aos citados gravames devem ser solicitada diretamente à B3 e ao agente financeiro.

Informamos que segue anexo à cadeia dominial do veículo de placa EQK9472, contendo a sucessão de proprietários e as datas em que ocorreram as transferências nesta unidade da federação.

Salientamos que a pesquisa de existência de veículos realizada por este Detran.SP tem como parâmetro a base estadual de São Paulo, não abrangendo veículos registrados em outras Unidades da Federação.

Por fim, encaminhamos anexos extratos do banco de dados do sistema Prodesp e a cadeia dominial, para apreciação de Vossa Excelência.

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



Assinado com senha por ANDREIA SILVA PALMA - 17/05/2021 às 10:39:04 e MARCIA TORRES ALMEIDA - 18/05/2021 às 11:02:48.

Documento Nº: 17628072-7592 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsermpapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17628072-7592>



DTRANOF1202 123055A

SIGA →

Governo do Estado de São Paulo
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
DIRETORIA DE VEÍCULO -GERENCIA DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E
CONTROLE

No ensejo, antecipamos nossos agradecimentos e renovamos os votos de distinta consideração.

Excelentíssimo(a) Juiz(a),

68ª VARA DOTRABALHO DE SAO PAULO -

Avenida Marquês de São Vicente , 235 - Várzea da Barra Funda - CEP:01139-001

São Paulo, 17 de maio de 2021.

ANDREIA SILVA PALMA
Agente Estadual de Trânsito
DIRETORIA DE VEÍCULO -GERENCIA DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E
CONTROLE

MARCIA TORRES ALMEIDA
DIRETORA TÉCNICA I
DIRETORIA DE VEÍCULO -GERENCIA DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E
CONTROLE

2



Assinado com senha por ANDREIA SILVA PALMA - 17/05/2021 às 10:39:04 e MARCIA TORRES ALMEIDA - 18/05/2021 às 11:02:48.

Documento Nº: 17628072-7592 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17628072-7592>



DTRANOF1202 123065A

Cadeia Dominial do veículo de placa EQK9472

PROPRIETARIOS	DATA DA TRANSFERENCIA
EBER DE OLIVEIRA JUNIOR	13/05/2021
HENRIQUE DA SILVA SANTO	14/12/2015
MARCUS VINICIUS SEABRA MALACHIAS	23/06/2013
SM SAO MIGUEL VEICULOS LTDA	03/05/2013
HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA	26/03/2013
LUIZ FERNANDO DA SILVA ZUCCHI	03/09/2010
HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA REVENDEDORA ***	

*Cadeia dominial realizada com base no banco de dados do sistema Prodesp.

```

*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA 214366          USUARIO PE00043512          17/05/2021 - 10:03:24
PLACA EQK9472 MUNIC 07107 - SAO PAULO          RENAV 00232845301
CHASSI 95PJMB1BPBB002839          PR CH.REM          ARROL NADA CONSTA
MARCA HYUNDAI/TUCSON GLB          COR PRETA          MD 2011          FB 2010          CB GASOLINA
CATEG PARTICULAR          TIPO CAMIONETA          ESPEC MISTO          CARR HAO APLIC
EIXOS          LOTACAO 005L          CAP.CAR 000,46T          POT 143CV          CIL 1975CC          GNV H/A
DES 93999          VIS 999          CON 999          DIG 875          EM CRV 13/05/2021          1A          LIC 2021          13/05/2021
BLQ FURTO NADA CONSTA          U.ALT 13/05/2021          USU 2342
BLQ QUINCHO NADA CONSTA          CAD 03/09/2010          USU 0635          ONL
RESTR NADA CONSTA          . . . . .          CPF/ARR
RESTR FIN/ARRE BANCO VOTORANTIM SA
DEBITOS NADA CONSTA          CAMBIO
PROT.MOTOR 00000000          DT.PROT.MOTOR 00/00/0000          MOTOR G4GC9727036
PROPR EBER DE OLIVEIRA JUNIOR
END R QUINTILIANO DE MESQUITA          23          CASA 02          IMIRIM          CEP 02540070
MUN 07107          SAO PAULO          RG 020280703          UF SP          CPF 00012882211856
PROPRANT HENRIQUE DA SILVA SANTO
END R CAMOES          39          VILA HELENA          CEP 08081420
MUN 07107          SAO PAULO          RG 036298590          UF SP          CPF 00038534403805
PLACA ANTERIOR EQK9472          MUN 07107 - SAO PAULO          UF SP
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO.
Window WDMCS/1 at HNPRDSP05
    
```

DIRETORIA DE VEÍCULOS
GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E CONTROLE
Rua João Bricola, 32 - 11º ANDAR - CENTRO - CEP 01014-001 | São Paulo, SP
Fone: (11) 2650-4251



DTRANCAP201216452A



Autenticado com senha por ANDREIA SILVA PALMA - 17/05/2021 às 11:42:37.
Documento Nº: 17628615-2397 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17628615-2397>

SIGA



10.200.206.10.000 Emulador Clientes ACP

File Edit Form Avançado Help

PRODESP	DETRAN - CADASTRO DE CERTIFICADOS EMITIDOS	17/05/2021
PESQUISA HISTORICO DE PROPRIETARIO DE VEICULOS		10:15:42
PLACA: EQK9472	MUNICIPIO: 07107	SAO PAULO
CHASSI: 95PJM81BPBB002839	RENAVAM: 00232845301	ANO FAB: 2010
TIPO: CAMIONETA	MARCA: HYUNDAI/TUCSON GLB	ANO MOD: 2011
NOME : EBER DE OLIVEIRA JUNIOR		
ID CONTR: FIS	CPF/CGC: 00012882211856	RG: 020280703 SSP SP
ENDERECO: R QUINTILIANO DE MESQUITA , 00023 , CASA 02		
IMIRIM , SAO PAULO CEP: 02540 - 070		
RESTR FIN: 3	ALIENACAO	FINANC: 3598 BANCO VOTORANTIM SA
ARRENDATARIO:		
CPF/CGC ARREND:		
PLACA ANT: EQK9472	MUN ANT: 07107	SAO PAULO - SP
USUARIO: DV10012342	DT.INCL: 13/05/2021	HR.INCL: 12:16:43
TRANSACAO: TRNS	OPCAO: 2	BIN: 203 SNG: 761
EXISTEM + OCORRENCIAS, TECLÉ <ENTER> OU ENTRE COM NOVA TRANSACAO		
Window WDMCS/1 at HNPRDSP05		

10.200.206.10.000 Emulador Clientes ACP

File Edit Form Avançado Help

PRODESP	DETRAN - CADASTRO DE CERTIFICADOS EMITIDOS	17/05/2021
PESQUISA HISTORICO DE PROPRIETARIO DE VEICULOS		10:15:49
PLACA: EQK9472	MUNICIPIO: 07107	SAO PAULO
CHASSI: 95PJM81BPBB002839	RENAVAM: 00232845301	ANO FAB: 2010
TIPO: CAMIONETA	MARCA: HYUNDAI/TUCSON GLB	ANO MOD: 2011
NOME : HENRIQUE DA SILVA SANTO		
ID CONTR: FIS	CPF/CGC: 00038534403805	RG: 036298590 SSP SP
ENDERECO: R CAMOES , 00039 ,		
VILA HELENA , SAO PAULO CEP: 08081 - 420		
RESTR FIN: 3	ALIENACAO	FINANC: 3220 BCO PANAMERICANO SA
ARRENDATARIO:		
CPF/CGC ARREND:		
PLACA ANT: EQK9472	MUN ANT: 07107	SAO PAULO - SP
USUARIO: DV10000001	DT.INCL: 14/12/2015	HR.INCL: 09:07:44
TRANSACAO: TRNS	OPCAO: 2	BIN: 203 SNG: 761
EXISTEM + OCORRENCIAS, TECLÉ <ENTER> OU ENTRE COM NOVA TRANSACAO		
Window WDMCS/1 at HNPRDSP05		

DIRETORIA DE VEÍCULOS
GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E CONTROLE
Rua João Bricola, 32 - 11º ANDAR - CENTRO - CEP 01014-001 | São Paulo, SP
Fone: (11) 2650-4251



Autenticado com senha por ANDREIA SILVA PALMA - 17/05/2021 às 11:42:37.
Documento Nº: 17628615-2397 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=17628615-2397>



DTRANCAP20210512164524



10.200.208.10.000 - Estado de São Paulo - DETRAN

File Edit Font Advanced Help

PRODESP DETRAN - CADASTRO DE CERTIFICADOS EMITIDOS 17/05/2021
 PESQUISA HISTORICO DE PROPRIETARIO DE VEICULOS 10:15:58

PLACA: EQK9472 MUNICIPIO: 07107 SAO PAULO UF: SP
 CHASSI: 9SPJM81BPBB002839 RENAVAM: 00232845301 ANO FAB: 2010
 TIPO: CAMIONETA MARCA: HYUNDAI/TUCSON GLB ANO MOD: 2011

NOME : MARCUS VINICIUS SEABRA MALACHIAS
 ID CONTR: FIS CPF/CGC: 00002206087847 RG: 105735772 SSP SP
 ENDEREÇO: R GUIRARD , 00242 , AP73 B
 VILA CURUCA , SAO PAULO CEP: 08030 - 430

RESTR FIN: NADA CONSTA FINANC:
 ARRENDATARIO:
 CPF/CGC ARREND:

PLACA ANT: EQK9472 MUN ANT: 07107 SAO PAULO - SP

USUARIO: DV1000001 DT.INCL: 23/05/2013 HR.INCL: 10:59:22
 TRANSACAO: TRNS OPCAO: 2 BIN: 203 SNG: 000

EXISTEM + OCORRENCIAS, TECLÉ <ENTER> OU ENTRE COM NOVA TRANSACAO

Window WDMCS/1 at HMPRDSP05

10.200.208.10.000 - Estado de São Paulo - DETRAN

File Edit Font Advanced Help

PRODESP DETRAN - CADASTRO DE CERTIFICADOS EMITIDOS 17/05/2021
 PESQUISA HISTORICO DE PROPRIETARIO DE VEICULOS 10:16:11

PLACA: EQK9472 MUNICIPIO: 07107 SAO PAULO UF: SP
 CHASSI: 9SPJM81BPBB002839 RENAVAM: 00232845301 ANO FAB: 2010
 TIPO: CAMIONETA MARCA: HYUNDAI/TUCSON GLB ANO MOD: 2011

NOME : SM SAO MIGUEL VEICULOS LTDA
 ID CONTR: JUR CPF/CGC: 08170463000103 RG:
 ENDEREÇO: AV S MIGUEL , 09139 ,
 VL NORMA , SAO PAULO CEP: 08070 - 000

RESTR FIN: NADA CONSTA FINANC:
 ARRENDATARIO:
 CPF/CGC ARREND:

PLACA ANT: EQK9472 MUN ANT: 07107 SAO PAULO - SP

USUARIO: DV10000304 DT.INCL: 03/05/2013 HR.INCL: 09:35:24
 TRANSACAO: TRNS OPCAO: 2 BIN: 203 SNG: 000

EXISTEM + OCORRENCIAS, TECLÉ <ENTER> OU ENTRE COM NOVA TRANSACAO

Window WDMCS/1 at HMPRDSP05

DIRETORIA DE VEÍCULOS
 GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E CONTROLE
 Rua João Bricola, 32 - 11º ANDAR - CENTRO - CEP 01014-001 | São Paulo, SP
 Fone: (11) 2660-4251



DTRANCAP2 02 12 164524



Autenticado com senha por ANDREIA SILVA PALMA - 17/05/2021 às 11:42:37.
 Documento Nº: 17628615-2397 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17628615-2397>



10.200.206.10.040 - Exibir ou Consultar ANSP
 File Edit Form Advanced Help

PRODESP DETRAN - CADASTRO DE CERTIFICADOS EMITIDOS 17/05/2021
 PESQUISA HISTORICO DE PROPRIETARIO DE VEICULOS 10:16:17

PLACA: EQK9472 MUNICIPIO: 07107 SAO PAULO UF: SP
 CHASSI: 95PJMB1BPBB002839 RENAVAM: 00232845301 ANO FAB: 2010
 TIPO: CAMIONETA MARCA: HYUNDAI/TUCSON GLB ANO MOD: 2011

NOME : HYUNDAI CADA DO BRASIL LTDA
 ID CONTR: JUR CPF/CGC: 03518732015511 RG:
 ENDERECO: PRACA BARAO DO TIETE , 00115 ,
 BELEZINHO , SAO PAULO CEP: 03163 - 050

RESTR FIN: NADA CONSTA FINANC:
 ARRENDATARIO:
 CPF/CGC ARREND:

PLACA ANT: EQK9472 MUN ANT: 07107 SAO PAULO - SP

USUARIO: DV10001473 DT.INCL: 26/03/2013 HR.INCL: 15:57:31
 TRANSACAO: TRNS OPCA: 2 BIN: 203 SNG: 000

EXISTEM + OCORRENCIAS, TECLE <ENTER> OU ENTRE COM NOVA TRANSACAO
 Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

10.200.206.10.040 - Exibir ou Consultar ANSP
 File Edit Form Advanced Help

PRODESP DETRAN - CADASTRO DE CERTIFICADOS EMITIDOS 17/05/2021
 PESQUISA HISTORICO DE PROPRIETARIO DE VEICULOS 10:16:24

PLACA: EQK9472 MUNICIPIO: 07107 SAO PAULO UF: SP
 CHASSI: 95PJMB1BPBB002839 RENAVAM: 00232845301 ANO FAB: 2010
 TIPO: CAMIONETA MARCA: HYUNDAI/TUCSON GLB ANO MOD: 2011

NOME : LUIZ FERNANDO DA SILVA ZUCCHI
 ID CONTR: FIS CPF/CGC: 00025472736838 RG: 021708351 SSP SP
 ENDERECO: R MARINA CRESPI , 00195 , AP3204 B
 MOOCA , SAO PAULO CEP: 03112 - 090

RESTR FIN: 3 ALIENACAO FINANC: 2471 BCO BRADESCO FINANC SA
 ARRENDATARIO:
 CPF/CGC ARREND:

PLACA ANT: MUN ANT:

USUARIO: DV10000635 DT.INCL: 03/09/2010 HR.INCL: 12:09:14
 TRANSACAO: CAVE OPCA: 1 BIN: 201 SNG: 761

EXISTEM + OCORRENCIAS, TECLE <ENTER> OU ENTRE COM NOVA TRANSACAO
 Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

DIRETORIA DE VEÍCULOS
 GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E CONTROLE
 Rua João Bricola, 32 - 11º ANDAR - CENTRO - CEP 01014-001 | São Paulo, SP
 Fone: (11) 2650-4251



Autenticado com senha por ANDREIA SILVA PALMA - 17/05/2021 às 11:42:37.
 Documento Nº: 17628615-2397 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17628615-2397>



DTRANCAP2021216452A



17628615-2397 - Histórico de Consultas - M.F.P.

File Edit Form Address Help

PRODESP DETRAN - CADASTRO DE CERTIFICADOS EMITIDOS 17/05/2021
PESQUISA HISTORICO DE PROPRIETARIO DE VEICULOS 10:16:36

PLACA: EQK9472 MUNICIPIO: 07107 SAO PAULO UF: SP
CHASSI: 95PJM81BPBB002839 RENAVAM: 00232845301 ANO FAB: 2010
TIPO: CAMIONETA MARCA: HYUNDAI/TUCSON GLB ANO MOD: 2011

NOME : HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA *** REVENDEDORA ***
ID CONTR: CPF/CGC: RG:
ENDereco: CEP:

RESTR FIN: NADA CONSTA FINANC:
ARRENDATARIO:
CPF/CGC ARREND:

PLACA ANT: MUN ANT:

USUARIO: DV10000635 DT.INCL: 03/09/2010 HR.INCL: 12:09:14
TRANSACAO: CAVE OPCAO: 1 BIN: 201 SNG: 000

PESQUISA CONCLUIDA.....
Window MDMCS/1 at HNPRDSP05

DIRETORIA DE VEÍCULOS
GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E CONTROLE
Rua João Brícola, 32 - 11º ANDAR - CENTRO - CEP 01014-001 | São Paulo, SP
Fone: (11) 2650-4251



Autenticado com senha por ANDREIA SILVA PALMA - 17/05/2021 às 11:42:37.
Documento Nº: 17628615-2397 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17628615-2397>



DTRANCAP2021216452A



10.206.208.10 Web Explorer for Client/MS
File Edit Font Advanced Help

DETRAN-SP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO 17/05/2021
PRODESP DETALHE DE OCORRENCIA DE GRAVAME 10/17/13

CHASSI: 95P3MB1BPR002639 REMARCAÇÃO DE CHASSI: NAO
PLACA: EQK9472 UF LICENCIAMENTO: SP RENAVAL: 00232845301

STATUS VEICULO: 11 - VEIC. COM ALIENACAO FIDUCIARIA COM DOC. JA EMITIDO
NUM. RESTRICAO: 53707692

CGC/CPF FINANCIADO: 00012882211856
NOME DO FINANCIADO: EBER DE OLIVEIRA JUNIOR

COD.AGENTE : 00000003598 CGC AGENTE: 59588111000103
NOME DO AGENTE: BANCO VOTORANTIM SA

NUM.CONTRATO: 511651000 DATA DO CONTRATO: 07/05/2021
INFORMANTE DE RESTRICAO: FINANCEIRA

PESQUISA DE OCORRENCIA CONCLUIDA. TECLÉ ENTER PARA NOVA PESQUISA.
Window MDMCS/1 at HNPRDSP05

10.206.208.10 Web Explorer for Client/MS
File Edit Font Advanced Help

SECRETARIA DA FAZENDA 17/05/2021
PRODESP CONTROLE DE DEBITOS DO IPVA 10:24:18

PLACA: EQK9472 MUNICIPIO: 07107 ANO REFERENCIA: *

PESQUISA DEBITOS.....PF1

OBSERVAÇÕES:
*PARA PESQUISA SOMENTE PREENCHER PLACA E MUNICIPIO.
*ANO REFERENCIA DEVE SER PREENCHIDO ** PARA VERIFICAR TODOS OS DEBITOS.

NAO EXISTE DEBITO PARA O VEICULO PESQUISADO - TECLÉ <ENTER> P/RETORNAR.
Window MDMCS/1 at HNPRDSP05

DIRETORIA DE VEÍCULOS
GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E CONTROLE
Rua João Bricola, 32 - 11º ANDAR - CENTRO - CEP 01014-001 | São Paulo, SP
Fone: (11) 2650-4251



DTRANCAP2021216452A



Autenticado com senha por ANDREIA SILVA PALMA - 17/05/2021 às 11:42:37.
Documento Nº: 17628615-2397 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17628615-2397>



Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN - Juntado em: 31/08/2021 22:18:31 - 0d1fb34
<https://pje.trt2.jus.br/pejkz/validacao/21083122182474100000227614545?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 21083122182474100000227614545



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Vistos,

Intime-se a autora para tomar conhecimento da resposta do ofício, conforme certificado no id 0d1fb34, e para, no prazo de 20 dias, prover meios para dar efetividade à execução. No silêncio ou a requerimento de providências já realizadas, os autos aguardarão provocação no **Arquivo Provisório**, nos termos do art. 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT (republicado em 06.03.2020), **até o término do fluxo da prescrição intercorrente** estabelecido de forma expressa pelo art. 11-A da CLT (incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

SAO PAULO/SP, 01 de setembro de 2021.

CLEUSA SOARES DE ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CLEUSA SOARES DE ARAUJO - Juntado em: 01/09/2021 06:06:39 - 97fc66e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21083122200465700000227614646?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 21083122200465700000227614646



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
 RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
 RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97fc66e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Vistos,

Intime-se a autora para tomar conhecimento da resposta do ofício, conforme certificado no id 0d1fb34, e para, no prazo de 20 dias, prover meios para dar efetividade à execução. No silêncio ou a requerimento de providências já realizadas, os autos aguardarão provocação no **Arquivo Provisório**, nos termos do art. 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT (republicado em 06.03.2020), **até o término do fluxo da prescrição intercorrente** estabelecido de forma expressa pelo art. 11-A da CLT (incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

SAO PAULO/SP, 01 de setembro de 2021.

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CLEUSA SOARES DE ARAUJO - Juntado em: 01/09/2021 06:07:39 - 00d058b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090106063218100000227626432?instancia=1>
 Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
 Número do documento: 21090106063218100000227626432

NUÑEZ & COCIOLITO
Advogados Associados

Rua Riachuelo, 96, conj. 302
São Paulo – SP – CEP: 01007-000
Fones: 3101-804/ 3115-5466
e-mail: eliseuprof@uol.com.br

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 02067200806802008

PRISCILA COIMBRA VELOSO, qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que move contra **GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C LTDA, ALESSANDRA DA SILVA PINTO, GENI DA SILVA SANTO, ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA e GISLAINE MORAES DOS SANTOS**, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

Reitera-se o pedido formulado no item 1 da petição de 15.02.2021 (id c485391):

*1. Tendo em vista o decurso do prazo para impugnação da penhora do automóvel da executada Gislaine Moraes dos Santos, efetuada em 11.01.2021), **requer-se a designação da data para que o auto seja levado à Hasta Pública.***

Com efeito o referido automóvel foi devidamente penhorado e incluído no cadastro de restrições judiciais em **08/03/2021 id: 6b2a6ef**, para este processo, não havendo nenhum óbice para que esse M.M. Juízo designe a data para o referido leilão.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 17 de setembro de 2021

ELISEU ROSENDO NUÑEZ VICIANA
OAB/SP - 103.791





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Vistos,

Ante o requerido em manifestação de id fc560e4, encaminhe-se o bem móvel FORD FIESTA placa FEP 1558 à hasta pública.

SAO PAULO/SP, 01 de outubro de 2021.

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

Expediente - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Data da penhora:

02/12/2020

Carta Precatória:

() Sim. Juízo Deprecante: _____

(x) Não

Relação de documentos:

ID: 2b84009 DETERMINAÇÃO DE PENHORA DOS BENS

ID: b4c9356 MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

ID: 1fd1f63 CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

ID: 03b50a5 AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

ID: fd81f8b AUTO DE DEPÓSITO

ID: f61e64a FOTOGRAFIA

ID: 4f56023 RENAVAL

ID: 6b2a6ef RENAVAL

PÚBLICA

ID: 06c2afd DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO À HASTA

SAO PAULO/SP, 11 de outubro de 2021.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN
Servidor



Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN - Juntado em: 11/10/2021 11:24:50 - 658f160
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21101111224092600000232333491?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 21101111224092600000232333491



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C.
LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 0206700-41.2008.5.02.0068 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: PRISCILA COIMBRA VELOSO

Réu: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM e outros (6)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:47 horas, no processo nº 0206700-41.2008.5.02.0068, em trâmite perante a 68ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 22/11/2021 14:55:27 - 939c399
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112214551799900000236800753?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 21112214551799900000236800753



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0206700-41.2008.5.02.0068 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: PRISCILA COIMBRA VELOSO

Réu: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM e outros (6)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:47 horas, no processo nº 0206700-41.2008.5.02.0068, em trâmite perante a 68ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 22/11/2021 14:55:27 - 377c6e5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112214551805700000236800755?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 21112214551805700000236800755



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

Edital de Leilão Judicial Unificado

68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 0206700-41.2008.5.02.0068

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 12:47 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: PRISCILA COIMBRA VELOSO, CPF: 317.505.628-80, exequente, e GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM, CNPJ: 07.777.355/0001-30; INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELLUCCI S/C. LTDA., CNPJ: 04.676.795/0001-03; ALESSANDRA DA SILVA PINTO, CPF: 297.252.178-10; GISLAINE MORAES DOS SANTOS, CPF: 256.484.828-17; ROSALI CASTELUCCI DE SOUZA, CPF: 077.386.958-11; GENI DA SILVA SANTO, CPF: 060.670.108-79, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

VEÍCULO DE PLACA: FEP1558. RENAVAM: 485.484.854. CHASSI: 9BFZF55P5D8405065. CPF DO PROPRIETÁRIO: 256.484.828-17. DESCRIÇÃO: AUTOMOVEL marca/modelo FORD/FIESTA 1.6 FLEX, ano de fabricação/modelo 2012 /2013, a ALCOOL/GASOLINA, cor PRETA. *Conforme certidão do Oficial de Justiça em 02 /12/2020: "Em bom estado de conservação, funcionando, pneus em bom estado, estofado em bom estado, hodômetro 232.584, com estepe". OBSERVAÇÕES: 1) Há débitos de IPVA (no valor de R\$ 1.980,84); 2) Há multas (no valor de R\$ 1.185,68); 3) Há Restrição judiciária: BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA; 4) Há débitos de licenciamento (último licenciamento efetuado: Exercício: 2019); 5) Conforme despacho do Juízo da Execução: "Resta consignado que eventual arrematante receberá o bem no estado em que se encontra, cabendo exclusivamente a ele arcar com os ônus que recaem sobre o bem, inclusive os débitos tributários, vez que em sede de execução de créditos trabalhistas, a sub-rogação prevista no parágrafo único do art. 130, do CTN, não tem aplicação, pois implicaria preferência do crédito tributário em detrimento do

trabalhista, subvertendo-se a ordem de preferências estabelecida no artigo 186, do CTN, e condominiais (obrigação propter rem), ressalvando-se ação regressiva em face do devedor principal perante o Juízo competente". AVALIAÇÃO: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Local dos bens: Rua Mario Rodrigues Fon, 142, apto 92, São Miguel Paulista, São Paulo/SP.

Total da avaliação: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Lance mínimo do leilão: 30%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas

monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES

Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 22/11/2021 14:55:27 - 9b02b91
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112214532493300000236800248?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 21112214532493300000236800248



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: PRISCILA COIMBRA VELOSO

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0206700-41.2008.5.02.0068 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: PRISCILA COIMBRA VELOSO

Réu: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM e outros (6)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:47 horas, no processo nº 0206700-41.2008.5.02.0068, em trâmite perante a 68ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 22/11/2021 14:55:27 - ecf3d1c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112214551771500000236800751?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 21112214551771500000236800751



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0206700-41.2008.5.02.0068 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: PRISCILA COIMBRA VELOSO

Réu: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM e outros (6)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:47 horas, no processo nº 0206700-41.2008.5.02.0068, em trâmite perante a 68ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 22/11/2021 14:55:27 - 029cdfa
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112214551794000000236800752?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 21112214551794000000236800752



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM e outros (6)

DESTINATÁRIO: **ALESSANDRA DA SILVA PINTO**

ENDEREÇO: **CAMOES, 67, VILA HELENA, SAO PAULO/SP - CEP:
08081-420**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:47 horas, no processo nº 0206700-41.2008.5.02.0068, em trâmite perante a 68ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21112214532493300000236800248

São Paulo, 22 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 22/11/2021 14:59:06 - 32da1f5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112214590062000000236801803?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 21112214590062000000236801803



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM e outros (6)

DESTINATÁRIO: **GISLAINE MORAES DOS SANTOS**

ENDEREÇO: **MILTON MAGALHAES, 201, SAO MIGUEL PAULISTA,
SAO PAULO/SP - CEP: 08011-280**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:47 horas, no processo nº 0206700-41.2008.5.02.0068, em trâmite perante a 68ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21112214532493300000236800248

São Paulo, 22 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 22/11/2021 14:59:06 - e888b30
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112214590066900000236801804?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 21112214590066900000236801804



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM e outros (6)

DESTINATÁRIO: **GENI DA SILVA SANTO**

ENDEREÇO: **CAMOES, 39, VILA HELENA, SAO PAULO/SP - CEP:
08081-420**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:47 horas, no processo nº 0206700-41.2008.5.02.0068, em trâmite perante a 68ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21112214532493300000236800248

São Paulo, 22 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 22/11/2021 14:59:06 - e904481
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112214590072400000236801805?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 21112214590072400000236801805

Zimbra

g134686@trtsp.jus.br

Fwd: Devolução de PJE com leilão para 10/02/2022

De : SECRETARIA DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp68@trtsp.jus.br> seg, 22 de nov de 2021 18:35

📎 2 anexos

Assunto : Fwd: Devolução de PJE com leilão para 10/02/2022

Para : GABRIELLE ROSANE DE MAGALHÃES GARDIN <g134686@trtsp.jus.br>

Atenciosamente,

Gisela Maria Rodrigues de Oliveira

Diretora de Secretaria

68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

TRT2 - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Av. Marquês de São Vicente, nº 235 - Fórum Trabalhista Ruy Barbosa

Bloco B - 11º andar, São Paulo - SP CEP 01139-001

Tel: (11) 3525-9168

Link para consulta da pauta de audiências: <https://jte.csjt.jus.br/>



De: "POLIANA RODRIGUES GONÇALVES" <poliana.goncalves@trtsp.jus.br>

Para: "SECRETARIA DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO" <vtsp68@trtsp.jus.br>

Cc: "CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS" <hastas@trtsp.jus.br>, "jose valero" <contato@lancejudicial.com.br>

Enviadas: Segunda-feira, 22 de novembro de 2021 15:01:39

Assunto: Devolução de PJE com leilão para 10/02/2022

Sr(a). Diretor(a),

Segue cópia de 01 Edital de leilão judicial referente ao vosso processo judicial eletrônico (PJE) nº **0206700-41.2008.5.02.0068** com leilão agendado para o dia **10/02/2022 às 12:47 horas**.

Nos termos do § 2º do art. 3º do Provimento GP/CR nº 05/2019, informo que o PJE acima foi devolvido no sistema nesta data.

Informo que o edital de leilão foi publicado, e as partes e terceiros interessados foram devidamente notificados/oficiados no sistema PJE.

Sr. Leiloeiro,

Incluir edital anexo no leilão do dia **10/02/2022**.

Informo que a disponibilização no DEJT se deu no dia **22/11/2021**.

Atenciosamente,

Poliana Rodrigues Gonçalves

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados



10.jpg
18 KB



pje-edital-0206700.2008-68ªVTdeSãoPaulo-SP.doc

1 MB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0206700-41.2008.5.02.0068
RECLAMANTE: PRISCILA COIMBRA VELOSO
RECLAMADO: GENI DA SILVA SANTO ENFERMAGEM E OUTROS (6)

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Controle de prazo: Hasta pública designada para 10/02/2022.

SAO PAULO/SP, 23 de novembro de 2021.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN
Servidor



Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN - Juntado em: 23/11/2021 09:29:18 - f809981
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112309291594000000236911166?instancia=1>
Número do processo: 0206700-41.2008.5.02.0068
Número do documento: 21112309291594000000236911166

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50b2d60	24/09/2018 14:43	Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução
7d0a3ec	24/09/2018 14:43	despacho	Documento Diverso
883c0f0	11/10/2018 13:38	Certidão	Certidão
a03d5fa	11/10/2018 13:40	Intimação	Intimação
719f88c	29/03/2019 19:05	Juntada de docs digitalizados	Manifestação
ef69152	29/03/2019 19:05	Inicial	Documento Diverso
e29341f	29/03/2019 19:05	Procuração	Procuração
2924654	29/03/2019 19:05	Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
7c9cbad	29/03/2019 19:05	Cadastro das reclamadas Rec. Fed	Documento Diverso
7043754	29/03/2019 19:05	Contestações	Documento Diverso
2255174	29/03/2019 19:05	Sentença	Documento Diverso
067ff36	29/03/2019 19:05	Sentença - continuação	Documento Diverso
6d5c125	29/03/2019 19:05	Procurações Geni e Instituto	Documento Diverso
553fa40	29/03/2019 19:05	Cálculos Liquidação	Documento Diverso
aa7e3ca	29/03/2019 19:05	Homologação Cálculos	Documento Diverso
01d7e56	29/03/2019 19:05	Despacho	Documento Diverso
d5a5943	29/03/2019 19:05	Certidões citação e penhora Geni Enfermagem	Documento Diverso
b002368	29/03/2019 19:05	Certidões citação e penhora Geni Silva	Documento Diverso
d6921bc	29/03/2019 19:05	renúncia Mandato Instituto Castellucci	Documento Diverso
1ac7db0	29/03/2019 19:05	Certidões citação e penhora Instituto	Documento Diverso
0fd3c97	29/03/2019 19:05	Atualização do crédito	Documento Diverso
54ac7ea	29/03/2019 19:05	Pedido inclusão Centro Ed. Arandas e docs	Documento Diverso
1167021	29/03/2019 19:05	Despacho	Documento Diverso
0e42117	29/03/2019 19:05	Pedido Convênio CDT	Documento Diverso
2e91232	01/04/2019 16:43	Juntada de docs. em posição correta e pedido de convênio	Manifestação
647c0eb	01/04/2019 16:43	Inicial	Documento Diverso
3510ec2	01/04/2019 16:43	Procuração	Documento Diverso
68d14d9	01/04/2019 16:43	Declaração Pobreza	Documento Diverso
ce57622	01/04/2019 16:43	Cadastro das recdas Receita Fed.	Documento Diverso
daf67b7	01/04/2019 16:43	Contestações	Documento Diverso
930216a	01/04/2019 16:43	Sentença	Documento Diverso
8e9f304	01/04/2019 16:43	Sentença - continuação	Documento Diverso
b369308	01/04/2019 16:43	Procurações Geni e Instituto	Documento Diverso

c067a5c	01/04/2019 16:43	Cálculos Recte	Documento Diverso
48d9351	01/04/2019 16:43	Homologação dos cálculos	Documento Diverso
f1f31fb	01/04/2019 16:43	Despacho	Documento Diverso
ba4e1ea	01/04/2019 16:43	Certidões citação e penhora Geni Enfermagem	Documento Diverso
13875d6	01/04/2019 16:43	Certidões citação e penhora Geni Silva	Documento Diverso
fe68ade	01/04/2019 16:43	Renúncia de mandato da 2 recda	Documento Diverso
f16c90a	01/04/2019 16:43	Certidões citação e penhora Instituto	Documento Diverso
54fd891	01/04/2019 16:43	Atualização do crédito	Documento Diverso
01af6ae	01/04/2019 16:43	Pedido de inclusão Centro Ed. Arandas e docs	Documento Diverso
8927379	01/04/2019 16:43	Despacho	Documento Diverso
409b267	01/04/2019 16:43	Pedido Convênio CDT	Documento Diverso
752350a	16/04/2019 11:57	Certidão	Certidão
754aa52	16/04/2019 11:57	Pesquisa CDT	Documento Diverso
0ec3dbe	16/04/2019 11:57	Pesquisa CDT	Documento Diverso
cc597bd	16/04/2019 11:57	Pesquisa CDT	Documento Diverso
dc6c89f	16/04/2019 11:57	Pesquisa CDT	Documento Diverso
ebc27c8	16/04/2019 11:57	Pesquisa CDT	Documento Diverso
e64239e	22/04/2019 07:20	Despacho	Despacho
d7de6dc	22/04/2019 07:20	Despacho	Notificação
e640856	23/04/2019 17:14	Pedido de utilização correta do convênio CDT	Manifestação
eaafcc0	31/05/2019 15:43	Despacho	Despacho
1e59448	01/06/2019 13:08	Certidão de N. de CNPJ Inválido	Certidão
3ab202a	01/06/2019 13:09	Certidão	Certidão
533fe7f	04/06/2019 10:06	Despacho	Despacho
b8dbc98	04/06/2019 10:06	Despacho	Notificação
31a3b06	11/06/2019 16:40	Reiteração do Convênio TRTCDT	Manifestação
91a84a2	11/06/2019 16:40	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
eafd345	11/07/2019 16:44	Despacho	Despacho
1c73474	17/07/2019 17:25	Certidão	Certidão
3ec8e37	17/07/2019 17:25	Pesquisa CDT	Documento Diverso
cfbece0	17/07/2019 17:25	Pesquisa CDT	Documento Diverso
410fecd	17/07/2019 17:25	Pesquisa CDT	Documento Diverso
b25a62d	17/07/2019 17:25	Pesquisa CDT	Documento Diverso
80f3565	17/07/2019 17:25	Pesquisa CDT	Documento Diverso
38eb149	18/07/2019 09:30	Intimação	Intimação
754c021	09/08/2019 07:09	Despacho	Despacho
6fc0da0	09/08/2019 07:09	Despacho	Notificação

3b50fea	04/09/2019 16:34	pedido de sucessão e inclusão no polo passivo	Manifestação
7289b8b	04/09/2019 16:34	Diário Oficial da sucessão empresarial	Documento Diverso
c01437c	04/09/2019 16:34	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
e0c94da	04/09/2019 16:34	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
48df8c5	04/09/2019 16:34	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
97089fa	04/09/2019 16:34	Pág. do Centro Ed. Arandas Facebook	Documento Diverso
efef874	03/10/2019 13:27	Despacho	Despacho
ad30981	03/10/2019 13:27	Despacho	Notificação
04b1162	11/10/2019 17:56	Pedido de convênios	Manifestação
24c2315	19/11/2019 15:30	Despacho	Despacho
2839b59	29/11/2019 15:37	Mandado	Mandado
fdc7852	18/01/2020 08:29	Devolução de mandado de ID 2839b59	Certidão
3657aa9	18/01/2020 08:29	RI NEGATIVO	Documento Diverso
a52756e	18/01/2020 08:29	BAC POSITIVO PARCIALMENTE	Documento Diverso
6c3aa71	18/01/2020 08:29	BAC PROTOCOLO	Documento Diverso
3cfa32a	18/01/2020 08:29	INFOJUD NEGATIVO	Documento Diverso
4c53179	18/01/2020 08:29	RENAJUD NEGATIVO	Documento Diverso
c054e0a	27/01/2020 13:00	Despacho	Despacho
3c3b5e5	28/01/2020 11:24	BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)
cccb47e	28/01/2020 11:25	Minuta BacenJud Reiteração	Documento Diverso
6a84b6d	30/01/2020 11:46	BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)
b2d1b2c	30/01/2020 11:47	Minuta BacenJud Reiteração	Documento Diverso
c4c7729	03/02/2020 16:13	Certidão Pesquisa BacenJud Negativa	Certidão
ccda461	11/02/2020 16:05	Despacho	Despacho
01f5b62	11/02/2020 16:05	Despacho	Notificação
fe81720	21/02/2020 16:22	Manifestação sobre despacho	Manifestação
717707b	05/03/2020 11:35	Despacho	Despacho
5cfe859	17/03/2020 18:34	Mandado	Mandado
f0008c8	13/04/2020 13:08	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
d759fcf	13/04/2020 13:08	BACEN 1 POSITIVO PARCIAL ALESSANDRA DA SILVA PINTO E OUTROS	Documento Diverso
0c0a47b	13/04/2020 13:08	BACEN 2 POSITIVO PARCIAL ALESSANDRA DA SILVA PINTO E OUTROS	Documento Diverso
a097ec4	13/04/2020 13:08	BACEN 3 POSITIVO PARCIAL ALESSANDRA DA SILVA PINTO E OUTROS	Documento Diverso
cad20a0	26/04/2020 10:41	Liminar em Mandado de Segurança	Documento Diverso
c841c64	27/04/2020 10:48	Ofício	Ofício

c073fe4	27/04/2020 13:49	Recibo Malote Digital	Documento Diverso
c5be89d	27/04/2020 13:50	E-Mail Gabinete (Mandado de Segurança)	Documento Diverso
101bd1c	27/04/2020 15:54	Despacho	Despacho
1b6cd62	27/05/2020 11:52	Habilitação	Solicitação de Habilitação
dd23822	27/05/2020 11:52	Procuração	Procuração
d1b17f8	27/05/2020 11:52	RG	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
ff9d23c	27/05/2020 11:55	Manifestação	Manifestação
0b90a4d	27/05/2020 11:55	Inst. Cessão	Documento Diverso
0a2f6b1	27/05/2020 11:55	Recadastramento servidor	Documento Diverso
d144b85	27/05/2020 11:55	Termo de guarda	Documento Diverso
015bad7	04/06/2020 07:12	Despacho	Despacho
6934979	04/06/2020 07:13	Intimação	Intimação
5bdb5ef	08/06/2020 16:19	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
5051006	08/06/2020 16:19	297.252.178-10	Documento Diverso
c8e0b1b	08/06/2020 16:19	25648482817	Documento Diverso
1065caf	08/06/2020 16:19	077.386.958-11	Documento Diverso
aad4ff4	08/06/2020 16:19	060.670.108-79	Documento Diverso
9c39fa8	15/06/2020 19:01	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
8f7c6a6	15/06/2020 19:01	0206700-41.2008.5.02.0068 - CNIB	Documento Diverso
d7d8820	10/08/2020 16:12	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
199134e	10/08/2020 16:12	Matr. 44.533 CPF 060.670.108-79	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
a7e5ce2	11/08/2020 10:49	Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora
2b84009	14/08/2020 07:17	Despacho	Despacho
25edea0	24/08/2020 16:37	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
f515d5a	24/08/2020 16:50	Mandado	Mandado
8db72d3	07/11/2020 20:57	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
8c4f6ca	09/11/2020 08:54	Despacho	Despacho
1a5a6f8	09/11/2020 08:55	Intimação	Intimação
661cf29	23/11/2020 17:20	Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora
896a21b	26/11/2020 06:10	Despacho	Despacho
b4c9356	29/11/2020 18:16	Mandado	Mandado
8094303	29/11/2020 18:18	Intimação	Intimação
14ddc0c	30/11/2020 14:40	Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora
4660292	06/12/2020 15:29	Extrato SISCONDJ	Documento Diverso
7cdea04	07/12/2020 06:06	Despacho	Despacho

229483e	08/12/2020 12:33	pesquisa infojud	Documento Diverso
081c7ec	08/12/2020 12:33	pesquisa infojud 02067	Documento Diverso
60fe890	08/12/2020 12:40	Intimação	Intimação
cf17950	08/12/2020 12:40	Mandado	Mandado
86805ce	16/12/2020 14:54	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
acee420	10/01/2021 21:18	Pesquisa RENAJUD	Documento Diverso
1fd1f63	11/01/2021 08:53	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
03b50a5	11/01/2021 08:53	Auto de Penhora	Auto de Penhora
fd81f8b	11/01/2021 08:53	Intimação e Auto de Depósito	Documento Diverso
f61e64a	11/01/2021 08:53	Fotos - Processo 0206700-41.2008.5.02.0068	Fotografia
2754862	03/02/2021 08:52	Alvará	Documento Diverso
7cd7d15	03/02/2021 08:54	Intimação	Intimação
49c6a05	08/02/2021 18:10	Ofício - Comunicação de Julgamento - MSCiv	Documento Diverso
3aac042	10/02/2021 14:33	acórdão 1001182-27.2020.5.02.0000	Documento Diverso
14919a9	11/02/2021 06:51	Despacho	Despacho
198d997	11/02/2021 06:52	Intimação	Intimação
c485391	15/02/2021 17:03	Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora
99e3254	27/02/2021 14:27	Ofício -Trânsito emJulgado -MSCiv 1001182-27.2020.5.02.0000	Documento Diverso
aeb257b	05/03/2021 08:15	Despacho	Despacho
4f56023	08/03/2021 18:39	Pesquisa INFOSEG - Débitos e Restrições	Documento Diverso
6b2a6ef	08/03/2021 18:41	Comprovante Restrição RENAJUD	Documento Diverso
9b92f8a	09/03/2021 14:31	Certidão de devolução	Certidão
ade0fd1	11/03/2021 19:02	Pedido de ofício Detran automóvel de Geni	Manifestação
765b512	15/03/2021 19:58	Despacho	Despacho
05fc14e	15/03/2021 19:59	Intimação	Intimação
5a2a6ac	17/03/2021 15:07	Informação do endereço do Detran	Manifestação
503d16f	19/03/2021 15:20	PEDIDO CONCLUSÃO URGENTE	Manifestação
eaeb1c6	20/03/2021 15:57	Despacho	Despacho
62423e1	13/04/2021 10:43	Alvará	Documento Diverso
0ba34a8	13/04/2021 10:45	Intimação	Intimação
35cfc2d	26/04/2021 20:22	Ofício	Ofício
6f51427	27/04/2021 11:47	Intimação	Intimação
32c60c1	11/06/2021 11:11	controle de prazo	Intimação
06a0ebd	28/07/2021 11:48	Despacho	Despacho
af15ed3	28/07/2021 12:39	Intimação	Intimação
0d1fb34	31/08/2021 22:18	resposta de oficio	Documento Diverso
97fc66e	01/09/2021 06:06	Despacho	Despacho

00d058b	01/09/2021 06:07	Intimação	Intimação
fc560e4	17/09/2021 20:29	Pedido de leilão de automóvel penhorado	Manifestação
06c2afd	01/10/2021 07:38	Despacho	Despacho
658f160	11/10/2021 11:24	Certidão de Praça/Leilão	Certidão de Praça/Leilão
939c399	22/11/2021 14:55	Intimação	Intimação
377c6e5	22/11/2021 14:55	Intimação	Intimação
9b02b91	22/11/2021 14:55	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
ecf3d1c	22/11/2021 14:55	Intimação	Intimação
029cdfa	22/11/2021 14:55	Intimação	Intimação
32da1f5	22/11/2021 14:59	Intimação	Intimação
e888b30	22/11/2021 14:59	Intimação	Intimação
e904481	22/11/2021 14:59	Intimação	Intimação
7cd0422	23/11/2021 09:24	email	Documento Diverso
f809981	23/11/2021 09:29	controle de prazo	Intimação